

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPÚBLICA — N. 272

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1924

Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1925

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionários publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas não reformadas, até 31 de dezembro proximo futuro, serão suspensas a partir de 1º de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha serão registradas para vigorarem do 1º dia do mez seguinte áquelle em que fôr feita a comunicação.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.650 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1924

Organiza definitivamente a Contadoria Central da Republica e approva o seu regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 280 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, resolve organizar definitivamente a Contadoria Central da Republica, approvando o regulamento desta data, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.650, que organiza definitivamente a Contadoria Central da Republica e approva o seu regulamento.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 17 de outubro findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 5 de outubro findo e 11 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 29 de outubro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica, Policia do Districto Federal e Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

Regulamento da Contadoria Central da Republica

TITULO I

Da organização da Contadoria da Republica

CAPITULO I

INSTITUIÇÃO DA CONTADORIA CENTRAL DA REPUBLICA

Secção I

Instituição, sede, jurisdição

Art. 1.º A Contadoria Central da Republica, instituida na forma da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, art. 152, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 13 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1924, e art. 272 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, tem sua sede na Capital Federal e jurisdição em toda a Republica.

Secção II

Contadorias e sub-contadorias seccionaes

Art. 2.º Estão subordinadas á Contadoria Central da Republica sete contadorias seccionaes e tantas sub-contadorias seccionaes quantas se torneo necessario instituir para effi-ciencia dos serviços de contabilidade geral da União.

Art. 3.º Constituem contadorias seccionaes as directorias de contabilidade dos differentes ministerios e sub-contadorias seccionaes a Delegacia do Thesouro em Londres, as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, alfandegas, mesas de rendas, Correios, Telegraphos, estradas de ferro, Caixa de Amortização, Imprensa Nacional, Casa da Moeda e outros estabelecimentos industriaes da União, bem como as repartições arrecadadoras e pagadoras obrigadas á prestação de suas contas por meio de balancos mensaes.

CAPITULO II

CONSTITUIÇÃO DA CONTADORIA CENTRAL DA REPUBLICA

Quadro do pessoal

Art. 4.º O pessoal da Contadoria Central da Republica é constituído por tres categorias, a saber:

- I. Direcção.
- II. Pessoal da secretaria.
- III. Pessoal tecnico.

Art. 5.º A direcção é constituída pelo contador geral, contador-adjunto, sub-contadores e secretario chefe de secção.

Art. 6.º O pessoal da secretaria compõe-se de um auxiliar, dous praticantes, tres dactylographas, um protocollista, um continuo-archivista e tres serventes.

Art. 7.º O pessoal tecnico, que terá sua função em cada uma das tres divisões, compõe-se de doze guarda-livros, vinte e sete auxiliares technicos e oito praticantes.

Paragrapho unico. Além dos cargos mencionados neste artigo, o Governo poderá admitir como extranumerarios, contractados ou em comissão, os technicos de contabilidade por partidas dobradas que forem necessarios á perfeita execução dos serviços a cargo da Contadoria Central da Republica, dentro do limite da respectiva dotação orçamentaria.

CAPITULO III

DA INSPECÇÃO DAS CONTADORIAS E SUB-CONTADORIAS SECCIONALES

Art. 8.º Afim de assegurar a normalidade dos serviços de contabilidade em toda a União, a Contadoria Central manterá um serviço de inspecção permanente sobre todas as repartições que lhe são subordinadas.

Paragrapho unico. Para effeito desta inspecção, que será exercida por funcionarios technicos designados pela Contadoria Central, considera-se o paiz dividido em circumscripções assim distribuidas:

1.ª circumscripção:

Amazonas.
Pará.

2.ª circumscripção:

Maranhão.
Piauí.
Ceará.
Rio Grande do Norte.

3.ª circumscripção:

Parahyba.
Pernambuco.
Alagoas.

4.ª circumscripção:

Sergipe.
Bahia.
Espírito Santo.

5.ª circumscripção:

Minas Geraes.
Goyaz.
Matto Grosso.

6.ª circumscripção:

S. Paulo.
Paraná.
Santa Catharina.

7.ª circumscripção: Rio Grande do Sul.

8.ª circumscripção: Capital Federal.

Art. 9.º Além da inspecção permanente a que se refere o artigo anterior, o contador geral poderá determinar as inspecções que lhe pareçam necessarias, de accordo com as exigencias do momento.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES E PROMOÇÕES

Art. 10. O contador geral, contador adjunto, sub-contadores, secretario, chefe de secção, guarda-livros e auxiliares-technicos serão nomeados por decreto do Presidente da Republica; os praticantes, as dactylographas, protocollista, archivista e continuos, por título do ministro da Fazenda, sob proposta do contador geral, e os serventes por portaria do contador geral.

Art. 11. O contador geral será de livre escolha do Governo, devendo a nomeação recahir em pessoa de reconhecida competência tecnica.

Art. 12. As nomeações de praticantes recahirão em empregados ou pessoas habilitadas em concurso de primeira entrada.

Paragrapho unico. O concurso de primeira entrada comprehenderá, além da prova de calligraphia, provas escriptas ou oraes de portuguez, arithmetica theorica e pratica, francez ou inglez, geographia e escripturação por partidas dobradas.

Art. 13. A inscripção dos candidatos será feita mediante requerimento instruido com certidão de nome, attestado de vaccina e exhibição de carteira de identificação e do reservista militar.

Paragrapho unico. Não serão admittidos á inscripção os menores de 21 nem maiores de 30 annos.

Art. 14. Para promoção dos praticantes ao cargo immediato, que é considerado de segunda entrada, será exigido concurso em que proven conhecimento das regras de escripturação publica, applicadas a todas as repartições e estabelecimentos do Estado, pratica do funcionamento da Contadoria Central da Republica, contadorias e sub-contadorias seccionaes.

Paragrapho unico. Si, para o preenchimento de vagas existentes, concorrerem praticantes em igualdade de condições, prevalecerá o criterio da aptidão profissional, assiduidade e antiguidade.

Art. 15. As promoções, a partir do auxiliar-technico, inclusive, serão feitas, sob proposta do contador geral, dous terços por merecimento e um terço por antiguidade absoluta.

Art. 16. O funcionario da Contadoria Central da Republica que tiver servido effectivamente, pelo menos durante um anno, no cargo de auxiliar-technico ou qualquer dos da categoria superior, poderá submeter-se a concurso de segunda entrada, para cujo quadro, uma vez aprovado, estará habilitado a ser nomeado, não podendo, entretanto, a primeira nomeação ser feita sinão para logar correspondente em vencimentos ao que estiver exercendo na Contadoria Central da Republica.

Art. 17. As vagas de dactylographas, protocollista e archivista serão também preenchidas mediante proposta do contador geral.

Paragrapho unico. As nomeações de continuos, ainda por proposta do contador geral, recahirão nos serventes, sendo uma por antiguidade e outra por merecimento.

Art. 18. As designações dos funcionarios que devem servir em comissão nas contadorias e sub-contadorias seccionaes serão feitas pelo contador geral.

TITULO II

Atribuições da Contadoria Central da Republica

Art. 19. A Contadoria Central da Republica é immediatamente subordinada ao ministro da Fazenda, e, como órgão centralizador da contabilidade geral da União, comprehendendo todos os actos relativos as contas de gestão do patrimonio nacional, á inspecção e registro da receita e despesa federaes, superintenderá a contabilidade de todas as repartições e serviços publicos federaes, civis ou militares, que, de qualquer forma, arrecadem rendas, effectuem ou autorizem despesas, administrem ou guardem bens da União.

Art. 20. Compete-lhe, além da suprema administração da contabilidade geral da União, e, assim, a fiscalização para a fiel observancia, pelas diferentes repartições e serviços federaes, civis ou militares, dos preceitos de contabilidade publica estabelecidos pela legislação vigente, interpretar, quer por meio de ordens ou circulares, quer attendendo ás consultas que lhe forem feitas, todas as regras prescriptas, para os serviços a seu cargo, peloCodigo de Contabilidade e seu regulamento.

Art. 21. Para os fins determinados no artigo anterior, deverá:

1.º, manter em evidencia, em sua escripturação geral, as contas syntheticas da receita e despesa e do patrimonio do Estado, bem como das variações que o alterem ou modifiquem no decurso de cada exercicio financeiro, tanto por effeito da execução dos orçamentos, como por actos de gestão ou de qualquer outra natureza;

2.º, exercer continua vigilancia sobre todas as repartições que lhe ficam subordinadas, para que a escripturação de cada uma seja executada com exactidão, perfeitamente em dia, e em harmonia completa com a sua escripturação geral centralizadora;

3.º, propor ao ministro da Fazenda, para que sejam solicitadas ao Congresso Nacional, as alterações que se fizerem necessarias, relativas á legislação de contabilidade da Republica, no sentido de tornar mais simples e efficiente o meca-

nismo contábil em todos os órgãos da administração, e facilitar o andamento dos processos e organização das tomadas de contas;

4º, expedir, nos casos de sua alçada, e organizar, quando tenham de ser assignadas pelo ministro da Fazenda, as instruções e circulares relativas aos serviços de contabilidade nas contadorias seccionaes dos ministerios, estabelecimentos industriaes e estações arrecadadoras e pagadoras da União, civis ou militares;

5º, instruir as repartições que lhe são subordinadas em materia de contabilidade, no sentido de habilitar-as a proporcionar-lhes seguros elementos de apreciação da administração fiscal;

6º, exigir dessas mesmas repartições a apresentação, dentro das normas e dos prazos estabelecidos nos regulamentos vigentes, dos balanços mensaes e definitivos e mais elementos de informação que se tornarem necessários ao bom funcionamento dos serviços de contabilidade da Republica;

7º, intervir directamente junto ás mesmas repartições, civis ou militares, por funcionarios designados para esse fim, no sentido de fiscalizar e exigir a exacta applicação dos preceitos de contabilidade publica estabelecidos em quaesquer leis, regulamentos e instruções vigentes, tendo em vista a boa ordem da escripturação, no que se relaciona com o exacto recolhimento e rigorosa applicação dos dinheiros e bens publicos;

8º, exercer, como órgão centralizador da contabilidade da União, as seguintes funcções:

I — Quanto ao orçamento

a) preparação das propostas orçamentarias da receita e despesa da Republica, simplificando e uniformizando as respectivas tabellas explicativas;

b) abertura, movimento e encerramento *a priori* em contas syntheticas e analyticas, registrando os creditos orçamentarios de accordo com as respectivas tabellas, bem como os creditos supplementares, extraordinarios e especiais;

c) fiscalização da contabilidade do empenho da despesa;

d) escripturação, nos livros de creditos, das despesas ordenadas e liquidadas para pagamento, depois de registradas pelo Tribunal de Contas;

e) escripturação nos mesmos livros, dos creditos distribuidos a outras repartições ou estações pagadoras, depois do registro do Tribunal de Contas, remetendo em seguida os processos á Directoria da Despesa para o respectivo expediente;

f) demonstração do destino que tiverem os creditos orçamentarios, quando se trate de pedidos de creditos supplementares;

g) organização mensal de balanços syntheticos do orçamento, demonstrando os saldos da previsão das rendas, segundo as respectivas rubricas orçamentarias e os saldos dos creditos votados para cada uma das verbas de despesa, compreendendo os creditos supplementares, extraordinarios e especiais.

II — Quanto á receita e despesa

a) centralização de todos os balanços de receita e despesa federaes remetidos mensalmente pelas repartições subordinadas;

b) organização e estatística permanente de todos os dados relativos á receita arrecadada e á despesa paga pelos cofres da União, na conformidade dos respectivos balanços mensaes;

c) escripturação methodica e permanente das contas de responsaveis por adiantamentos ou saldos em poder, observado o disposto no art. 299 do Regulamento do Código de Contabilidade, providenciando, no fim de cada exercicio, para cobrança de taes debitos, por intermedio das autoridades competentes;

d) organização trimestral de um balancete de todas as operações de contabilidade da União, remetendo immediatamente uma cópia ao mesmo Tribunal de Contas;

e) intervenção directa junto ás repartições arrecadadoras e pagadoras da União, no sentido de serem os respectivos balanços organizados pontualmente, providenciando quanto á imposição de penalidades em que hajam incorrido os funcionarios responsaveis por atrasos ou inobservancia das prescrições legais;

f) organização, até 30 de novembro de cada anno, das contas a serem apresentadas annualmente ao Congresso Nacional, relativas ao exercicio anterior;

g) organização dos balanços geraes ou definitivos da receita e despesa de cada exercicio.

Art. 22. As funcções a que se refere o artigo anterior serão distribuidas pelas divisões da Contadoria Central da Re-

publica, em regimento interno approved pelo ministro da Fazenda.

Art. 23. O contador geral da Republica, quando entender conveniente, procederá ou mandará proceder á examinação, verificação ou balanço nos cofres ou caixas que tiverem sob sua guarda ou responsabilidade dinheiros, bens ou valores da União. (Art. 9º das instruções annexas ao decreto 13.746, de 3 de setembro de 1919.)

III — Quanto ao patrimonio

a) centralização de todos os lançamentos referentes ao activo e passivo da União e constantes dos balanços das repartições subordinadas;

b) fiscalização permanente da contabilidade do patrimonio quer inspecionando o desdobramento analytico de todas as suas contas e sub-contas, em confronto com os respectivos inventarios, quer promovendo a organização dos processos de tomadas de contas dos responsaveis pela guarda e conservação dos bens publicos;

c) centralização da contabilidade de todas as operações relativas á divida interna e externa, bem como das contas de banqueiros e correspondentes e de todas as operações de creditos que modifiquem o patrimonio da União;

d) organização dos balanços annuaes do patrimonio.

Secção III

Da centralização e inspecção dos serviços, etc.

Art. 24. A centralização da contabilidade, estabelecida no art. 1º do Regulamento do Código de Contabilidade da União, terá por base os seguintes elementos:

a) a escripturação geral dos creditos orçamentarios e adicionais, segundo as tabellas explicativas e a distribuição do registro do Tribunal de Contas;

b) os balanços mensaes, remetidos pelas contabilidades dos ministerios, dos respectivos creditos orçamentarios ou adicionais, demonstrando syntheticamente, por verbas, consignações e sub-consignações:

I. os saldos dos creditos no mez anterior;

II. as despesas empenhadas durante o mez a que se refere o balanço;

III. os saldos dos creditos para o mez seguinte;

c) os balanços mensaes da receita arrecadada e da despesa paga em todas as estações arrecadadoras e pagadoras da União;

d) os balanços mensaes do activo e passivo administrados pela União, demonstrando syntheticamente:

I. o valor dos bens ou effeitos administrados pela União, e recebidos do mez anterior;

II. as variações occorridas no mez a que se referir o balanço;

III. valores a transportar ao mez seguinte;

e) demonstrações geraes, remetidas pelas contabilidades dos diversos ministerios, das despesas empenhadas e não requisitadas durante o ultimo anno financeiro e organizadas á vista das demonstrações que as repartições subordinadas ficam obrigadas a enviar aos ministerios de que dependem, até o dia 15 de janeiro do periodo adicional a cada exercicio.

Art. 25. A inspecção ás contadorias e sub-contadorias seccionaes, por funcionarios technicos da Contadoria Central, ou das mesmas contadorias e sub-contadorias seccionaes, de accordo com as disposições deste capitulo, será exercida:

Sobre as contadorias e sub-contadorias seccionaes;

Sobre as repartições industriaes, arrecadadoras subalternas e demais dependencias que fornecerem elementos de escripturação orçamentaria, industrial e patrimonial, observado rigorosamente o que determina o Código de Contabilidade e seu regulamento.

Art. 26. Aos inspectores compete:

a) inspecionar os serviços, instruir e orientar o pessoal de contabilidade, observando as normas e principios já estabelecidos referentes ao modo e ás fórmulas de se fazerem os lançamentos;

b) observar, rigorosamente, uma ordem uniforme, em todas as repartições, quanto aos lançamentos, á escripturação, titulos, livros e impressos, tomando por norma as instruções do decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919, e ordens da Contadoria Central da Republica, para que haja harmonia completa com a escripturação geral centralizadora;

c) verificar si a existencia de bens ou valores nos diferentes departamentos da União confere com a respectiva

escripturação, communicando ao chefe da repartição as fadadas notadas e registrando as diferenças encontradas;

d) representar ao contador geral, quanto aos defeitos e irregularidades encontradas nas repartições de sua fiscalização e que mereçam as penas comminadas no Regulamento do Código de Contabilidade;

e) communicar, mensalmente, ao contador geral, o resultado de seus trabalhos e propor quaesquer medidas que acharem conveniente ser adoptadas e que tenham por fim melhorar o trabalho, sanar ou cohibir abusos, depois de terem recommendado ás repartições inspecionadas as correções dos enganos ou faltas que possam ser, desde logo, sanados na conformidade das ordens e instrucções em vigor.

Art. 27. Os funcionarios que forem, pela Contadoria Central da Republica no uso da autorização á mesma conferida pelo capitulo I da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, commissionedos para installar, orientar, dirigir ou fiscalizar quaesquer serviços de contabilidade nas repartições publicas, civis ou militares, gozarão, no desempenho das attribuições que lhes são delegadas e qualquer que seja a sua categoria, da mesma autoridade e das mesmas prerogativas conferidas por lei áquella contadoria, competindo a todos os directores de repartições, chefes de divisão, de serviços, bem como aos thesoureiros, pagadores, almoxarifes e demais responsaveis por bens publicos, exhibir-lhes quaesquer livros de escripturação e prestar-lhes todos os esclarecimentos que forem indispensaveis ao bom desempenho daquellas incumbencias (art. 920, do Regulamento do Código de Contabilidade).

Secção IV

Funções conclusivas

Art. 28. A Contadoria Central da Republica, além das propostas orçamentarias da receita e despesa da União e de todas as informações que lhe forem determinadas pelo Ministro da Fazenda, relativamente aos serviços de contabilidade geral da União, demonstrará o exacto desempenho das suas funções, apresentando, nos prazos e pela forma determinada na legislação vigente, os seguintes trabalhos:

I, balanços mensaes syntheticos do orçamento, na forma da letra g do art. 21 deste regulamento e trimestraes de todas as operações de contabilidade da União;

II, balanço geral ou definitivo da receita e despesa de cada exercicio e annexos;

III, balanços annuaes do patrimonio e annexos;

IV, as contas annuaes, a serem enviadas ao Congresso Nacional.

TITULO III

Da Contadoria Central da Republica — Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes — Mecanismo funcional — Conselho da Contadores

CAPITULO I

DA CONTADORIA CENTRAL DA REPUBLICA

Secção I

Do contador geral da Republica

Art. 29. O contador geral da Republica responde perante o ministro da Fazenda pela regularidade dos serviços geraes de contabilidade da União, cabendo-lhe exigir de todos os encarregados de taes serviços a necessaria boa ordem e pontualidade.

Paragrapho unico. O contador geral da Republica applicará as penas comminadas pela legislação em vigor, quando fallarem a regularidade e a remessa dos dados informativos para a organização das contas do Estado.

Art. 30. O contador geral superintende administrativamente a Contadoria Central da Republica e, tecnicamente, por ordens directas ou por intermedio de seus auxiliares, todas as repartições em que se executem serviços de contabilidade.

Art. 31. Além da superintendencia dos serviços de contabilidade propriamente ditos, compete ao contador geral, tambem, obrigar ao exacto cumprimento das disposições do Código de Contabilidade e seu regulamento, bem como de todo e qualquer dispositivo legal que tenha por fim regular o andamento da Contabilidade Publica da União.

Art. 32. São attribuições do contador geral:

a) despachar o expediente;

b) emitir parecer sobre questões determinadas pelo ministro da Fazenda e sobre as que forem propostas pelos chefes de serviços e que se relacionem com o Código de Contabilidade e com os serviços de contabilidade da União;

c) distribuir o pessoal da Contadoria Central pelas diversas divisões e designar os substitutos para os cargos de substituição;

d) designar os auxiliares da Contadoria para os serviços de inspecção;

e) inspecionar pessoalmente os serviços de Contabilidade da União, onde elles tenham logar;

f) dar posse e exercicio aos funcionarios nomeados para a Contadoria Central;

g) propor ao ministro da Fazenda os funcionarios que devam ser promovidos no quadro effectivo da contadoria;

h) rubricar os livros "Diário" e outros da Contadoria Central;

i) conceder licenças até 30 dias, justificar faltas e conceder férias aos funcionarios da Contadoria Central, na forma da legislação vigente;

j) conceder ajudas de custo, diarias, gratificações, etc., aos empregados commissionedos ou encarregados de serviços extraordinarios, da Contadoria Central e requisitar passagens para os mesmos quando em serviço, na conformidade dos dispositivos regulamentares em vigor;

k) presidir os concursos para provimento dos logares da contadoria, quando, por proposta sua, forem mandados proceder pelo ministro da Fazenda;

l) impor penas disciplinares aos funcionarios do quadro effectivo e aos extranumerarios da Contadoria Central, bem como aos em serviço da mesma nas contadorias e sub-contadorias seccionaes;

m) providenciar sobre os empenhos das despesas da Contadoria e ordenar o respectivo pagamento;

n) admitir e dispensar serventes.

Secção II

Do contador adjunto

Art. 33. Ao contador-adjunto cabem as mesmas attribuições conferidas ao contador geral, na ausencia deste, como seu substituto legal.

Art. 34. O contador-adjunto substitue o contador geral nos casos de impedimentos temporarios, originados de inspecções, férias e licenças.

Art. 35. Quando em exercicio o contador geral, o contador-adjunto o auxiliará na direcção administrativa e tecnica da Contadoria Central e das contadorias e sub-contadorias seccionaes, na parte que por aquelle lhe for distribuida.

Art. 36. Em caso de impedimento do contador-adjunto a sua substituição se fará por designação, pelo contador geral, de um sub-contador.

Secção III

Da secretaria e expediente

Art. 37. Compete á secretaria:

I, o recebimento, distribuição e remessa de todos os papéis presentes a exame e deliberação da contadoria e que pela mesma secretaria transitarem;

II, o preparo e publicação da correspondencia e actos officiaes, organização e publicação do almanak do pessoal, de circulares, ordens, instrucções e folhetos;

III, o serviço de pessoal: posse, exercicio, faltas e outras occurências;

IV, a verificação de frequencia do pessoal da secretaria, protocolista, continuo-archivista e serventes;

V, organização das folhas de pagamento, comprehendidas as do pessoal extraordinario, continuos e serventes;

VI, a escripturação de creditos e de autorizações de despesas da contadoria, bem como os respectivos empenhos;

VII, o expediente sobre concurrencias e contractos para fornecimentos á contadoria, exame, conferencia e recebimento dos artigos fornecidos e sua distribuição ás diversas dependencias da repartição;

VIII, prover á direcção do archivo da contadoria e á sua organização systematica;

IX, o expediente sobre supprimentos ou adiantamentos para as despesas miúdas e de prompto pagamento da repartição.

Art. 38. As funções do auxiliar e praticantes da secretaria, bem assim das dactylographas, protocolista, continuo e serventes, serão determinadas em regimento interno da contadoria.

Secção IV

Da Primeira divisão

Art. 39. A primeira divisão, que tem a seu cargo a elaboração da proposta orçamentaria, o registro de todos os factos relativos á execução do orçamento votado pelo Congresso, bem como o exame e informação dos processos cujo assumpto se relacione com os serviços que lhe estão affectos, compete:

a) quanto á elaboração da proposta orçamentaria;

1º, organizar as tabéllas explicativas da proposta do orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda, tomando por base o ultimo orçamento votado e informando sobre os augmentos pedidos e reduções propostas pelas repartições da Capital Federal e pelas dos Estados, afim de que o Governo resolva si devem ser acceptas;

2º, rever as propostas dos orçamentos dos diversos ministerios, indicando as alterações feitas para mais ou para menos e propondo as que se tornarem necessarias para simplificar-as e uniformizal-as;

3º, organizar, com os dados que receber da 2ª divisão, os quadros demonstrativos da receita, com indicação das leis que as regem, mostrando a renda arrecadada nos tres ultimos exercicios, o termo médio das mesmas e o calculo da receita orçada para o futuro exercicio;

4º, organizar, de accordo com os elementos fornecidos pela 2ª divisão, quadros demonstrativos dos impostos effectivamente arrecadados nos tres ultimos exercicios, em cada Estado da União;

5º, organizar a relação das verbas de material que devam ser descentralizadas pela impossibilidade de serem os respectivos pagamentos effectuados no Thesouro e nas delegacias fiscaes;

6º, organizar a relação das verbas para as quaes o Governo poderá abrir creditos supplementares aos do orçamento;

7º, organizar a tabella dos creditos abortos pelo Governo no ultimo exercicio, que dependam de approvação do Congresso Nacional;

8º, organizar a demonstração, por totaes de verbas, da despesa empenhada durante o ultimo anno financeiro.

b) quanto á execução do orçamento;

Receita

Escripturar em livros especiaes, discriminando por titulos e sub-titulos, a receita prevista, de conformidade com o orçamento votado.

Despesa

Escripturar em livros proprios, por ministerios, verba e sub-consignações:

1º, todos os creditos orçamentarios, supplementares, extraordinarios e especiaes, de conformidade com a lei do orçamento e os decretos registrados pelo Tribunal de Contas;

2º, os creditos distribuidos ao Thesouro Nacional e ás outras repartições ou estações pagaderas, segundo as tabéllas approvadas e registradas pelo Tribunal de Contas, remetendo em seguida o processo á Directoria da Despesa para o respectivo expediente;

3º, as despesas empenhadas mensalmente, á vista das relações enviadas pelas Contadorias e Sub-contadorias Seccionaes, em obediencia ao art. 243 do Regulamento doCodigo de Contabilidade;

4º, as despesas registradas pelo Tribunal de Contas e as processadas pela Directoria da Despesa Publica, por conta dos creditos distribuidos ao Thesouro Nacional;

5º, organizar, mensalmente, balancetes syntheticos dos creditos orçamentarios e addicionaes demonstrando o estado das respectivas contas;

6º, organizar as demonstrações do destino dos creditos orçamentarios do Ministerio da Fazenda, quando se trate de pedido de creditos supplementares;

7º, fiscalizar a contabilidade do empenho da despesa;

8º, confrontar com a sua escripturação os balancetes mensaes remetidos pelas Contadorias Seccionaes;

9º, dar baixa, mensalmente, na despesa registrada, dos saldos de adiantamentos recolhidos, á vista das guias de recolhimento ou dos processos de comprovação julgados pelo Tribunal de Contas;

10, remetter ao Tribunal de Contas as relações definitivas, em duas vias, das despesas empenhadas, mas ainda não pagas, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, organizadas em face das relações que ser-lhe-hão enviadas pelas Contadorias Seccionaes e pela Directoria da Despesa Publica, quanto ás da

Fazenda, feita a eliminação das importancias dos empenhos de despesa cujo pagamento tenha sido effectuado no periodo adicional, até 31 de março, nas Pagadorias e Thesouraria do Thesouro Nacional, observados os prazos e as normas fixadas pelo Regulamento doCodigo de Contabilidade vigente;

11, escripturar as despesas constantes das relações de Restos a Pagar, registradas pelo Tribunal de Contas, como despesa efectiva das respectivas dotações orçamentarias ou addicionaes;

12, estabelecer, diariamente, o confronto entre os registros por verbas e sub-consignações, para verificar a exactidão da despesa registrada;

13, dar baixa, diariamente, pelos documentos que a Thesouraria Geral e 2ª Pagadoria do Thesouro remetterão á Contadoria, dos pagamentos de despesas registradas, effectuados no dia anterior;

14, confrontar os lançamentos da despesa registrada, feitos durante o mez, com os pagamentos effectuados na Thesouraria Geral e 2ª Pagadoria do Thesouro.

Secção V

Da Segunda Divisão

Art. 40. Cabe á Segunda Divisão o encargo da centralização da receita e despesa geral da Republica, pela incorporação dos balanços mensaes das repartições arrecadoras e pagadoras da União.

Art. 41. São attribuições da 2ª Divisão:

1º, organizar, no fim de cada mez, pelo jogo de contas que constituem o movimento diario da sua escripta, um balanço de receita e despesa, que será incorporado ao mappa centralizador, juntamente com os balanços mensaes das Contadorias e Sub-contadorias Seccionaes (Delegacias do Thesouro e repartições desta Capital);

2º, uma vez concluida a incorporação de todos os balanços de cada mez, levantar um outro, pelos totaes de cada rubrica da receita e verbas da despesa. Esse balanço será presente ao contador geral, que o mandará escripturar no Diario Geral do Centralizador.

Nos balanços será observada, nas diversas rubricas da receita e verbas da despesa, a ordem estabelecida nas instruções em vigor;

3º, organizar, pelo resumo dos balanços incorporados ao livro-mappa, posteriormente á organização do balanço a que se refere a alinea anterior, os balanços supplementares a serem tambem escripturados no Diario Geral Centralizador;

4º, levantar, no fim de cada exercicio, um balanço geral (por mez e por Estado) com todas as rubricas da receita e verbas de despesa, para effeito de controle e para ser apresentado ao Congresso Nacional, organizando ainda as estatísticas que forem precisas, referentes á receita e despesa publicas.

Art. 42. Antes do levantamento de qualquer balanço serão sempre rigorosamente verificados os titulos geracs do Razão, pelos desdobramentos nos livros auxiliares respectivos. O Movimento de Fundos entre o Thesouro Nacional e as repartições seccionaes, inclusive as delegacias do Thesouro ou, ainda, entre estas e outras repartições desta Capital, será minuciosamente controlado, verificadas, parceladamente, todas as quantias entregues ou recebidas, liquidando-se essa conta no fim de cada exercicio.

Art. 43. A segunda divisão procurará fiscalizar a observancia, na organização dos balanços, das regras de contabilidade em quaesquer repartições publicas ou estabelecimentos industriaes, civis ou militares, da União e representará ao contador sobre as faltas ou irregularidades verificadas, bem como sobre atrazo na remessa dos mesmos balanços, propondo as medidas julgadas necessarias e as penalidades a serem applicadas, segundo determina oCodigo de Contabilidade.

Secção VI

Da terceira divisão

Art. 44. Compete á terceira divisão fazer e fiscalizar a contabilidade do patrimonio nacional, a qual tem por fim:

1º, centralizar todos os lançamentos referentes ao activo e passivo da União, não só constantes dos balanços das repartições da Capital e delegacias fiscaes nos Estados, como dos inventarios dos ministerios;

2º, registrar todas as operações relativas á divida interna e externa, bem como as do credito, que modifiquem o patrimonio;

3º, organizar os balanços annuaes do patrimonio, demonstrando o estado inicial dos bens, cousas e direitos da União

em cada exercício, onde se revelem os offeitos que sobre os mesmos valores tenha produzido a execução dos orçamentos e das variações havidas, por modificações extraordinárias, como: doações, valorizações eventuaes, ou depreciações oriundas de accidentes ou de uso continuado;

4.º, submeter á approvação do contador geral, quando julgados necessários, os modelos e instrucções sobre os serviços a seu cargo, para serem adoptados nas contadorias e sub-contadorias seccionaes.

Art. 45. A forma como devem ser executados os serviços a que se refere o artigo precedente, bem como as funções de cada empregado, serão estabelecidos no regimento interno da Contadoria Central da Republica.

CAPITULO II

DAS CONTADORIAS SECCIONAES

Secção I

Quanto ao orçamento

Art. 46. A's contadorias seccionaes, directamente subordinadas á Contadoria Central da Republica em tudo quanto concerner á escripturação tecnica do orçamento, compete:

I, organizar as tabellas explicativas da proposta orçamentaria do respectivo ministerio, observando o prazo e as regras estabelecidos pelo Codigo de Contabilidade da União e remetendo-as á Contadoria Central da Republica, a qual compete organizar a tabella explicativa do Ministerio da Fazenda e o preparo da proposta geral destinada ao Congresso;

II, organizar as tabellas de distribuição de creditos, que terão de ser registradas pelo Tribunal de Contas, remetendo uma cópia á Contadoria Central da Republica na mesma data em que o fizerem aquelle instituto;

III, fazer a escripturação geral dos creditos orçamentarios e additionaes, de accordo com as normas estabelecidas pela Contadoria Central da Republica e em livros cujos modelos forem pela mesma mandados adoptar;

IV, enviar ao Tribunal de Contas, dentro do prazo estipulado no Codigo de Contabilidade da União e seu regulamento, todas as segundas vias dos empenhos feitos á conta das proprias dotações orçamentarias;

V, escripturar a despesa empenhada pelas repartições do ministerio que tenham sua sede na Capital Federal, de accordo com as terceiras vias de empenho que as mesmas, obrigatoriamente, lhes remetterão;

VI, remetter á Contadoria Central da Republica, até o dia 10 de cada mez, a demonstração por totaes de verbas, da despesa empenhada no mez anterior pelas mesmas repartições, observado o modelo expedido com a circular n. 52, de 13 de outubro de 1923, da mesma contadoria;

VII, organizar e remetter á Contadoria Central da Republica, no prazo estabelecido pelo Codigo de Contabilidade da União e seu regulamento, a relação das despesas empenhadas que, por não haverem sido pagas dentro do periodo adicional, deixam constituir os "restos a pagar" do exercício encerrado.

Secção II

Quanto á receita e despesa

Art. 47. Compete ás contadorias seccionaes, sujeitas a apresentação de balanço de receita e despesa:

I, a escripturação da receita e da despesa, de accordo com a documentação existente na repartição, observando a legislação e os regulamentos em vigor;

II, a escripturação dos depositos, dos supprimentos de exercícios, das conversões de especie, etc., e de movimento de fundos, de accordo com os preceitos regulamentares e as ordens expedidas pela Contadoria Central da Republica;

III, a apresentação á Contadoria Central da Republica, dentro do prazo de 60 dias, do balanço de Receita e Despesa, acompanhado das demonstrações que forem indispensaveis;

IV, a classificação dos supprimentos feitos pelo Tesouro ou por ordem deste, representado ao chefe da repartição, quanto ás despesas que até o fim do exercício não tenham logrado classificação; escriptural-as, ao fechar o balanço definitivo, com responsabilidade de quem as tenha autorizado (art. 724, do Regulamento do Codigo de Contabilidade);

V, a escripturação, como movimento de fundos, sómente das operações cujas importancias tenham correspondente na repartição autorizada ou autorizada, visto que, em movimento de fundos, todo o credito em uma repartição é igual a um debito correspondente na repartição com quem se operar e vice-versa;

VI, a apresentação á Contadoria Central da Republica, até 90 dias depois de encerrado o exercício do balanço defini-

tivo, que será a recapitulação de todos os balanços mensaes e no qual nenhum lançamento haverá em desacordo com aquelles, nos quaes deverão ter sido feitos todos os lançamentos de acerto.

Paragrapho unico. O balanço definitivo será assim organizado:

I, as rendas, escripturadas pelas rubricas do orçamento;

II, as despesas, por verbas, consignações e subconsignatarias additionaes;

III, os saldos dos depositos, desdobrados pelos titulos dos contas correntes;

IV, os saldos dos supprimentos.

a) de outras repartições (movimento de fundos);

b) de outro exercício (inclusivo o saldo que se transferiu ao exercício seguinte;

c) de outros caixas;

V, Conversões de especie.

Art. 48. Cabe, ainda, ás contadorias seccionaes a remessa de uma via de cada balanço ao Tribunal de Contas e uma demonstração da receita á Directoria da Receita Publica.

Art. 49. Deverão, as contadorias seccionaes, levar, immediatamente, ao conhecimento do chefe da repartição todas as irregularidades, erros, omissões verificadas, bem como solicitar dos mesmos as medidas julgadas convenientes aos interesses dos serviços. No caso de não serem attendidos por aquelles chefes, deverão as contadorias seccionaes se dirigir á Contadoria Central, por intermedio do inspector da circumscripção ou, na ausencia deste, directamente, afim de ser, pelo contador geral, providenciado como no caso couber.

Secção III

Quanto ao patrimonio

Art. 50. A's contadorias seccionaes cabe centralizar a escripturação dos bens sob a sua administração, exceptuada a do Ministerio da Fazenda, por pertencer esta attribuição á Directoria do Patrimonio Nacional á qual cabe, tambem, a centralização geral.

Art. 51. Para os fins do artigo precedente, recebem as ditas contabilidades das repartições subordinadas, os respectivos inventarios dos bens immoveis e moveis sob sua administração.

Art. 52. Na administração e registro dos bens publicos e na organização e destino dos competentes inventarios, serão, pelas contadorias seccionaes, fielmente observadas as prescripções do titulo VIII, arts. 803 a 842, do Regulamento do Codigo de Contabilidade vigente.

Art. 53. Na escripturação dos referidos bens e na organização dos competentes inventarios, observarão as contadorias seccionaes, escriptulosamente, as recomendações constantes dos arts. 913 a 916, do Regulamento citado.

Art. 54. Todos os augmentos, diminuições e transformações que se operarem no valor e na consistencia dos bens, em geral, devem ser registrados nas contadorias seccionaes respectivas e communicados simultaneamente, para o devido conhecimento, á Directoria do Patrimonio Nacional e á Contadoria Central da Republica, por semestres.

Art. 55. Os direitos de obrigações e as accões a elles correspondentes serão descriptos em inventario separado.

Art. 56. A escripturação dos inventarios será synthetica nas contadorias seccionaes, cabendo-lhes a analytica sómente quanto a que interessa á sua sede.

Art. 57. Todos os objectos, qualquer que seja a categoria a que pertençam, devem ser confiados a agentes responsaveis.

Paragrapho unico. A entrega se effectua por meio de inventario, conferido e reconhecido exacto pelo responsavel por sua guarda e conservação, o qual assignará tambem o termo de responsabilidade, a que se refere o art. 803, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, ou delegará essa incumbencia, segundo faculta o paragrapho unico do mesmo artigo.

Art. 58. As avaliações e depreciações serão julgadas na forma prescripta pelo art. 833, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Art. 59. As contadorias seccionaes providenciarão afim de que, nas secções de contabilidade das repartições subordinadas a respectiva escripturação, na parte que interessa aos bens moveis, seja, mensalmente, conferida com a dos consignatarios e, semestralmente, com os balanços dados no material, cabendo ás mesmas secções levantar as contas dos

responsáveis, relativas a cada exercício financeiro, as quaes serão submettidas, até 31 de março do anno seguinte, ao julgamento do Tribunal de Contas.

Art. 60. As contadorias seccionaes providenciarão no sentido de não darem, os consignatarios ou depositarios, entrada ou sahida de coisa alguma nos armazens, depósitos, casas fortes ou quaesquer outros logares de custodia dos bens da União de qualquer natureza, sem uma ordem escripta, de conformidade com os regulamentos especiaes de cada repartição, cabendo-lhes sempre recusar o cumprimento de ordens, para carga ou descarga de materiaes diversos dos que effectivamente tenham de ser recebidos ou fornecidos.

Art. 61. Compete ás contadorias seccionaes zelar pela boa ordem da escripturação dos bens do Estado, exigindo dos responsáveis, como os almoxarifes, economos e outros, a manutenção em evidencia, nas respectivas escriptas, da situação da contabilidade do material a seu cargo, segundo a qualidade, ou fim a que se destina e a classificação resultante do respectivo inventario ou dos documentos de debito e credito.

Art. 62. O registro dos inventarios, quer synthetico, quer analytico, será feito em livros, segundo os modelos estabelecidos na circular da Contadoria Central da Republica, sob o n. 22, de 31 de julho de 1923.

Art. 63. Além dos proprios, terrenos e bens moveis, constituirão tambem patrimonio da União outros valores e direitos, cuja escripturação far-se-ha em livros especiaes, determinados nas instruções relativas ao serviço de contabilidade publica.

Art. 64. As legações e consulados organizarão os inventarios dos bens que estiverem sob sua administração, enviando-os ao Ministerio do Exterior, cuja Contadoria Seccional os incorporará, observados os preceitos estabelecidos na legislação vigente.

CAPITULO III

I DAS SUB-CONTADORIAS SECCIONALES

Secção I

Delegacia do Thesouro em Londres

Art. 65. A Delegacia do Thesouro em Londres, directamente subordinada á Contadoria Central da Republica, quanto aos serviços de escripturação e balanços, compete:

a) quanto ao orçamento:

1º, organizar e remetter á Contadoria Central da Republica, até o dia 30 de abril, a proposta orçamentaria relativa aos proprios serviços, bem como propôr as alterações que forem necessarias na verba destinada aos serviços da divida externa federal;

2º, escripturar em livros proprios os creditos orçamentarios e addicionaes que lhe forem distribuidos para attender ás despesas dos diversos ministerios, observadas as normas estabelecidas pelas instruções annexas ao decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919;

3º, remetter á Contadoria Central da Republica, até o dia 10 de cada mez, a demonstração, por totaes de verba, da despesa empenhada no mez anterior, observando o modelo expedido com a circular n. 52, de 13 de outubro de 1923, da mesma Contadoria;

4º, organizar e escripturar, depois de registrada pela delegação do Tribunal de Contas, a relação da despesa empenhada que, por não haver sido paga dentro do periodo adicional, deva constituir os «restos a pagar» do exercício encerrado;

5º, remetter á Directoria da Despesa Publica todas as terceiras vias dos empenhos de suas despesas e as segundas vias das contas.

b) Quanto á receita e despesa:

Art. 66. A Sub-Contadoria Seccional na Delegacia do Thesouro em Londres, compete:

1º, escripturar a receita arrecadada e a despesa paga, de accordo com as leis e regulamentos em vigor;

2º, escripturar as operações de creditos e o movimento de fundos, obedecendo ás normas e principios que os regulam;

3º, incorporar as operações da Agencia Financeira em Londres;

4º, remetter á Contadoria Central da Republica, dentro do prazo de 60 dias, os balanços mensaes de Receita e Despesa, organizados da seguinte forma:

I, as rendas figurarão, syntheticamente pelos titulos geraes e rubricas do orçamento, dispensando o historico;

II, a despesa figurará tambem, syntheticamente, pelos titulos geraes de ministerios, discriminados por verbas e creditos addicionaes com as respectivas denominações e referencia aos decretos;

III, os depósitos, as operações de credito e o movimento de fundos, escripturados analyticamente, como já é adoptado.

5º, apresentar, no fim do exercício, um balanço geral, definitivo que será a recapitulação dos mensaes, sendo que nesse a despesa será toda analytica — por verbas, consignações e sub-consignações — e não conterá receita nem despesa a classificar, sendo organizado de accordo com a letra do artigo deste regulamento.

6º, fazer acompanhar cada balanço definitivo de uma relação dos diversos responsáveis, separando em grupos:

os saldos liquidaveis

os saldos duvidosos

os saldos illiquidaveis.

7º, representar ao respectivo chefe da repartição, juntando uma via das relações acima, para que esse promova a liquidación dos que for possivel liquidar e communique á Contadoria Central da Republica o que for illiquidavel, afim de ser promovida a respectiva baixa;

8º, fornecer ao respectivo delegado uma demonstração mensal da receita e as vias de balanço necessarias para as respectivas remessas á Directoria da Receita e ao Tribunal de Contas.

c) Quanto ao Patrimonio:

1º, inventariar e escripturar os bens immoveis e moveis sob a administração da Delegacia do Thesouro em Londres, segundo as regras estatuidas neste regulamento;

2º, remetter o inventario respectivo á Directoria do Patrimonio Nacional, para a devida inclusão daquelles bens entre os administrados pelo Ministerio da Fazenda, e á Contadoria Central da Republica, para effecto da necessaria escripturação.

Secção II

Delegacias fiscaes

Art. 67. As delegacias fiscaes do Thesouro Nacional ficarão immediatamente subordinadas á Contadoria Central da Republica em tudo quanto se relacione com os serviços de escripturação e balanços, competindo-lhes:

a) Quanto ao orçamento:

1º, organizar e remetter á Contadoria Central da Republica, até o dia 30 de abril, a proposta orçamentaria relativa aos proprios serviços e aos das repartições de Fazenda no respectivo Estado;

2º, escripturar, em livros proprios, os creditos orçamentarios e addicionaes que lhes forem distribuidos para attender ás despesas dos diversos ministerios;

3º, escripturar as despesas empenhadas pelas repartições federaes no Estado, de accordo com as terceiras vias dos empenhos que as mesmas lhes remetterão obrigatoriamente;

4º, remetter á Contadoria Central da Republica, até o dia 10 de cada mez, a demonstração, por totaes de verba, da despesa empenhada no mez anterior pelas repartições federaes no Estado, observando o modelo expedido com a circular n. 52, de 13 de outubro de 1923, da mesma Contadoria;

5º, organizar e escripturar, depois de registrada pela delegação do Tribunal de Contas, a relação da despesa empenhada pelas repartições federaes no Estado, que, por não haver sido paga dentro do periodo adicional, deva constituir os «Restos a pagar» do exercício encerrado;

6º, remetter á Directoria da Despesa Publica todas as terceiras vias dos empenhos de suas despesas e, bem assim, as segundas vias das contas.

b) quanto á receita e despesa:

1º, escripturar a receita arrecadada e a despesa paga em seu movimento proprio, obedecendo as leis e regulamentos em vigor;

2º, incorporar os balanços das alfandegas, mesas de rendas, collectorias, administrações dos Correios, estradas de ferro e outras que lhe forem subordinadas;

3º, escripturar as operações de creditos e o movimento de fundos, de accordo com as normas e principios que os regulam;

4º, Observar, quanto ao movimento de fundos, o estabelecido na letra do artigo deste regulamento;

5º, organizar e remetter á Contadoria Central da Republica, dentro do prazo de 60 dias, um balanço mensal de receita e despesa e as respectivas demonstrações, de accordo com os modelos e ordens expedidas pela mesma Contadoria Central;

6º, organizar, de accordo com as instrucções que estiverem em vigor, um balanço definitivo, no fim de cada exercicio, que, juntamente com os quadros demonstrativos que forem julgados necessários, será remittido á Contadoria Central da Republica;

7º, proceder, quanto aos saldos em poder de responsaveis, de accordo com as letras do artigo deste regulamento;

8º, fornecer ao delegado fiscal uma demonstração mensal da receita e as vias de balanço necessarias ás respectivas remessas á Directoria da Receita e ao Tribunal de Contas.

c) quanto ao patrimonio:

1º, organizar os inventarios dos bens immoveis e moveis de sua administração, respeitadas as normas dos artigos precedentes, em tres exemplares, sendo os dos bens moveis assignados pelo agente consignatario e pelo funcionario que tiver presidido á formação dos mesmos.

Desses tres exemplares um ficará em poder do responsavel, (quando se tratar de bens moveis); outro será archivado na administração local e o terceiro deverá ser encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional;

2º, inscrever, analyticamente, os inventarios dos bens da sua directa administração, observadas as bases creadas para as contadorias seccionaes;

3º, incorporar os inventarios organizados pelas alfandegas e mesas de rendas e delles, tambem, dar conhecimento á Directoria do Patrimonio Nacional;

4º, attender, rigorosamente, em tudo mais que se relacione com semelhante serviço aos preceitos constantes deste regulamento.

Secção III

Alfandegas e mesas de rendas

Art. 68. As alfandegas e mesas de rendas, como repartições directamente subordinadas ás delegacias fiscaes e á Contadoria Central da Republica, quanto aos serviços de contabilidade, compete:

a) quanto ao orçamento:

1º, remetter ás delegacias fiscaes os dados e informações necessarios ao preparo da proposta orçamentaria, que estes terão de enviar á Contadoria Central da Republica até 30 de abril;

2º, escripturar em livros proprios os creditos orçamentarios e addicionaes que lhes sejam distribuidos;

3º, empenhar as respectivas despezas e remetter, dentro do prazo legal, as segundas vias de empenho á delegação do Tribunal de Contas e as terceiras á delegacia fiscal respectiva.

b) quanto á receita e despesa:

1º, proceder á escripturação da receita arrecadada e da despesa paga e á organização dos balanços, sob as mesmas normas estabelecidas para as delegacias fiscaes;

2º, apresentar ás delegacias fiscaes, até o dia do mez seguinte, o balanço mensal da receita e despesa.

c) quanto ao patrimonio:

1º, organizar e escripturar os inventarios dos bens immoveis e moveis que se encontrarem sob sua administração, observadas as regras prescriptas por este regulamento para identicos serviços nas delegacias fiscaes.

2º, enviar ás mesmas delegacias os seus balanços de activo e passivo e inventarios e bem assim communicar-lhes as modificações soffridas pela parte do patrimonio a seu cargo.

Secção IV

Repartições e serviços industriaes

Art. 69. A's repartições e serviços industriaes do Estado, directamente subordinados ao ministerio a que pertencerem e á Contadoria Central da Republica, quanto aos serviços de escripturação, compete:

a) quanto ao orçamento:

1º, remetter á Contabilidade do ministerio competente, até 15 de março, a respectiva proposta orçamentaria acompanhada de todas as informações a ella attinentes;

2º, escripturar os creditos que lhes forem distribuidos, segundo as normas estabelecidas pela Contadoria Central da Republica;

3º, empenhar a despesa por conta dos creditos respectivos;

4º, remetter ao Tribunal de Contas e á contabilidade do ministerio a que estiverem subordinadas todas as segundas e terceiras vias de empenho, exceptuadas as repartições localizadas nos Estados, cuja remessa será feita á delegação do mesmo tribunal e á delegacia fiscal respectiva.

b) Quanto á receita e despesa

Art. 70. As repartições industriaes dividem-se, quanto á sua forma de prestação de contas, em duas categorias: as que

recebem *supplementos* "movimento de fundos" e prestam contas por meio de balanços mensaes; as que recebem adiantamentos e prestam conta de cada adiantamento recebido.

§ 1º Para as primeiras, prevalece o mesmo regimen estabelecido para as contadorias seccionaes (arts... e... deste regulamento).

§ 2º As segundas, cujos balanços de receita e despesa não são incorporados, porque recolhem directamente a sua renda ao Thesouro ou ás delegacias fiscaes e prestam contas dos adiantamentos que recebem, — são obrigadas a manter o mesmo systema de escripturação e a apresentar balanço industrial e de receita e despesa, que demonstre:

- a) a receita arrecadada;
- b) a despesa paga;
- c) os depositos;
- d) os movimentos de fundos;
- e) a produção industrial;
- f) o custo industrial.

Art. 71. A's sub-contadorias seccionaes nas repartições industriaes compete:

1º, a escripturação dos itens constantes do § 2º do artigo precedente;

2º, zelar pela manutenção rigorosamente em dia da escripta dos almoxarifados e depositos onde os responsaveis devem ser debitados analyticamente pelos artigos alli recebidos, de forma que assegure a verificação em qualquer tempo, das quantidades entradas e salidas, pelas suas diferentes especies;

3º, as attribuições especificadas na letra a, do art. 21, do Regulamento doCodigo de Contabilidade, quanto aos creditos que lhes forem distribuidos ou aos que disserem respeito aos serviços que lhes são pertinentes;

4º, as attribuições da letra c, do mesmo artigo quanto aquellas onde haja thesourarias ou pagadorias que se communiquem directamente com o Thesouro Nacional, como as dos Correios, Telegraphos, Estradas de Ferro e outras; e, em geral;

5º, a fiel observancia das normas e preceitos traçados pela legislação vigente e o exacto cumprimento das ordens e instrucções expedidas pela Contadoria Central da Republica.

c — Quanto ao patrimonio

1º, observar, quanto aos inventarios dos seus bens immoveis e moveis, as mesmas normas estabelecidas nos artigos anteriores e constantes dos capitulos II e III deste titulo.

2º, fazer, quando situados nos Estados, a remessa dos mesmos inventarios ás respectivas contadorias seccionaes, exceptuados os do Ministerio da Fazenda, que os remetterão ás delegacias fiscaes a que estiverem subordinadas, sendo que os da Capital e de igual ministerio os enviarão á Directoria do Patrimonio Nacional.

Art. 72. Exceptuam-se das regras geraes, sómente quanto á organização dos inventarios, as estradas de ferro federaes, que os farão pelas bases constantes da circular n. 22, de 31 de julho de 1923, da Contadoria Central da Republica.

CAPITULO IV

DO CONSELHO DE CONTADORES

Sua constituição e fins

Art. 73. Para o exame em conjunto das questões que se suscitarem quanto á execução dos serviços de contabilidade, nos diferentes departamentos federaes, e melhor assegurar a necessaria uniformidade quanto á fiel interpretação da legislação vigente, reunir-se-hão em conselho, mediante convocação e sob a presidencia do contador geral da Republica, os sub-contadores chefes de Divisão da Contadoria Central da Republica, e os contadores chefes das Contadorias e Sub-Contadorias seccionaes.

Art. 74. A convocação será feita, sempre que o contador geral da Republica julgar necessaria a reunião:

a) por meio de portaria aos contadores-chefes de Divisão da Contadoria;

b) por meio do officio, dirigido a cada contador-chefe das Contadorias e sub-contadorias seccionaes.

Art. 75. O conselho funcionará com a presença de cinco membros, no minimo, além do presidente.

Art. 76. Quando impossibilitados, por motivo justo, da comparecer á reunião, deverão os convocados levar esse facto ao conhecimento do contador geral, com a antecedencia minima de 48 horas.

Art. 77. Em suas primeiras reuniões o Conselho de Contadores organizará o respectivos regimento interno, que será submettido á approvação do ministro da Fazenda.

TÍTULO IV

Vencimentos, gratificações, substituições e ajudas de custo — Expediente e frequência na repartição — Penas disciplinares — Licenças e aposentadorias.

CAPÍTULO I

VENCIMENTO, GRATIFICAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E AJUDAS DE CUSTO

Secção I

Das vencimentos

Art. 78. Os vencimentos dos funcionarios que compõem o quadro effectivo da Contadoria Central, são os fixados na tabella A, annexa ao presente regulamento.

Paragrapho unico. Os funcionarios designados, na forma do art. 27, para servirem nas secções de escripturação das contadorias e sub-contadorias seccionaes, perceberão os vencimentos e gratificações marcados na tabella B annexa, salvo opção dos interessados pelos vencimentos de seus cargos effectivos.

Art. 79. A remuneração dos technicos extranumerarios, contractados ou em commissão, admittidos na conformidade do titulo I, capitulo II, deste regulamento, será determinado no proprio acto de admissão.

Art. 80. O pagamento do pessoal da Contadoria, regula-se pelas normas estabelecidas no titulo IV, capitulo III, do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Secção II

Das gratificações

Art. 81. Os funcionarios commissionedos pela Contadoria na forma do art. , para inspecionarem, organizarem ou orientarem os serviços nas contadorias ou sub-contadorias seccionaes, terão direito a uma gratificação mensal, fixada pelo contador geral da Republica no acto da designação, a qual não poderá exceder aos vencimentos do funcionario commissionedo.

Art. 82. Cabe aos funcionarios da Contadoria encarregados de serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, direito ao abono de diarias ou gratificações, a juizo do contador geral, que no mesmo acto que autorizar taes serviços, fixará a importancia aos mesmos relativa, para o competente empenho da despesa.

Art. 83. Do acto que autorizar a prestação de serviços extraordinarios deverão constar a natureza destes e a fórmula da respectiva remuneração.

Secção III

Das substituições

Art. 84. O contador geral da Republica, em seus impedimentos, será substituido pelo contador adjunto, salvo designação especial do ministro da Fazenda.

Art. 85. O contador adjunto será, em seus impedimentos, substituido por um dos sub-contadores designado contador geral.

Art. 86. A substituição dos contadores compete a um dos guarda-livros com exercicio na divisão e a destes aos auxiliares technicos nas mesmas condições.

Paragrapho unico. O secretario será substituido, em seus impedimentos, pelo funcionario que servir como auxiliar da secretaria ou por um guarda-livros ou auxiliar-technico, a juizo do contador geral.

Art. 87. O protocollista será substituido, pelo continuarchivista e este pelo servente que o contador geral designar. Os serventes serão substituidos por pessoas admittidas a juizo do contador geral.

Secção IV

Das ajudas de custo

Art. 88. A concessão de ajudas de custo aos funcionarios da Contadoria Central cabe ao contador geral da Republica e obedecerá ás normas geraes instituidas no titulo IV, capitulo IV, do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

CAPÍTULO II

DO EXPEDIENTE E FREQUÊNCIA NA REPARTIÇÃO

Art. 89. O expediente da Contadoria Central da Republica será, ordinariamente, de seis horas.

Paragrapho unico. Poderá o expediente ser prorogado pelo ministro da Fazenda ou pelo contador geral, espontaneamente ou mediante proposta dos chefes de divisão, quando o serviço o exigir.

Art. 90. Todos os funcionarios da contadoria são obrigados a assignar o ponto, havendo em cada divisão um livro para esse fim.

Paragrapho unico. Os livros de ponto serão encerrados 15 minutos depois da hora fixada para inicio do expediente.

Art. 91. O empregado que faltar ao serviço soffrerá a perda, toda ou parcial, dos seus vencimentos, conforme as regras seguintes:

1.º o que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento;

2.º o que faltar por motivo de molestia, devidamente justificada soffrerá os devidos descontos na fórmula da legislação em vigor.

§ 1.º A ausencia por 8 dias consecutivos por motivo de nojo ou gala de casamento, não será considerada falta para os efeitos da perda de vencimentos.

§ 2.º Serão provadas, com attestado medico, as faltas por molestia, quando excederem de tres em cada mez.

§ 3.º Não serão consideradas justificadas as faltas provenientes do desempenho do serviço publico não obrigatorio.

§ 4.º Ao empregado que comparecer depois do encerrado o ponto, mas dentro da hora seguinte á fixada para o começo dos trabalhos, justificando a demora, ou se retirar, com a devida permissão, antes de findo o expediente, será descontada somente metade da gratificação.

§ 5.º O comparecimento depois de encerrado o ponto sem motivo justificado e a saída sem permissão, antes de findar o expediente, importarão na perda de todos os vencimentos.

Art. 92. O desconto por faltas interpoladas recahirá somente nos dias em que estas se derem; mas si as faltas forem successivas, o desconto estender-se-ha, tambem, aos dias que, não sendo de serviço, ficarem comprehendidos no periodo das faltas.

§ 1.º Nenhum desconto, porém, será feito ao empregado que não comparecer á hora marcada ou não assignar o ponto, nos seguintes casos:

1.º, enquanto estiver em serviço da repartição, fóra-della por designação da autoridade competente;

2.º, quando fór sorteado para o serviço do jury, durante o tempo da respectiva sessão do tribunal;

3.º, quando estiver no desempenho de outro serviço publico de natureza obrigatoria.

§ 2.º Em todos os casos deste artigo e dos precedentes, deverá ser feita a devida anotação nos livros competentes.

Art. 93. Cada uma das divisões apresentará diariamente ao contador geral uma nota das faltas registradas no livro-ponto respectivo.

Art. 94. As divisões enviarão mensalmente á secretaria da Contadoria Central o resumo do respectivo ponto.

Art. 95. O mappa geral de comparecimento do pessoal da contadoria será organizado pela secretaria, á vista dos mapas enviados pelas divisões.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 96. Os funcionarios da Contadoria Central têm direito a quinze dias uteis de férias, annualmente.

Paragrapho unico. As férias a que se refere este artigo poderão ser gosadas seguida ou parcelladamente, não sendo permittida a accumulção com as do anno seguinte.

Art. 97. As férias serão concedidas pelo contador geral, de modo que não seja prejudicada a boa marcha dos serviços da repartição.

Art. 98. As férias por prazo superior a tres dias dentro do mesmo mez serão concedidas mediante requerimento do interessado

CAPÍTULO IV

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 99. Os funcionarios da Contadoria Central ficam sujeitos ás seguintes penas:

a) advertencia;

- b) reprehensão verbal ou por escripto, particular ou publica;
- c) suspensão;
- d) exoneração.

Art. 100. As penas comminadas no artigo precedente terão applicação nos seguintes casos:

- I, desobediencia, negligencia ou falta de cumprimento de deveres;
- II, falta de apresentação ou communicação á repartição, quando findo qualquer serviço externo, commissão, licença ou férias;
- III, fornecimento de dados para publicação de noticias ou actos officiaes, embora não reservados, sem ser da sua competencia ou sem ter recebido ordem para fazel-o;
- IV, discussão, desordem, desacato ou escandalo, dentro da repartição, por culpa provada;
- V, desrespeito a superior hierarchico.

Art. 101. Cabe ao contador geral da Republica a imposição das penas comminadas nas letras a e b do art. ... bem como a de suspensão até 30 dias.

Paragrapho unico. As penas de advertencia e reprehensão verbal poderão ser applicadas pelos sub-contadores e pelo secretario-chefe de secção aos empregados sob sua chefia, com sciencia immediata do contador geral, que poderá manter, relevar ou agravar, segundo o caso, a pena imposta.

Art. 102. Os casos em que os sub-contadores e secretario-chefe de secção julgarem necessaria applicação de pena além da sua alçada serão pelos mesmos levados, por escripto, ao conhecimento do contador geral da Republica, em representação detalhada, afim de serem por elles resolvidos, depois de ouvidos os interessados.

Art. 103. A applicação da pena de suspensão por prazo superior a 30 dias cabe ao Ministro da Fazenda.

Art. 104. São effeitos da suspensão:

- 1º, como pena disciplinar (até 30 dias) a perda de todos os vencimentos;
- 2º, como medida preventiva, sómente a perda da gratificação;
- 3º, em consequencia de pronuncia ou prisão ou crime commum funcional; privação da gratificação e metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a parte suspensa em caso de absolvição.

§ 1.º No caso de condemnação que não importe na perda do emprego o funcionario perderá todo o vencimento, enquanto estiver cumprindo a pena.

§ 2.º Quando annullada a suspensão administrativa terá o funcionario direito ao vencimento de que houver sido privado.

Art. 105. Será applicada a pena de exoneração nos casos de faltas mais graves que as determinantes de suspensão.

Paragrapho unico. Quando o empregado contar mais de 10 annos de serviço só poderá ser exonerado mediante processo administrativo, salvo caso de condemnação judicial.

CAPITULO V

DAS LICENÇAS E APOSENTADORIAS

Art. 106. Os funcionarios da Contadoria Central da Republica terão direito a licenças e aposentadorias, de accordo com a legislação que vigorar.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 107. A designação, dispensa e remoção de funcionarios technicos para as contadorias e sub-contadorias seccionaes serão feitas pelo contador geral.

§ 1.º Quando o funcionario a ser designado não pertencer a qualquer das contadorias e sub-contadorias seccionaes, a sua designação ficará dependente de autorização do ministro competente.

§ 2.º Sempre que houver conveniencia para o serviço, os respectivos chefes poderão propor ao contador geral qualquer modificação no quadro do respectivo pessoal.

Art. 108. A Contadoria Central da Republica organizará o almanak de assentamento de todo o pessoal que lhe for subordinado, de accordo com os elementos requisitados das repartições competentes e com os fornecimentos pelos proprios funcionarios.

Paragrapho unico. Sempre que houver modificação no quadro do pessoal, em virtude de novas nomeações, promoções e dispensa de funcionario, será pela secretaria feita a competente annotação.

Art. 109. As dotações orçamentarias e addicionaes do pessoal e material da Contadoria Central da Republica, serão applicadas por ordem do contador geral, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto, observados os preceitos legais quanto ao empenho das despesas, e processos de pagamento.

Art. 110. A Contadoria Central da Republica organizará seu regimento interno, podendo reformal-o quando julgar conveniente. O regimento é destinado a regular a ordem dos trabalhos e a sua economia interna.

Art. 111. Os pareceres e informações dos funcionarios da Contadoria Central da Republica deverão ser escriptos em termos claros e concisos, isentos de acrimonia e animosidade contra quem quer que seja e adstricta ao objecto em estudo.

Art. 112. As disposições do presente regulamento são applicaveis a todo pessoal directo ou indirecto subordinado á Contadoria Central da Republica, quer se trate de pessoal effectivo, addido, extranumerario, contractado ou em commissão.

Art. 113. É permittida, para aprendizagem e desenvolvimento de conhecimentos technicos, addição á Contadoria Central da Republica de um funcionario de cada directoria ou Secção de Contabilidade dos ministerios ou repartições subordinadas, devendo esse funcionario ser escolhido entre os que mais se distinguirem pelo seu zelo e aptidão para o serviço publico. O numero de addidos, porém, não poderá exceder de 12.

Paragrapho unico. Os funcionarios addidos para aprendizagem ou aperfeiçoamento nos termos deste artigo ficam sujeitos á disciplina e normas de trabalho instituidas na Contadoria Central da Republica e poderão ser desligados em qualquer tempo, desde que, a juizo do contador geral, não demonstrem aptidão para os serviços de contabilidade e escripturação.

Art. 114. A Contadoria Central da Republica e os funcionarios designados para inspecionarem os serviços, na forma do art. 27 deste regulamento, terão franquia telegraphica e postal para correspondencia do serviço.

Paragrapho unico. A correspondencia por via telegraphica só poderá ser utilizada nos casos de urgencia.

Art. 115. As verbas ordinarias de material da Contadoria Central da Republica e os creditos que forem concedidos para o serviço da mesma serão despendidos por ordem ou autorização do contador geral.

Art. 116. Constitue merecimento absoluto para as promoções os serviços prestados nas secções de escripturação, desde que tenham sido rigorosamente observadas as condições de assiduidade, zelo, dedicacão ao trabalho e manutencão daquelle serviço perfeitamente em dia. (Art. 9º das Instruções annexas ao decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919.)

Art. 117. Dentro do prazo de 90 dias, contados da data da applicação do presente regulamento, as contadorias e sub-contadorias seccionaes organizarão e submeterão á approvação da Contadoria Central da Republica os respectivos regimentos internos, nos quaes serão determinadas as attribuições dos funcionarios, a divisão dos serviços e o modo de serem desempenhados, observadas as prescripções do presente regulamento.

Art. 118. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo ministro da Fazenda, mediante proposta do contador geral.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 119. Enquanto não for nomeado o contador geral effectivo será esse cargo exercido pelo funcionario que o occupa em commissão.

Art. 120. As contadorias e sub-contadorias seccionaes organizarão os quadros actuaes do respectivo pessoal, dentro de 60 dias da data do presente regulamento, os quaes serão submettidos á approvação do contador geral.

Art. 121. Os guarda-livros extranumerarios, com mais de um anno de exercicio na Contadoria Central da Republica, serão effectivados nos cargos de guarda-livros e auxiliares technicos.

Art. 122. Este regulamento entrará em pleno vigor de janeiro de 1925.

Art. 123. Revogam-se as disposições em contrario.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

QUADRO DO PESSOAL DA CONTADORIA CENTRAL DA REPUBLICA

Pessoal

I - Contadoria Central da Republica

Pessoal tecnico:

1 contador geral.....	Ordenado.....	16:000\$000
	Gratificação.....	8:000\$000
1 contador adjunto.....	Ordenado.....	12:000\$000
	Gratificação.....	6:000\$000
3 sub-contadores.....	Ordenado.....	8:000\$000
	Gratificação.....	4:000\$000
2 guarda-livros.....	Ordenado.....	6:400\$000
	Gratificação.....	3:200\$000
27 auxiliares-technicos.....	Ordenado.....	4:800\$000
	Gratificação.....	2:400\$000
8 praticantes.....	Ordenado.....	3:200\$000
	Gratificação.....	1:600\$000

Secretaria:

1 secretario-chefe de secção...	Ordenado.....	8:000\$000
	Gratificação.....	4:000\$000
1 auxiliar.....	Ordenado.....	4:800\$000
	Gratificação.....	2:400\$000
2 praticantes.....	Ordenado.....	3:200\$000
	Gratificação.....	1:600\$000
3 dactylographas.....	Ordenado.....	3:700\$000
	Gratificação.....	1:600\$000
1 protocollista.....	Ordenado.....	2:800\$000
	Gratificação.....	1:400\$000
1 continuo-archivista.....	Ordenado.....	3:600\$000
	Gratificação.....	1:800\$000
3 serventes.....	Ordenado.....	2:400\$000
	Gratificação.....	1:200\$000

QUADRO DO PESSOAL DAS CONTADORIAS E SUB-CONTADORIAS SECCIONALES

Contadorias seccionales

(Directoria de Contabilidade)

Ministerio da Justica:

1 contador seccional (em commissão), gratificação annual.....	3:600\$000
1 guarda-livros encarregado (em commissão), vencimento annual.....	9:600\$000
3 auxiliares-technicos (em commissão), vencimento annual.....	21:600\$000
	7200\$000
	34:800\$000

Papel

Variavel

Fixa

Papel

Fixa

Variavel

Ministerio do Exterior:

1 contador seccional (em commissão), gratificação annual.....	3:600\$000
1 guarda-livros encarregado (em commissão), vencimento annual.....	9:600\$000
	13:200\$000

Ministerio da Marinha:

1 contador seccional (em commissão), gratificação annual.....	3:600\$000
1 guarda-livros. (Ordenado annual.....)	6:400\$000
	3:200\$000
2 guarda-livros (Ordenado annual.....)	4:800\$000
ajudantes (Gratificação annual.....)	2:400\$000
4 auxiliares-technicos (Ordenado annual.....)	3:600\$000
	1:800\$000
	21:600\$000
	45:600\$000

Ministerio da Guerra:

1 contador seccional (em commissão), gratificação annual.....	3:600\$000
1 guarda-livros encarregado (em commissão), vencimento annual.....	12:000\$000
2 guarda-livros ajudantes (em commissão), vencimento annual.....	19:200\$000
3 auxiliares-technicos (em commissão), vencimento annual.....	21:600\$000
3 praticantes (em commissão), vencimento annual.....	14:400\$000
	70:800\$000

Ministerio da Agricultura:

1 contador seccional (em commissão), gratificação annual.....	3:600\$000
1 guarda-livros encarregado (em commissão), vencimento annual.....	9:600\$000
3 auxiliares-technicos (em commissão), vencimento annual.....	21:600\$000
	34:800\$000

Ministerio da Viação:

1 contador seccional (em commissão), gratificação annual.....	3:600\$000
1 guarda-livros encarregado (em commissão), vencimento annual.....	9:600\$000
3 auxiliares-technicos (em commissão), vencimento annual.....	21:600\$000
	34:800\$000

Papel		Papel		Papel		Papel	
Fixa	Variavel	Fixa	Variavel	Fixa	Variavel	Fixa	Variavel
Delegacia Fiscal em Alagoas:							
1	guarda-livros, encarregado, vencimento annual.....	—	9:600\$000	—	—	—	9:600\$000
1	auxiliar-technico, vencimento annual.....	—	7:200\$000	—	—	—	21:600\$000
1	praticante, vencimento annual.....	—	4:800\$000	—	—	—	19:200\$000
			21:600\$000				50:400\$000
Delegacia Fiscal em Sergipe:							
1	guarda-livros, encarregado, vencimento annual.....	—	9:600\$000	—	—	—	9:600\$000
1	auxiliar-technico, vencimento annual.....	—	7:200\$000	—	—	—	7:200\$000
1	praticante, vencimento annual.....	—	4:800\$000	—	—	—	4:800\$000
			21:600\$000				21:600\$000
Delegacia Fiscal na Bahia:							
1	guarda-livros, encarregado, vencimento annual.....	—	9:600\$000	—	—	—	9:600\$000
2	auxiliares-technicos, vencimento annual.....	—	14:400\$000	—	—	—	7:200\$000
4	praticantes, vencimento annual.....	—	19:200\$000	—	—	—	4:800\$000
			43:200\$000				21:600\$000
Delegacia Fiscal no Espirito Santo:							
1	guarda-livros, encarregado, vencimento annual.....	—	9:600\$000	—	—	—	9:600\$000
1	auxiliar-technico, vencimento annual.....	—	7:200\$000	—	—	—	21:600\$000
1	praticante, vencimento annual.....	—	4:800\$000	—	—	—	19:200\$000
			21:600\$000				50:400\$000
Delegacia Fiscal em São Paulo:							
1	guarda-livros, encarregado, vencimento annual.....	—	9:600\$000	—	—	—	7:200\$000
3	auxiliares-technicos, vencimento annual.....	—	21:600\$000	—	—	—	4:800\$000
6	praticantes, vencimento annual.....	—	28:800\$000	—	—	—	12:000\$000
			60:000\$000				7:200\$000
Delegacia Fiscal no Paraná:							
1	guarda-livros, encarregado, vencimento annual.....	—	9:600\$000	—	—	—	4:800\$000
1	auxiliar-technico, vencimento annual.....	—	7:200\$000	—	—	—	12:000\$000
2	praticantes, vencimento annual.....	—	9:600\$000	—	—	—	7:200\$000
			26:400\$000				7:200\$000
Delegacia Fiscal em Santa Catharina:							
1	guarda-livros, encarregado, vencimento annual.....	—	9:600\$000	—	—	—	7:200\$000
1	auxiliar-technico, vencimento annual.....	—	7:200\$000	—	—	—	7:200\$000
1	praticante, vencimento annual.....	—	4:800\$000	—	—	—	7:200\$000
			21:600\$000				7:200\$000
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:							
1	guarda-livros, encarregado, vencimento annual.....	—	9:600\$000	—	—	—	9:600\$000
3	auxiliares-technicos, vencimento annual.....	—	7:200\$000	—	—	—	21:600\$000
4	praticantes, vencimento annual.....	—	4:800\$000	—	—	—	19:200\$000
			21:600\$000				50:400\$000
Delegacia Fiscal em Matto Grosso:							
1	guarda-livros, encarregado, vencimento annual.....	—	9:600\$000	—	—	—	9:600\$000
1	auxiliar-technico, vencimento annual.....	—	7:200\$000	—	—	—	7:200\$000
1	praticante, vencimento annual.....	—	4:800\$000	—	—	—	4:800\$000
			21:600\$000				21:600\$000
Delegacia Fiscal em Goyaz:							
1	guarda-livros, encarregado, vencimento annual.....	—	9:600\$000	—	—	—	9:600\$000
1	auxiliar-technico, vencimento annual.....	—	14:400\$000	—	—	—	7:200\$000
1	praticante, vencimento annual.....	—	19:200\$000	—	—	—	4:800\$000
			43:200\$000				21:600\$000
Delegacia Fiscal em Minas Geraes:							
1	guarda-livros, encarregado, vencimento annual.....	—	9:600\$000	—	—	—	9:600\$000
3	auxiliares-technicos, vencimento annual.....	—	7:200\$000	—	—	—	21:600\$000
4	praticantes, vencimento annual.....	—	4:800\$000	—	—	—	19:200\$000
			21:600\$000				50:400\$000
Alfandega de Manaus:							
1	auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	—	9:600\$000	—	—	—	7:200\$000
1	praticante, vencimento annual.....	—	21:600\$000	—	—	—	4:800\$000
			28:800\$000				12:000\$000
			60:000\$000				7:200\$000
Alfandega do Pará:							
1	auxiliar tecnico encarregado, vencimento annual.....	—	9:600\$000	—	—	—	4:800\$000
1	praticante, vencimento annual.....	—	9:600\$000	—	—	—	12:000\$000
			7:200\$000				7:200\$000
			9:600\$000				12:000\$000
			26:400\$000				7:200\$000
Alfandega do Maranhão:							
1	auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	—	9:600\$000	—	—	—	7:200\$000
			7:200\$000				7:200\$000
			4:800\$000				7:200\$000
			21:600\$000				7:200\$000
Alfandega de Parnahyba:							
1	auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	—	9:600\$000	—	—	—	7:200\$000
			7:200\$000				7:200\$000
			4:800\$000				7:200\$000
			21:600\$000				7:200\$000
Alfandega do Ceará:							
1	auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	—	9:600\$000	—	—	—	7:200\$000
			7:200\$000				7:200\$000
			4:800\$000				7:200\$000
			21:600\$000				7:200\$000

Papel		Fixa	Variavel	Papel		Fixa	Variavel
Alfandega do Rio Grande do Norte:		—	—	Alfandega de Florianopolis:		—	4:800\$000
1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000	—	—	1 praticante, vencimento annual.....	—	—	—
Alfandega da Parahyba:	—	—	—	Alfandega de Porto Alegre:	—	—	7:200\$000
1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000	—	—	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	—	—	4:800\$000
1 praticante, vencimento annual.....	—	—	—	1 praticante, vencimento annual.....	—	—	12:000\$000
Alfandega de Pernambuco:	—	—	—	Alfandega do Rio Grande:	—	—	—
1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000	—	—	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	—	—	7:200\$000
1 praticante, vencimento annual.....	—	—	—	1 praticante, vencimento annual.....	—	—	4:800\$000
Alfandega de Macaio:	—	—	—	Alfandega de Pelotas:	—	—	—
1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000	—	—	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	—	—	7:200\$000
Alfandega de Aracaju:	—	—	—	Alfandega de Sant'Anna do Livramento:	—	—	—
1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000	—	—	1 praticante, vencimento annual.....	—	—	4:800\$000
Alfandega da Bahia:	—	—	—	Alfandega de Uruguayana:	—	—	—
1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000	—	—	1 praticante, vencimento annual.....	—	—	4:800\$000
1 praticante, vencimento annual.....	—	—	—	Alfandega de Corumbá:	—	—	—
Alfandega do Espirito Santo:	—	—	—	1 praticante, vencimento annual.....	—	—	4:800\$000
1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000	—	—	Administração Geral dos Correios:	—	—	—
Alfandega da Capital Federal:	—	—	—	1 guarda-livros chefe de seção, vencimento annual.....	—	—	12:000\$000
1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000	—	—	1 guarda-livros, ajudante, vencimento annual.....	—	—	9:600\$000
2 auxiliares-technicos, vencimento annual.....	14:400\$000	—	—	3 auxiliares-technicos, vencimento annual.....	7:200\$008	—	21:600\$000
1 praticante, vencimento annual.....	—	—	—	5 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000	—	24:000\$000
Alfandega de Santos:	—	—	—	Administração dos Correios de S. Paulo:	—	—	67:200\$000
1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000	—	—	1 guarda-livros chefe de seção, vencimento annual.....	—	—	12:000\$000
2 auxiliares-technicos, vencimento annual.....	14:400\$000	—	—	3 auxiliares-technicos, vencimento annual.....	7:200\$000	—	21:600\$000
1 praticante, vencimento annual.....	—	—	—	4 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000	—	19:200\$000
Alfandega de Paranaquá:	—	—	—	10 (dez) — Administrações de 1ª classe, sendo para cada uma: um guarda-livros encarregado a 9:600\$, dois auxiliares-technicos a 7:200\$ e dois praticantes a 4:800\$000.....	—	—	52:800\$000
1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000	—	—	5 (cinco) — Administrações de 2ª classe, sendo para cada uma: um auxiliar-technico encarregado a 7:200\$ e dois praticantes a 4:800\$000.....	—	—	336:000\$000
1 praticante, vencimento annual.....	—	—	—	Alfandega de S. Francisco:	—	—	—
1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000	—	—	1 praticante, vencimento annual.....	—	—	84:000\$000

	Papel Fixa	Papel Variavel		Papel Fixa	Papel Variavel
3 (trs) — Administrações de 3ª classe, sendo para cada uma: um auxiliar-technico de 2ª classe encarregado 6:00\$ e dois praticantes de 2ª classe a 3:600\$000.....	—	33:600\$00	4 auxiliares technicos de 2ª classe, vencimento annual.....	6:00\$000	24:000\$000
1 (onz) — Administrações de 4ª classe, sendo para cada uma: um auxiliar-technico de 2ª classe encarregado a 6:00\$ e um praticante de 2ª classe a 3:600\$000.....	—	—	4 praticantes de 1ª classe, vencimento annual.....	4:800\$000	19:200\$000
	—	—	4 praticantes de 2ª classe, vencimento annual.....	3:600\$000	14:400\$000
	—	—		—	177:600\$000
Repartição Geral dos Telegrafos:			Estrada de Ferro Oeste de Minas:		
1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	—	105:600\$00	1 contador (funcionario de Fazenda), vencimento annual.....	—	9:600\$000
2 auxiliares-technicos de 1ª classe, vencimento annual.....	—	12:000\$00	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	—	9:600\$000
3 auxiliares-technicos de 2ª classe, vencimento annual.....	7:200\$00	14:400\$00	1 auxiliar-technico de 2ª classe, vencimento annual.....	—	6:000\$000
3 praticantes de 1ª classe, vencimento annual.....	6:00\$000	18:000\$00	5 praticantes de 2ª classe para a 1ª divisão, vencimento annual.....	3:600\$000	18:000\$000
1 praticante de 2ª classe, vencimento annual.....	4:800\$00	14:400\$00	3 praticantes de 1ª classe para as outras divisões, vencimento annual.....	4:800\$000	14:400\$000
	—	—		—	57:600\$000
	—	—	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:		
12 (doze) — Districtos de 1ª classe, sendo para cada um: um auxiliar-technico encarregado a 7:200\$ e dois praticantes a 4:800\$000.....	—	62:400\$00	1 contador (funcionario de Fazenda), vencimento annual.....	—	9:600\$000
10 (dez) — Districtos de 2ª classe, sendo para cada um: um auxiliar-technico encarregado a 7:200\$ e um praticante a 4:800\$000.....	—	201:600\$00	1 guarda-livros chefe de secção, vencimento annual.....	—	12:000\$000
	—	—	1 guarda-livros ajudante, vencimento annual.....	—	9:600\$000
	—	—	1 auxiliar-technico de 1ª classe, vencimento annual.....	—	7:200\$000
	—	—	4 praticantes de 1ª classe, sendo um para cada divisão, vencimento annual.....	4:800\$000	19:200\$000
3 (tres) — Districtos de 3ª classe, sendo para cada um: um auxiliar-technico de 2ª classe encarregado a 6:000\$.	—	18:000\$00	5 praticantes de 2ª classe, para a 1ª divisão, vencimento annual.....	3:600\$000	18:000\$000
	—	—		—	75:600\$000
	—	—	Rêde Vição Cearense:		
	—	—	1 contador (funcionario de Fazenda), vencimento annual.....	—	9:600\$000
	—	—	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	—	9:600\$000
	7:200\$000	14:400\$00	1 auxiliar-technico de 2ª classe, vencimento annual.....	—	6:000\$000
4:800\$000	—	36:000\$00	5 praticantes de 2ª classe, sendo dois para a 1ª divisão e um para uma das demais, vencimento annual.....	3:600\$000	18:000\$000
	—	—		—	43:200\$000
	—	—	Estrada de Ferro São Luiz a Thezina:		
	12:000\$00	26:000\$00	1 contador (funcionario de Fazenda), vencimento annual.....	—	9:600\$000
	9:600\$000	19:200\$00	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	—	9:600\$000
	7:200\$00	6:800\$00	1 auxiliar-technico de 2ª classe, vencimento annual.....	—	6:000\$000

		Fixa	Papel Variavel
5 praticantes de 2ª classe, vencimento annual.....	3:600\$000	—	18:000\$000
			43:200\$000
Estrada de Ferro Central do Piauhv :			
1 contador (funcionario de Fazenda), vencimento annual.....	—	—	9:600\$000
1 auxiliar-technico de 2ª classe, encarregado, vencimento annual.....	—	—	6:000\$000
3 praticantes de 2ª classe, sendo um para cada divisão, vencimento annual.....	3:600\$000	—	10:800\$000
			26:400\$000
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte :			
1 contador (funcionario de Fazenda), vencimento annual.....	—	—	9:600\$000
1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	—	—	9:600\$000
1 auxiliar-technico de 2ª classe, vencimento annual.....	—	—	6:000\$000
4 praticantes de 2ª classe, sendo um para cada divisão, vencimento annual.....	3:600\$000	—	14:400\$000
			33:600\$000
Estrada de Ferro Therezopolis :			
1 contador (funcionario de Fazenda), vencimento annual.....	—	—	9:600\$000
1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	—	—	9:600\$000
2 auxiliares-technicos de 2ª classe, vencimento annual.....	6:000\$000	—	12:000\$000
4 praticantes de 2ª classe, sendo dois para a 1ª divisão, vencimento annual.....	3:600\$000	—	14:400\$000
			45:600\$000
Estrada de Ferro de Goyaz :			
1 contador (funcionario de Fazenda), vencimento annual.....	—	—	9:600\$000
1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	—	—	9:600\$000
1 auxiliar-technico de 2ª classe, vencimento annual.....	—	—	6:000\$000
5 praticantes de 2ª classe, sendo dois para a 1ª divisão, vencimento annual.....	3:600\$000	—	18:000\$000
			43:200\$000
Repartição de Aguas e Obras Publicas :			
2 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	—	—	9:600\$000
1 auxiliar-technico de 1ª classe, vencimento annual.....	—	—	7:000\$000
2 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000	—	9:600\$000
			26:400\$000

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 25 de outubro findo foram promovidos: a 1ª escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o segundo Manoel do Lago Albuquerque; a 2ª escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas

o 3º Boanerges de Araujo Costa; a 3ª escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o 4º Paulino José de Carvalho; nomeado 4ª escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o 2º official aduaneiro, extinto da Alfandega de Manaus. Pernambuco da Silva Nogueira; a 3ª escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o 4º José Ferreira da Silva Mulatinho; nomeado conferente da Alfandega da Parahyba o segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, Amaro Bezerra Nunes (Cavalcanti; transferido o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhv, Socrates Barboza Garcia, para o lugar de 4ª escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de Pernambuco.

Por decreto de 11 do corrente mez foram promovidos: a 1ª escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o 2º Perminio de Castro Silva; a 2ª escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o 3º Boanerges Machado; a 3ª escripturario da Alfandega de Manaus o 4º Hugo Silva; nomeado 4ª escripturario da Alfandega de Manaus, o 1º official aduaneiro, extinto, da mesma Alfandega, Francisco Monteiro, por merecimento, ao cargo de 2ª escripturario da Estatistica Commercial o 3º da mesma repartição, Francisco Ramos da Rocha; por merecimento a 3ª escripturario da Directoria de Estatistica Commercial o 4º, Lucas Moreira dos Santos; por antiguidade, a 3ª escripturario da Directoria de Estatistica Commercial o 4º João Pinto de Araujo Corrêa; a primeiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão o 2º, Luiz Tabosa Freire; a 2ª escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão o 3º Americo da Costa Nunes; nomeado 4ª escripturario do Thesouro Nacional o 4º da Directoria de Estatistica Commercial, José Fausto de Araujo.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 17 de outubro proximo findo foi posto em disponibilidade o embaixador na Grã-Bretanha Domício da Gama.

— Por decreto da mesma data foi tambem posto em disponibilidade o embaixador nos Estados Unidos da America Augusto Cochrane de Alencar.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 29 de outubro de 1924:

Foram reformados, de accordo com o artigo 17, do decreto n. 4.794, de 7 de janeiro de corrente anno, conforme requereram, com os vencimentos integrais do posto em que se achavam e a graduação de capitão de fragata, os capitães de corveta: Oscar Borba e Souza, Manoel da Costa Ramos, Alvaro da França Mascarenhas, Alberto Augusto Gonçalves, Henrique de Araujo, Luiz Bulhões Vieira Barcellos, Nicolão Muniz Barreto de Aragão e José Alberto Nunes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 11 do corrente foram classificados, na Polícia Militar do Districto Federal, os seguintes officiaes:

Major Ernesto Pereira Guimarães, no cargo de commandante do Corpo de Serviços Auxiliares; major Domingos Arthur Machado, no cargo de fiscal do regimento de cavallaria; capitão Mario Martins de Oliveira, na 3ª companhia do 6º batalhão; capitão Verissimo José Nogueira, na 2ª companhia do 4º batalhão e capitão Samuel Ribeiro de Mello Moraes, na 1ª companhia do 2º batalhão.

— Por outra da mesma data foram transferidos na mesma corporação:

Terente-cronel, graduado, Manoel da Rocha Silveira, do cargo de fiscal do 1º batalhão para o de fiscal do 4º batalhão; major Augusto José Ferreira e Silva, do cargo de fiscal do regimento de cavallaria para o de fiscal do 1º batalhão; capitão Alredo Candido Castello Branco, do cargo de ajudante do 6º batalhão para o de ajudante do 5º batalhão; capitão Domingos Martins Coelho, do cargo de ajudante do 5º batalhão para o de encarregado do expediente da Intendencia Geral; capitão Alcides de Meira Lima, do 4º esquadrão do regimento de cavallaria para o cargo de ajudante do mesmo regimento; capitão Odorico Teixeira Neves, da 1ª companhia do 6º batalhão para o cargo de ajudante do mesmo batalhão; capitão Alvaro Hilario Dias Teixeira, da 3ª companhia do 6º batalhão para o 4º esquadrão do regimento de cavallaria; capitão Manoel D. arc de Menezes, da 2ª companhia do 4º batalhão para a 1ª do 6º batalhão.

Requerimentos despachados

Antonio Lopes de Souza Filho. — Indeferido.

Achilles Alves do Brito Mello, sargento intendente da Polícia Militar, pedindo reificação em seus assentamentos. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 12 do corrente mez foi naturalizado brasileiro Mauricio Palinsky, natural da Russia, nascido a 20 de setembro de 1883, filho de Jayme David Palinsky e de Esther Palinsky, casado, residente nesta Capital.

Expediente de 10 de novembro de 1924

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior, 2ª secção — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino:

Em additamento ao aviso de 11 de setembro ultimo, e em referencia ao vosso officio n. 114, de 23 do dito mez, declaro-vos ter resolvido approvar as contas do Collegio Pedro II, correspondentes ao anno de 1923; bem assim as despesas effectuadas, com autorização da Congregação, pelo saldo verificado no balanço do alludi o exercicio.

Recommendo, porém, communiqueis aos directores dos institutos officiaes, dependentes desse Conselho, que, de accordo com os arts. 30 e 70 e suas alíneas, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, os saldos orçamentarios ou serão incorporados aos respectivos patrimonios, e, nesse caso, não podem ser dispendidos; ou serão gastos mediante aprovação do Conselho e homologação prévia deste Ministerio. Saúde e fraternidade. — João Luiz Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior, 2ª secção. — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924:

Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

Recommendo communiqueis aos directores dos institutos de ensino, dependentes dessa Universidade, que os saldos orçamentarios ou serão incorporados aos respectivos patrimonios, e, nesse caso, não podem ser dispendidos; ou serão gastos mediante aprovação do Conselho Universitario e homologação prévia deste Ministerio. Saúde e fraternidade. — João Luiz Alves.

Requerimentos despachados

Francisco Pires Gayoso e Almendra, Carlos Pires Gylvão e Osorio Masa dos Santos. — Deferido. Expediu-se aviso ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Alunos da 6ª serie medica da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, pedi do dispensa das provas escriptas. — Indeferido, visto que naquella faculdade, como em todas as outras, com excepção da de Medicina do Rio de Janeiro, sempre se realizaram as provas escriptas.

Dia 12

Santoro Carmine, solicitando naturalização. — Apresente folhas corriças das pretorias criminaes, bem assim da 3ª vara federal.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 11 de novembro de 1924

Ao director da Casa de Detenção transmitiu-se o processo referente ao credito supplemetar de 272:916\$933, para o fim de ser organizada nova demonstração, de accordo com os reparos feitos pela Contadoria Central da Republica (aviso n. 4.559 C).

— Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento, por Depósitos, no Thesouro Nacional, da quantia de 300\$, que compete a Francisco Orges dos Reis, como encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, na comarca do Espirito Santo, naquella Estado, durante o anno de 1922 (aviso n. 4.530 C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, por Depósitos, no Thesouro Nacional, da quantia de 300\$, que compete a Francisco Orges dos Reis, como encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, na comarca da Barra do Rio Grande, Estado da Bahia, durante o anno de 1922 (aviso n. 4.561 C).

— Ao Ministerio da Fazenda consultou-se si os recursos do Thesouro Nacional comportam a abertura a este ministerio de mais um credito especial de 800:000\$, para o custeio das despesas com as obras de construção, adaptação e installações, no

Palacio Monros, para o funcionamento do Senado da Republica (aviso n. 4.562 C).

— Ao Tribunal de Contas solicitou-se a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 420\$900, para pagamento á Repartição Geral dos Telegraphos de serviços requisitados pela Polícia do Districto Federal, durante o corrente anno (aviso n. 4.553 C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao delegado geral do imposto sobre a renda remetteu-se a relação nominal dos funcionarios em exercicio nesta directoria, com a discriminação dos respectivos vencimentos, sujeitos ao imposto sobre a renda (officio n. 1.531).

Requerimento despachado

The Great Western of Brasil Railway Company Limited, pedindo o documento do empenho da quantia destinada ás despesas com passagens, fretes e serviço telegraphico requisitados por esta Secretaria de Estado. — Selte o documento apresentado.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 10 de novembro de 1924

Ao commandante da Polícia Militar do Districto Federal autorizou-se a dispendir, com as installações no quartel do 4º batalhão e dos serviços do hospital daquela corporação, até a importância de 20:000\$000 e transmitiu-se, afim de se obter as formas, o requerimento de 25 de outubro ultimo, em que a Companhia Industria S. ti Fé reclama uma indemnização de 70:000\$000 (aviso n. 4.553 C).

Expediente de 11 de novembro de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas quantias:

De 1:000\$000, ao bacharel Léo de Azevedo, da importância que vinha sendo paga ao official de gabinete Fernando Faria Jurado, ora exonerado a pedido (aviso n. 4.554 C);

De 299\$974, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de luz e energia electricas, em setembro ultimo, no Instituto Nacional de Musica (aviso numero 4.555 C);

— Ao commandante da Polícia Militar do Districto Federal reviu-se a 3ª via do memorandum n. 7, dirigido a Amadeu Verçillo e communicou-se, haver sido annullada a escripturação a cargo da Secretaria de Estado, a importância de 3:333\$900 (aviso n. 4.555 C).

Requerimentos despachados

José B. Martins Guimarães e Miguel Cavalheiro Corrêa, offerecendo o fornecimento do trabalho de sua autoria «Indice Chronographico do Brasil». — Indeferido.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 11 de novembro de 1924

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil restituiu-se a conta, em tres vias, e competentes requisições, para que lhes sejam anexadas as primeiras vias dos pedidos ns. 174 e 176, enviados aquella estrada (officio n. 1.529).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 12 de novembro de 1924

Ao director da Casa de Correccão communicou-se que a rectificação solicitada por officio n. 1.343, de 24 de outubro ultimo, não poderá ser feita, visto que, já tendo sido pedido o credito suplementar, não ha mais como fazer alteração (officio n. 1.582).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia solicitaram-se informações a respeito do motivo que o levou a fornecer dois livros mod. 2, para o serviço eleitoral da comarca de Caetité, havendo recebido tres livros do referido modelo (officio n. 1.533).

Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos remetteram-se, afim de serem devidamente encadernadas em um volume, as minutas de avisos feitos, em outubro ultimo, pela 2ª secção da Directoria da Contabilidade (officio n. 1.534).

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça, de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do n. 1 do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De 45 dias, em prorrogação, a Domingos Santos Oliveira, moço de cavallaria da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De um mez, em prorrogação, a Benjamin Pereira Braga, guarda desinfector de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De tres mezes, ao Dr. Esperidião de Queiroz Lima, chefe de districto da Directoria de Saneamento Rural, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias, a partir desta data;

De tres mezes, a partir de 16 de outubro ultimo, a Alvaro Dutra da Silva, ajudante de porteiro do Hospital S. Sebastião.

— Por portarias do Sr. director geral, de 8 e 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças de um mez:

A Osvaldo Cardoso, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

A Guilherme Machado Hautz, interno-microscopista da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

Expediente de 8 de novembro de 1924

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, sobre o saneamento das casas da Villa Proletaria Marechal Hermes. (aviso E 129).

Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos passes, com o abatimento que lhes faculta a lei, a empregados da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina (officio E 1.954).

— Remetteram-se:

Ao Sr. director de Saneamento Rural a portar a de licença de Adolpho de Mattos, guarda de 2ª classe do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal (officio n. E 1.953).

Dia 9

Solicitou-se permissão:

Ao Sr. ministro da Guerra, para que o Dr. Carlos Osborne da Costa, primeiro tenente medico do Corpo de Saude do Exercito, fique, sem nenhum onus pecuniario para este ministerio, a disposição deste departa-

mento, afim de servir como radiologista da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. E 132);

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, para o uso do telegrapho official, quando em objecto de serviço publico de prophylaxia rural, urgente, e quando não seja possível outro meio de correspondencia dentro do Estado do Paraná, aos chefes e sub-chefes de dispensarios do Serviço de Saneamento Rural no alludido Estado (aviso n. E 130).

— Remetteram-se:

Ao Sr. secretario do Interior do Estado de S. Paulo os laudos de inspecção de saude a que foram submettidos o Dr. Guilherme de Almeida, secretario da Escola Normal do Braz e o Sr. Antonio Felinto de Oliveira (aviso n. E 131);

Aos directores da Propriedade Industrial o memorial descriptivo da invenção de um novo preparado para o tratamento da diabetes e respectivo processo de fabricação, a que se refere o officio n. 110, transmitindo o parecer prestado pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina (officio n. E 1.955).

— Agradeceu-se ao Sr. encarregado do Consulado do Brasil em Live pool a remessa de tres relatorios daquela cidade.

— Communicou-se ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina que o pedido do Dr. Augusto Valente de Almeida foi deferido pelo Sr. director geral (officio n. E 1.957).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Aditamento ao expediente de 8 de novembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, para que sejam tomadas as providencias que parecerem mais acertadas, por cópia, o officio n. 431, enviado ao Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, pelo Sr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticios (officio n. 2.296).

Ao mesmo, para os devidos fins, os documentos em que o inspector sanitario Dr. Mario Magalhães, como contribuinte do Montepio dos Funcionarios Publicos, faz declaração de familia, para os efeitos legais (officio n. 2.294).

Ao mesmo, por cópia, a informação prestada pelo Dr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticios, consoante o assumpto de que trata o requerimento de Adolpho Simões (officio n. 2.293).

Ao mesmo, para os fins convencientes, o officio n. 338, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, acompanhada de uma cópia do officio n. 903, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 2.292).

Ao Dr. secretario geral, para os devidos fins, a conta proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, em outubro ultimo, pelos S. S. Muniz de Aragão & Comp. (officio n. 2.290).

— Communicou-se ao director geral, em resposta aos officios ns. E 1.917 e E 1927, da Secretaria Geral, que, nos termos do officio n. 903, do Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, o afastamento dos empregados Izidoro Gonçalves Pereira e Leonid o Ferreira não traz prejuizo ao serviço (officio n. 2.295).

Dia 10

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, para os devidos fins, o requerimento de F. Martins & Com-

panhia, locadores do sobrado do predio occupado pela 1ª Delegacia de Saude, solicitando pagamento do aluguel correspondente ao mez de janeiro do corrente anno, de que não foram ainda embolsados (officio n. 2.297).

Ao Dr. director geral de Propriedade Industrial, evidentemente informado, o memorial descriptivo e desenho da invenção a que se refere o seu officio n. 670, de 27 de setembro ultimo (officio 2.288).

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, para que seja emitido parecer, a planta referente a construção do predio destinado a uma fabrica, á rua dos Cajueiros n. 61 (officio n. 2.291).

Ao mesmo, em resposta ao seu officio numero 873 D, a planta dos cortes longitudinaes e transversaes das obras que deverão ser executadas no predio n. 331 da rua Riachuelo (officio n. 2.287).

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, para os devidos fins, as indicações de obras ns. 492 e 493, relativas aos predios ns. 20 da travessa do Lopes e 268 da rua Carmo Netto (officio n. 3.286).

Ao Sr. presidente do Tribunal do Jury, para os devidos fins, a relação dos funcionarios em exercicio na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, que se acham nas condições estabelecidas pelos arts. 8º e 9º do decreto n. 16.237, de 20 de dezembro de 1923 (officio n. 2.289).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Evaristo Alves (4.200-4.887).— Concedo 60 dias improrogaveis.

Lopes, Esteves & Comp. (4.233-4.930).— Indeferido.

M. A. Mendes (4.303-4.837).— Dispensado do onus da intimação, á vista do documento apresentado.

Inspectoria de Hygiene e Industria Profissional:

José Gomes de Souza (4.319-267).— Indeferido.

U. A. Calamari (4.320-763).— Indeferido; o recurso só foi apresentado após haver sido atuado como infractor.

Schilling Heli o & Comp. Ltd. (4.321-269).— Indeferido.

Pineira Delegacia de Saude:

Maria Virginia R. Dantas (4.313-482).— Mauzerho o despacho anterior.

Antonio Dias Teixeira (4.312-481).— Deferido.

Dr. Samuel José Pereira das Neves (4.311-481).— Prove o que allega.

José Peixoto da Rocha (4.310-484).— Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Luigi Sefrano (4.314-482).— Sim, por 30 dias.

Dr. José de Lima Castello Branco (4.333).— Deferido.

Jacomo Rosario Saff (4.317-491).— Prove o que allega.

Banco de Credito Geral (4.316-487).— Sim, por 60 dias.

Francisco Marques da Silva (4.315-484).— Sim, por 30 dias.

Julio da Silveira Caldeira (4.318-492).— Deferido.

Terceira Delegacia de Saude:

José Maria Alonso Roriz (4.309-341).— Sim, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Joaquim Liberato Barroso (4.327-536).— Indeferido.

Nicolau A. Sarkiz (4.320-535).— Indeferido.

Benedicto C. Janot (4.101-595).— Sim, por 45 dias.

Antonio Gomes de Miranda (4.305-527).—
Concedo 30 dias improrogaveis.
Francisco José da Silva Rocha (4.302-519).
— Nada ha que deferir.
José Pacheco de Aguiar (4.303-521).— Foi
intimado o novo proprietario e archivada a
primitiva intimação.
Palmyra Pereira Conceição (4.303-531).—
Deferido.
Manoel Martins Maranhão (4.307-532).—
Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Rectificando a publicação feita no *Diario*
Officil de 12 do corrente mez:

Posto da Gavca:

Cravo & Mello (2.747).—Deferido.

Posto de Campo Grande:

José Teixeira de Abreu (2.749).—Indefe-
rido, á vista do parecer do chefe do posto.

Posto de Villa Proletaria:

Maria de Souza (2.738).—Prorogo o prazo
da intimação até o dia 28 de dezembro pro-
ximo vindouro.

Ernani Paulo Ribeiro (2.752).—Deferido.

Posto de Bangú:

Damezio Gomes (2.710).—Concedo 90 dias
de prazo para cumprimento das intimações.

INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA DA TUBER- CULOSE

Expediente de 8 de novembro de 1924

Officios expedidos:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanita-
rios do Districto Federal:

N. 473 — Solicitando a intercessão da di-
rectoria junto á Prefeitura Municipal para
que seja facilitada a concessão da licença
para a construcção de um edificio proprio
para um dispensario contra a tuberculose,
sem prejuizo dos preceitos legais e fiscaes,
que prete de construir a Companhia Pro-
gresso Industrial, na estação de Bangú,
tratando-se de um serviço de grande utilidade
para a prophylaxia da tuberculose e, por-
tanto do povo, e mesmo no interesse desta
inspectoria em mudar para a referida esta-
ção o seu dispensario que ora funciona em
Campo Grande.

— Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sani-
tarios do Districto Federal:

N. 474 — Enviando a informação pres'ada
pela visita da que esteve á rua Correia Dú-
tra n. 39, em visita a um doente.

— Ao Sr. Dr. director geral da Contabili-
dade do Departamento Nacional de Saude
Publica:

N. 475 — Enviando as contas de forneci-
mentos feitos a esta inspectoria durante o
mez de outubro proximo findo.

Dia 10

Ao Sr. Dr. secretario geral do Departa-
mento Nacional de Saude Publica:

N. 476 — Solicitando autorização para a
aquisição e installação de uma sala de
inhalação colectiva no Dispensario Central
desta inspectoria por ser um complemento
indispensavel dos seus respectivos ser-
viços.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 10 de novembro de 1924

Communicou-se:

Ao secretario geral do departamento que,
em portaria de 17 de outubro ultimo, o
inspector de saude dos portos do Amazonas
concedeu 30 dias de licença, para tratamento
de saude, ao Dr. Thomaz Antonio de Mello
Filho, sub-inspector daquella repartição, en-
trando em gozo na mesma data (officio
n. 2.001);

Ao mesmo, que pela Agencia Americana e
Skogland Linje foram recolhidas á Alfandega
da cidade de Santos as importancias de
92\$400 e 78\$400, respectivamente, das des-
infectões effectuadas nos vapores americano
Elkhorn e uruguay *Maldonado*, em 16 do mez
proximo passado pela Inspectoria de Saude
dos portos de S. Paulo (officio n. 2.002).

Ao mesmo, que a Inspectoria de Saude do
Porto de Santos fez sciente a esta directoria
que a Alfandega daquella cidade recebeu as
importancias de 45\$000 e 74\$500 das firmas
Benito Vas. ues e F. Matarazzo & Comp.,
provenientes das desinfectões effectuadas
em 14 e 19 do mez findo, respectivamente,
na lancha *Dulite* e no vapor *Claudia M.*, pela
referida inspectoria (officio n. 2.003).

— Remetteram-se:

Ao mesmo, o requerimento e outros do-
cumentos que instruem o pedido de licença,
ao Sr. ministro da Justiça, solicitada por seis
mezes, em prorrogação, pelo Dr. Thomaz An-
tonio de Mello Filho, sub-inspector de saude
dos portos do Amazonas, para tratamento
de saude (officio n. 2.006).

Ao inspector de Demographia Sanitaria,
os inappas da estatistica demographo-sani-
taria das cidades de Manaus de setembro
ultimo, e de Fortaleza do periodo de 31 de
agosto á 27 de setembro, e os boletins dos
movimentos dos portos de Manaus durante
setembro deste anno, de Santos e Victoria
durante outubro findo e o obituario de Vi-
ctoria, em setembro ultimo (officio n. 2.004).

Dia 11

Officiou-se ao director geral do Departa-
mento, relativamente a que este Departa-
mento providencie para a concorrência pu-
blica para a venda de um autoclave existente
no antigo hospital de varietosos, na Ilha de
Santa Barbara pelo facto de ter sido ende-
reçada a esta directoria uma proposta de
aquisição do mesmo (officio n. 2.005).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as
contas das despesas realizadas pela Sub-
Inspectoria de Saude do Porto de S. Luiz,
durante o mez de setembro ultimo, na im-
portancia de 1:293\$300 (officio n. 2.006);

Ao mesmo, a conta do aluguel do predio
onde funciona a inspectoria de saude do
porto de Manaus, relativa ao mez de se-
tembro ultimo (officio n. 2.007);

Ao mesmo, as folhas de pagamento do
pessoal superior e diarista da Inspectoria
de Saude do Porto de Manaus, referentes ao
mez de setembro ultimo, e bem assim, a
folha suplementar do mez de julho do
machinista da mesma repartição, Melchíades
de Albuquerque (officio n. 2.003).

— Solicitaram-se providencias ao inspector
da Fiscalização da Medicina, no sentido de
ser submetido á inspecção de saude, o con-
tinuo Alberto Pedro dos Santos, da Insp-
ctoria da Saude do Porto do Rio de Janeiro
(officio n. 2.009).

Polícia do Districto Federal

Por actos de 12 do corrente:

Foram transferidos os primeiros supple-
tes bachareis Antonio Lopes Cardoso Filho
do 10º districto para o 30º, e deste para
aquelles Adolpho Cardoso de Alencastro;
Guimarães;

Passou á disposição da 1ª Delegacia Au-
xiliar o fiscal Carlos Alberto de Carvalho.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 10 de novembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 610 — Ao Sr. ministro-presidente do
Tribunal de Contas, remetendo os pedidos
ns. 72 e 74, expedidos por este instituto no
corrente mez;

N. 611 — Ao Sr. director geral de Conta-
bilidade do Ministerio da Justiça, fazendo
identica remessa;

N. 612 — Ao Sr. Dr. juiz de direito da
5ª Vara Criminal, remetendo o laudo re-
quisitado em officio do mesmo juiz de 5 do
corrente mez;

N. 613 — Ao Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria
Criminal, sobre o exame de sanidade requi-
sitado em Manoel Pinto de Oliveira;

N. 614 — Ao Sr. ministro da Justiça, re-
mettendo contas, na importancia de 480\$,
do motorista e servente desta repartição;

N. 615 — Ao Sr. Dr. juiz de direito pre-
sidente do Tribunal do Jury, comunicando
que o medico legista Dr. Sebastião Côrtes
não pôde se incumbir do exame pericial re-
quisitado em Francisco de Freitas, por ter
entrado no gozo de férias.

Dia 12

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 616 — Ao Sr. ministro da Justiça, re-
mettendo a conta, na importancia de 15\$542,
do consumo de luz electrica, durante o mez
de outubro findo;

N. 617 — Ao mesmo Sr. ministro, com-
unicando ter sido avaliada parte da quota
n. 2, constante do officio n. 37, de 12 de
Janeiro ultimo;

N. 618 — Ao Sr. ministro-presidente do
Tribunal de Contas, azendo identica com-
munição.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 27 de outubro proximo
passado foram concedidas ao Enviado Ex-
traordinario e Ministro Plenipotenciario
no Uruguay, Luiz Guimarães Filho, as fê-
rias extraordinarias de seis mezes, nos
termos do art. 41 e seus paragraphos,
do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro
de 1920, a partir de 1 de outubro do
anno corrente.

— Por outra de 31 de outubro pro-
ximo passado foram concedidas ao au-
xiliar de Consulado, João Antonio Ro-
drigues Martins, as férias extraordinarias
de seis mezes, nos termos do arti-
go 41 e seus paragraphos, do decreto
n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.

— Por outra de 3 do corrente foi con-
cedida ao Consul de segunda classe em
Dakar, Alberto Gracie, uma licença de
tres mezes, para tratamento de saude.

nos termos do art. 8º, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 9 de outubro ultimo.

— Por outra de 12 do corrente, foi concedida ao Consul em Varsovia, Fernando da Mesquita Braga, uma licença de seis meses, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1924

Demetrio Hamam, de 25 de setembro ultimo, reclamando contra acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que não determinou registro para determinada quantidade de papel destinado a impressão da revista *Brasil Industrial*, de que é proprietário. — Deixo de tomar conhecimento do requerido, de accordo com o parecer. P. 49.322, de 1924.

Dia 23

Manoel Alves da Silva, guarda-livros, de 23 de setembro ultimo, fazendo consulta sobre pagamento do imposto sobre a renda. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal. P. 47.747, de 1924.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1924

Empresa Hydro Electrica Nacional, de 24 de setembro ultimo, pedindo autorização para arrecadar o imposto de consumo de energia electrica. — Satisfaca a exigencia da 3ª Sub-directoria. P. 47.993, de 1924.

Dia 31

Dr. Oscar dos Santos Cunha, de 20 de outubro ultimo, pedindo isenção de direito, para uma aparelhagem ultrapotente de radioterapia profunda, destinada a uma casa de saude que pretende estabelecer nesta capital. — Satisfaca a exigencia da 1ª Sub-directoria. P. 51.424, de 1924.

Dia 3 de novembro

Estevão Cunha & Comp., de 12 de outubro de 1924, pedindo para arrecadar o imposto de consumo de energia electrica no districto de Divisa, municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro. — Compareçam a esta directoria. P. 51.701, de 1924.

Dia 6

Alberto Sanz Navas, de 3 de outubro ultimo, pedindo levantamento de fiança. — Satisfaca a exigencia da 3ª Sub-directoria. P. 55.170, de 1924.

Dia 11

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 116 — Remettendo o processo n. 45.522, afim de ser cumprido o parecer de folhas 4.

N. 117 — Remettendo o processo numero 48.850, afim de que providencie no sentido de ser cumprido o despacho exarado a folhas 2.

— Ao Sr. inspector geral de seguros:
N. 345 — Remettendo o processo numero 49.565, afim de que lhe seja junto aquelle ao qual se referem o despacho de folhas 8 verso e o officio de folhas 9.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 599 — Reiterando a ordem n. 420, de 16 de julho do corrente anno.

N. 602 — Reiterando a ordem n. 239, de 25 de junho de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 55 — Remettendo o processo numero 52.575, afim de que preste informações.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 35 — Remettendo o processo numero 53.547, para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria.

— Ao Sr. 3º procurador da Republica:

Ns. 637, 638, 639, 640, 641 e 642 — Solicitando o cancelamento de dividas.

Portaria:

— Ao collector da 2ª collectoria de Campos:

N. 44 — Devolvendo o processo numero 53.164, para que faça uma juntada.

N. 109 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso ex-officio daquelle exactoria do acto que julgou insubsistente a representação do Sr. Licínio Fortunato contra a firma Joaquim da Silva Cunha por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 15.689, de 29 de julho de 1922, proferiu, em data de 22 de outubro proximo findo, o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso ex-officio, em face da circular citada no parecer".

O parecer que emitti o com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte: "A vista do disposto na circular do Ministerio da Fazenda, n. 32, de 22 de maio deste anno, o recurso não merece provimento".

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 764 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição fichada sob n. 50.393, deste anno, em que a Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande requer o despacho de 118 volumes marca T. M. C., contendo 5 jogos de ferragens completas para plataformas, destinadas ás suas linhas, com o peso total de 37.991 kilos, no valor, de réis 17.831\$540, como consta da inclusa relação, resolveu, por despacho de 23 de outubro findo, autorisar o despacho das alludidas ferragens mediante pagamento da taxa de 6 %, *ad-valorem*,

nos termos da clausula 70, do contracto annexo ao decreto n. 11.905, de 9 de janeiro de 1916 e art. 2º, § 22 das Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 18, bº 5, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Ceará

N. 36 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo numero 48.879 relativo ao requerimento encaminhado a esta directoria pelo vosso officio n. 266, de 18 de setembro do corrente anno, em que Edgar Augusto Borges, agente da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, nessa cidade pede dispensa, por equidade, do pagamento da revalidação a que está sujeito, exarou em 18 de outubro ultimo o seguinte despacho: "Defiro o pedido, por equidade, attenta a circumstancia de haver surgido duvida quanto a legalidade da exigencia do imposto, no caso".

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 323 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado sob n. 49.231, deste anno, relativo ao requerimento em que o presidente da Camara Municipal de Fructal, nesse Estado, solicita permissão para recolher á collectoria Federal daquelle cidade o imposto sobre o consumo de energia electrica, resolveu, por despacho de 22 de outubro ultimo, autorisar o recolhimento pedido.

Assim, deveis providenciar no sentido de ser lavrado o respectivo contracto com aquella municipalidade.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 200 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo numero 47.296, encaminhado a esta directoria com o officio n. 760, de 27 de agosto do corrente anno, relativo ao recurso interposto pelo bacharel Henrique Marques Hollanda Cavalcanti (Barão de Suassuma), da decisão dessa delegacia confirmando a multa de 2.500\$000, que lhe foi imposta pela Collectoria Federal de São José, neste Estado, por infracção do vigente Regulamento do imposto de consumo, exarou a 10 de outubro proximo findo, o seguinte despacho:

"Não se caracterizou, na especie, a sonegação do imposto, uma vez que não ocorreu nenhuma das circumstancias previstas no artigo 204, paragrafo unico, do regulamento do imposto de consumo.

Por isso e tendo em vista o parecer de fls. 96, do Sr. director da Receita, resolveu, na forma alli proposta, tomar conhecimento do recurso para, reformada a decisão da delegacia, reduzir a 400\$, a multa imposta."

Foi este o parecer que emitti o com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda:

"Não procede a allegação de ser nullo o auto.

Lavrado em estação de estrada de ferro, onde foi verificada a infracção, obedeceu o preceituado no art. 193, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Não podia ser assignado pelos autuados, que não estavam presentes, o que consta do auto em obediencia ao artigo 191, do regulamento citado.

Quando incorrecções houvessem, o auto não seria nullo, *ex-vi* do § 1º do citado art. 191.

A nullidade invocada e não existente, não se coaduna com o pedido de equidade formulado no recurso, á fls. 91.

A mercadoria apprehendida estava acondicionada em toneis e assim, não tem applicação a tolerancia de que trata a nota 1ª do art. 4º, § 2º, do citado regulamento, só relativa aos liquidos acondicionados em litros, garrafas, meios litros e meias garrafas.

Para as mercadorias acondicionadas como a apprehendida, a capacidade verificada pela medição é a que prevalece, á vista do disposto na nota unica do artigo 111, § 4º, do mesmo regulamento. (Nota que dá 480 litros para pipas. Um tonel corresponde a 2 pipas, logo deveria conter 960 litros. No entanto, o exame material admittido na alludida nota accusou quantidade menor).

Esse exame ou medição foi feito por funcionario tecnico do Governo Estadual, como consta do auto de fls. 5 e dos documentos de fls. 3 e 4 e apurou uma quantidade correspondente a 1.221 litros de alcool, para os quaes não foi pago o imposto legal.

Si o autuado não se conformava com esse exame, não se poderia negar novo exame, a exemplo do que se pratica nos termos do art. 117, § 1º do mencionado regulamento em relação á escripta commercial.

Não o requereu. Preferiu requerer exame pericial ao juiz federal, exame esse cuja sentença, mercadora de todo acatamento, não pode ter o fim que lhe procura dar o recorrente, qual o de fazer desaparecer a infração autuada no processo administrativo.

O exame procedido perante a Justiça Federal não tem o merito de provar que não seja exacto o exame feito pelo perito e que serviu de base ao auto de folhas 5/6, pelas seguintes razões:

1ª, não foi procedido quando a mercadoria estava ainda em deposito na estação da estrada de ferro, mas depois do levantado esse deposito e de encontrarse a dita mercadoria em poder do destinatario, um dos interessados, contra a Fazenda Nacional, no processo administrativo;

2ª, foi procedido 29 dias após o levantamento do deposito, conforme se vê do confronto entre as datas do recibo á folhas 8 verso e do auto de vistoria á folhas 25;

3ª, quando procederam ao exame os peritos só encontraram 16 toneis (fls. 31) enquanto que os toneis apprehendidos eram em numero de 32 (auto de folhas 5).

Nestas condições, com fundamento no exame pericial, feito pelo stereometro official da Recbedoria do Estado, a mercadoria apprehendida estava acompanhada de estampilhas em valor menor que o devido.

Não está, porém, provada a sonegação, pois que não se verificou nenhum dos caracteristicos referidos no paragrapho unico do art. 204 do citado regulamento.

Nada prova, no processo, que o recorrente tenha cobrado do destinatario importancia correspondente a litragem superior á constante da guia de fls. 1.

O destinatario é que, recebida a mercadoria em quantidade superior á sellada, sonegaria o imposto si vendesse a dita mercadoria sem o pagamento do complemento do selo.

O destinatario, porém, quando recebeu a referida mercadoria, esta já se achava

devidamente sellada, pois sanada já tinha sido a falta autuada.

O recorrente, portanto, só infringiu o art. 61, letra h, do já mencionado regulamento, pelo que entendo que se deve tomar conhecimento do seu recurso para, reformada a decisão recorrida, reduzir-se a multa imposta ao dito recorrente á importancia de 400\$000, maximo do art. 61, letra h, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo artigo 23, da lei n. 4.410, de 31 de dezembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 601 — Em officio n. 1.086, de 12 de setembro do corrente anno, recorreastes, *ex-officio*, do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto pelo Banco Commercial de S. Paulo, da decisão da 1ª collectoria desta Capital, que lhe impoz a multa de 2:000\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de outubro ultimo, proferiu o seguinte despacho: «Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: «Sou do parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, que guarda inteira conformidade com o que tem sido resolvido pelo Thesouro em innumeros casos identicos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alandega da Bahia:

N. 29 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, em petição de 17 de outubro proximo findo, resolveu, em 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do seguinte material: 2.421 volumes, com 518.286 kilos de trilhos e accessorios, vindos pelo vapor *Maastland*; 6.305 volumes, com 1.322.749 kilos de trilhos e accessorios, vindos pelo vapor *Olympier*.

Fica, desta forma, confirmado o meu telegramma n. 700, desta data.

N. 108 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquella exactoria, do acto que julgou insubsistente a representação do Sr. Licinio Fortunato contra a firma Rodrigues & Azevedo, por infração do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em data de 23 de outubro findo, o seguinte despacho: «Mantenho o acto recorrido, por seus fundamentos.»

O acto recorrido, foi o seguinte: «Tendo em vista a circular n. 32, de maio ultimo do Sr. ministro da Fazenda, e outras expedidas em datas anteriores, sobre o assumpto em apreço, julgo improcedente a representação do fls., contra a firma Rodrigues & Azevedo, recorrendo, entretanto, desta minha decisão, nos termos regulamentares, para superior instancia. Feitas as devidas annotações, encaminhe-se o pro-

cesso á Directoria da Receita, para os devidos fins.»

N. 107 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquella exactoria, do acto que julgou insubsistente a representação do Sr. Licinio Fortunato contra Manoel Francisco Chagas, por infração do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em data de 22 de outubro, o seguinte despacho: «Confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos.»

A decisão recorrida foi a seguinte: «Tendo Manoel Francisco Chagas satisfeito as exigencias regulamentares, dentro do prazo facultado pela circular numero 32, do Sr. ministro da Fazenda, não vejo razão para subsistir a representação de fls. 2, pelo que, julgo improcedente e recorro *ex-officio* para superior instancia. Feitas as devidas annotações, encaminhe-se o processo á Directoria da Receita, para os devidos fins.»

N. 106 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das rendas federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquella exactoria, do acto que julgou insubsistente a representação do Sr. Licinio Fortunato contra José Vicente Tavares, por infração do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em data de 22 de outubro ultimo, o seguinte despacho: «Nego provimento ao recurso *ex-officio*».

N. 105 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio*, daquella exactoria do acto que julgou insubsistente a representação do Sr. Licinio Fortunato contra a firma G. P. Devoto & Comp., proferiu, em data de 23 de outubro proximo findo, o seguinte despacho: «Nego provimento ao recurso *ex-officio*».

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 576 — Em officio n. 2.146, de 17 de setembro do corrente anno, recorreastes, *ex-officio*, do acto pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Manoel de Souza Vargas, por infração do regulamento anexo ao decreto numero 14.018, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de outubro proximo findo, proferiu o seguinte despacho: «De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte: «Sou do parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo-se, assim, por seus fundamentos, a decisão recorrida.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 375 — Em officio n. 2.207, de 23 de setembro do corrente anno, recorreastes, *ex-officio*, do acto pelo qual reconsideastes o despacho de 2 de abril transacto, que nullo Otto Maranhão & Companhia, em 500\$, por infração do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de outubro ultimo, proferiu o se-

guinte despacho: "De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, *ex-officio*".

O parecer que emitti se com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte: "Tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda n. 32, do corrente anno, sou de parecer que seja mantida a relevação da multa".

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 344 — Solicito vossas providencias no sentido de serem transportados para São Paulo, por essa via ferrea, tres volumes contendo material Hollerith, que se destinam á Delegacia do Thesouro Nacional do alludido Estado de cujos serviços é contractante o Sr. Valentim F. Bouças.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 10 — Afim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 6 do corrente, exarado a fls. 12 verso, remetto-vos o incluso processo registrado este anno, sob n. 54.225.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 765 — Com o officio n. 1.642, de 17 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que Hyman Rinder recorre do acto dessa inspeccao que considerou sujeita a taxa de \$8000 por kilogrammo, como oleo essencial não especificado, mercadoria pelo mesmo despachada como oleo medicinal, da taxa de \$8000 por kilogrammo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 31 do mesmo mez, o seguinte despacho:

«De accôrdo. Tendo em vista as informações prestadas pela alfandega, justificativas de sua decisão, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro:

«Subscrevo a informação da alfandega de fls. 13 e 14, justificando o acto recorrido. Por isso sou de parecer que se negue provimento ao recurso».

São as seguintes as informações prestadas por essa alfandega justificativas de sua decisão:

«Ao encaminhar o recurso cumpre-me informar que a classificação mandada adoptar, no caso, é justificada pelos termos do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses de folhas.

Declara aquella repartição tecnica tratar-se de oleo essencial de sassafráz, e, pelo facto de não estar o mesmo nominalmente indicado entre os oleos de tal especie, indicados no art. 162 da tariffa, foi naturalmente feita sua classificação na ultima parte daquelle artigo entre os não especificados.

Quanto á allegação do interessado de que se trata de mercadoria igual á que por decisão anterior desta alfandega havia sido considerada oleo medicinal, não procede a mesma, pois, enquanto aquelle laboratorio se expressa no caso actual do modo acima referido, no laudo que motivou a decisão invocada, e que vae annexa, diz simplesmente tratar-se de oleo medicinal.

Ora, como é sabido, o oleo medicinal não se póde confundir com o oleo essencial pois, enquanto o primeiro é constituído por um vehiculo de natureza graxa, a que se adiciona a materia medicamentosa, que póde ser o sassafráz como qualquer outra, o oleo essencial de sassafráz é constituído, em

sua totalidade, por essencia volatil, extrahida daquelle planta.

São, assim, productos profundamente diversos, razão por que, absolutamente não procede a reclamação ora formulada.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Directoria da Despesa Publica

Requerimento despachado

Dia 26 de junho de 1924

Pelo Sr. ministro:

Requerimento da Companhia de Seguros «A Mundial», datado de 21 de fevereiro ultimo, pedindo o favor constante do art. 281 da lei orçamentaria vigente, sobre o desconto de premio de seguros de vida em folha de pagamento. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1924

Ao Sr. Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 222 — Remettendo a relação dos funcionarios desta directoria aptos para os trabalhos do Jury.

Dia 31

Portaria

N. 269 — Autorizando o Sr. collecter federal de Vassouras a effectuar o pagamento da folha de diarias da turma do engenheiro João José Giasselini, de serviço da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Dia 3 de novembro de 1924

Officio:

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 178 — Concedendo o credito de 20.000\$ para os fins constantes do aviso do Ministerio da Justiça n. 4.005.

N. 179 — Remettendo a segunda via da ordem desta directoria n. 99, de 4 de julho do corrente anno.

Dia 5

Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 421 — Communicando ter comparecido ao expediente desta repartição o escripturario dessa caixa Carlos de Oliveira durante o mez de outubro findo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 114 — Remettendo os titulos das pensionistas D. Maria Rosa Rodrigues e sua filha Maria Manoel ad Santos Coelho.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 180 — Idem, idem o de D. Maria Candida Barboza de Souza, e concedendo os creditos necessarios.

Dia 6 de novembro de 1924

Portaria

Communicando ao sub-director da 1ª Sub-directoria, que resolveu nesta data que tenha exercicio na alludida Sub-directoria o 4º escripturario da Delegacia de S. Paulo Ariosto Ribeiro Costa.

Dia 8

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco: N. 277 — Concedendo o credito de 5:596\$300 para pagamento a Ramiro Costa & Filhos.

N. 278 — Idem, idem, diversos creditos para pagamento de pensão a D. Felismina Barbosa Carneiro da Cunha e remettendo o titulo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 231 — Remettendo o titulo de D. Mathilde de Carvalho Barros e concedendo o credito necessario.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 279 — Remettendo os titulos de D. Idalina Barbalho Uchôa Cavalcante e filhos.

Dia 27 de outubro de 1924

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo: N. 100 — Concedendo o credito de réis 16:457\$700.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1924

Requerimento despachado

Club de Regatas Icarahy, pedindo carta de aforamento do terreno de marinha sito á praia de Icarahy, Canto do Rio, em Nithe-roiy. — De accôrdo com o parecer, conceda-se o aforamento pedido, uma vez que o requerente se submeta á condição imposta.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 600\$, a favor de Ricardo Machado Junior. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Cível, entrega de 360\$, a favor de Matheus Dias Campa. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Cível, entrega de 1:650\$, a favor de Samuel Rodrigues de Almeida. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 600\$, a favor de Ricardo Machado Junior.

Juizo da 1ª Vara Cível, entrega de 3:856\$700, a favor da União Brasileira de Educação e Ensino. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Alzira de Albuquerque Bello do Nascimento. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Cível, entrega de 1:705\$, a favor de Alfredo Carvalho Macedo. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Cível, entrega de 1:146\$, a favor de Albertino Ferreira Dias. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 162\$, a favor de Custodio Pedroso Guimarães. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Cível, entrega de 4:499\$080, a favor de D. Marietta do Souza Guimarães. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Cível, entrega de 1:805\$, a favor da Sociedade Amante da Instrução. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Cível, entrega de 775\$, a favor de Alfredo Carvalho Macedo. — Cumpra-se.

Requerimentos

Sem numero — R. Koester. — De accordo com a informação opino pelo arquivamento deste processo.

Florentino Garcia de A. Coutinho. — Cobre-se com revalidação a differença do sello.

N. 12.136 — Alderico Felicio dos Santos. — Inscreva-se, a partir de setembro de 1923, cobrando a taxa respectiva nos termos propostos, ficando, nesta parte, reconsiderado o despacho de 30 de junho de 1924, mantido, porém, quanto a multa que pelo mesmo foi imposta.

Officio 215 da Procuradoria da Republica. — Officie-se de accordo com o parecer. Restitua-se o processo. Faça-se portaria advertindo o funcionario Eugenio Cavalcanti pelo facto apontado, para o que o mesmo se não reproduza.

Sem numero — João Baptista de Brito. — Transfira-se.

Sem numero — Genelicio de Paiva Araujo. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 292\$991, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Romero Jardim & Comp. — De accordo com o parecer naue na quo deferir.

Gonçalves Vianna & Comp. — Examinem o informem os guarda-livros Dr. Pedro Minervino e Alfredo Paes.

J. Pereira & Comp. — A 1ª sub-directoria, para extrahir certidão de divida e promover a cobrança executiva, pelos meios legaes.

Auto n. 550, de 1924 contra B. Machado & Irmão. As infracções do imposto do consumo, descriptas no auto lavrado contra a firma B. Machado & Irmão, estabelecida á rua do Rosario n. 151, estão provadas e confessadas na petição de defesa de fls. 8, sob a allegação de inesperienza do emprego da mesma firma.

Julgo, pois, procedente o auto, e imponho á firma B. Machado & Irmão, a multa de 600\$, minimo, do art. 53, do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; se o não fizer extrahia-se certidão de divida e promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229, do decreto referido.

Auto n. 603, de 1923, contra Souza Gomes & Comp. — De accordo com o parecer, julgo procedente o auto de fls. 6, c. ocorrendo no caso, artificio doloso, empregado para illudir a fiscalização, imponho á firma Souza Gomes & Comp. a multa de 1:200\$, minimo do art. 249, § 77 a, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; si o não fizer, extrahia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto no prazo de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto citado.

Autos despachados

Auto n. 732, lavrado em 16 de outubro de 1923, contra Novaes & Silva. — Seja presente ao Sr. ajudante interino para providenciar a respeito, procedendo ás

diligencias pedidas na informação de fls. 8 e 9 e apurando ainda a causa da demora do processo, iniciado a 2 de outubro do anno passado.

Auto n. 354, lavrado em 4 de abril de 1923, contra Augusto Alves de Azevedo e José Pedro de Carvalho. — Envie-se o processo á 1ª Collectoria de Campos, para o fim indicado no parecer.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 12 de novembro de 1924

N. 19.356 — João Pereira da Cunha e outros. — Inscreva-se o immoveel nos termos da ultima parte da informação, de accordo com o parecer.

N. 7.641 — Henrique Adalberto Theodoro Costa. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 7.642 — Abel Guimarães Porto. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 7.640 — Antonio Bono. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 16.420 — Anna de Serpa. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 74.715 — José Almeida Guerra. — Imponho ao signatario da declaração junta a multa de 10\$, minimo da lei.

Autos

N. 281 — F. Faulhaber. — Não procede o auto de infracção, lavrado contra F. Faulhaber, por infracção dos arts. 69 e 70, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em vista das informações e parecer. Julgo, assim, insubsistente, o referido auto. Feitas as devidas anotações, archive-se o processo, averbando-se a baixa da fabrica, de accordo com a petição de fls. 6.

N. 911 — 1ª Collectoria de Campos — Devolva-se á repartição de origem.

N. 497 — Alfandega do Rio Grande. — Devolva-se á repartição de origem, com a petição de defesa.

Auto n. 125, de 1921 — Os autuados deixaram correr á revelia o processo, conforme termo lavrado a fls. 4, o que importa na procedencia do auto de fls. 2. Imponho, assim, de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, a multa de 400\$, maximo do art. 81, combinado com o artigo 222, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se a entrar para os cofres desta recebedoria com aquella importancia, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se pelos meios legaes a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma da lei.

Auto n. 32, de 1924. — Pelo que consta do laudo de fls. 7, em face do auto que serve de base a este processo e do specimen examinado, verifica-se que o autuado vendeu a mercadoria em questão sem estar sellada.

Em vista do exposto, imponho a José da Costa Sol, estabelecido á rua da Passagem n. 60, nesta Capital, a multa de 200\$, minimo do art. 81 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se a entrar para os cofres desta recebedoria com aquella impor-

tancia, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legaes, a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma da lei.

Auto n. 10, de 1924. — Deixando correr á revelia o processo, conforme termo de fls. 4, os autuados confirmam o auto de fls. 3, pelo que imponho aos mesmos Santos & Cardoso, successores de Fernandes & Fontes, estabelecidos á rua Moncorvo Filho n. 38, desta Capital, a multa de 100\$, maximo do artigo 141, § 1º, letras b e i, confirmado pelo art. 222 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se a entrar para os cofres desta recebedoria com aquella importancia, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legaes, a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma da lei.

Auto n. 386, de 1924. — A nota de venda a fls. 5, deixando de referir-se á sellagem dos productos sujeitos ao imposto de consumo, como determina o art. 112, § 1º, letra b, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, confirma tacitamente o auto de fls. 4.

Visto o exposto, imponho a Sá da Fonseca, estabelecido á rua Léo numero 16, nesta cidade, a multa de 200\$, minimo do art. 81 do decreto citado.

Intime-se a entrar para os cofres desta recebedoria com aquella importancia, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legaes, a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma da lei.

Auto n. 61, de 1924. — Por infracção do regulamento do imposto do consumo foi autuada a firma David & Marques, estabelecida á rua Padre Miguelino n. 53, que não produziu allegações de defesa, deixando o processo correr á revelia.

Julgo, pois, subsistente o auto, e imponho á firma David & Marques a multa de 400\$, maximo do art. 81, § 5º, o art. 112, § 5º, letras a e c, combinado com o art. 222 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se a entrar para os cofres desta recebedoria com aquella importancia, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legaes, a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto referido.

Auto n. 537, de 1923 — A remessa de tres barris de vinho do Rio Grande, por Pinto, Pereira & Comp., á firma Sá Fonseca, com insufficiencia do sellos de consumo, de que trata o auto de fl. 6, está provada, cabendo a sua responsabilidade somente aos remetentes, ex-
do art. 87, § 2º, letra a, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

A infracção de que é accusada a firma Sá Fonseca prevalece, a despeito de não se achar ainda aberta a casa commercial quando foi a mesma verificada, pelas razões qua apresenta o parecer da 3ª Sub-directoria. Visto o exposto, e de accordo com o dito parecer, imponho a Pinto, Pereira & Comp., estabelecidos á rua do Acre n. 61, nesta cidade, a multa de 200\$, minimo do art. 112, § 1º, letra a, combinado com o art. 61 do decreto citado; e á firma Sá Fonseca,

estabelecida á rua Léo n. 16, também nesta capital, a multa de 200\$, mínimo do art. 81 do referido decreto. Intimem-se as firmas em apreço a entrarem para os cofres desta repartição com aquellas importancias, no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se pelos meios legais a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de quinze dias, na forma da lei.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de novembro de 1924

N. 13.098 — Antonio José de Almeida. — Satisfaca a exigencia.
 N. 13.713 — Alves Lima & Veiga. — Idem.
 N. 14.642 — Alves & Canedo. — Idem.
 N. 7.714 — Alzira Santos Affonso. — Idem.
 N. 15.072 — Domingos Leoboans. — Idem.
 N. 15.759 — Lina Billeter. — Idem.
 Representação — José Bonifacio de Souza. — Idem.
 N. 7.682 — Sondas & Comp. — Paguem o imposto do segundo semestre de 1924.
 N. 8.035 — Fernandes & Cezozino. — Satisfacam a exigencia.
 N. 4.457 — A. Nordisky. — Idem.
 N. 10.807 — Joaquim Gonçalves. — Prove o direito de dispôr por parte de José de Mello.
 N. 3.355 — Tito & Alves. — Paguem o imposto do segundo semestre de 1924.
 N. 1.727 — Joaquim Fernandes. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento (certidão) de fls. 7 e 7 v., para que poderá retirar-o sob recibo.
 N. 12.715 — Jacob Rotstem. — Pague o debito.
 N. 17.594 — Oliveira & Silva. — Proven por quanto está lançada na Prefeitura a loja que occupam.
 N. 4.165 — Diah, Brandão & Comp. — Paguem o debito.
 N. 17.059 — Silva & Avezedo. — Apresentem replica com a firma reconhecida por tabellião.
 N. 723 — Soares & Alves. — Proven que obtiveram baixa na Prefeitura.
 N. 13.157 — José Maria Ferreira. — Satisfaca a exigencia.
 N. 18.198 — Maria Carmo Bomfim Rodrigues. — Satisfaca a exigencia.
 N. 16.508 — Leonor Rosa Peres. — Idem.
 N. 3.871. — David Alves Martins. — Idem.
 N. 17.914. — Euridices Chagas Andrade. — Idem.
 N. 16.305 — Joaquina Eulalia Soares Garcia. — Idem.
 N. 14.629 — Zelina Maria da Rocha. — Idem.
 N. 10.788 — José Francisco Pinto da Silva. — Idem.
 N. 9.367 — Domingos José Agueira. — Idem.
 N. 12.672 — Felix Angelotti. — Idem.
 Representação sem numero — Francisco Aloiz. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de 5 dias.
 Representação sem numero — Martin Diniz Carneiro. — Idem.
 Representação sem numero — Oswaldo Lindeberg. — Idem.
 Representação sem numero — Ricardo Beck. — Idem.
 Stefano Grass. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a

bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo, devidamente informado pelo encarregado do Livro da Porta
 Primo Mariani. — Idem.
 Guido Contesso. — Idem.
 Sociedade Anonyma Italia America. — Idem.
 Dr. Ernesto Antonini. — Idem.
 Dr. Francisco Silveira. — Idem.
 Dr. Gilberto de Moura Costa. — Idem.
 Oswaldo Lima. — Idem.
 P. Richard Filho. — Idem.
 Charles Hayas. — Idem.
 Oscar Ribeiro de Almeida. — Idem.
 Eduardo de Carvalho. — Idem.
 José Caputo. — Idem.
 Dr. Frederico Miras. — Idem.
 João Rodrigues da Motta Teixeira. — Idem.
 Mirandolino Miranda. — Idem.
 Coronel Bandeira de Mello. — Idem.
 Luiz Malaguti. — Idem.
 Francisco da Cruz Vianna. — Idem.

Inspeccoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1924

Officio n. 1.007 — Ao delegado regional dos bancos no Amazonas:
 Remittendo a carta-patente n. 283, da firma Mattos Azeos com sede em Manaus, capital daquele Estado, afim de ser entregue ao interessado mediante recibo.
 Officio n. 1.003 — Submittendo ao julgamento do Sr. ministro da Fazenda, com a informação desta inspeccoria geral, os recursos do National City Bank of New York, no Recife e a firma Mendes Lima & Comp., da mesma praça.
 Officio n. 1.009 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:
 Devolvendo o processo com o requerimento da Sociedade Beneficente de Credito Mutuo, solicitando autorização para averbações em folha de pagamento de funcionarios civis e militares.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.817 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando a folha de pagamento do pessoal amovivel desta repartição.
 N. 2.818 — Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio, prestando informações sobre assignaturas do *Diario Official*.
 N. 2.819 — Ao Sr. José Castello Branco, idem idem.
 N. 2.820 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o processo referente á petição de Armando Bernardes de Souza e outros.
 N. 2.821 — Ao Sr. presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.
 N. 2.822 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando empenho de despesa.
 N. 2.823 — Ao Sr. director geral dos Negocios Commercias e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores, idem idem.

Requerimentos despachados

Arthur Vieira Peixoto, Arthur dos Santos e Raul Lindgren. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de novembro de 1924

N. 445 M — Maria Leonor Pereira de Castro. — Cumpra-se o alvará.
 N. 143 O — Odilon Ferreira de Mello. — Deferido.
 N. 253 C — Eurico F. Corrêa. — Deferido.
 N. 97 S — Silvino Cordeiro Couto. — Cumpra-se o alvará.
 N. 253 C — Caixa Auxiliar da Classe Telegraphica da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Satisfaca a exigencia.
 N. 57 V — Victorino Jardim da Veiga. — Cumpra-se o alvará.
 N. 184 L — Luiz Durães da Cunha. — Cumpra-se o alvará.
 N. 670 J — João Francisco Braga. — Cumpra-se o alvará.
 N. 71 J — O mesmo. — Cumpra-se o alvará.
 N. 94 H — Helena Augusta de Souza Teixeira. — Deferido.
 N. 776 A — Antonio Pereira Ferraz. — Cumpra-se o alvará.

Dia 12

N. 213 L — Luiz Eugenio Neves. — Deferido.
 N. 213 J — José Gomes de Freitas. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.
 N. 638 J — João Francisco Braga. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.
 N. 446 M — Manoel Hock e Ximenes. — Cumpra-se o alvará.
 N. 667 J — José Figueiredo de Vasconcellos. — Cumpra-se o alvará.
 N. 254 C — Clarice Carvalho de Souza da Silveira. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.
 N. 784 A — Alvaro de Castilho. — Cumpra-se o alvará.
 N. 782 A — Arthur Davel Machado. — Satisfaca a exigencia do parecer.
 N. 664 J — José Fernandes Pinto Coelho Junior. — Elimine-se a condição de menor, devendo o supplicante attender á exigencia constante do parecer com relação á transferencia d'uma apolice.
 N. 150 O — O. Ozimbo Muniz Barreto Junior. — Deferido.
 N. 143 O — Odilon Ferreira de Mello. — Deferido.
 N. 520 M/F — Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional — Custodio Fernandes. — Cancele-se a nota e communique-se.
 N. 524 M/F — O mesmo — José Cupertino Villa Nova. — Officie-se, nos termos da informação.
 N. 233 C — Carlos Guilherme Orass. — Deferido.
 Ns. 525 e 526 M/F — Pedro Nilton Bastos. — Cancele-se a nota constante do parecer de fls. 5.
 N. 259 C — Carlos Gomes Xavier. — Cumpra-se o alvará.
 N. 253 C — Cicero Ribeiro de Castro (Dr. J.). — Cumpra-se o alvará.
 N. 785 A — Alberto Custodio de Almeida Magalhães. — Cumpra-se o alvará.
 N. 578 D/A — Celso Herminio Teixeira. — Não podem ser pagos os inventariante do espolio os juros depois da data do fallecimento do inventariado, apenas usufructuario das apolices. Officie-se ao Sr. Dr. juiz de Direito, communicando que as apolices arroladas entre os bens de José Alves Teixeira, cujo inventario correu por seu juizo,

escrivão Machado, é constantes do alvará de 28 de outubro deste anno e officio de novembro, estão gravados com a clausula de usufructo e outros onus, annotação feita em virtude da escriptura de doação de 26 de janeiro de 1887, em nota do tabelião João Antunes Alves, de Guatrabi.

N. 254 E—Euclydes Ribeiro de Oliveira e Silva.—Cumpra-se o alvará.

Pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 6 do corrente, foram proferidos os seguintes pachos:

Orozimbo Muniz Barreto Junior.—Cumpra-se o alvará, devendo observar o disposto no § 3º alinea 2ª do art. 122 do regulamento da Caixa.

José Candido de Barros.—Não se pôde cumprir o alvará por não ter sido expedido por juizo competente, que é aquelle em que correu o processo de inventario dos bens do testador (2ª Vara de Ornhão).

Caixa Beneficente dos Empregados da Caixa de Amortização.—Não pôde ser atendida a supplicante; proceda-se a inclinação.

Requerimentos sobre trocos de notas dilaceradas:

Manoel Vaz do Vale, com 10\$.—Pague-se pela metade.

Manoel Ceuho Lage, com 20\$.—Pague-se pela metade.

Oswaldo Ferro, com 20\$.—Sem valor.

Pereira Fernandes & Comp., com 100\$.—Pague-se a de r. 1 pela metade, a de n. 2 sem valor.

Antonio dos Santos Silva, com 50\$.—Pague-se pelo valor integral.

Francisco Antonio Reynaldo, com 225\$.—Pague-se pelo valor integral.

José da Silva Bernardes, com 100\$.—Pague-se pela metade.

Fritz Haring & Comp., com 50\$.—Pague-se pelo valor integral.

John Lane, com 50\$.—Pague-se pela metade.

Na mesma reunião foi resolvido que não mais será prorogado o prazo, a terminar em 31 de dezembro vindouro, para recolhimento, sem desconto, das seguintes notas do Theouro Nacional:

5\$, estampa 16.
100\$, estampa 11.
20\$, estampa 15 e
500\$, estampas 9ª e 11ª.

De 1 de janeiro de 1925, em diante, tais notas ficarão sujeitas aos descontos marcados em lei.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despatchados

José Carneiro da Rocha.—Compareça na Directoria do Expediente (63—Arsenal do Rio de Janeiro—1924).

Julio Fernandes de Oliveira.—Complete o sello (requerimento 26 10—1924).

Joaquim Barbosa de Castro, operario do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.—Sim, mediante recibo (418—D. A. M. R.—1924).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente:

Foram nomeados:

O tenente-coronel de cavalaria Antonio Carlos Cavalcanti de Carvalho chefe da 1ª Divisão do Departamento do Pessoal da

Guerra e o major de infantaria Antonio Joaquim de Souza chefe da 2ª secção da mesma divisão e departamento;

O major de infantaria João Guedes da Fontoura adjunto do Estado Maior do Exercito

Foram exonerados o 1º tenente de Infantaria Celso de Meilo do cargo de instructor do 2º grupo do ensino pratico do Collegio Militar de Barbacena, conforme pediu, e Nelson de Lima Santos do cargo de preparador-conservador do Gabinete de Pyrotechnia da Escola Militar.

—Por despacho de 10 do corrente, foi mandado servir no 4º grupo de artilharia de Costa (Obidos) o 1º tenente e intendente Raymundo Candido do Rego Barros.

—Por outro de 12 do corrente, foi transferido o 1º tenente Manoel Innocencio Pires de Camargo do 18º B. C. (Campo Grande) para o 25º B. C. (Therezina).

Requerimentos despatchados

Accacio Gonçalves da Silva, capitão, pedindo abono da gratificação do art. 137 do regulamento da escola.—Indefido, por falta de dotação orçamentaria.

Adherbal da Costa Moreira, pedindo matricula na Escola Militar.—Completo o sello da certidão e reconheça a firma da signataria do documento anexo.

Antonio de Alencastro Guimarães, 1º tenente, pedindo expedição de titulo de engenheiro militar.—Como requer, nos termos da informação do commandante da Escola Militar.

Antonio Augusto Cardoso Figueira, pedindo certidão.—Certifique-se, na forma da lei.

Antonio Cezario, reservista, pedindo attestado.—Deferido.

Antonio Gomes, pedindo transferencia, da Fabrica de Polvora sem Fumaça para um dos estabelecimentos da Directoria do Material Bellico.—Não pode ser attendido por falta de vaga nos estabelecimentos dependentes da Directoria do Material Bellico.

Antonio Machado da Silva, pedindo excusa.—Deem-se o assentamentos devendo o petição ser isento do pagamento do sello, na forma do disposto no n. 3 do artigo 30 do regulamento approved pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Ary Guimarães do Prado, 3º sargento, pedindo engajamento.—Indefido, de accordo com as informações.

Aristeu Wenceslau de Oliveira, pedindo certidão.—Deferido.

Astrogildo Esteves de Azevedo, 3º sargento, pedindo passagem para desconto.—Concedido.

Atahualpa Alves Marcondes, pedindo incorporação.—Como pede.

Aureliano Pedro de Fari s, coronel, Caetano José Gonçalves e Manoel Francisco Mendes, pedindo pagamento.—Exça-se o titulo de divida.

Celestino Razzolini, pedindo rectificação de nome na caderneta.—Rectifique-se, de accordo com as informações e com o documento apresentado.

Cosme Antonio de Oliveira, cabo, pedindo residir fóra do asylo, na Capital Federal.—Como requer.

Djalma José da Silva, pedindo antecipação de incorporação.—Como requer.

Euclydes Jacques da Silva, nspeçada, pedindo matricula no curso pratico de enfermeiro veterinario.—Aguarda oportunidade, visto as matriculas estarem presentemente suspensas até 2ª ordem.

Florianio Peixoto da Costa, pedindo certidão.—Certifique-se, na forma da lei.

Francisco Pessoa Cavalcanti, capitão, pedindo averbação de um elogio.—Não pode

ser attendido, por falta de authenticidade do documento apresentado.

Francisco de Paula Lima Steele, sargento, pedindo incorporação em 2ª chamada.—Como requer.

Gilberto Luciano Braga, 2º sargento, pedindo melhoria de reforma.—Indefido, visto não haver lei que ampare a sua pretensão.

Herminio Guerra de Vasconcellos, cabo, pedindo prestar exame no Collegio Militar de Barbacena.—Concedido.

Henrique José Pereira, 2º sargento asyloado reformado, pedindo ficar sem effeito sua licença para residir fóra do asylo.—Como pede.

João Isidro Caldas, capitão, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17, § 1º, do decreto n. 1.633, de 1 de fevereiro de 1921.—Como pede.

João Soares da Silva, pedindo frequentar as aulas do curso de enfermeiros do Hospital Central do Exercito.—Sim, aguardando a abertura do novo curso.

José Gomes, pedindo isenção do serviço militar por ser portuguez.—Deferido, visto ter provado ser cidadão portuguez.

Luiz Perdigão Maia, sargento ajudante, pedindo contagem de tempo, pelo dobro, do periodo de 30 de maio de 1915 a 9 de janeiro de 1916, em que tomou parte na guerra contra os facciosos do Contestado.—Deferido, de accordo com a informação da G. J.

Olette Caetano Colás, pedindo pagamento.—Deferido.

Olympio Antunes, capitão-tenente, pedindo baixa de seu filho.—Não pôde ser attendido, visto ter sido adiado o licenciamento de praças por conclusão do serviço na 1ª Região Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1924

AVISOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias, afim de que uma vez ordenado por esse tribunal, o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Theouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp. (2), na importância de 1:223\$200; de Dias Garcia & Comp., na de 18\$000; de Isnard & Comp., na de 12\$901 e de Marques Gouvea & Comp., na de 9\$855, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 1:363\$956, deverá correr por conta da consignação — Material II — Material do consumo — Sub-consignação n. 57 — Artigos para reparações de locomotivas e carros — da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.579).

Dia 7

Tendo presente o officio n. 2.061, de 18 de outubro ultimo, em que esse tri-

tribunal communica ter recusado registro ao contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e a Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil", para o fornecimento de trilhos e accessorios á Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, porque não tendo sido remettidas as propostas recebidas, não se pôde avaliar da legalidade da aceitação da proposta do contractante, tenho a honra de remetter a V. Ex. os documentos em aprego, afim de ser reconsiderada a referida decisão (aviso n. 2.581).

Tendo presente o officio n. 102, de 25 de outubro ultimo, em que esse tribunal communica ter recusado registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. e Soares Sampaio & Comp., Ltda., para o fornecimento de chapas de ferro galvanizado, corrugado, no corrente exercicio, em face do que dispõe o art. 232 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, tenho a honra de solicitar reconsideração dessa decisão porquanto da clausula 8ª do referido contracto ficou estabelecido, como tem sido em todas as demais em identicas condições, alguns dos quaes julgados legaes por esse tribunal, como foi o de Oscar Taves & Comp., que os compromissos deverão ser pagos na Thesouraria da Estrada, á vista das contas ali devidamente processadas, servindo de base para a conversão da moeda estrangeira a taxa cambial que vigorar na vespéra da requisição do pagamento pela Contabilidade, circunstancia essa que afasta a hypothese de se effectuar o pagamento no estrangeiro, caso em que ao empenho deveria ser procedido a tomada de cambiaes (aviso n. 2.582).

Tendo presente o officio n. 2.056, de 18 de outubro ultimo, em que esse tribunal communica ter recusado registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Fonseca, Almeida & Comp., e outros, para o fornecimento de cabo e cordoalha de aço, no corrente anno, em face do art. 232, letra b, combinado com o de n. 767, letra f, do regulamento de Contabilidade Publica, tenho a honra de solicitar reconsideração dessa decisão, porquanto da clausula 8ª do referido contracto foi estabelecido, como tem sido em todos os demais em identicas condições, alguns dos quaes julgados legaes por esse tribunal, como o de Oscar Taves & Comp., que os compromissos deverão ser pagos na Thesouraria da Estrada, á vista das contas ali devidamente processadas, servindo de base para a conversão da moeda estrangeira a taxa cambial que vigorar na vespéra da requisição de pagamento pela Contabilidade daquella via-ferrea (aviso n. 2.583).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 596\$740 e de Isnard & Comp., na de 488\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 1.085\$740, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 49 — Lubrificantes, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei organentaria (aviso n. 2.584).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 19\$200; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 294\$ e de Isnard & Comp., na de 742\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 1.055\$200, deverá correr por conta da consignação — Material — I — Material permanente — Sub-consignação numero 8 — Machinas, appparelhos, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei organentaria (aviso n. 2.585).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de A. J. Ferreira Leal (2), na importancia de 2.340\$; da Empresa Industrial Fundição Guanabara, na de 2.929\$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 119\$; de Isnard & Comp., (2), na de 258\$ e de Moniz & Comp., Ltda., (4), na de réis 7.876\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 13.522\$, deverá correr por conta da consignação — Material — I — Material permanente — Sub-consignação n. 9 — Planos, accessorios, etc., da verba 21ª, artigo 196 da vigente lei organentaria (aviso n. 2.586).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Isnard & Comp., na importancia de 72\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — I — Material permanente — Sub-consignação numero 6 — Aquisição de vehiculos de mão — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei organentaria (aviso n. 2.587).

Tendo presente o officio n. 2.058, de 18 de outubro ultimo, em que esse tribunal communica ter recusado registro ao contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e F. de Siqueira & Comp., Ltda. e a Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil", para o fornecimento de material rodante de transporte destinado á Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, por não constarem do processo os documentos da concorrência publica ou indicação do *Diário Official* em que foram publicadas os editaes dessa concorrência e as propostas apresentadas, tenho a honra de solicitar reconsideração dessa decisão, visto tratar-se de uma concorrência administrativa e não de concorrência publica conforme provam os inclusos documentos (aviso n. 2.588).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Andrade Yeiga & Comp., na importancia de

593\$750; de Castro d'Almeida & Comp., na de 166\$400 e de Isnard & Comp., na de 1.586\$390, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 2.346\$540, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de Consumo — Sub-consignação n. 58 — Material de consumo, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei organentaria (aviso n. 2.589).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de A. A. de Queiroz, na importancia de 20\$000; de João Vidal & Comp., na de 76\$000; de J. G. Pereira & Comp., na de 105\$ e de Vasco Orlégio & Comp., na de 38\$409, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 239\$100, deverá correr por conta da consignação — Material — I — Material permanente — Sub-consignação n. 7 — Mobiliario e utensilios de escriptorio, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei organentaria (aviso n. 2.591).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Isnard & Comp., na importancia de 73\$600, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 29 — Combustivel — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei organentaria (aviso n. 2.592).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Isnard & Comp., na importancia de 69\$840, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 31 — Materiaes de construção — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei organentaria (aviso n. 2.593).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 12\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 35 — Artigos de expediente e de escriptorio — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei organentaria (aviso numero 2.594).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o

registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Isnard & Comp., na importância de 1:222\$200, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 25 — Materias primas, etc. — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.595).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma Casa Arens, na importância de 35:600\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therozopolis nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 5 «Combustivel para machinas e officinas», da verba 14ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.596).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma Casa Arens, na importância de 40:000\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therozopolis, de conformidade com o processo de concorrência administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto, com o aviso numero 1.945, de 29 de agosto ultimo.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.462, de 7 de maio do corrente anno (aviso numero 2.597).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de José da Silva & Comp., na importância de réis 4:435\$600, e de J. G. Pereira & Comp., na de 816\$400, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 6:252\$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.227, de 26 de dezembro de 1923 (aviso n. 2.598).

Restituindo a esse tribunal o incluso processo referente ao pagamento da quantia de 79:391\$713, a Humberto Saboia & Comp., por trabalhos executados na duplicação do ramal de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, em continuação da sua tarefa entre as estacas 0 e 550, na variante de Poá á 5ª Parada, pagamento requisitado pelo aviso deste ministerio n. 2.052, de 9 de setembro ultimo, e a que esse tribunal recusou registro em sessão de 22 de outubro proximo findo, conforme V. Ex. me communicou por officio n. 2.138, de 6 do corrente mez, tenho a honra de solicitar o registro na despesa á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.227 de 25 de novembro de 1923, cujo saldo foi transferido para o corrente anno, nos termos do disposto no art. 12 da lei n. 4.533, de 28 de janeiro de 1922, ficando, assim,

annullado o referido aviso n. 20.052, de 9 de setembro ultimo.

A despesa foi por mim homologada, de accordo com o art. 267, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.599).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., na importância de 177\$900, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — III — Material de consumo», sub-consignação n. 27 «Artigos de expediente e de escriptorio», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.600).

Na tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao 1º semestre do corrente anno, approvada pelo aviso n. 139, de 22 de outubro ultimo, verificou-se que o capital dos trechos em construção importou em 12.786:252\$749, ouro, o capital movel em 1:299\$982, ouro o capital dos trechos em trafego em réis 9.836:872\$478, ouro, e a amortização deste capital em 11:014\$001, ouro, ficando o mesmo reduzido a 9.825:858\$477, ouro.

A renda bruta no semestre importou em 500:518\$375, ouro, excedendo a contribuição garantida ao capital dos trechos o trafego, correspondente a 491:292\$923, 6/60

ouro, na razão de — daquelle capital, 2

diminuido da amortização. Sendo de 6 %, ao anno, os juros sobre o capital empregado nas obras em construção e sobre o capital movel, esses juros importam em 383:626\$581, ouro, contribuição a que o Governo é obrigado nos termos da clausula 44, paragraho 1º, do contracto autorizado pelo decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920.

Como não haja sido consignada, para o actual exercicio, verba destinada ao pagamento de garantias de juros devidos ás Companhias Cessionarias de portos, verba que figurava nas leis orçamentarias de 1917 a 1921, e como por outro lado a arrecadação da taxa de 2 % ouro, pela Alfandega da Bahia, a partir de 1907, deduzidas as sommas que, á conta da mesma, foram pagas a titulo de garantias de juros, apresento saldo, conforme demonstrei em aviso n. 197, de 16 de outubro do anno proximo passado, ao Ministerio da Fazenda, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa, na importância de 383:626\$581, ouro, afim de que, na forma do § 3º, da clausula 44 do contracto autorizado pelo citado decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920, seja effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da mesma importância á referida companhia, á conta do saldo do fundo especial constituído pela mencionada verba de 2 % ouro, arrecadada no porto da Bahia (aviso n. 2.590)

Requerimento despachado

Dia 12 de novembro de 1924

«Great Western of Brasil Railway Company Limited», pedindo pagamento de conta. — Compareça á primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1924

Carolina Augusta Corrêa da Luz, pedindo os favores do montepio. — Habilita-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Jacintina Baptista Mendes, idem, idem. — A justificação apresentada não satisfaz as exigencias regulamentares. Apresente outra homologada pela autoridade competente.

Paula Maria da Conceição, pedindo restituição de uma certidão annexa a seu processo de montepio. — Restitua-se, mediante recibo.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1924

Sr. presidente do Estado de Mallo Grosso:

Tendo a Madeira-Mamoré Railway Company reclamando contra o acto de agentes fiscaes desse Estado exigirem daquelle companhia o pagamento de direitos de exportação sobre armamentos que ella extrahia em suas concessões e transporta para serem utilizados em suas linhas, situadas no Estado do Amazonas, e estando a mesma companhia isenta, pela clausula VII, do seu contracto, lavrado em virtude do decreto n. 7.341, de 25 de fevereiro de 1909, do pagamento de impostos federaes, estaduais e municipaes, solicito a V. Ex. as necessarias providencias, no sentido de fazer cessar a cobrança do imposto acima referido.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 149).

— Sr. inspector federal das Estradas. Tomando conhecimento do vosso officio n. 859 S, de 26 de setembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que subsistem os fundamentos, pelos quaes foi, por despacho de 12 de novembro de 1923, recusada prorrogação de prazos pedida pelo concessionario da Estrada de Ferro Cuyabá a Santarém, e que não se lhe poderia applicar agora o disposto na lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 97, n. XXIV, que já não está em vigor (aviso n. 150).

Requerimento despachado

Estado de Santa Catharina, arrendatario da Estrada de Ferro Santa Catharina. — Compareça, por seu representante, á Imprensa Nacional, afim de effectuar o pagamento da publicação, no *Diario Official*, do decreto n. 18.656, de 5 do corrente, que approva projectos e organogramas de obras e fornecimentos na linha em trafego, entre Hansa e Blumenau.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 10 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De quatro mezes, em prorrogação, ao escrevente Alvaro Henrique Brochado Paulmann.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes ao amanuense da directoria geral Antonio Bezerra Barbosa;
De seis mezes ao 1º official Gonçalo Casimiro Jacome de Araujo.

Na Estrada de Ferro Ceste de Minas:

De seis mezes, ao escrevente Arge-miro Peixoto;

De seis mezes ao telegraphista de 2ª classe Francisco de Assis Brasil;

De tres mezes ao feitor João da Silva;

De dous mezes, em prorrogação, ao auxiliar de escripta José Silvino Ponnido;

De seis mezes ao auxiliar mensalista Jarandyr Sterling;

De um mez ao guarda-chaves de 3ª classe Lauderigildo Pereira.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De dous mezes, em prorrogação, ao escripturario pagador da Comissão de Estudos e Construção do Prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque;

De tres mezes ao chefe do serviço medico da Estrada de Ferro de S. Luiz a Therezina Dr. Otto do Lago Galvão.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De seis mezes ao 4º escripturario Carlos de Mendonça;

De dous mezes ao official de ferreiro de 2ª classe José Ignacio Dias.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes ao diarista do porto de Amarração Gasão José Mazullo;

De tres mezes ao engenheiro mecanico da administração contrastada das obras do porto da Parahyba James Chalmers.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes ao guarda de zona Ju-lião Dias da Silva;

De um anno ao soldador Manoel Ri-beiro de Freitas.

Na Rede de Viação Cearense:

De tres mezes, em prorrogação, ao chefe de trem de 3ª classe Antonio Gal-yino de Vasconcellos.

De um anno ao contra-mestre das officinas José Nunes de Mello.

Na Estrada de Ferro Therezopolis:

De dous mezes, em prorrogação, ao contador Narciso Joaquim Martins.

Requerimentos despachados

N. 38-P-24 — Paulo José Pires, en-genheiro de minas e civil pela Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo re-gistro de seu titulo. — Compareça á 2ª sessão do expediente.

N. 163-O-24 — Oscar Ferreira da Silva, pedindo licença. — Indeferido.

N. 94-M-24 — Mario de Bittencourt Sampaio, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Poly-technica do Rio de Janeiro. — Regis-tre-se.

Terceira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1924

Sr. inspector federal das estradas:
Com referencia ao vosso officio nume-ro 2318, de 15 de outubro findo, com-

munico-vos, para os devidos fins, que, no processo relativo ao requerimento de Alberto C. Bunde, representante de Bromberg & Comp., pedindo que lhe seja concedido o direito de assignar com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande um contracto de fornecimen-to de vinte vagões, nos termos da clau-sula 6ª, do aviso n. 114, de 23 de março de 1920, o Sr. ministro exarou o se-guinte despacho: «Defiro o requerimen-to, para que com o signatario deste seja celebrado accordo pela Companhia nos termos do aviso n. 44, de 2 de abril ul-timo (officio n. 490).

— Sr. director geral dos Telegra- phos:

A proposito da proposta que a Socie-dade Algodoeira do Nordeste Brasileiro fez á Inspectoria Federal de Obras con-tra as Seccas para a reconstrução de uma linha telephonica no Estado da Pa-rahya, peço-vos, de ordem do Sr. mi-nistro, que informeis sobre a conveni-encia de serem entregues a essa repa-rtição as linhas telephonicas construidas por aquella inspectoria no referido Es-tado (officio n. 308).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 11 do corrente foi promovido, por merecimento, a ama-nuense da Directoria Geral, o au-xiliar da mesma directoria Julio Sanchez Perez, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portaria de 12 do corrente foi concedido um mez de licença, para tra-tamento de saúde, a contar de 23 de ou-tubro findo, ao auxiliar de carteiro da Directoria Geral, Gentil de Queiroz Paiva, com ordenado.

— Por outra da mesma data foi con-cedido um mez de licença, para trata-mento de saúde, ao amanuense da Di-rectoria Geral, Jorge Prescott, com or-denado e a contar de 1 de outubro findo.

— Por outra, ainda de igual data, foi concedido um mez de licença, para tra-tamento de saúde, a contar de 13 do junho ultimo, ao então auxiliar da Di-rectoria Geral, Edison da Costa Va-lente, com ordenado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Azevedo Andrade & Comp., Carvalho, Spinola & Comp., Marte Pacheco & Comp., Pacheco Guimarães & Comp., pedindo resti-tuição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de \$5530, de accordo com a informação.

Moreira Fernandes & Comp., idem, idem. — Idem a importância de 145\$493, de accordo com a informação.

Fernandes Mouão & Comp., idem, idem. — Idem a importância de 116\$209, de accordo com a informação.

F. Spino & Comp., idem, idem. — Idem a importância de 100\$, de accordo com a informação.

Abilio Mota, idem idem. — Idem a im-portância de 25\$700, de accordo com a in-formação.

Fernando Vieira Cortes, João Francisco da Costa Junior, Antonio Lopes, Firmino Pereira Campos, pedindo certidão. — Cer-tifique-se.

Arthur Victorino Coelho, pedindo resti-tuição de documentos. — Restituam-se, me-diante recibo.

João dos Santos Craveiro, pedindo re-admissão. — Attendido á vista da infor-mação.

Derbez Elias Cheble, pedindo installação de agua e luz no mostrador que explora na estação de Madureira. — Como pede.

Julia Cardoso, pedindo collocação. — Não, ha vaga.

Paulo Vieira Duarte, pedindo autcrização para installar um mostrador na plataforma do Posto Telegraphico do kilometro 600 — Indeferido.

Joaquim de Azevedo Costa, por R. Oli-veira, reclamando andamento de processo. — O processo reclamado pelo requerente acha-se na Contabilidade desta Estrada, aguardando meios para sua liquidação.

Alvaro Franco da Rocha, pedindo paga-mento de licença. — Compareça á Secre-taria.

Estabelecimentos Mestre & B'atgé, S. A., pedindo certidão. — Certifique-se o quo constar.

Moreira Viegas & Comp., pedindo entrega de mer. adorias. — Não é possivel atender. Apresentem reclamação de accordo com o regulamento.

A. Thum & Comp., Limited, pedindo substituição de apolices. — Indeferido, em face das informações.

Timotheo Francisco Pereira, pedindo commutação de punição. — Compareça á Secretaria.

Abaixo assignados, ex-guarda-freios desta Estrada, pedindo para aguardar em trabalho revisão de inquerito. — Sellem o presente.

Abdias Ferreira Nobre, João Antonio Ser-deiro, Sebastião Rogerio de Andrade, pe-dindo licença. — Concedo um mez com orde-nado.

Alerto Jorge da Silva, Antonio Marques da Silva, Francisco Fernandes da Silva, Francisco Ramos, uilherme Monteiro, João Emilio do Nascimento, João Alves de Mello, José de Farias Cabral, idem, idem. — Idem, com dous terços da diaria.

José Christina Malta, pedindo pagamento e Norton, Megaw & Comp., Ltd., S. A., pedindo certidão. — Compareçam á Secre-taria.

Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1924

Ciro Freitas. — Lavre-se o termo.
Cicero Dias & Comp., Camargo & Men-donça, Sociedade de Productos Quimicos L. Queiroz, Moreira & Comp., Ltd., e J. Fortunato & Comp. — Publique-se a descrição.

João Antonio Mottia. — Junto do-cumento authentico.

Antonio Paulo de Souza Imão, Elydio Pessoa e Northern Warren Corporation. — De-se certidão.

Pedidos de privilegio:

International General Electric Com-pany, Incorporated, para «uma machina para apartar barras e tubos». — Defe-rido.

José Fangareggi, para «um turbo-mo-tor a explosão á reacção, tipo Fangareggi». — Deferido.

(*) Foram archivadas as marcas in-ternacionais ns. 33.197 a 33.797, con-sistentes das notificações ns. 1.313 to

1.315, do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, à excepção das seguintes, que foram recusadas, indicadas entre parênteses as marcas que aquellas imitam: 33.489 (n. 7.732, da Alemanha), 33.491 (n. 4.546, de Berna), 33.557 (n. 12.558, da Austria), 33.559 (n. 2.681, de S. Paulo), 33.567 (numero 6.881, de S. Paulo), 33.570 (n. 2.685, de S. Paulo), 33.580 (n. 3.147, de São Paulo), 33.590 (n. 4.481, da França), 33.596 (n. 19.744, desta Capital), 33.613 (n. 14.041, desta Capital), 33.618 (numero 6.987, da Alemanha), 33.670 (numero 41.993, desta Capital), 33.701 (numero 5.797, da Republica Argentina), 33.718 (n. 32.400, de Berna), 33.740 (n. 19.320, desta Capital), 33.742 (numero 19.744, desta Capital), 33.750 (numero 12.013, desta Capital), 33.752 (numero 15.569, desta Capital), 33.761 e 33.763 (n. 24, de Alagoas), tendo sido igualmente exceptuadas do archivarmento as marcas ns. 33.549 e 33.550, por haverem os seus proprietarios renunciado á respectiva protecção, no Brasil.

Foram tambem archivados os avisos de transferencia ns. 4.592 a 4.625, de cancelamento ns. 413 e 441 e de operações diversas ns. 1.255 a 1.268, comprehendidos nas mesmas notificações.

(*) Reproduzido por ter sahido publicado com incorrecções.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 14 do regulamento annexo ao decreto n. 46.261, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos caracteristicos da invenção de um latão de lixo encerrado, para a qual pediu privilegio Cyro Freilas:

«Um latão para lixo encerrado», do modo do fechar automatica e hermeticamente, conforme o descripto no re-latorio.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COM-MERCI

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 46.261, de 19 de dezembro de 1923):

Descripção da marca para que pediram registro Cicero Dias & Comp., destinada a artigos da classe 16 (deposito n. 2, de 10 de outubro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado da Bahia):

Consiste em um oval, interceptada verticalmente em cada uma das extremidades lateraes. No alto dessa figura, seguindo a sua conformação, está uma faixa com a inscripção «Cal Marca Touro». Na parte inferior interna dessa figura, em campo escuro, está um circulo contendo no centro a cabeça de um touro, vista de frente, e com pontas curtas e orelhas desabadas. Na parte interna desse circulo, no alto, tem escripto: «Bahia-Brasil». Fora do circulo do lado inferior, está aberta uma faixa formando uma curva voltada para cima, com os dizeres: «Marca registrada». Do lado esquerdo do circulo descripto estão as palavras: «Tipo «Virgem» para indústrias» e do lado opposto estão as outras «Tipo «Extincta» para construcções».

A marca será feita por meio de chapas nas tampas das barricas que contem aquelle producto, por meio de ferro quente ou por qualquer processo ou meio de reproduzi-la que venham os supplicantes a adoptar (classe 16).

Descripção da marca para que pediram registro Moreira & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 29, de 7 de novembro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Consiste em um triangulo acutangulo formado por duas linhas que correm paralelas sobre um rotulo branco. Dentro desse triangulo, na parte superior, se vê a figura de um abacaxi em posição vertical, dentro de uma moldura oval com ornatos á phantasia na parte inferior, atravessado obliquamente por uma faixa branca com o dizer — Moreira — em caracteres de fôrma. A esquerda e á direita dessa moldura, em linhas obliquas, lêem-se: — Fabrica de doces. — de baixo para cima e — E Conservas — de cima para baixo. Encimados pelas figuras e dizeres descriptos, lêem-se os dizeres — Moreira & Comp. Ltda. — Sorocaba, — em recta horizontal. Abaixo desses dizeres correm duas linhas paralelas, unindo dous lados do triangulo. No campo contido por estas linhas e os lados do triangulo, notam-se os dizeres — Marmelada de Sorocaba.

O rotulo, como foi dito, é de fundo branco, sendo á cor preta todas as figuras e dizeres descriptos; poderão, entretanto, variar de cores e dimensões.

Será applicada sob a fôrma do rotulo ou outra qualquer, ás latas, caixas, caixetas ou outra qualquer fôrma de acondicionamento dos doces de sua fabricação, reservando-se o direito de substituir a palavra — Marmelada, — contida no rotulo collado, pela de Goiabada, Pêsegada, Laranjada, Bananada, conforme a qualidade do doce.

Descripção da marca para que pediram registro J. Fortunato & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 30, de 7 de novembro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Consistente no agrupamento de vocabulos da lingua portugueza — Emporio da Consolação — graphados com caracteres de qualquer especie, typo, alphabeto, e cor, por qualquer processo graphico e em qualquer tamanho.

A marca serve para assignalar e distinguir productos da classe 41.

Descripção da marca para que pediram registro Camargo & Mendonça, destinada a artigos da classe 7 (deposito n. 31, de 7 de novembro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Consiste em um triangulo equilátero, de vertice voltado para cima, em campo encerrado por faixa preta, orlada de riscas pretas e brancas com triangulos brancos nas pontas, se desenvolve no campo a figura de uma enxada, preta na maior parte e branca em baixo, da qual se irradiam raios, em fôrma de riscas pretas, vendo-se sobre a parte preta a secção superior de uma engrenagem branca, atravessada e excedida por uma faixa branca, na qual se lê em caracteres de fôrma pretos reduzidos — Marca registrada — e em um trecho branco que occupa a parte inferior central da enxada, se achá impresso o monogramma — CM — formado por maiúsculas e fantasia, de fundo branco orlado de riscas pretas, e a seguir, em uma faixa branca, orlada de riscas pretas e ornatos de

triangulo nas extremidades — Triangulo em caracteres de fôrma á fantasia, da inicial o final mais desenvolvidos, á cor branca, orlada de preto; na faixa triangular preta, se lê, em caracteres de fôrma, brancos, uniformes — Fabrica de enxadas, de puro aço, tempera garantida.

A marca, que poderá variar de tamanho e ser applicada por qualquer processo, e quando usada a cores, ser ás cores mencionadas, ou a outras quaisquer, se destina a assignalar e distinguir productos da classe 7.

Descripção da marca para que pediu registro a Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, destinada a artigos da classe 2ª (deposito n. 32, de 7 de novembro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Consiste em um rotulo sellado, de maior desenvolvimento no sentido horizontal, em cima, em caracteres de fôrma avultados, se lê «Jupiter», a seguir — Soc. Productos Ch. L. Queiroz, e a seguir — S. Paulo, em caracteres de fôrma uniformes em cada regra.

A marca, que poderá variar de tamanho, e quando usada á tinta, de cor, e ser graphada por qualquer processo, serve para assignalar productos da classe 2ª da classificação. — Confere, J. Goulart de Andrade, chefe de secção.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 10 de novembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.172 — Solicitando o pagamento ao 3º escripturario do tribunal, Eurico Serzedello Machado, a importancia do 1:000\$, de ajuda de custo de preparos e despesas de viagem pela nomeação para o lugar de chefe de secção do tribunal no Estado da Parahyba.

N. 2.173 — Pagamento pela Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado da Parahyba, ao 3º escripturario deste tribunal Eurico Serzedello Machado, da importancia de 1:260\$, de ajuda de custo de primeiro estabelecimento.

N. 2.176 — Restituindo, com o presente officio, a esse ministerio o processo numero 22.128, de 1924, que constitue o documento de despeza da 2ª pagadoria n. 515, o qual foi solicitado por esta presidencia, em officio n. 1.894, de 25 de setembro proximo passado, para servir como elemento de informação para o julgamento do processo, tambem incluso, relativo ao pedido de reconsideração, feito no aviso n. 129, de 30 de julho ultimo, do despacho proferido em sessão de 25 de abril anterior, que negou registro ao pagamento de 6:911\$ a Leandro Martins & Comp., por fornecimento e concerto de moveis para o gabinete de V. Ex., em fevereiro do corrente anno, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de 10 de outubro findo, resolveu reconsiderar a sua decisão anterior, não pelos fundamentos que determinaram o registro da despeza constante do processo n. 22.128, ordenado a 23 de maio ultimo, mas por tratar-se de concertos de valor inferior a 10:000\$, para os quaes o tribunal tem acceptado a concurrencia administrativa, como se fez no processo ora em apreço, e não foi feito no de n. 22.128, citado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.177—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.123, de 21 de setembro ultimo, solicitando que a conta do deposito existente no Banco Portuguez do Brasil, resultante da operação de credito realizada nos termos do decreto n. 15.037, de 4 de outubro de 1921, seja paga a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense a importância de réis 65:472\$286, proveniente de trabalhos executados nos mezes de março e abril deste anno, de accordo com as clausulas 41^a, §§ 3^o e 4^o, do contracto a que se refere o decreto n. 14.569, de 30 de dezembro de 1920, resolveu, em sessão de 10 de outubro proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por não constar de ecripturação deste Tribunal ter sido feito no referido Banco qualquer deposito para o pagamento de pue se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Do presidente do Tribunal de Contas ao Sr. ministro da Marinha:

N. 2.178—Assumpto: Solicita esclarecimentos sobre os pagamentos.

Para que este Tribunal possa resolver a respeito do aviso das e ministerio numero 4.000, de 4 de outubro proximo findo, reativo ao pagamento a M. Reno Borlido & Comp. da importância de 1:670\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Servi^o Techni^o Analytico da Armada, em julho ultimo, rogo a V. Ex. se digne informar qual o numero e data do aviso que remetteu ao mesmo Tribunal o respectivo processo de concurrencia administrativa.

— Do Sr. presidente do Tribunal de Contas ao Sr. ministro da Marinha:

Assumpto: Solicita esclarecimentos sobre um pagamento.

N. 2.179—Para que este tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 3.959, de 4 de outubro proximo findo, solicitando seja paga a Eme. Costa & Comp. e outros a importância total 5:192\$340, proveniente de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no corrente anno, rogo a V. Ex. se digne de informar qual o numero e a data do aviso que remetteu ao mesmo tribunal e respectivo processo de concurrencia administrativa.

— Do presidente do Tribunal de Contas ao Sr. ministro da Marinha:

Assumpto: Recusa de registro a uma despesa.

N. 2.180—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 3.864, de 27 de setembro ultimo, prestando esclarecimentos sobre a despesa de 4:846\$, que o aviso n. 3.246, de 8 de agosto anterior, solicitou fosse paga a L. Port, Ermão & Comp., por fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro no corrente anno, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 10 de outubro proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por não se achar archivado neste tribunal o processo da respectiva concurrencia administrativa, o qual foi devolvido a esse ministerio, em virtude de despacho desta presidencia, de 19 do citado mez de setembro.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.181—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.176, de 27 de setembro ultimo, solicitando reconsideração do despacho proferido em sessão de 18 de agosto, sobre o aviso

n. 1.553, de 12 de julho do corrente anno, pelo qual foi negado registro ao paramento de 5:000\$ á Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*, por publicações sobre viação ferrea, correios e telegraphos, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 17 de outubro proximo findo, manter a sua decisão anterior.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.182—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o aviso deste ministerio n. 3.397-C, de 2 de setembro ultimo, solicitando seja paga a Alfredo Cesar do Nascimento e Macedo & Irmão, a importância total de 1:569\$, proveniente de trabalhos executados no Museu Historico Nacional, em julho anterior, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 10 de outubro proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por não constar do processo que tivesse havido, para taes serviços, concurrencia publica ou administrativa, conforme exige o art. 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.183—Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 3.910-C, desse Ministerio, de 3 de outubro proximo findo, solicitando que, por conta da consignação

—Medicamentos etc.—da rubrica—Colonia de Alienados—da verba 20 do art. 2^o da lei orçamentaria vigente, seja paga á Companhia Brasil ira de Exploração de Portos a importância de 794\$440, proveniente de recebimento de cargas em abril ultimo, destinadas á citada Colonia de Alienados, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser enviada ao mesmo Tribunal a 1^a via do respectivo documento de empenho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.184—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio n. 3.822-C, de 29 de setembro ultimo, solicitando seja paga á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Limited, a importância total de réis 9:859\$166, proveniente de fornecimento de luz e força motriz á Policia do Districto Federal, em julho do corrente anno, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 10 de outubro proximo findo, recusar registro á alludida despesa, visto as respectivas facturas sommarem a quantia de 9:589\$166, e não a de que faz menção o citado aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

Assumpto: Recusa de registro a uma despesa.

N. 2.185—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.001, de 4 de outubro proximo findo, solicitando seja paga a Castro de Almeida & Comp. e outros a importância de 10:196\$400, proveniente de fornecimentos feitos a esse ministerio, no corrente anno, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 10 de outubro citado, recusar registro á alludida despesa, por não se achar archivado neste tribunal o respectivo processo de concurrencia administrativa.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.186—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, referente

ao pagamento, á conta de —Depositos de 1921, a Alexandre Soares Ferreira, da importância de 210\$, proveniente de aluguel de casa, nos mezes de outubro a dezembro do mesmo anno, occupada pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, como consta do aviso n. 481, de 8 de maio ultimo, annexo ao processo, resolveu, em sessão de 24 de outubro proximo findo, recusar registro á alludida despesa, porque o nome do credor não figura na relação de depositos registrada por este tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Do presidente do Tribunal de Contas ao Sr. ministro da Marinha:

Assumpto: Registro de contractos:

N. 2.187—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.244, de 17 de outubro proximo findo, remetendo os inclusos documentos relativos á concurrencia realizada no Estado da Bahia, e bem assim o termo do contracto celebrado em 16 de setembro ultimo, com Valeriano Porphirio de Souza, e o de additamento, da mesma data, ao que foi celebrado em 27 de fevereiro do corrente anno, com Pereira de Mello & Comp., ambos para fornecimentos á Capitania do Porto do mesmo Estado, resolveu, em sessão de 29 de outubro citado, ordenar o registro dos alludidos contractos, com o mencionado termo additivo.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.188—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.222, de 2 de outubro proximo findo, solicitando seja paga á Estrada de Ferro Central do Brasil, a importância de 1:060\$100, proveniente de transportes effectuados em proveito da Directoria Geral dos Correios, durante o corrente anno, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 15 de outubro citado, recusar registro á despesa, por não constar do processo em que qualidade o Sr. Celso Maia requisitou passagens, nem o caracter em que viajou o mesmo requisitante.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.189—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.221, de 2 de outubro proximo findo, solicitando seja paga á Estrada de Ferro Sorocabana, a importância de 10\$300, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 15 de outubro citado, recusar registro á alludida despesa, visto não ser extensiva a facturas a isenção de sello de que trata a decisão do Ministerio da Fazenda citada em carimbos appostos ás contas annexas, referindo-se essa decisão sómente a requerimentos, «uma vez que sejam assignadas por funcionarios do Estado», como já deliberou este tribunal, em sessão de 31 de março deste anno, no aviso n. 724, de 13 do mesmo mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.190—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja paga no Theatro Nacional, por exercicios findos, na forma do § 2^o, do art. 73 do Codigo de Contabilidade Publica, a importância no total de 1:456\$259, proveniente de serviços de tomadas de contas em atrazo prestados em 1923, de que são credores o Sr. auditor

deste Tribunal, Dr. Luiz Rennó, 331\$250 e o quarto escripturario do mesmo Tribunal, Pedro de Araujo Rangel Junior, 1:125\$, conforme o incluso processo.

Essa despesa está sujeita ao imposto de 5 %, n. 49, do art. 1º, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1923, e quando corrente o exercício a que pertencia, ora computada na sub-sonsignação «Fiscalização, assistência às tomadas de contas das companhias, etc.», da consignação «Gratificações regulamentares», do «pessoal» da verba «7», do orçamento desse ministerio, tendo sido empenhada, conforme o conhecimento anexo n. 91, sendo que a parcella de 1:125\$ referente à quota ao tomador da conta figura no conhecimento de empenho e na relação enviada à Directoria da Despesa Publica em nome do quarto escripturario da Caixa de Amortização, Iherê Timotheo Peixoto, mas é devida ao quarto escripturario deste Tribunal, Pedro de Araujo Rangel Junior, na forma do pedido, por haver sido transferida para este a distribuição do serviço a que o mesmo se refere.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.191 — Pedindo a anulação do credito de 6:000\$, di tribuido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, á conta da verba «7», do orçamento desse ministerio para o vigente exercício.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

94ª SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

Às 13 horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Edmundo Lins, Hermeuégildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Sebastião do Lacerda e Viveiros de Castro, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro André Cavalcanti, presidente, usando da palavra disse o seguinte:

Srs. ministros. Cumpre-se trazer ao vosso conhecimento o doloroso facto occorrido hontem nesta Capital e que já é do publico dominio; o fallecimento do presidente Herminio do Espirito Santo.

O illustre extinto occupou esta cadeira durante 15 annos e sempre de modo a captar a attenção e o respeito de todos aquelles que batiam ás portas deste Tribunal, reclamando justiça.

Foi um juiz que fez a sua carreira percorrendo todas as etapas da magistratura, chegando a este Tribunal, onde esteve durante todo esse tempo na melhor harmonia com os seus collegas.

Eu não podia deixar de traçar estas palavras, que estão longe de traduzir o seu merecimento, mas que entretanto são sinceras, dando ao Tribunal conhecimento de tão infausto acontecimento,

o proponho o Tribunal tome lucto por oito dias, e compareça ás exequias."

A seguir S. Ex. deu a palavra ao Sr. ministro Godofredo Cunha, que proferiu as seguintes palavras:

"O Supremo Tribunal Federal acaba de ouvir dos labios do illustre e venerando collega que preside a sessão a comunicação official do passamento do Herminio do Espirito Santo.

Morreu Herminio do Espirito Santo. Desappareceu assim de entre os vivos a figura primacial da Magistratura Brasileira, o summo pontifice da Justiça.

Para o ser, atravessou todos os estadios da carreira em que se dá a cada um o que é seu, em pleitos renhidos, supportou longas vigílias no estudo dos autos e das leis, encanecou nos arduos labores da profissão, defrontou os poderes da terra, soffreu todas as injustiças, contrariedades e dissabores, que não poupam os sacerdotes da lei, os vexillarios do Direito, as togas mais puras. Tudo isto sem vacillações nem temores.

Particularizava-o uma intelligencia lucida e vivaz, cultura juridica, inflexibilidade de caracter, fidelidade á lei, sujeição ao dever, e bondade extrema. Elle se distinguia entre seus contemporaneos por uma grande pureza de consciencia e de lealdade.

Dello já disse certa vez o eminente Sr. ministro Muniz Barreto: "Inoportuna seria, pois a meu ver, a intervenção do Tribunal neste caso, da competencia privativa do seu presidente, que com tanta independencia, tão elevado criterio e tanta firmeza de caracter preside os trabalhos desta Casa".

Também de outra feita, quando se commemorava nesta Casa o seu jubileu, o eminente Sr. ministro Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, teve a oportunidade de exclamar: "Justitia facta est".

Envelhecido, doente, tropeço, luctou até o ultimo momento, queria servir a Justiça e á causa publica até o derradeiro alento.

Era de vel-o austero e sereno na curul presidencial, nas occasiões solennes, nas sessões memoraveis, em que a Justiça, a lei, o direito, as proprias instituições politicas repousavam naquelle velhinho, na sua firmeza de animo, no seu denodo civico, dominando as molestias e as dores que já minavam sua existencia, indifferente á fadiga e ás horas que as sombras da noite escurcem...

Era de vel-o impavido e sereno na curul presidencial, nos momentos agitados e criticos da vida do regimen politico que adoptamos, quando a politica entrava tumultuariamente neste recinto augusto para levar para as ruas, para a praça publica o pendão rubro da revolta, o labaro vermelho da revolução, indifferente á fadiga.

Manteve intacto o prestigio do Tribunal no circulo traçado pela Constituição á independencia e harmonia dos poderes politicos.

Morreu merecidamente, gloriosamente, no alto posto que os votos dos seus pares sempre renovaram, porque assim quiz o destino, não lhe dando substituto antes da morte...

A profunda emoção que me domina pela perda do grande amigo e illustre collega manda que eu não prosiga, impõe-me silencio. Obedeço, agradecendo a distincção com que me honraram os eminentes collegas, escolhendo-me entre outros mais eloquentes, talvez pela particular estima e admiração que me ligavam ao morto, para interprete de seus

sentimentos do pezar pelo fallecimento do nosso inolvidavel presidente.

Honra á sua memoria."

Fallou a seguir o Sr. ministro Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, que assim se expressou:

"Cincoenta e oito annos ao serviço da Justiça; trinta do exercício neste Tribunal; treze na sua presidencia...

Mais de meio seculo de austero, quotidiano e indefectivel cumprimento do dever, na mais ardua de todas as profissões.

Toda uma longa vida de renuncia e de desprendimento dos proprios interesses, immolados ao mais nobre dos ideaes — a realização da Justiça.

Compendio e exemplo de peregrinas virtudes...

Tal foi, no juizo dos contemporaneos, tal é na veneração que tributam ao grande sacerdote da lei, a carreira publica do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Justum ac tenacem propositi virum

Eram essas as palavras com que eu renderia hoje o meu preito de amizade, de respeito e de gratidão, como brasileiro, ao eminente magistrado que os annos e as fadigas tinham condemnado ao repouso.

Agora que a morte coincidindo com o seu pedido de aposentadoria, antecipeuse á publicação do decreto que lhe concedera, para que elle descesse ao seio da terra aureolado pela autoridade que cinco vezes lhe conferistes e que tanto dignificou, acrescentarei apenas — que essa coincidência encerra a vocação, o destino do Grande Morto. O culto da Justiça era uma condição, por assim dizer, a propria razão de ser da sua vida.

Desde que a existencia não podia mais ser o exercício constante deste culto, estava finda a sua missão.

Sacerdote supremo da Justiça, não seriam os homens que lhe cerrassem as portas do templo.

Do Alto, de onde recebeu o mandado que nobremente desempenhou, do Alto é que havia de baixar o decreto que lhe encerrou a luminosa trajetória.

Em nome do Ministerio Publico Federal associo-me ás demonstrações de pezar que acabam de ser propostas e requieiro que na acta se consigne, com a manifestação da nossa grande saudade, o protesto de que o nome e o exemplo do Justo que ainda hontem honrava a presidencia deste Tribunal aqui perduram entre as nossas mais gratas e honrosas tradições."

Submettidas á votação as homenagens propostas, foram as mesmas unanimemente approvadas, sendo levantada a sessão.

O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão da Quarta Camara, em 11 de novembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ANGRA DE OLIVEIRA — SECRETARIO, O CHEFE DA SECCÃO CRIMINAL IGNACIO PEREIRA DA COSTA

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães, Cesario Alvim e Moraes Sarmento.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.323—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Manoel Claudino Pereira em favor do paciente Hermogenes Narciso de Souza. — Foi julgada a ordem, unanimemente.

N. 5.324—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; paciente, José Fernandes. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 5.330—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Sebastião de Paula em favor do paciente Ernesto Pontes. — Julgou-se prejudicada, unanimemente.

N. 5.332—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Jorge Pereira de Avellar. — Não se conheceu do pedido pela incompetência da Justiça local, unanimemente.

N. 5.333—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Silvino de Souza Pereira. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 5.334—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Renato da Costa e Silva em favor do paciente Manoel Soares. — Não se conheceu do pedido por incompetência da Camara, contra o voto do Sr. desembargador Cesario Alvim, que o admitia como simples reclamação, designado o Sr. desembargador Moraes Sarmiento para redigir o accordam.

Recurso de habeas-corpus

N. 541—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; recorrente, Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal; recorrido, Maurilio Marcus. — Julgamento se reto.

Reclamação

N. 7—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; reclamante, Orlando Montenegro Guimarães. — Julgou-se procedente em parte, unanimemente.

Funcionou o Sr. desembargador Elviro Carriho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

Apellações criminaes

N. 7.103—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, Eugenio Theodoro do Nascimento; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 7.128—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Justo de Almeida Santos. — Julgamento secreto.

N. 7.141—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Gomes da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento e confirmou-se a sentença appellada, suspensa a execução da pena pelo prazo de dois annos, unanimemente.

N. 7.133—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, o Ministerio Publico; appelladas, Maria de Souza Reis e Generosa Atanes. — Julgamento secreto.

N. 7.150—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Luiz Maffiali. — Deu-se provimento para condemnar o appellante no grau minimo do art. 303 do Código Penal, suspensa a execução da pena pelo prazo de dois annos e concedido o prazo de seis mezes para pagamento das custas, unanimemente.

N. 7.164—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, Ernesto de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento e confirmou-se a sentença condemnatoria, suspensa a execução da pena pelo prazo de dois annos, unanimemente.

N. 7.180—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, Tancredo de Souza Oliveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, ficando suspensa a execução da pena pelo prazo de dois annos e marcado o prazo de seis mezes para pagamento das custas, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

EM MESA

Apellações crimes

N. 7.188.

Recursos criminaes

Ns. 1.028 e 1.030.

COM DIA

Apellações crimes

Ns. 6.978, 7.002, 7.139, 7.162, 7.163, 7.172, 7.191, 7.205, 7.239, 7.247, 7.268, 7.037, 7.135 e 6.837.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Apellações crimes

Ns. 7.036, 7.203, 7.100, 6.992, 7.020, 7.196, 7.075, 7.150, 6.696, 6.906 e 7.186.

Recurso criminal

N. 1.018.

Conflicto de jurisdição

N. 3.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 12 de novembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MACHADO GUIMARÃES — SECRETARIO, O CHEFE DA SECÇÃO CRIMINAL IGNACIO PEREIRA DA COSTA

Compareceu o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.328—Relator, Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Dr. Octavio Fernandes da Cunha Avellar em favor do paciente Waldemar Martins Coelho. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 542—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Manoel Soares; recorrido, Dr. juiz de direito da Terceira Vara Criminal. — Deu-se provimento ao recurso, para reformando a decisão recorrida, conceder a ordem requerida mediante o *sursis* pelo prazo de dois annos, pagas as custas dentro de seis mezes, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 1.032—Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; recorrente, Avalino Manoel da Silva; recorrida, a Justiça. — Neou-se provimento, unanimemente.

N. 1.023—Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; recorrente, o Ministerio Publico; recorridos, Francisco Corrêa da Silva, Arlindo Fernandes de Almeida e Angelino Russo. — Julgamento secreto.

N. 1.025—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal; recorrido, Ignez Alves. — Julgamento secreto.

Apellações criminaes

N. 6.917—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, o Minis-

terio Publico; appellado, Jorge Ferreira Gomes. — Julgamento secreto.

N. 6.931—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Oswaldo Breves. — Julgamento secreto.

N. 7.016—(*Infracção de postura municipal*)—Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, V. Fernandes & Comp. — Negou-se provimento á appellação, contra o voto do relator, que dava *em parte* provimento para condemnar os appellados na multa de 100\$000, sendo designado para redigir o accordão o desembargador Angra de Oliveira.

N. 7.123—(*Desistencia*)—Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; appellante (desistente), Eduardo Ricardo de Freitas Macedo ou Eduardo Ricardo de Freitas; appellada, a Justiça. — Homologou-se a desistencia, unanimemente.

N. 7.173—Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; appellante, Manoel Zurita; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para annullar todo o processado, unanimemente.

N. 7.193—Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; appellante, Alberto Seco; appellado, Dr. Tito Cesar de Carvalho Bhering. — Julgamento secreto.

N. 7.708—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, João Pallut; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para annullar o processado *ab initio*, unanimemente.

EM MESA

Recurso criminal

N. 1.029.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 1.031—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

PASSAGEM DE AUTOS

Apellações crimes

Ns. 7.207 e 6.957—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.197—Ao Sr. desembargador Souza Gomes.

EM MESA

Apellação crime

N. 7.109.

COM DIA

Apellações crimes

Ns. 7.179, 7.181, 7.202, 7.236, 7.240, 7.248, 7.019, 7.066, 7.053, 7.026 e 7.039.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Apellações crimes

Ns. 6.930, 6.947, 6.831, 7.187, 7.124, 6.862, 7.104, 7.040, 6.963, 6.879, 6.954, 7.123 e 7.173.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente do dia 12 de novembro de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, emittiu parecer nos seguintes processos:

Reclamação

N. 12. Reclamante, Manoel Gomes.

Apellação civil

N. 5.537. Appellante, Joaquim de Souza Mendes e outro; appellado, Manoel Antonio Gomes de Campos.

Appellações criminaes

N. 7.027. Appellante, a Justiça; apelado, José Martins Domingues.

N. 7.031. 1º appellante, Antenor Vianna de Carvalho; 2º appellante, Pedro de Souza e Silva; appellada, a Justiça.

N. 7.032. Appellante, Augusto Boavista; appellada, a Justiça.

N. 7.252. Appellante, José Luiz Pereira; appellado, a Justiça.

O Sr. Dr. procurador geral baixou a seguinte circular:

Circular n. 22. O Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, no exercício de suas attribuições legais, tendo verificado, em processos em andamento perante a Egreja Corte de Appellação, que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 7.005, de 1908, e a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, cujos estatutos foram publicados no *Diário Official* de 15 de maio de 1912, tem existência independente, com administrações autonomas, apesar de ser publico e notorio haver esta sido encampada por aquella, recommenda aos Srs. representantes do Ministerio Publico que, sempre que tenham, no desempenho de suas attribuições, de promover quaesquer acções contra aquellas Companhias, façam citar os representantes legais da que for realmente responsavel, para evitar a já decretada a nulidade do feito afinal, por illegitimidade de parte, como já tem seccedido.

Districto Federal, 10 de novembro de 1924.
—O procurador geral, André de Faria Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Segundo officio

JUIZ, DR. EDMUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
— ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 10, 11 e 12 de novembro de 1924

Interventivos

Fallecido, Sebastião José de Oliveira. — Deferidos os pedidos de fls. 139 e 140, approved o corretor indicado.

Fallecido, Lincoln Wagner. — Digam os interessados.

Fallecida, Josephina Geraldina de Sá Wagner. — Como parece ao Dr. curador.

Fallecido, Julio Francisco Rodrigues. — Como parece ao Dr. curador.

Fallecido, José Pedroso. — Deferido o pedido da fl. 612.

Fallecido, Antonio Gomes. — A' partilha.

Fallecida, Hilda Garcia de Faria. — Julgado por sentença o inventario negativo.

Fallecido, Antonio Michell. — Dada a opposição do Dr. curador, mantenho o despacho já proferido.

Fallecido, Antero Pinto de Almeida. — Como parece ao Dr. curador.

Fallecidos, Antonio Labarilha e sua mulher. — Como parece ao Dr. curador, proseguindo-se.

Fallecida, Emilia de Oliveira Serpa Pinto. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecida, Antonietta Mauro Felles. — Deferida a petição retro e designado o 2º procurador.

Fallecido, Leonidio Ribeiro. — Como parece ao Dr. curador.

Fallecido, José Leonardo Teixeira. — Procede-se a partilha.

Fallecido, Jeronymo Teixeira Boavista. — Deferido o pedido de fls. 377, mediante prestação de contas.

Fallecido, Luzia da Gama Ramos. — Deferido o pedido de fls. 43, prestadas contas opportunamente.

Fallecido, Mario Calife. — Como parece ao Dr. curador.

Fallecida, Joanna Bastos. — Designado o 3º procurador.

Fallecida, Maria de Rezende Silva. — Como parece ao Dr. curador.

Fallecido, Agostinho Ferreira de Lemos. — A' calculo.

Fallecida, Brasília America Pacheco da Rocha. — Como requer o Dr. curador.

Fallecido, Domingos Campos Ribeiro. — Como parece ao Dr. curador.

Fallecido, Augusto Jorge Ermida. — Como requer o Dr. curador.

Fallecido, Simplicio Vieira. — Como requer o Dr. curador.

Fallecido, Antonio Alves Barbosa. — Como requer o Dr. curador.

Fallecido, Manoel Tavares. — Como parece ao Dr. curador.

Fallecido, Antonio Gomes de Castro. — Deferido o pedido de fls. 10 11.

Fallecida, Luiza Castino Pereira. — A' partilha.

Fallecida, Elvira de Carvalho Pinho Jorge. — Como requer o Dr. curador.

Fallecidos, José Cardoso Machado e sua mulher. — Designado o 3º procurador.

Fallecida, Adelaide de Faria Almeida. — As ignado o respectivo termo, prosiga-se.

Fallecido, José Cardoso Soares. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Alberto Serra. — Officie-se ratificando.

Fallecido, Svend Aage Frithjof Kolling. — A' partilha.

Fallecido, Vicente Cypriano da Costa. — Como requer o Dr. curador.

Fallecido, Francisco Barbastefano. — Dada a opposição retro do Dr. curador com fundamento contra a composição pedida, indefiro o pedido de fls. 93.

Fallecido, Raphael José da Silva Lima. — Na forma do parecer do Dr. curador.

Fallecido, Manoel da Silva Pavão. — Officie-se ratificando.

Fallecida, Candida Ribeiro da Motta. — Nomeio tutor *ad-hoc* no presente processo o advogado Dr. Manoel Prates, que prestará o compromisso legal.

Tutelas

Menores Gastão, Orlandina, Antonietta e outros. — Defiro o pedido de fls. 48.

Menor José Paulo. — Como parece ao Dr. curador.

Menores, Antonio Augusto, Eduardo Augusto e Joaquim Augusto. — Diga o Dr. curador sobre a allegação do tutor á fls. 33.

Aurea, Arma diana e Sebastião, menores. — Deferido o pedido de fl. 111.

Prestação de contas

Requerente, Dr. Alberto de Faria. — Diga o Dr. curador.

Reclamação

Requerente, Banco de Credito Rural e Internacional. — Como requer o Dr. curador.

Honorarios

Requerente, Dr. João José de Moraes. — Julgado por sentença o contracto de honorarios.

Emancipação

Requerente, Calliope de Alvarenga. — Selados e preparados.

Requerente, Ignéz Peribairez. — Como requer o Dr. curador.

Requerimentos

Requerente, Avelino Esteves dos Reis. — Como parece ao Dr. curador.

Requerente, Maria Cynira Cardoso. — Como requer o Dr. curador.

Requerente, Alice Rosa Lopes. — Em vista do que consta dos autos defiro o pedido da fl. 2 dos autos.

Requerente, Dr. José Teixeira de Castro Junior. — Como parece ao Dr. curador.

Requerente, José Aécio de Souza Pimentel. — Vista ao Dr. curador.

Requerimento para avaliação

Requerente, Olga da Silva Dantas. — Attendendo a que é principio geral de direito bastar qualquer receio ou de disputa ou de risco ou de demora para justificar a transacção;

Attendendo a que os autos fazem bem certo existir, sobre os direitos das partes interessadas na presente successão, fundado receio de *vir a haver litigio*;

Attendendo a que a minuta de fls. 46 só comprehende direitos patrimoniaes de caracter privado permittidos na transacção (C. Civil, art. 1.035) e suas clausulas, destinadas a evitar futuro litigio, são accetaveis pelas compensações reciprocas que contem;

Attendendo a que, como acto juridico bilateral, a transacção pedida está revestida dos requisitos necessarios a todo acto juridico (C. Civil, art. 82);

Attendendo ao accordo do Dr. curador de Orphãos a fls. 48 e as determinações leaes que regem a especie;

Mando que seja a transacção processada na forma do art. 1.029 do C. Civil, consoante o disposto no art. 134 do mesmo código, tudo com sciencia do Dr. curador de Orphãos e para, posterior e devida, homologação.

Inventarios

Fallecido, José Borges da Costa. — Ao Dr. procurador da Fazenda, que ainda não foi ouvido.

Fallecida, Albertina Antonia do Nascimento. — Dado o accordo de todos os interessados, defiro o pedido do inventariante constante de fls. 9 dos autos e presiga-se na forma da lei.

Fallecido, Joaquim Nogueira Nunes. — Attendendo á opposição do Dr. curador a folhas 10 v., que tem toda a procedencia, e tendo em vista o disposto no art. 1.579 do Código Civil, indefiro o requerido a fls. 2 pelo requerente Affonso Fernandes da Silva.

Fallecida, Candida Carolina de Aguiar Costa. — Sobre o pedido de fls. 94 e no acrescimo a fls. 99, diga o inventariante.

Fallecido, Bernardino Antonio da Silva Cardoso. — Attendendo a que o Dr. curador de Orphãos é parte no feito, mantenho o despacho de fls. 227.

Fallecido, José Christovão Dias. — Visto que o pedido retro já teve solução com o despacho de fls. 47 v., mando que se expurga o mandado de pagamento requerido á fls. 75.

Fallecido, José Christovão Dias. — Visto que o pedido retro já teve solução com o despacho de fls. 47 v., mando que se expurga o mandado de pagamento requerido á fls. 75.

Fallecido, José Christovão Dias. — Visto que o pedido retro já teve solução com o despacho de fls. 47 v., mando que se expurga o mandado de pagamento requerido á fls. 75.

Fallecido, José Christovão Dias. — Visto que o pedido retro já teve solução com o despacho de fls. 47 v., mando que se expurga o mandado de pagamento requerido á fls. 75.

Fallecido, José Christovão Dias. — Visto que o pedido retro já teve solução com o despacho de fls. 47 v., mando que se expurga o mandado de pagamento requerido á fls. 75.

Fallecido, José Christovão Dias. — Visto que o pedido retro já teve solução com o despacho de fls. 47 v., mando que se expurga o mandado de pagamento requerido á fls. 75.

Fallecido, José Christovão Dias. — Visto que o pedido retro já teve solução com o despacho de fls. 47 v., mando que se expurga o mandado de pagamento requerido á fls. 75.

Fallecido, José Christovão Dias. — Visto que o pedido retro já teve solução com o despacho de fls. 47 v., mando que se expurga o mandado de pagamento requerido á fls. 75.

Fallecido, José Christovão Dias. — Visto que o pedido retro já teve solução com o despacho de fls. 47 v., mando que se expurga o mandado de pagamento requerido á fls. 75.

Fallecido, José Christovão Dias. — Visto que o pedido retro já teve solução com o despacho de fls. 47 v., mando que se expurga o mandado de pagamento requerido á fls. 75.

Fallecido, José Christovão Dias. — Visto que o pedido retro já teve solução com o despacho de fls. 47 v., mando que se expurga o mandado de pagamento requerido á fls. 75.

Fallecido, José Christovão Dias. — Visto que o pedido retro já teve solução com o despacho de fls. 47 v., mando que se expurga o mandado de pagamento requerido á fls. 75.

Fallecido, José Christovão Dias. — Visto que o pedido retro já teve solução com o despacho de fls. 47 v., mando que se expurga o mandado de pagamento requerido á fls. 75.

Fallecido, José Christovão Dias. — Visto que o pedido retro já teve solução com o despacho de fls. 47 v., mando que se expurga o mandado de pagamento requerido á fls. 75.

Fallecido, José Christovão Dias. — Visto que o pedido retro já teve solução com o despacho de fls. 47 v., mando que se expurga o mandado de pagamento requerido á fls. 75.

Fallecido, José Christovão Dias. — Visto que o pedido retro já teve solução com o despacho de fls. 47 v., mando que se expurga o mandado de pagamento requerido á fls. 75.

Fallecido, José Christovão Dias. — Visto que o pedido retro já teve solução com o despacho de fls. 47 v., mando que se expurga o mandado de pagamento requerido á fls. 75.

Fallecido, José Christovão Dias. — Visto que o pedido retro já teve solução com o despacho de fls. 47 v., mando que se expurga o mandado de pagamento requerido á fls. 75.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

JUIZ, DR. AUTO FORTES; ESCRIVÃO, INTERINO, SILVA LISBÔA

Expediente de 12 de novembro de 1924

Concordata

De Joaquim Ferreira da Silva. — O juiz por sentença de hoje homologou a mesma concordata, para que produza todos os efeitos de direito.

De J. Simões & Comp. — O juiz por sentença de hoje homologou a referida concordata.

De Miguel Saad. — O juiz, por sentença de hoje, homologou a mesma concordata.

Impugnação de credito

Impugnantes, Luiz Antonio de Moraes e outro; impugnado, Frederico Henrique Pless. (Fallencia da S. A. Fabrica Triplex). — O juiz sustentou a decisão agravada e mandou subir os autos á Superior Instancia, no prazo legal.

Reivindicação

Reivindicante, Horacio Augusto da Malla; reivindicada, Massa fallida do Banco do Rio de Janeiro. — O juiz sustentou a decisão agravada e mandou subir os autos á superior Instancia, no prazo legal.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Expediente de 28 de outubro de 1924

Fallencia

Januario Basile. — Foi reformado o despacho e tornado sem efeito o mandado de entrega.

Inventario

Annibal Alves de Moura. — Paga a taxa, sellados e preparados, á concussão.
Felix dos Santos Vianna. — Deferida a scção de fls.

Notificação

Notificante, José Rodrigues da Motta; notificado, José da Silva Arco. — Foi mandado entregar, pagas as custas.
Supplicantes, Dr. Virgilio Benevenuto e Companhia Immobiliizadora Nacional. — Entregue-se, pagas as custas.

Dia 1 de novembro de 1924

Concordata preventiva

F. Zamprognio & Santos. — Foi mandado dizer os impetrantes.

Liquidação

A. Rebelo Valente & Comp. — Foi mandado dizer os interessados.

Executivo

Alberto da Cunha Muniz contra Jayme Fontes. — Foi mandado cumprir o accordam.

Inventario

Adriano Alves Bastos. — Foi mandado proceder a avaliação.

Dia 4

Fallencia

Ferreira Runkhorst & Comp. — Foi mandado dizer o Dr. curador das massas.

Reivindicação

Hermen Stoltz & Comp. — Deferido o requerimento de fls. 192.

Verificação de contas

Supplicantes, Sociedade Anonyma Concentrica Henrich G. M. Reichembach & Comp. — Homologado o laudo de fls. 10.

Deposito

Autor, Casimiro Pinto & Comp.; réo, Arlindo Ferreira Cardoso de Souza. — Foi mandado confirmar o officio de fls. 81.

Interdicto prohibitorio

Joaquim Ferreira, contra a Companhia Territorial do Rio de Janeiro e outros. — Recebida a apellação em ambos os efeitos.

Executivos

Thereza de Jesus Lopes, contra Luiz Antonio da Silva Ramos. — Julgado por sentença a desistencia tomada por termo a fls.

Autor, A tonio Ferreira Lopes; réo, Alfredo Magno Gomes. — Julgada compativel a preferencia dos credores A. Passos & Comp. e Manoel Joaquim de Carvalho.

Summaria

Autor, Jassie Stewat; réo, Victorino Antonio Pereira. — Julgada procedente a acção.

Manutenção de posse

Maria Pereira de Vasconcellos, contra José Ferreira da Silva. — Julgado aullo todo processo e condemnados os autores nas custas.

Executivo hypothecario

Exequente, Geraldo Penna; executado, Arnaldo da Rocha. — Em prova.

Exequente, Luiz Antonio de Moraes Viciara da Cunha; executado, Frederico Henrique Pless. — Indeferido o requerimento do executado constante da audiencia. Foi mandado proseguir.

Inventarios

Monica Lopes de Castro. — Foi mandado lançar a partilha.

Estrella Monteiro Miguez. — Ao Dr. 2º procurador.

Dia 6

Concordata preventiva

A. Cardoso Lopes & Com. — Foi mandado expedir editaes. Marcado o dia do mez de novembro. Nomeados commissarios os credores Thomaz Lambek Carneiro & Comp. Custas pelo co-concordatario.

Ulysses de Oliveira & Comp. — Indeferido o pedido de fls. 85.

Reivindicação

Reivindicante, o Bank of London y Sout America; reivindicada, a massa fallida de Affonso Corrêa & Comp. — Em prova, juntando o embargante de fls. a procuração.

Reclamação reivindicatoria

Reclamante, baroneza de Salgado Zenha; reclamada, a massa fallida da Provisora Rio-grandense. — Em prova.

Manutenção de posse

Antonio Duarte Diniz contra a viuva de João Lopes. — Foi mandado dizer o excepto.

Deposito

Autor, David Hirs; réo, Luiz Ferman. — Deferida a petição de fls. 128.

Executivos

João Moreira de Souza contra João Fernandes. — Julgada por sentença a desistencia tomada por termo.

Gilberto Mendonça contra Luiz Biagote. — Foi mandado dizer o excepto.

Execução de penhora

Exequente, Eugenio Coutrem Berla; executada, Provisora Rio Grandense. — Deferido o requerido de fls. 189.

Suprimento de outorga

Requerente, Ondina Portelle Pereira; requerido, Agenor Amador de Vasconcellos. — Foi mantido o despacho.

Notificação

Notificantes, Amoroso Costa & Comp.; notificada, Cremilda Leite de Aguiar. — Foi mandado entregar pagas as custas.

Reivindicações

Supplicantes, Hermen Stoltz & Comp.; supplicada, a massa fallida de Werem & Comp. — Deferido o requerido a fls. 100.

Supplicante, Joaquim Octavio de Andrade; supplicada, Provisora Rio Grandense. — Foi mandado cumprir o accordão ne fls. 74 v.

Ordinaria

Autora, Alexandrina Pinheiro da Fonseca Coelho; réo, Alfredo Rebelo Nunes. — Em prova.

Acção de dez dias

Autores, Fructuoso Ramiro & Comp.; réo, Francisco Gonçalves Guimarães. — Foi mandado dizer os exceptos.

Executivo

Autor, Alberto Barcellos (Dr.); réo, Fernando Silveira Filho. — Recebidos os embargos de fls. 31 a 32 e assignado ao requerente o prazo legal para os contestar, querendo.

Justificação

Dr. João Fausto de Aguiar. — Julgou-se incompetente para processar e julgar justificações que sirvam para documentos.

Em tempo, foi mandado entregar á parte uma vez pagas as custas.

Inventario

Adriano Alves Bastos. — Foi mandado dizer os interessados sobre a avaliação de fls.

Manoel de Souza Martins. — Foi mandado dizer os interessados.

Dr. Gualter José Ferreira Costa Braga & Comp. — Foi mandado dizer o autor.

Desquite

Autora, Maria Pereira da Fonseca; réo, Marião Lopes da Fonseca. — Em prova.

Executivo

Exequente, o Banco do Brasil; Ernesto Guimarães. — Deferido o pedido de fls. 52.

Inventario

Adelaide Eugenia Guimarães Jaboim. — Foi mandado dizer os interessados.

Maria Rosa Martins Pereira. — Deferida a petição de fls. 51.

Autor a Victolina da Silva. — Convertido o julgamento em diligencia, para que se junte a certidão de nascimento da inventariada.

Juízo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COMILIO AGUIAR

Expediente de 12 de novembro de 1924

No processo em que é autora a Justiça e réo João Sebastião da Silva Ribeiro. — Expeça-se carta de guia.

No processo em que é autora a Justiça e réo José Martins de Altiros. — Renovem-se as diligencias.

No processo em que é autora a Justiça e réos Felipe Vedite e outros. — Ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Antonio Lopes Guimarães. — Ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Rogerio Francisco de Mendonça. — Renovem-se as diligências nos termos do requerimento supra do Dr. promotor.

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, R. CARVALHO

Expediente de 12 de novembro de 1924

Autora, a justiça; réo, Francisco d'Avila. — Defiro o pedido de fls. 90, attendendo ao que expõe no officio retro, o director da Casa de Correção. Communique-se.

Segundo Officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 12 de novembro de 1924

Autora, a justiça; réo, Pedro Zagarelli, incurso no art. 294, § 2º. — Renovem-se as diligências, para intimação da testemunha Benjamim Lopes de Oliveira Filho.

Autora, a justiça; réo, Octavio Augusto da Silveira Varella, incurso no artigo 294, § 1º do Código Penal. — Prepare-se, para julgamento.

JURY

Sob a presidência do Dr. Edgard Costa, juiz de direito da 6ª Vara Criminal, presentes o Dr. José Sabaio Viriato de Medeiros, 3º promotor publico, e 26 jurados, foi aberta a sessão, sendo multado em 300, o jurado Dr. Aurelio Tavares de Mello Cavalcanti, dispensado o jurado Joaquim Pretextato Restier Gonçalves e justificada a falta do jurado Alfredo Arthur de Figueiredo.

Foi apresentado a julgamento o réo Antenor Corrêa, incurso no art. 294, § 2º do Código Penal. Não tendo comparecido o defensor nomeado, Dr. Augusto Pinto Lima pelo réo foi dito que eram seus defensores os Srs. João Romero Netto e João da Costa Pinto.

O conselho de sentença ficou constituído pelos jurados seguintes: Eugenio Ferreira de Macedo, Justiniano Pinto Martins, Decio Fernandes Guimarães, Zacharias Ferreira Maia, Dr. Joaquim Gonçalves de Menezes, João Pereira Pato e Dr. Newton Duarte Socio.

Foram recusados pela defesa os jurados: Ernesto Vieira de Souza, Dr. Frederico Lopes da Motta, Dr. Antonio Augusto de Souza Mendes e Godofredo Coelho Furlado. Foram recusados pela accusação: Dr. Raul Vasconcellos e José Ferreira de Araujo.

Produzida a accusação pelo Dr. promotor e a defesa pelos dous defensores. Formulados e lidos os quesitos, o jury, em sessão secreta, sob a presidência do Dr. juiz, resolveu condemnar o réo Antonio Corrêa a tres annos e seis mezes de prisão, grão sub-médio do art. 295, § 2º do Código Penal.

Juiz da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO— ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos em 12 de novembro de 1924

(Requerimentos em audiencia)

Vistoria

O Dr. Octavio do Nascimento Brito, por parte de Manoel Francisco de Brito, accusa a citação feita a Rudolph Gold para vir se louvar em perito, nesta audiencia, louvando-se o requerente no engenheiro Dr. Humberto Antunes, apresenta quesitos e protesta por mais, no acto da diligencia, caso julgue necessario. Pelo supplicado compareceu seu advogado Dr. Emmanuel Sodré e off recendo procuração louvou-se no Dr. Arlindo Rangel, apresentou quesitos, protesta do apresentar outros por occasião da diligencia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido, e nomeado para terceiro perito o Dr. José Lopes Pereira de Carvalho Sobrinho.

Ordinaria

O Dr. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, por parte da Hamburger Gummiwaren Fabrik Phoenix Aktiengesellschaft, accusa a citação feita a firma Oliveira Souza & Comp., para nesta audiencia ver-se-lhe propor uma acção ordinaria, cujos artigos offerece, e requer que havida a citação p r feita e accusada e a acção por proposta se assigne á ré o prazo legal para contestação. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Executivo

O Dr. Oswaldo Murgel Rezende, por parte de D. Beatriz Moreira Ramalho de Souza, nos autos da acção executiva que move contra J. R. Vianna, accusa a citação feita ao mesmo p r, nesta audiencia vir ver-se-lhe assignar o prazo para embargos, cuja apresentação, porém, não poderá fazer sem o prévio pagamento das custas de retardamento vencida pela supplicante. Por parte de J. R. Vianna compareceu seu advogado Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira que offereceu o pagamento das custas devidas e pediu vista dos autos para embargos. Pelo Dr. Oswaldo Murgel Rezende, por parte da supplicante, disse q e aceitava pagum nto. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, determinou que tomada por term, nos autos, a quitação fosse delles dada a vista requerida.

Executivo

O Dr. Numeriano Corrêa de Mello, por parte de D. Jocelyna Luis de Barros Cobra, na acção executiva contra Ary Johansen offerece os seus artigos de preferencia e accusa as citações feitas a E. de Almeida e Adomenico Maiello & Comp., para virem a esta audiencia ver-se-lhes assignar o prazo legal para que formulem seus artigos na forma do art. 614 do regulamento 737, de 1850. Assim, sob pregão, requer que se hajam as citações por feitas e accusadas e o prazo por assignado, sob as penas da lei. Por parte de E. de Almeida compareceu o seu advogado Dr. Armando Vidal Leite Ribeiro que pediu vista dos autos. — O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Depósitos

O Dr. Candido Carneiro Junior, por parte de F. Pereira, na acção de deposito proposta neste juizo, accusa as citações de F. R. Baptista & Comp. e Adelino Marques Sampaio para sciencia do deposito no Thesouro Nacional do aluguel do mez de outubro ultimo e requer fiquem as mesmas citações

perpetuadas até ser intimado o co-réo Fernando Baccelar do Carmo Oliveira. — O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Autor, Harburger Gumminwaren Fabrik Phoenix Aktiengesellschaft: réo. Ignacio Feld. — D. prosiga-se.

Juiz da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA; PROMOTOR, DR. OLIVEIRA SOBRINHO; ESCRIVÃO, MORAES.

Expediente de 11 de novembro de 1924

Autora, a justiça; réo, Glycerio Soares de Almeida (art. 330, § 4º). — Foram inquiridas quatro testemunhas de accusação.

Autora, a mesma; réos, Maximino Barranga e outros (arts. 304 e 303). — Foi inquirida uma testemunha de accusação.

Autora, a mesma; réo, Francisco do Assis (art. 330, § 4º. — Foi inquirida uma testemunha de accusação.

Autora, a mesma; réo, Julio Pinheiro (art. 330, § 3º). — Foi qualificada e inquiridas tres testemunhas de accusação.

Autora, a mesma; réo, Manoel Ferreira dos Santos (art. 294, § 2º). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Alfredo de tal (art. 303). — Recebida a denuncia.

Expediente do dia 12

Autora, a justiça; réos, Manoel Soares Guerra e outro (art. 330, § 4º). — Foram inquiridas duas testemunhas de accusação.

Autora, a mesma; ré, Ruth de Souza (art. 303). — Absolvida.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO. — ESCRIVÃO, L. MARCONDES.

Expediente de 11 de novembro de 1924

Oscar Pinho e outro, art. 303 do Código Penal. — Archive-se, como requer o Dr. promotor adjunto, expedindo-se alvará de soltura em favor dos accusados.

José Escarlata, art. 31 da lei n. 2.321. Emilio Francisco da Silva, art. 303 do Código Penal. — Aguarde-se o decurso do prazo fixado na sentença de fls 55 verso.

Antonio Guimarães, art. 330 do Código Penal. — Na forma da promoção retro.

Francisco Ribeiro, art. 303 Código Penal. — Prosiga-se a revelia do accusado reiterando-se o officio de fls. 22.

Adelino Pereira Vianna, art. 304 do Código Penal. — Como requer o Dr. promotor adjunto.

Zaira Allem Chau, art. 304 do Código Penal. — Na forma do officio retro.

Dia 12

João Evangelista Teixeira Lobo, art. 303 do Código Penal. — Na forma da promoção de fls. 13 verso.

Carlos Martins Ferreira, art. 303 do Código Penal. — Vista ao Dr. promotor.

Mandão Oliveira, art. 303 do Código Penal. — V. ao Dr. promotor.

João José da Silva, art. 303 do Código Penal — V. ao Dr. promotor.

Antonio Pinto, art. 303 do Código Penal. — Em face do officio de fls. 43.

officie-se novamente ao Dr. procurador criminal da Republica.

Nôla Peixoto, art. 303 do Código Penal. — A. como requer.

Sebastião Novaes — Artigo 303 do Código Penal. — A. Como requer.

Sebastião Coelho de Souza — Artigo 330 do Código Penal. — Decorrido o prazo de 48 horas para allegações, á conclusão para julgamento.

Anna Rosa de Oliveira Fontoura — Artigo 303 do Código Penal. — Decorrido o prazo para allegações, após a intimação da ré, á conclusão para julgamento.

Raphael Pauas Dias e outros — Artigo 330 do Código Penal. — Sim.

José Leite — Artigo 198 do Código Penal. — Em face da certidão de folhas 42, julgo extinta a presente acção contra José Bento, na forma do Artigo 71, n. 1 do Código Penal.

José Pinto da Silva — Artigo 306 do Código Penal. — Na forma do officio supra.

Sebastião Pires — Artigo 303 do Código Penal. — Archive-se.

Fernando da Silva Santos — Artigo 303 do Código Penal. — Vista aos réos pelo prazo da lei.

Antonio Augusto Pinto Cavadas — Artigo 330 do Código Penal. — Ratificado por termo o processado, intime-se o réo para apresentar defesa no prazo de 48 horas.

Lucinda Fernandes d'Araujo — Artigo 303 do Código Penal. — Tomada por termo a ratificação do processado, intime-se a ré para apresentar defesa no prazo de 24 horas.

Albano Fonseca — Artigo 303 do Código Penal. — Vistas ao Dr. Promotor.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD — ESCRIVÃO, RENATO CRUZ

Expediente do dia 12 de novembro de 1924

Processos

Accusado, João Cordeiro. — Ao Dr. procurador.

Accusado, Honorio Rosa. — Ao Dr. procurador.

Accusado, Alfredo Americo Leite. — Ao Dr. procurador.

Accusado, Custodio do Espirito Santo. — Ao Dr. procurador.

Accusado, Alberto Santos. — Pronunciado como incurso nos arts. 356 e 358 do Código Penal.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, 1º SUPLENTE DR. B. J. VEIGA; PROMOTOR, ADJUNTO, DR. TOSCANO ESPINOLA; ESCRIVÃO, J. BALDUINO.

Expediente de 12 de novembro de 1924

Art. 306 do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Antonio Joaquim dos Santos. — Ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 31 da lei n. 2.321 — Autora, a Justiça; réos: Januario Angelo Flores e Aristides da Cunha Moraes. — Ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 31 da lei n. 2.321. — Autora, a Justiça; réo, Abel Fernandes Ribeiro. — Expeça-se o competente mandado na forma da lei.

Art. 399 do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Alberto Reynaldo Cardoso. Absolvido.

Summarios para o dia 13 de novembro de 1924:

Art. 304 do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Galdino José de Mendonça; com tres testemunhas.

Art. 304 do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Severino Machado; com tres testemunhas.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Nicolau J. Cheade

AVISO AOS CREDITORES

Os liquidatarios da fallencia de Nicolau J. Cheade communica aos Srs. credores que está destribuindo o primeiro rateio, correspondente a 12,5 % dos respectivos creditos. Communica ainda que os pagamentos são feitos diariamente das 11 ás 12 horas, á rua Buenos Aires n. 100, 1º andar. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. — José Candido Pimentel Duarte liquidatario. (7.078)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Nicolau J. Cheade

AVISO AOS INTERESSADOS

Na forma abaixo

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de Nicolau J. Cheade que os autos de reivindicacão requerida nessa fallencia por Victorino dos Santos Guedes, se acham em cartorio á sua disposicão durante 5 dias, para serem examinados e apresentarem, dentro desse prazo, os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio. 5 de novembro de 1924. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (7.038)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citacão, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de Nicolau J. Cheade, na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Estefano Najin & Comp. lhe foi lrigida uma petição, acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de Nicolau J. Cheade, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Nicolau J. Cheade para sciencia do pedido que fazem Estefano Najin & Comp., afim de serem classificados como credores chirographarios pela quantia de réis 11:793\$500, daquela fallencia e apresentarem, dentro do dito prazo de vinte dias, as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. El para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1924. Eu, José da Silva Lisboa, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — Auto Fortes. (7.097)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia do Banco do Rio de Janeiro

Aviso aos interessados, na forma abaixo

O escrivão Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia do Banco do Rio de Janeiro, que os autos de reivindicacão requerida nessa fallencia por José Antonio & Irmão e apresentarem, dentro desse prazo, isto é, de cinco dias, os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 5 de outubro de 1924. — Pelo escrivão, João Luiz do Nascimento Costa. (7)098)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça como o prazo de 20 dias, na forma a abaixo:

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos este virem, ou delle tiverem noticia, que no dia treze de novembro proximo, ás treze horas e trinta minutos e ás portas do Forum, á rua dos Invaídos n. 152, o porteiro, Francisco de Almeida Cunha levará a publico prégão de venda e arrematacão, em primeira praça, a quem mais der acima da respectiva avaliacaão, os imoveis penhorados, em execucao de sentença, ao Dr. Claudio Darlot, a requerimento de Georgette Darlot e outras, descriptos pelos avaliadores deste Juizo, na forma que se segue: «Predio assobradado cito á rua Dr. Sá Freire numero vinte e um (Freguezia de São Christovam), edificado em centro do terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos, grade e portão de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao porão que é habitavel duas portas, escada de marmore, varanda ladrilhada e descoberta para onde dão tres portas na parte assobradada, portadas de madeira, em forma de chalet e coberto de telhas francezas. Construecção muito antiga de pedra, cal e tijolos, precisando de obras e limpeza, achando-se todo dividido em comodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas e revestidas de azulejos, sendo o porão cimentado. O predio mede de frente 7m e 5c por 18m e 50c de extensão. O terreno pertencente ao predio mede de frente na linha da rua, 11m e 15c por 66m de fundos, achando-se todo fechado por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de quarenta e seis contos de reis. Predio terreo cito á sua Dona Eugénia numero trinta (Rio Comprido), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janelas de peitoril e porta ao centro, portadas de cantaria, em forma de chalet e coberto de telhas francezas. Construecção muito antiga de pedra, cal e tijolos digo e frontal de tijolos precisando de obras e limpeza, achando-se dividido em pequenos comodos forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada, tendo aos fundos, pequena area com tanque e privada. O predio mede de frente 5m e 30c, por 5m e 25c, seguindo pequeno puxado com 2m por 2m e 30c. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 5m e 30c por 7m e 30c de fundos a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de sete

contos de reis. Predio sito á rua Barão de S. Francisco Filho numero cincoenta e nove, assobradado, edificado em centro do terreno, dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolos, grade e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janelas de peitoril, portadas de madeira, em forma de chalet e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado com escada e palanar de cimento, para onde dão duas portas. Construção de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, precisando de reparos e limpeza, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada e revestida de ladrilhos, tendo na parte dos fundos tanque para lavagem, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 6m e 55c por 7m e 5c de fundos, seguindo puxado com 3m e 90c por 2m e 90c. O terreno pertencente ao predio mede de frente, na linha da rua 13m mais ou menos, por 22m de extensão de frente aos fundos, achando-se fechado por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de vinte e dous contos de reis. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, passou-se o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official* e qualquer órgão de grande circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em quinze de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José Candido de Barros, escriptão e subscrevi. *Manoel da Costa Ribeiro*, (6.630).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Soares Cunha & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Soares, Cunha & Comp., que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de José Peluffo correndo o prazo da lei, sob as penas e na forma da lei. — O escriptão, *José Candido de Barros*. (7.073).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de C. Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 10 do corrente o Dr. juiz adiou para o dia 20 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 10 de novembro de 1924. — O escriptão, *Cruz Galvão*. (7.057)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. Frederico Süsskind, juiz da Terceira Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de segunda praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 % virem, ou delle conhecimento tiverem, que findo o dito prazo, no dia 24 do corrente, logo após a audiência deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas

avaliações, deduzidos os 10 % legais, os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que Antonio Quaresma concessionario do Dr. José Luiz de Bulhões Quaresma move a Francisco de Almeida Santos Filho e sua mulher D. Laura Cardoso dos Santos, e vão á praça para solução do dito executivo; a saber: predio terreno, sito á rua da Saude n. 347, freguezia de Santa Rita, desta cidade, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda, parte coberta com telhas de calha e parte com telhas francezas; as divisões consistem na loja ladrilhada e forrada, provida de claraboia e puxado com commodos forrados e ladrilhados e compartimento com w. c. tambem ladrilhado. O predio mede de frente 4m,90 por 15 metros de fundos e puxado com 10m,20 por 3 metros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 4m,90 de frente por 25m,20 de extensão, confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com o predio de numero 342, tambem dos executados. A construção é antiga, porém solida, de pedra e cal, com madeiras de lei, estabelecendo meiação a parede lateral esquerda na qual existe actualmente um vão de passagem que o torna contiguo com o de n. 340, avaliado o dito predio o terreno em 22:000\$000, abatendo-se réis 2:200\$000 dos 10 % legais, fica o liquido de 19:800\$000, base para a arrematação. Predio e terreno sito á rua da Saude n. 349, freguezia de Santa Rita, desta cidade, edificado no alinhamento, tendo nas fachadas tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto em parte com telhas francezas e parte calha. As divisões consistem em uma só loja ladrilhada e forrada e parte cimentada e sem forro, existindo no fundo um forno de padaria em bom estado de funcionamento. O predio mede de frente 4m,90 centimetros por 25m,20 centimetros de fundos, tendo o terreno iguaes dimensões pois é todo occupado com a edificação, confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito e pela direita com o predio de n. 349, de propriedade dos executados. A construção é antiga, porém solida, de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei, estabelecendo meiação a passada lateral direita na qual existe actualmente um vão de passagem que o torna contiguo com o de n. 347, avaliado o predio com terreno em 20:000\$000; abatendo-se 2:000\$000, dos 10 % legais, fica o liquido de réis 18:000\$000, base para a arrematação, sommando os dous liquidos em 37:800\$. Estes dous predios se acham arrendados a Antonio Godinho Coelho e Antonio Quaresma, cuja prazo de arrendamento terminará em 17 de março de 1937, conforme consta das escripturas do 18 de março de 1915 e 5 de janeiro de 1923, lavradas nas notas do tabelião do 9º officio desta cidade. Os alludidos terrenos são foreiros á Municipalidade deste Districto Federal. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar para se realisar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este o mais dous de igual teor que serão publicadoss pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1924. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escriptão, o subscrevi. — *Frederico Süsskind*. (7.087).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Samuel Paixão

AVISO AOS CREDITORES

O escriptão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Samuel Paixão, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos; para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificacões ou outras provas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1924. — Pelo escriptão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (7.094)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacão entre partes, reivindicantes, Benjamim Augusto de Souza Motta, José Garibaldi Coluglio e Virgilio Medina de Mendonça e reivindicada a massa fallida da Previsora Rio Grandense. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de 5 dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1924. — Pelo escriptão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (7.058)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de A. Imbelloni

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacão entre partes reivindicantes A. Bettencourt & Comp., e reivindicada a massa fallida de A. Imbelloni, nos quaes os reivindicantes pedem lhes sejam entregues mercadorias no valor de 3:874\$730, conforme factura junta aos autos. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de 5 dias contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1924. — O escriptão, *Elmano Gomes Cardim*. (7.043).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Ferreira, Brunkhorst & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da referida fallencia que a assembléa da credora

da mesma foi adiada para o dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (7.076)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Marques, Pacheco & Comp.

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Marques, Pacheco & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem V. Rouvens Rocha, na forma abaixo

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia de Marques, Pacheco & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que faz V. Rouvens Rocha para o fim de ser incluído como credor chirographário pela importância de réis 10.998\$550 relativa a tres duplicatas, proveniente da venda de mercadorias, cujo requerimento, com informação dos fallidos e parecer dos syndicos, se acham em cartorio durante o prazo de 20 dias, á disposição dos credores e interessados, dentro do qual poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, ser ella julgada pelo Dr. juiz, na forma da lei. E, para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de novembro de 1924. — *Arthur da Silva Castro*. (7.079).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, faço publico que, por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes, Alfredo José Rebello, João Arcary, Humbelino Damasio de Brito, Gabriel Antonio da Cunha e Francisco de Almeida, e reivindicada, a massa fallida da Previsora Rio Grandense. Em virtude do que, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de 5 dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (7.089)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, aos credores de Alcebiades Pinto Duarte, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo:

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de concordata preventiva em que é supplicante Alcebiades

Pinto Duarte, nos quaes lho foi dirigida uma petição, pedindo a homologação de uma concordata preventiva que propõe a seus credores depois da processada com as formalidades legais. Sendo deferida essa petição e ouvido o doutor 1º curador das Massas Fallidas, foi proferido o despacho seguinte: «Faça-se publico, por edital no *Diario Official*, o presente pedido de concordata preventiva e, para os fins de direito, ficam convocados os credores para a respectiva assembléa a realizar-se no dia 28 de novembro proximo ás 14 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. Nomeio commissarios os credores A. Pereira Pinto & Comp., S. A. Casa Vellich e M. Zacharias & Comp. que serão notificados para os effeitos devidos. Determino a ruspensão das execuções contra o concordatario sobre creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Rio, de Janeiro, 27 de outubro de 1924. — *Galdino Siqueira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os credores de Alcebiades Pinto Duarte, para sciencia da proposta que os mesmos lhes fazem de pagar integralmente a importância de seus creditos em quatro (4) prestações iguaes de 25 % cada uma, a tres, seis, nove, e doze (3, 6, 9 e 12) mezes, contados do dia em que passar em julgado a sentença que homologar a concordata e apresentarem as reclamações que entenderem; o hem ssim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 28 de novembro proximo, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, afim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão o subscrevi. *Galdino Siqueira*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (7.014).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de M. Pereira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES DE MANOEL SEVERINO PEREIRA

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes M. Pereira & Comp., estabelecidos á rua do Mattoso n. 221, com materiaes de construcções, composta dos socios Joaquim Costa Monteiro Pereira e Manoel Severino Pereira, na forma abaixo

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada a fallencia dos negociantes M. Pereira & Comp., estabelecidos á rua do Mattoso n. 221, por sentença deste juizo, de 27 de agosto de 1924. Fixando o seu termo para os effeitos legais, de 17 de julho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Otto Schulze & Comp., Adriano Rebello e Vieira Marques, residentes ás ruas, respectivamente, Theo-

philo Ottoni n. 95, Rezende n. 67 e Visconde do Rio Branco n. 11, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de novembro de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de outubro de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira*. — *E. Mendes de Oliveira*. (7.074)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, uma reivindicação requerida por Amoroso Costa & Comp. contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de 3:120\$; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou contestações que entenderem de direito.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (7.017)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de N. Majdelany & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos credores da fallencia de N. Majdelany & Comp., que a requerimento dos fallidos e despacho do Dr. juiz a assembléa de credores que devia realizar-se hoje, ficou adiada para o dia 17 do corrente ás 13 horas no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152. Edificio do *Forum*. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (7.039).

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Pelo Juizo da Terceira Pretoria Cível, freguezia de Sant'Anna, correm os editaes de casamento seguintes: Oscar Boosou e Jasi Guimarães Pragana, Amaro de Azevedo Vianna e Joanna Barbosa de Jesus, Elias Lourenço e Marcelina Rosa da Conceição, Leandro Soares da Costa, Guimarães e Rosa Venerotti Sant'Anna, Mario Pereira de Souza e Virginia Rosa de Jesus, Taysvet Catz e Chaya Draygrosz, Chibir Chase e Joanna Simão, Sylvio Pedro de Abancara e Rosa Benuzzi, Jesus Alonco Canaêa e Candida Castro Roriz, Felipe Santiago da Silva e Maria Amelia Jorge, João José Faria e Etelvina Barbosa, José Gomes Ribeiro Filho e Odette Lopes, João Antonio Pereira e Percilia Cavares, José de Carvalho e Maria da Piedade, João Miguel da Fonseca e Anunciiação de Oliveira, José Carlos de Gervá e Maria Alves de Oliveira, José Antonio Trigo e Izaura Rodrigues dos Santos, Antonio Louzada Souza e Maria Monteiro. Quem souber

de alguma impedimento, accuse-o, na forma da lei. Eu, Helys Nunes, escrivão inferior, subscreevo e assigno. — *Helys Nunes.*

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, a todos a quem interessar possa para sciencia de uma notificação requerida por D. Maria Rosa Hervé de Sá Ferreira, na forma abaixo

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão Pinheiro Machado, foi requerida uma notificação por parte de D. Maria Rosa Hervé de Sá Ferreira, nos termos da petição de teor seguinte: Petição. — Exmo. Sr. Dr. Juiz da Quarta Pretoria Civil. D. Maria Rosa Hervé de Sá Ferreira deu em locação a D. Leopoldina de Azevedo Marques o predio de sua propriedade sito á rua General Polidoro n. 158, por escriptura publica de 26 de outubro de 1922, lavrada no cartorio do segundo officio desta cidade, pelo prazo de dous annos, a contar de primeiro de maio de 1923 o a terminar em 30 de abril de 1925, pelo aluguel de 250\$ mensaes, e mais condições constantes da referida escriptura. Como á supplicante não convenha a prorrogação do dito prazo, requer a mesma a V. Ex. sirva-se mandar notificar a supplicada, que é fallecida, na pessoa de seus herdeiros e representantes, ora conhecidos da supplicante, a saber: Luiz e Alvaro de Azevedo Marques, residente um delles no predio locado, e ambos encontrados no Ministerio da Agricultura; e, não sabendo a supplicante si existem outros herdeiros, a notificação por editaes de quaesquer outros interessados, ficando todos notificados de que a supplicante não quer vêr prorogado o referido contracto de locação, devendo lhe ser feita a entrega do immovel no dia 30 de abril de 1925, sob pena de despejo, nas demais constantes do contracto. Feita a notificação requerida, pede lhe seja entregue independente de traslado. Nestes termos, com documentos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924. — Antonio Marques d'Oliveira Junior, advogado". (Estava legalmente sellada). Despacho: Notificação-se. Rio, 29-10-24. — Martinho Caldas. Em virtude do que ficam citados todos a quem interessar possa a alludida notificação, nos termos da petição acima transcripta. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de outubro de 1924. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (7.077).

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De citação de interessados ou quem direito tenha sobre o predio e terreno da rua Catalão, antiga travessa Alice n. 15, em S. Christovão.

O doutor Edgardo Limociro, juiz da Sexta Pretoria Civil, etc.:

Faz saber que, por parte de Eduardo Rodrigues Maia, foi dirigida á este

juizo a seguinte petição: «Excellentíssimo senhor doutor juiz da Sexta Pretoria Civil. Eduardo Rodrigues Maia por seu procurador infra-assignado, estando na posse mansa e pacifica, ha mais de trinta annos do predio e terreno sitos á rua Catalão, antiga Travessa Alice numero 15, predio este de beirada de telha, construido com paredes de frontal, com dous quartos, sala e cozinha, medindo de frente cinco metros e trinta centimetros e igual largura nos fundos, por sete metros de extensão, fazendo a parede do lado direito ruim com o predio numero dezesete, por achar-se edificado ao lado do terreno que medo de largura, na frente sete metros e sessenta centimetros e de largura nos fundos dezesete metros e de extensão pelo lado direito dezesete metros e trinta centimetros e pelo lado esquerdo vinte e tres metros, achando-se o referido predio afastado da rua, sete metros e trinta centimetros; confrontando o dito terreno, pelo lado direito com Manoel da Costa Marques e pelo lado esquerdo com Dona Rita Cardoso, quer, nos termos do artigo 550 do Código Civil, adquirir-lhe o dominio. O supplicante tem feito no referido immovel todas as obras de conservação desde 1889 e bem assim tem pago todos os impostos que pesam sobre elle e nelle tem criado quasi todos os seus filhos, alguns maiores de trinta annos, sem que até a presente data tenha sido essa posse contestada ou interrompida por quem quer que seja. Assim, sendo a referida posse mansa, pacifica e continua por mais de trinta annos quer isto justificar com as testemunhas que serão indicados em tempo opportuno perante esse juizo com assistencia do doutor Curador de Ausentes para o que requer á V. Ex. mandar marcar dia e hora. Isto posto e sendo em seguida publicados os editaes pelo prazo legal, sirva-se V. Ex. conferir-lhe por sentença o dominio pedido. Nestes termos, sendo D. e A. e paga a taxa judiciaria para o que dá á presente causa o valor de quatro contos de réis. P. deferimento. Rio, vinte e oito de maio de mil novecentos e vinte e quatro. — *Genil Antonio Fernandes.* Está collada uma estampilha de dous mil réis devidamente inutilizada. Nessa petição constam a distribuição feita em dezesete de junho, a distribuição feita ao cartorio do escrivão Cleto deste juizo e o despacho do teor seguinte: — «A» Sciencie o doutor Curador de Ausentes. Rio, 20 de junho de 1924. — *Edgardo Limociro.* Em cumprimento a esse despacho foi designado o dia e. sciencificado o Curador de Ausentes, teve lugar a inquirição de testemunhas para prova do allegado, sendo julgada essa prova por sentença, pela qual foi mandado publicar edital de citação a quem, direito tenha sobre o alludido immovel e a quem mais interessar, para defesa de seus direitos em vista do que se lavrou o presente, pelo qual ficam citados quaesquer interessados para dentro do prazo legal que será assignado na primeira audiencia, depois de findo o prazo de 30 dias da publicação deste no *Diário Official*, apresentarem os seus documentos e allegarem seus direitos sob pena de revelia, ficando scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, na sede á rua Dr. Archias Cordeiro numero 210, no Meyer. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos intere-

sados se passou o presente e mais outro para ser um publicado no *Diário Official* e outro affixado no logar do costume. — *Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, e escrevi.* — *Edgardo Limociro.* (6.575).

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Ture Wilhelm Lindeberg

O Dr. Antonio Vieira Braga, juiz da Primeira Pretoria Criminal, do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo Ture Wilhelm Lindeberg, que é pelo presente edital citação para comparecer neste Juizo, á rua das Marrecas n. 46, na audiencia que se realizará no dia 29 do corrente mez, ás 13 e meia horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, como incurso nas penas do art. 303, do Código Penal, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até final sentença o sua execução. E para constar ao mesmo réo, ou a quem interessar possa, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Capital Federal, 12 de novembro de 1924. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscreevi. — *Antonio Vieira Braga.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Ernesto Vieira da Silva, tem de ser processado como incurso no art. 303, do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 24 de novembro de 1924, e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim, assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se á rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume, o publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 12 de novembro de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o subscreevi. Eu, Mario Brant Paes Leme, escrivão, o subscreevi. — O juiz, *Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.*

Juizo Seccional do Estado de Minas Geraes

O doutor Antonio Rodrigues Coelho Junior juiz seccional do Estado de Minas Geraes na forma da lei, etc.:

Fago saber aos interessados incertos e desconhecidos condôminos da sorte de terra situada no logar denominado «Ribeirão do Péga Bem», que a requerimento da Companhia Agricola e Pastoral Fluminense e outros, mandei que se expedisse o presente edital pelo qual ficam citados por todo o conteúdo da petição e despacho seguintes e sciencificados que as audiencias deste juizo são ás quintas-feiras, ao meio dia, no edificio do juizo, nesta Capital, á rua Cozaz.

Petição. Exmo. senhor doutor juiz seccional. A Companhia Agricola e Pastoral Fluminense, sociedade anonyma legalmente constituida, com sede na Capital Federal, á Avenida Rio Branco, numero cento e nove (109), Theophilo Rodrigues de Vasconcellos e sua mulher, proprietarios residentes na Villa Rio Piracicaba, deste Estado de Minas, Jeronymo de Vasconcellos Barros e sua mulher domiciliados em a cidade de Alvinopolis, tambem deste Estado, dizem, por advogado, e provarão: S. N. Primeiro, que são senhores e possuidores de uma área de terras sitas no lugar denominado Ribeirão do «Pega Bem», municipio de Caratinga, Estado de Minas Geraes; segundo, que essa área, possuida em commun pelo supplicantes e outros, ainda não foi medida, devendo, porém, segundo calculos racionaveis, atingir a mais de mil alqueires de cem por cem; terceiro, que o immovel comprehendendo todas as vertentes do Ribeirão do «Pega Bem», desde a sua foz até suas origens e ainda as vertentes para os rios Cuieté ou Caratinga, margem meridional até a barra do Ribeirão denominado «Maria Cumprida», nos limites, actualmente, com Claudino de Vasconcellos; quarto, que os limites acima descriptos coincidem, á justa, com os que constam do titulo «confrontações e caracteristicos» da escriptura o seu extracto para transcripção no registro de immoveis em Caratinga (documento numero um); sexto, que esses limites, quaes foram descriptos e constam da escriptura inclusa, são perfeitamente nitidos, distinguem-se por fortes caracteristicos naturais e são insusceptiveis de duvidas; setimo, que o immovel dividendo compõe-se de matas, capoeiras, pastagens e plantações; oitavo, que a communhão se originou por morte de dona Thereza Maria de Jesus, em mil oitocentos e trinta e nove, e de seu marido Joaquim Rodrigues de Vasconcellos, em mil oitocentos e quarenta e dous, os quaes foram os donos primitivos do immovel, sendo os actuaes proprietarios seus successores *pro herede* e *pro emptore*; nono, que no immovel existem diversas benfeitorias, das quaes pertencem á primeira requerente, plantações de café, pastagens e casas, e ao condominio Luiz Vieira de Carvalho, conhecido como Luiz Gonçalves, plantações, casa e pastagens.

Outras benfeitorias por ventura existentes, serão obra de intruzos, contra os quaes os requerentes agirão tempestivamente e pela forma legal; decimo) que a primeira requerente por si e seus antecessores, vem, desde mais de trinta annos, mantendo a posse de determinada área proxima do Ribeirão «Pega-Bem», de ambos os lados, posse esta caracterizada por signaes exteriores, quaes sejam rios, linha demarcatoria e outros; decimo primeiro) são condominos conhecidos do immovel dividendo: Primeiro, a requerente Companhia Agricola Pastoral Fluminense, com sede no Rio de Janeiro; segundo, Luiz Vieira de Carvalho e sua mulher, residentes no districto de Cuieté, municipio de Caratinga; terceiro, herdeiros de Guilhermino Rodrigues de Vasconcellos: a) o requerente Theophilo Rodrigues de Vasconcellos e sua mulher, residentes em Villa Rio Piracicaba, Minas; b) Guilhermina Felicissima de Vasconcellos Gomes, casada com Francisco Theodoro Gomes, residente em Alvinopolis, Minas; c) Mariana de Vasconcellos Barros, viuva de Jeronymo Americo de Azevedo Barros e seus filhos, todos

maiores, o promovente Jeronymo de Vasconcellos Barros, casado, e Sebastião de Vasconcellos Barros, casado, residentes ambos em Alvinopolis; d) D. Ernestina de Vasconcellos Pinto, viuva de Francisco Pinto e suas filhas Maria e Argelina, residentes em Barra de Caeté, municipio de Santa Barbara, neste Estado; e) Annibal de Vasconcellos Barros e sua mulher, dos quaes é cessionario o condominio Sebastião de Vasconcellos Barros. Quarto, herdeiros do Antonio Rodrigues de Vasconcellos: a) general Raphael Tobias e sua mulher, residentes no Rio de Janeiro, á rua Vinte e Quatro de Maio numero cento e dezoito; b) coronel Durval de Barros e sua mulher dona Judith de Moraes Barros, successores de José Maria de Moraes e sua mulher e residentes em Villa Rio Piracicaba, deste Estado; c) Bernardina de Vasconcellos Pessoa, na qualidade de inventariante, cabeça de casal de seu marido Luiz Antonio da Silva Pessoa; residente em Santa Luzia de Carangola, deste Estado; d) Maria da Gloria de Vasconcellos, casada com o promovente Theophilo Rodrigues de Vasconcellos, residentes como já foi declarado, em Villa Rio Piracicaba, deste Estado. Quinto, herdeiros de Catharina Rodrigues de Vasconcellos, casada que foi com Flavio Corrêa: a) Manoel Antonio Rodrigues de Vasconcellos e sua mulher, residentes em S. Domingos do Prata, deste Estado; b) Anna Jacinthia Pessoa, casada com Benjamin Corrêa Pessoa, residentes em S. Domingos do Prata, deste Estado; c) Gabriella Pessoa de Vasconcellos, viuva, residente em S. Domingos do Prata; d) Conquesia Rodrigues de Vasconcellos, solteira, maior, residente em S. Domingos do Prata; e) herdeiros de D. Rita Leopoldina de Vasconcellos, em primeiras nupcias com José Lino Vieira da Silva; José Lino Vieira da Silva Filho e sua mulher, dona Maria José Vieira, mulher de Longuinho Ferreira Lopes, Bernadette Vieira, casada com Leovindo Ferreira Lopes, Orsino Vieira da Silva e sua mulher, Manoel Vieira da Silva e sua mulher, digo, maior, solteira, Arlinda Vieira, casada com Francisco Chagas; herdeiros da mesma dona Rita Leopoldina de Vasconcellos, em segundas nupcias, com Virgilio Pinto, já fallecido; Anna Vasconcellos Pinto, mulher de Targinio Dias Duarte Antonio Vasconcellos Pinto, menor solteiro, Sival Vasconcellos Pinto, maior, solteiro, Albertina Vasconcellos Pinto, maior, solteira e Maria Vieira Pinto, inventariante e cabeça de casal de Raymundo Nonato, todos residentes neste Estado de Minas, em Piracicaba; sexto, herdeiros de Januario Rodrigues de Vasconcellos: a) José Lino de Vasconcellos, menor; Joaquim Lino de Vasconcellos e sua mulher, e Aureliano de tal e sua mulher, residentes neste Estado, em o municipio de Caratinga. E porque não lhes convenha, aos requerentes, a permanencia da communhão, requerem a presente acção de divisão o pedem sejam intimados, pela forma da lei, os condominos acima nomeados que, com esta, não apresentaram procuração, todos para a primeira deste juizo, depois de feitas e accusadas todas as citações, virem louvar-se com os requerentes em agrimensor ou arbitradores que procedam á divisão do immovel, demarcação da cota de cada proprietario, abonando-se as custas «pro-rata», ficando egualmente ci-

tados para todos os demais termos da acção até final, sob pena de revelia e mais pronunciações de direito, e para nada innovarem no immovel, quer fazendo benfeitorias e roçadas, quer demolindo ou damnificando as existentes, sob pena de attentado. Protestam tambem, pela restituição de fructos perceptos e percepuendos que não forem devidos. Para a citação dos interessados, podem: precatoria ou mandado para os que residirem neste Estado, edital para incertos e desconhecidos, que porventura existam, cautela necessaria tanto mais quando consta que herdeiros e successores do Serafim Tiburcio da Costa se arrogam direitos de condominio no referido immovel, editaes que se deverão publicar no Jornal official deste Estado, no *Diario Official* da Capital da Republica e no «Diario da Manhã», órgão official dos poderes do Estado do Espirito Santo, dignando-se o M. M. juiz de marcar os necessarios prazos, digo, prazos. Requerem mais a intimação do Estado de Minas Geraes, na pessoa de seus representantes legaes, para resalva de quaesquer direitos que illo assistam como confrontante do immovel dividendo e, finalmente, que se expeçam cópias authenticadas, dos editaes para que sejam affixadas no lugar do costume, nas sedes das comarcas de Caratinga, Almorés, São Domingos do Prata, Alvinopolis e Santa Barbara, deste Estado. D. o A. Pedem deferir, digo, com o deferimento, nomeação de curador *in-litem* e representante de menores, desconhecidos, ausentes e incapazes, para que, interessados, acompanhem o processado em todos seus termos. Com os protestos necessarios, depoimentos pessoais, prova dentro e fora da terra. Valor da causa - cento e vinte contos de réis. — Com cinco documentos e procurações. Bello Horizonte, nove de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. — Orosimbo Nonato da Silva. — Rodolpho Portugal Milward. (Sobre uma estampilha federal de dous mil réis). Despacho: — D. e A. deferido; nomeio curador *in-litem* aos incapazes, o doutor Manoel Gomes. Marco o prazo de noventa dias. Bello Horizonte, dez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. Coelho Junior. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados incertos e desconhecidos, vae processado o presente que será affixado e publicado. Dado e passado nesta cidade de Bello Horizonte, 11 de outubro de 1924. Eu, Leandro Castello de Moura Costa, segundo escrivão federal, o escrevi. Antonio Rodrigues Coelho Junior.

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

Auditoria do Exército

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor:

Faz saber ao réo reservista do Exército José Perrelli, ou quem delle tiver conhecimento, que estando o mesmo réo em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funciona a 6ª Circumscripção Judiciaria Militar (Auditoria do Exército), andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praga da Republica, no dia 18 de

novembro vindouro, ás 13 horas, perante o 1º Conselho de Justiça, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 154 do Código Penal Militar, de que é acusado. Ilmos. Srs. membros do Conselho de Justiça Militar. O 1º promotor da 6ª Circumscrição Judiciária Militar com jurisdição no Exército, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em atenção o inquerito junto, vem denunciar o soldado da Escola de Aviação Militar Elycio Pilla Ferreira e o reservista José Perrelli, ex-praça da mesma escola, residente á rua da Alfandega n. 216, pelos factos criminosos que passa a expôr: de novembro de 1923 a fevereiro do corrente anno, os denunciados subtrahiram do deposito da Escola de Aviação, sita no Campo dos Affonsos, nesta Capital, grande cópia de fardamento, calçado, roupa branca. Os objectos subtrahidos do deposito da intendencia constam da relação de fls. 30 e importam em quatorze contos cento e doze mil oitocentos e vinte e quatro réis (14:112\$824) auto de avaliação de fls. O denunciado Perrelli, tendo obtido baixa do Exército em 15 de fevereiro do corrente anno, o soldado Elycio continuou, ainda que por pouco tempo, a subtrahir objectos do deposito, pois dias após á referida baixa, foi descoberto o furto e tomadas as necessarias precauções. Os denunciados, interrogados e acareados, cahiram em varias contradicções, confessando factos altamente compromettedores e compromettorios de criminalidade. No seu primeiro interrogatorio o denunciado soldado Elycio diz ter comprado algumas peças de fardamento ás praças da Escola. Adiante, a fls. 7 verso, o referido denunciado diz que os objectos adquiridos dos seus companheiros, si bem que em pequeno numero conforme a enumeração, foram transportados pelas praças que faziam o serviço de fachinas. Interrogado pela segunda vez o soldado Elycio ainda cahindo em contradicções, confessou ter comprado ao denunciado Perrelli, emais de oitenta pares de borceguins, umas trinta camisas, outras tantas ecroulas e uns quarenta uniformes kaki (relatorio do inquerito a fls. 61 verso). Convém accentuar que em dezembro do anno proximo passado o denunciado soldado Elycio comprou uma casa por dous contos de réis (2:000\$000), conforme declaração do vendedor, se bem que ao ser interrogado, affirmasse haver-a adquirido por um conto de réis (1:000\$000). Esse facto é altamente significativo, pois as modestas economias de uma praça não permitem tão vultosa compra. Perrelli tambem confessou ter comprado e vendido fardamento, indicado como seu maior fornecedor o sargento Victorio Lopes, morto em dezembro de 1923. Essa declaração carece de fundamento, não só pelo conceito profundamente avonador em que era tido o sargento Lopes, como porque morto elle em dezembro, os denunciados, continuaram em uma faina criminosa até fevereiro do corrente anno. Perrelli tambem confessou ter lido transacções de fardamento com o denunciado Elycio, descrevendo-as minuciosamente, fazendo declaração graves, significativas de sua falta de probidade, entre outras que, «no jogo roubava de seus companheiros». A testemunha Antonio Rodrigues de Freitas depondo no inquerito a fls. 37 affirmar que o denunciado Perrelli sabia quasi diariamente de uma das dependencias da escola, conduzindo embrulhos que lhe pareciam de calçado

e que elle conduzia á casa do soldado Elycio. Parece que os denunciados agiam com chaves falsas, sendo o denunciado Elycio mecanico limador. Acresce que sendo esse denunciado encarregado do serviço de fachina e ficando o seu alojamento proximo ao deposito no mesmo corredor, a sua presença nesse local nenhuma suspeita causava. No rigoroso inquerito a que se procedeu e que se acha junto a estas provas de toda a sorte se avolumam contra os denunciados. Assim procedendo os denunciados praticaram o crime previsto no artigo 154 do Código Penal Militar, pelo que o ministerio publico offerece a presente denuncia. P. a VV. SS. que, aceita a denuncia tenha logar a formação de culpa, inquirindo-se as testemunhas arroladas. Testemunhas: 1º, cabo Guayourús da Silva, residente na Escola de Aviação; 2º, soldado Luiz Alves Ferreira, residente na Escola de Aviação; 3º, Agostinho Hermes Borges, residente á rua Jorge n. 272, Villa Proletaria; 4º, civil João Cardoso dos Santos, morador á rua Intendente Magalhães sem numero, defronte á Estação Bangú; 5º, civil Antonio Rodrigues de Freitas, residente á travessa da Costa n. 1, em Realongo; 6º, soldado Luiz Sá Pereira, residente na Escola de Aviação. Rio, 12 de setembro de 1924. Diogenes Gonçalves Ponna, 1º promotor. E, para que se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subscrevi. Capital Federal, 16 de outubro de 1924. — Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul. — Termo de accordo firmado pela Fazenda Nacional com a firma J. M. Machado, proprietaria de uma usina electrica na villa de Julio de Castilhos, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos tres dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, na segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado do Rio Grande do Sul, presente o Sr. contador, Pedro do Abreu Maya, autorizado pelo decreto numero quinze mil duzentos e dezoito de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e um a representar a Fazenda Nacional no presente accordo, compareceu a firma acima mencionada e disse, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que explorando uma usina electrica na dita villa, vinha, em virtude do despacho do Sr. doutor delegado fiscal de hontem no requerimento da interessada de primeiro do vigente, assignar este termo, de accordo com o artigo treze com o regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março do anno findo, pelo qual se obriga: a) a arrecadar, em nome da União, na referida localidade, de accordo com o artigo setimo do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei nu-

mero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous; b) a receber, em pagamento do serviço prestado a Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %) calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres desta delegacia ou á estação arrecadadora que for determinada pelo Sr. ministro da Fazenda, a renda de cada mez liquida da percentagem de que trata a lettra b, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como respeitar as isenções nelle consignadas; e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do decreto citado; f) a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como as penalidades ou multas constantes do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis citado e dos que posteriormente venham a ser publicados, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica; g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto; h) a representar perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto causado por funcionarios da firma; i) dar cumprimento ao presente contracto, depois do registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, e indemnização de especie alguma, si o mesmo Tribunal, ao qual elle será submettido, de accordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E, pelo Sr. contador foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contem, mandando para constar lavrar este termo em livro proprio desta contadoria, devidamente authenticado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas assigna com o contractante, devidamente representado, e com as testemunhas Pedro Souza e João Haffner. E, eu, João de Castro Xavier do Valle, segundo escripturario da referida repartição, o escrevi. Estavam colladas duas estampilhas sendo uma de dez mil réis e a outra de cinco mil réis, perfazendo o total de quinze mil réis (15\$). Estavam devidamente inutilizadas com os seguintes dizeres: Segunda contadoria da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, tres de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, assignado Pedro de Abreu Maya. Seguindo-se as assignaturas fóra dos sellos senhor contractante J. M. Machado e senhores testemunhas: Pedro Souza e João Haffner. Confero com o original. — João de Castro Xavier do Valle. — Confero. Em 12 de novembro de 1924. — Alvaro Moreira de Souza, 2º escripturario. Visto. Em 12 de novembro de 1924. — J. R. de Mello Cunha, sub-director.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul — Termo de accordo firmado pela Fazenda Nacional com Adolpho Kepler, proprietario de uma usina electrica em New-Wurtemberg, oitavo districto do municipio de Cruz Alta, neste Estado, para a arrecadação do imposto do consumo de energia electrica:

Aos tres dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, na Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado do Rio Grande do Sul, presente o Sr. primeiro escripturario da mesma delegacia Sr. Sebastião Martins de Carvalho, servindo de contador, autorizado pelo decreto numero quinze mil duzentos e dezoito, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e um, a representar a Fazenda Nacional no presente accordo, compareceu o referido Sr. Adolpho Kepler, representado por seu procurador Sr. Luiz Siegmam, conforme procuração junto a sua petição de dezoito do mez findo, e disse perante o mesmo Sr. contador interino e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que, explorando o fornecimento de luz electrica no oitavo districto do municipio de Cruz Alta, neste Estado, lugar denominado New-Wurtemberg, vinha, em virtude do despacho do Sr. delegado fiscal, interino, de vinte e quatro no requerimento do interessado de dezoito, tudo do mez findo, assignar este tempo, de accordo com o artigo treze do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis de trinta e um de março do anno findo, pelo qual se obriga: a) a arrecadar em nome da União naquella localidade, de accordo com o artigo setimo do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois; b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto a percentagem de quatro por cento (4 %) calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres desta delegacia ou á estação arrecadadora que for determinada pelo Sr. ministro da Fazenda a renda mensal, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como respeitar as isenções nelle consignadas; e) a não reclamar da União indemnização de especie, alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto do que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do decreto citado; f) a sujeitar-se de accordo com as leis e regulamentos em vigor o dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, a fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como as penalidades ou multas constantes do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis citado e dos que posteriormente venham a ser publicados, regulamentando a incidência sobre energia electrica; g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e

laldes relativos á arrecadação do imposto; h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalece na arrecadação do mencionado imposto causado por funcionarios do contractante; i) dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual elle será submettido, de accordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E, pelo Sr. contador foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, aceitava as condições que nelle se contém, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta contadoria, devidamente authenticado, o qual, sendo lido, conferido e schado conforme pelas partes interessadas, assigna com o contractante, devidamente representado e com as testemunhas Srs. Carlos Fuhr e Germano Kanniski. E em, João de Castro Xavier do Valle, segundo escripturario da referida repartição, o escreveu. Estavam coladas quatro estampilhas, sendo uma de dez mil réis, duas de dois mil réis e uma de mil réis, perfazendo o total de quinze mil réis (15\$000). Devidamente inutilizadas com os seguintes dizeres: Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, tres de abril de mil novecentos e vinte e quatro. — Sebastião Martins de Carvalho, contador, interino, seguindo-se as assignaturas fóra do sello. Senhores Luiz Siegmam, procurador. — Carlos Fuhr e Germano Kanniski, testemunhas. Confere com o original. — João de Castro Xavier do Valle, segundo escripturario. Confere. Em 12-11-24. — Alvaro Moreira de Souza, 2º escripturario. Visto. Em 12 de novembro de 1924. — J. B. de Mello, sub-director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral da Contabilidade

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Henrique Braga & Comp., para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Henrique Braga & Companhia, estabelecidos á rua da Assembléa numero noventa, representados por seu bastante procurador, senhor Arlindo Pereira Braga, conforme procuração passada em notas do tabellião do 10º officio desta Capital, tenente-coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, livro cento e vinte, folhas 110, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diário Official*, em a edição do dia trinta de março de mil novecentos e vinte e quatro, rectificado no mesmo jornal, edição de dezeseite de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição de treze de maio de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada referida con-

currencia de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de setembro de 1924, accita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e, de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dois do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta accita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Henrique Braga & Companhia, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas; elegendo seu domicilio nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria dentro do prazo de 48 horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que servirão de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em deaccordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão laes importancias descontadas do de-

posito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba 2ª, do artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres de sete de janeiro do corrente anno. Título «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos pregos, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de réis 769\$925 (setecentos e sessenta e nove mil novecentos e vinte e cinco réis), representada por uma apolice ao portador numero cento e oitenta e oito mil quinhentos e dezoito do contracto numero 15.037, de mil novecentos e vinte e um conio provou com o talão do Thesouro Nacional numero seiscentos e noventa e cinco depositado numero oitocentos e setenta e sete do livro «Depositos e cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro no mesmo e sendo registrado, sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de réis 10:398\$500 (dez contos trescentos e noventa e oito mil e quinhentos réis), correrá por conta da verba 2ª, titulo «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, empenhada a importancia de 10:398\$500 (dez contos trescentos e noventa e oito mil e quinhentos réis), para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 22\$ (vinte e dois mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o nu-

mero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, do 1 de setembro do mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e pregos unitarios e nos totaes respectivos. E, achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Attila de Mello Cheriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos oito dias do mez de novembro de 1924, de accordo com a minuta approveda pelo Sr. ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 1.878, de 18 de outubro ultimo, o qual depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo e pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 22\$, datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — Severino Neiva, e mais abaixo, por procuração Arlindo Pereira Braga, e as testemunhas, Adhemar Pinho de Macedo e Gustavo Costa. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 221 a 224 do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e pregos maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta da verba 2ª, do art. 106, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, titulo «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas: Consignação n. 2 — Material de consumo — Sub-consignação n. 4 — Artigos de expediente, escriptorio, etc. — 100 centos de envelopes (modelo 401), medindo 9,19 x 0,13 em papel BB assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado «République des Etats Unis du Brésil — Direction Générale des Postes a Rio de Janeiro» — «Direction Générale des Postes de... a», a 3\$180 = 348\$; 50 centos de envelopes (modelo 411), medindo 0,24 x 0,12, em papel «Kraft», do 1º (0,93 x 1,30), 40 kilos, timbrado «Serviço Postal» — «Pela Directoria Geral dos Correios» — «Ao Sr. administrador dos Correios de...», a 8\$800 = 440\$; 20 centos de envelopes (modelo 412), medindo 0,23 x 0,13, em papel BB, assetinado, do 1º, 30 kilos a resma, timbrado «Serviço Postal» — Exmo. Sr. ministro 7\$800 = 156\$; 150 duzias de lapis-tinta — Do director geral dos Correios», a 7\$800 = 156\$; 150 duzias de lapis tinta «Radium», n. 8.500, de A. W. Faber, a 10\$800 = 1.620\$; 150 duzias de lapis J. Faber, grosso, azul, n. 863, a 11\$950 = 1.792\$500; 150 duzias de lapis J. Faber, grosso, vermelho, n. 862, a 11\$950 = 1.792\$500; 100 resmas de papel, para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, timbrado, para a Directoria ou Administrações, em folhas inteiras, resma com 400 folhas (amostra no Almojarifado), a 19\$850 = 1.895\$900; 100 resmas de papel para machina de

escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, timbrado para a Directoria e Administrações, em meias folhas, resma com 400 meias folhas (amostras no Almojarifado), a 9\$950 = 995\$; 50 caixas de pennas para escrever D. Leonardt, n. 516, «Gilt», caixa com 100 pennas, a 10\$990 = 549\$500; 25 caixas de pennas para escrever D. Leonardt, n. 516, donradas, caixa com 72 pennas, a 8\$180 = 212\$; 20 tinteiros-escrevaninha, «Paragon», simples, n. 150, a 15\$800 = 316\$; 12 carneiras para capas de livros (cada uma com 6 pés), a 16\$ = 192\$. Total da sub-consignação n. 4, 10:398\$500. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, 8 de novembro de 1924. — Francisco Pereira de Araujo, auxiliar de praticante. Confero. — Mario Ruch, amanuense. Visto, em 8 de novembro de 1924. Servindo de chefe de secção, Othoniel de Uthoa Reis, 1º official.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Castro d'Almeida & Comp. para fornecimento do material a esta Repartição durante o anno de mil novecentos e quairo.

Aos oito dias do mez de novembro do mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Castro d'Almeida & Comp., estabelecidos á rua Buenos Ayres numero oitenta e seis, representados pelo seu bastante procurador senhor Oswaldo R. Rosado, conforme procuração passada em notas de 10º, digo, 11º officio — Tabellião Fernando de Azevedo Millaner livro 38, folhas 191, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma Directoria, de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro cuja publicação foi feita no *Diario Official* em a edição de trinta de março de mil novecentos e vinte e quatro, rectificado no mesmo jornal edição de dezeseite de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta na integra no alludido jornal, na edição de dia treze de maio de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro do Regulamento Geral de Contabilidade Publica — Decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 cujos processo foi approvedo por despacho do Senhor director geral do vinte e nove de setembro de 1924, accetida a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois de dezeseis de março do mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento do material a esta Repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos abaixo mencionados, pelos pregos constantes de sua proposta accetida, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira—A firma Castro d'Almeida & Companhia, designada neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a Repartição necessite, quaesquer qualidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta Directoria, dentro do prazo de 48 horas contadas da data do recebimento dos pedidos feitos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que servirão de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a Directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não fôr encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a Directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpri-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicadas.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis a juizo da Directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desso deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da Verba 2ª do artigo cento e noventa e seis, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno. **Titulo** — Material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos povistos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quito das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 591\$142 (quinhentos e quarenta e um mil e cento e quarenta e dous mil réis), representada por uma apolice ao portador numero 178.231 do decreto numero 15.037 de mil novecentos e vinte e um como provou com o talão do Thesouro Nacional numero seiscentos e setenta e oito, deposito numero oitocentos e cincoenta e nove, do Livro «Depositos e Cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse Tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro, de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de réis 6:822\$840 (seis contos oitocentos e vinte e dous mil, oitocentos e quarenta réis), correrá por conta da verba 2ª, titulo — Material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas de accordo com o disposto no numero quatro, digo, no artigo cento e noventa e seis da Lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, empenhada a importancia de réis 6:822\$840 (seis contos oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta réis), para occorrer á despesas no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 14\$000 (quatorze mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo nas quantidades e preços unificatorios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu Attila de Mello Chérif, terceiro official da Directoria Geral dos Correios lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do art. 783, do decreto 15.783 de 8 de novembro de 1922, aos oito dias do mez de novembro de 1924, de accordo com a minuta approvada pelo Sr. ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 1.878 de 18 de outubro ultimo, o qual depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo é pelas mesmas as-

signado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federacs no valor total de 14\$000, datadas e assignadas parte no papel parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — Severino Neiva e mais abaixo, p. p. Castro d'Almeida & Comp. — Oswaldo R. Rosado o as testemunhas, Rigoberto Sá de Oliveira e Luiz Alves da Silva Pinto. Extrahi a presente copia do original lavrado folhas 213 a 216 do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula Decima, correrá por conta da verba 2ª do art 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno. — **Titulo** Material — Consignações e Sub-consignações abaixo especificadas — **Consignação I** — Material Permanente — Sub-Consignação n. 1 — Aquisição de moveis, machinas de escrever, etc. — 1 kilo de cêra virgem, a 4\$800; 1 kilo de fio de asbestos, por 11\$500; 5 kilos de pó de sapato, a \$500, 2\$500; 1 kilo de tinta azul, em pó, por 4\$500; Total da Sub-consignação, 23\$300. — **Consignação II** — Material de Consumo — Sub-Consignação n. 4 — Artigos de expediente e escriptorio, etc. — 50 cabos para fôrmentaria, em bruto, de ipê, a 1\$400, 70\$; 200 caçarolas, de ferro estanhado com 0.08 de altura e 0.18 de boca a 2\$78\$, 557\$800; 1 rôlo de correia, cylindrica, com 3/8, por 15\$; 100 espanadores, de penna, numero 50, a 5\$800, 580\$; 3 kilos de jal, de chromo, a 1\$600, 4\$800; 6 linhas paralelas, murgas, de 6" (inglezas) a 1\$270, 7\$820; 3 limas, paralelas, murgas, de 10", (inglezas), a 2\$840, 8\$520; 2 pinceis, do cabelo, redondos, marca «Pá», numero 26, a 2\$400, 4\$800; 6 pinceis, para machina de escrever, a 2\$200, 13\$200; 3 duzias de serras, com 10", «marca Victor», a 4\$. 12\$; 3 duzias de serras, com 12", «marca Victor», a 4\$300, 13\$500; 6 metros de serra, de fila, com 3/8, a 1\$600, 9\$600; 6 metros de serra, de fila, com 1/2, a 1\$900, 11\$400; 5 kilos de terra de sienne, queimada, a \$800, 4\$; 1 thesoura de cortar chapa, marca «Gambias», grande, por 16\$; 50 vassouras de piassaba, «Callefe», (amostra no Almoxarifado), a 1\$650, 82\$500; 30 vassouras de piassaba, pequenas, a \$290, 8\$700; 100 kilos de verde-Londres, «Castello», numero 2, a 1\$800, 180\$; 2 kilos de vermelhão da China, a 16\$, 32\$; 6 arcos de borracha, massigos, com 751 x 120, «Continental» ou «Dunlop», a 495\$, 2:970\$. Total da Sub-Consignação, réis 4:001\$440. — **Sub-Consignação n. 7** — *Lubrificante e material para limpeza e conservação de automoveis, etc.* — 12 escovas, para limpar typos de machina de escrever, a 1\$800, 21\$600; 50 sapólios, a \$300, 15\$; 2 quartos de galão de verniz, mordente, «Le Franc», a 14\$ 28\$; 2 galões de verniz, preto, de 1ª qualidade, a 28\$, 56\$; 10 galões de verniz «Wearring Body Standard», a 36\$, 360\$; 1 irradiator, para caminhão «Saurer», de 5 toneladas, typo antigo por 1:680\$. Total da Sub-Consignação n. 7, 2:180\$600. **Sub-Consignação n. 9** — *Aquisição de lampadas e accessorios* — 50 metros de fio flexivel, para campainha, a \$350, 17\$500. Total da Sub-Consignação, réis 17\$500. Está conforme o original. Di-

rectoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª Secção em 8 de novembro de 1924. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. — Confere, *Gustavo Costa*, aruanuense. Visto em 8 de novembro de 1924. Servindo de chefe de secção. — *Othoniel de Ullhôa Reis*, 1º official.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Dias Garcia & Companhia para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos sete dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores Dias Garcia & Companhia, estabelecidos á rua Visconde de Inhauma numero vinte e tres e vinte e cinco, representados por seu bastante procurador senhor Raul Meirelles dos Reis, conforme procuração passada em notas do tabellião do Primeiro Officio desta capital Pedro Evangelista de Castro, livro 319, folhas 97, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diario Official* em a edição do dia trinta de março de mil novecentos e vinte e quatro, rectificado no mesmo jornal, edição de dezeseite de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia treze de maio de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, do senhor director geral, de vinte e nove de setembro de 1924, acceta a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmam o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes da sua proposta acceta, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Dias Garcia & Companhia designada neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deve-

rão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contado da data do recebimento dos pedidos pela contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigada a contractante a, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não fôr encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba 2ª, do artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, titulo «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de

636\$115 (seiscentos e trinta e seis mil e cento e quinze réis), representada por moeda corrente, como praveu com o talão do Thesouro Nacional numero seiscentos e oitenta e sete, deposito numero oitocentos e sessenta e oito do livro «Depositos e Cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractaes e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo. O registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de réis 7:722\$300 (sete contos e setecentos e vinte e dois mil e trescentos e vinte e dois), correrá por conta da verba 2ª, titulo «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, empenhada a importancia de 7:722\$300 (sete contos setecentos e vinte e dois mil e trescentos e vinte e dois), no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 16\$ (dezeseis mil réis) devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E, achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Attila de Mello Cherriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 aos sete dias do mez de novembro de 1924, de accordo com a minuta approveda pelo Sr. ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 1.878, de 18 de outubro ultimo, o qual depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de 16\$, datadas e assignadas parte no papel o prate nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. — Severino Neiva — e mais abaixo P. p., Raul Meirelles Reis e as testemunhas, Armando de Azambuja Villanova e Antonio Ferreira. Extrahi a presente cópia do original lavrado do folhas 209 a 212 do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades

e preços máximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta da verba 2ª, do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, titulo «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas: Consignação I «Material Permanente»; sub-consignação II, «Aquisição e instalação de machinas, etc.» — 10 kilos de tubos, de cobre, com $\frac{5}{8}$ ", a 8\$, 80\$000. Total da consignação II, 80\$000. Consignação II — «Material de consumo»; sub-consignação IV. — «Artigos de expediente e escriptorio, etc.»: 400 metros de barra de ferro, com 1" x $\frac{1}{4}$ ", a 1\$100, 440\$000; 25 metros de barra de ferro, com 1" x $\frac{3}{8}$ ", a 1\$100, 27\$500; 25 metros de barra de ferro, com 1" x $\frac{1}{2}$ ", a 1\$100, 27\$500; 25 metros de barra de ferro com 1" $\frac{1}{4}$ x $\frac{1}{4}$ ", a 1\$100, 27\$500; 25 metros de barra de ferro com 1" $\frac{1}{2}$ x $\frac{3}{8}$ ", a 1\$100, 27\$500; 25 metros de barra de ferro com 1" $\frac{1}{2}$ x $\frac{1}{2}$ ", a 1\$100, 27\$500; 25 metros de barra de ferro com 2" x $\frac{1}{8}$ ", a 1\$100, 27\$500; 25 metros de barra de ferro com 2" x $\frac{3}{8}$ ", a 1\$100, 27\$500; 25 metros de barra de ferro com 3" x $\frac{1}{8}$ ", a 1\$100, 27\$500; 500 folhas de lixa, para ferro, numeros diversos, de 1ª qualidade, 267, 133\$500; 500 kilos de pregos, sortidos, a 2\$370; 1:185\$000; 50 kilos de vergalhão, redondo, de aço comum, com $\frac{1}{2}$ ", $\frac{3}{4}$ ", $\frac{1}{2}$ ", $\frac{3}{8}$ " e 1", a 1\$750, 87\$500; 50 kilos de vergalhão, redondo, de aço comum, com 1 $\frac{1}{4}$ ", 1 $\frac{1}{2}$ " e 2", a 1\$750, 87\$500. Total da sub-consignação n. 4: 2:153\$500. Sub-consignação n. 7 — «Lubrificante e material para limpeza e conservação de automoveis, etc.»: 40 kilos de alvaide de chumbo, a 2\$400, 96\$000; 90 litros de kerozene, a \$920, 82\$800; 4.500 litros de óleo valcoline C., a 1\$180, 5:310\$000. Total da sub-consignação n. 7: réis 5:488\$800. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, Terceira secção, em 7 de novembro de 1924. — Francisco Pereira de Araujo, auxiliar de praticante. — Confere, Octavio de Paula Camargo, amanuense. — Visto, em 7 de novembro de 1924. — Othoniel de Ulhoa Reis, 1º official, servindo de chefe de secção.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Ferreira Seixas & Comp., para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro

Aos sete dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henriques de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os Srs. Ferreira Seixas & Companhia, estabelecidos á rua Uruguayana numero cento e quarenta e quatro, representados pelo seu bastante procurador senhor Luiz Felipe Teixeira da Rocha, conforme procuração passada em notas do 8º Cartorio, tabellião Paula e Costa, livro numero duzentos e cincoenta e nove, folhas sessenta e tres, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diário Official*, em as edições dos dias trinta de março de mil

novecentos e vinte e quatro, rectificado no mesmo jornal, edição de dezeseis de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal, na edição do dia treze de maio de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de setembro de 1924, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Ferreira Seixas & Companhia, designada neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos e, bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pela contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigada a contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer-lhes segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta da contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-á a contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpri-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita a contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas

em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda a contractante obrigada a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto independentemente de interpeção judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito a contractante a qualquer indemnização.

Sexta — A contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento, por conta da verba 2ª, do artigo cento e noventa e seis, da lei numero quatorze mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno — Titulo — Material — Consignações e Sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provar a contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tinham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou a contractante, no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 958\$469 (novecentos e cincoenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove réis), representada por uma apolice ao portador, numero duzentos e doze mil duzentos e sessenta e oito, do decreto numero quatorze mil oitocentos e trinta de mil novecentos e vinte e um, como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero seiscentos e oitenta e tres, deposito numero oitocentos e sessenta e quatro, do livro «Depositos e cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter a contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedora á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de réis 11:169\$380 (quatorze contos cento e sessenta e nove mil trescentos e oitenta réis) correrá por conta da verba 2ª, capitulo — Material — Consignações e Sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no numero, digo no artigo cento e noventa e seis, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do

corrente anno, empenhada a importância de 14:169\$380 (quatorze contos cento e sessenta e nove mil trescentos e oitenta réis), para occorrer á despesa no corrente exercício.

Decima primeira — O sello proporcional de 30\$ (trinta mil réis), devido pela importância total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, parágrafo primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Attila de Mello Cheriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos sete dias do mez de novembro de 1924, de accordo com a minuta approvada pelo Sr. ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 1.878, de 18 de outubro ultimo, o qual, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federacs no valor total de 30\$, datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. Severino Neiva, e, mais abaixo, por procuração, Luiz Felipe Teixeira da Rocha e as testemunhas, Antonio Julio Alves e Mario Cruz de Carvalho. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 197 a 199, digo a 200, do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo art. 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta da verba 2ª, do artigo 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno — Titulo — Material — Consignações e Sub-consignações abaixo especificadas: — Consignação n. 1 — Material Permanente — Sub-consignação n. 2 — Aquisição e instalação de machinas, elevadores, etc.: tres tubos de aço, para vapor, com 1 1/2", a 57\$, 171\$. Total da Sub-consignação n. 2, 171\$. Consignação n. 2 — Material de consumo — Sub-consignação n. 4 — Artigos de expediente e escriptorio, etc.: 36 pares de dobradiças de ferro, com 2", com parafusos de junta, a \$400, 144\$400; 10 escovas de roupa, superiores, a 4\$800, 48\$; seis espátulas de diversos tamanhos para pintor, a 3\$800, 22\$800; 40 fechos de embutir, de varem a \$160, 16\$; 21 lapis para carpinteiro, a \$290, 60\$960; 150 kilos de parafusos de ferro, com porca, com 1/2 x 1/4 e 1 1/2, a 4\$030, 604\$500; duas grosas de parafusos de latão, com 3/4 x 5, a 3\$960, 11\$920; uma pedra de amolar, rectangular, grande, a 6\$400; dois pinceis de pelúcia, a 5\$400, 10\$800; dois kilos de pregos calmasias, para fechaduras, a 3\$900, 7\$800; uma serra circular, com 114", a 3\$; seis metros

de forcida para lampeão, com 1 1/2", amostra no almoxarifado, a \$550, 3\$5500; 10 vergalhões redondos de ferro, com 5/8", a 10\$800, 108\$; seis vergalhões quadrados, de ferro, com 1 1/2", a 7\$200\$, 43\$200; 100 arruelas de ferro, com 3/4, a \$120, 12\$; 50 arruelas de ferro, com 7/8, a \$150, 7\$500; 50 arruelas de ferro, com 1", a \$180, 9\$; tres grosas de contra-pinos, com 2 x 3/16, a 7\$, 21\$; 800 latas de tinta preta, para escrever, em comprimidos, marca «Tubarão», lata com 100 comprimidos, a 15\$400, 12:320\$; 10 kilos de branco de Hespanha, a \$900, 9\$; 10 kilos de destina, especial, a 2\$800, 28\$; 25 kilos de talco de Veneza, a 1\$500, 40\$; um metro duplo, a 2\$800; 36 pares de dobradiças de ferro, com 1 1/2", com parafusos de junta, a \$320, 11\$520; 36 pares de dobradiças de ferro, com 1", com parafusos de junta, a \$250, 9\$; 100 chaves para gavetas em bruto, a \$590, 59\$; 10 cantoneiras 3/4 x 1/8, a 9\$400, 94\$; 10 litros de amoníaco, liquido, a 3\$900, 39\$; tres barras de ferro, com 1 1/2 x 5/16, a 15\$800, 47\$400; total da Sub-consignação n. 4, réis 13:662\$380. — Sub-consignação n. 7

— Lubrificante e material para limpeza e conservação de automoveis, etc.: 60 vidros de benzina para limpeza de machinas de escrever, vidro, contendo 250 grammas, a 1\$600, 96\$; 100 vidros de óleo, para machina de escrever, «Many Use Oil», americano, vidro contendo uma onça, a 2\$500, 240\$. Total da Sub-consignação n. 7, 336\$. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 7 de novembro de 1924. — Francisco Pereira de Araújo, auxiliar de praticante. Confero, Octavio de Paula Camargo, amanuense. — Visto, em 7 de novembro de 1924. Servindo de chefe de secção Othoniel de Ulhôa Reis, 1º official.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Souza Baptista & Comp., para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos sete dias do mez de novembro de mil e novecentos e vinte e quatro no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severiano Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Souza Baptista & Comp., estabelecidos no largo da Carioca numero nove, representados pelo seu bastante procurador senhor J. Dias Pereira, conforme procuração passada em notas do 6º officio desta Capital, tabellião Francisco Antonio Machado, livro 186, folhas 98 verso, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em edição do dia trinta de março de mil novecentos e vinte e quatro, reeditado no mesmo jornal edição de dezeseite de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia treze de maio de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capi-

tulo primeiro do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral de vinte e nove de setembro de 1924, aceita a posta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e do accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentada na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Souza Baptista & Comp., designada neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nello expressas, as quaes deverão ser observadas. Elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo do qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrada, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhes forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas, impostas pelo senhor director geral, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso o não faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contra-

estante obrigado a completar immediatamente a importância desse depósito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interposição judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados à vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se às disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba 2ª, do artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, titulo "Material", consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas às multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos pregos, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, deposita o contractante no Thesouro Nacional, titulo de caução, a quantia de réis 538\$835 (quinhentos e trinta e seis mil novecentos e oitenta e cinco réis), representada por uma apolice ao portador numero cento e oitenta e oito mil e quinhentos e dezoito do decreto numero 15.037, de mil novecentos e vinte e um como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero seiscentos e noventa e cinco deposito numero oitocentos e setenta e sete do livro «Depositos e cauções». Essa caução ficará depositada até à terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização si esse Tribunal negar registro ao mesmo, e vigorará até trinta e um de dezembro, de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importância total de réis 5:739\$700 (cinco contos setecentos e trinta e nove mil e setecentos réis), correrá por conta da verba 2ª, capitulo «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas de accordo com o disposto no artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres de sete de janeiro do corrente anno empenhada a importância de 5:739\$700 (cinco contos setecentos e trinta e nove mil e setecentos réis), para ocorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O selo proporcional de 12\$000 (doze mil réis) devido pela importância total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e cinquenta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu Attila do Mello Cherriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do art. 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 aos sete dias do mez de novembro 1924, de accordo com a minuta approvada pelo Sr. ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 1.878, de 8 de outubro ultimo, o qual depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 12\$000, datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. Severiano Neiva e mais abaixo, por procuração, J. Dias Pereira e as testemunhas, Carlos Tavares da Costa e Sylvio Arcuri. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 205 a 207 verso do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta da verba 2ª, do art. 196, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno. Titulo «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas: consignação I «Material permanente», sub-consignação «Aquisição de moveis, machinas de escrever, etc.», 20 armarios, de peroba escura, medindo 2,000 de altura 1,10 largura, e 0,40 de profundidade; porta e prateleiras de madeira, a 195\$, 3:900\$. Total da sub-consignação: 3:900\$, consignação II «Material de consumos», sub-consignação n. 4, de expediente e escriptorio, etc. 300 balas, para carimbo, bem acolchoadas, a 1\$200, 360\$; 6 camurças, grandes, a 9\$700, 58\$200; 50 furadores, de aço, grandes a 1\$450, 72\$500; 50 vassouras, de palha, com cinco fios, (amostra no almoxarifado), a 2\$500, 125\$000; 20 metros de anagem, a 1\$900, 38\$000; seis afanados, do Rio Grande, com 1,90 X 1,70, cada um, a 66\$000, 396\$000; 60 metros de brinção, para alforjes, com 0,75, a 2\$500, 150\$000; seis carneiras, espiçadas, de primeira qualidade, com 1,00 X 0,90, a 15\$000, 90\$000; 50 metros de lona, de algodão, com 0,75 de largura, a 3\$200, 160\$000; 100 toalhas, pequenas, felpudas, de primeira qualidade, para mãos, a 3\$900, 390\$000; total da sub-consignação: 1:839\$700. Está conforme o original.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 7 de novembro de 1924. — Francisco Pereira de Araujo, auxiliar de praticante. — Confere. Octavio de Paula Camargo, amanuense. — Visto, em 7 de novembro de 1924. — Servindo de chefe de secção, Othoniel de Uthá Reis, 1º official.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Cardinale & Comp. para fornecimento de material a

esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro:

Aos oito dias do mez de novembro de mil e novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Cardinale & Companhia, estabelecidos á rua Senador Euzébio numero quarenta, representados por seu bastante procurador senhor Antonio Julio Alves, conforme procuração passada em notas do 1º Officio — Tabbellião Pedro Evangelista de Castro, livro 318, folhas 146, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesmo directoria de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em a edição do dia trinta de março de mil novecentos e vinte e quatro, rectificado no mesmo jornal, edição de dezesseite de abril do mil novecentos e vinte e quatro, publicava a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia treze de maio do mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica — Decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, cujo processo foi aprovado por despacho do senhor director geral de vinte e nove de setembro de 1921, accetia a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta accetia, por ser a mais barata dentro as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Cardinale & Companhia, designada neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá

mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuízo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumprir-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuízo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o respectivo pagamento por conta da verba 2ª, do artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno. Titulo. Material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira e quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia de 1:959\$400 (um conto novecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos réis), representada por duas apolices ao portador numeradas quarenta e cinco mil trezentos e sessenta (45.360) e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e um (45.361), emissão de 1917 — Decreto numero tres mil duzentos e trinta e dous de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero seiscentos e sessenta e sete, deposito numero oitocentos e quarenta e oito, do livro «Depositos e cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova do ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales

e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse Tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de 31:187\$750 (trinta e quatro contos cento e oitenta e sete mil setecentos e cincoenta réis), correrá por conta da verba 2ª, Titulo — Material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e oitenta e tres, de sete de janeiro do corrente anno, empenhada na importancia de 31:187\$750 (trinta e quatro contos cento e oitenta e sete mil setecentos e cincoenta réis), para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 70\$000 (setenta mil réis) devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, parágrafo primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil, trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. B, achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Affilia de Mello Chieriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos oito dias do mez de novembro de 1924, de accordo com a minuta approvada pelo Sr. ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 1.878, de 18 de outubro ultimo, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, 4 pelas mesmas assignado. Estavam coladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 70\$000, datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. Severino Neiva e mais abaixo, p. p. Antonio Julio Alves e as testemunhas, Antonio A. Moraes e Rodolpho dos Santos Nova. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 217 a 220 do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta da verba 2ª, do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno. Titulo — Material — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas: Consignação II — Material de consumo — Sub-consignação n. 4 — Artigos de expediente e escriptorio, etc., — 50 canivetes «Rodgers», grande n. 6, com 1 folha e cabo liso, a 5\$900, 295\$000; 1.000 milheiros

de fechos de latão «Mac-Gill», a 9\$950, 9:950\$300; 150 pacotes de velas, nacionais, «Brasileiras», a 2\$850, 427\$500; 400 borrachas, «Union», de Eberhard Faber, n. 210, para dous usos, a 1\$490, 596\$000; 10 centos de envelopes, (modelo 430), medindo 0,13x0,105, em papel B. B., assetinado, de 1ª, 30 kilos, a resma, timbrado «Directoria Geral dos Correios», «Sub-directoria de Fiscalizações», a 3\$900, 39\$000; 50 kilos de gomma dextrina, em pacotes com 500 grammas, a 2\$200, 110\$000; 5.000 livros, copiapor, para papel polygrapho, para registrado, com 100 folhas, numeradas, papel assetinado, B. B. de 1ª, peso 24 kilos, a resma, a 2\$950, 14:750\$000; 25 caixas de pennas para escrever, «M. Turner» (J), caixa com 100 pennas, a 7\$950, 198\$750; 50 pares de blocos de aço, gravados, para alicate-sinete, a 3\$900, a 195\$000; 400 carimbos, de metal, para datar, pequeno, com 0,02 de diametro (amostra no Almoxarifado), a 6\$400, 2:560\$000; 25 carimbos de metal, com uma palavra, a 3\$400, 85\$000; 15 carimbos de metal, com duas a quatro palavras a 4\$400, 66\$000; 50 carimbos de metal com uma letra, a 3\$000, 150\$000; 50 carimbos de metal, com duas letras, a 3\$400, 170\$000; 50 carimbos de metal, para registrado, a 6\$200, 310\$000; 25 carimbos de borracha, sem data com uma e duas palavras, a 2\$700, 67\$500; 10 carimbos de borracha, sem data, com tres a 9 palavras, a 5\$400, 54\$000; 10 carimbos de borracha, sem data, com 10 a 16 palavras, a 9\$400, 94\$000; 100 gravação e cravação em um par de block em alicate-sinete, a 6\$400, 640\$000; 10, gravação em colleção de 43 blocks para alicate-sinete, a 45\$000, 450\$000; 200 sinetes de metal, para laere, com 0,02 de diametro, a 5\$000, 1:180\$000; 20.000 tipos, de estanho, para 1925, a \$090, 1:800\$000. Total da sub-consignação n. 4 — 31:187\$750. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios. Sub-directoria de Contabilidade, 3ª Seção, em 8 de novembro de 1924. — Francisco Pereira de Araújo, auxiliar de praticante. — Confere. Gustavo Costa, amanuense. — Viso, em 8 de novembro de 1924. — Servindo de chefe de secção, Othoniel Bulhões Reis, 1º official.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma F. R. Moreira & Companhia, para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro

Aos sete dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores F. R. Moreira & Companhia, estabelecidos á avenida Rio Branco, numeros cento e sete e cento e nove, representados pelo socio senhor Francisco Ribeiro Moreira, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em edição do dia trinta de março de mil novecentos e vinte e quatro, rectificada no mesmo jornal, edição de dezesete de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta na integra no alludido jornal, na edição do dia treze

de maio de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do título sétimo, capítulo primeiro do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, cujo processo foi aprovado por despacho do senhor director geral de vinte e nove de setembro de 1924. Aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas o de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto, para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentro as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma F. R. Moreira & Companhia, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos e, bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que servirão de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do depósito feito no Thesouro Nacional, se-

gundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importância desse depósito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento, por conta da verba 2ª, do artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, título — Material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quile das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia de 580\$200 (quinhentos e oitenta mil e duzentos réis), representada por moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero seiscentos e setenta e tres, depósito numero oitocentos e cincoenta e quatro, do livro "Depósitos e cações". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois do approvedo pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse tribunal negar registro ao mesmo, e, sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de réis 6:604\$ (seis contos e seiscentos e quatro mil réis), correrá por conta da verba 2ª, título — Material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, empenhada a importancia de 6:604\$ (seis contos seiscentos e quatro mil réis) para occorrer á despesa, no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 14\$ (quatorze mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero 10 dos paragraphos primeiro da tabela A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos lotes respectivos, e actuali-

do-se as partes contractantes de plano accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Attila de Mello Cherriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto, em livro especial, que contém as exigencias do art. 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos sete dias de novembro de 1924, de accordo com a minuta approveda pelo Sr. ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 1.878, de 18 de outubro ultimo, e pelas mesmas assignado.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 14\$, datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. — Severino Neiva, e mais abaixo, F. R. Moreira & Companhia e as testemunhas, Carlos Tavares da Costa e Britto da Rocha. Extrahi a presente cópia do original lavrado do folhas 201 e 203, verso, do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta da verba 2ª, do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, título — Material — Consignação e sub-consignações abaixo especificadas: consignação n. II — Material de consumo — Sub-consignação n. 9 — Aquisição de lampadas e accessorios — 200 metros de fio flexivel, n. 18, de algodão, a 380 réis, 76\$; 24 pilhas seccas, a 4\$, 96\$; 24 ventiladores oscillantes, G. E., a 268\$, 6:432\$000. Total da sub-consignação n. 9 — 6:604\$000. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 7 de novembro de 1924. — Francisco Pereira de Araujo, auxiliar de praticante. Confere. — Octavio de Paula Camargo, amanuense. Visto, em 7 de novembro de 1924. — Othoniel de Ulhôa Reis, 1º official, servindo de chefe de secção.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma J. G. Pereira & Comp., para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos sete dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires numero cento e noventa e quatro e cento noventa e seis, representados pelo socio senhor Licinio José da Costa, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publicica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e cinco do março de mil novecentos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diário Official*, em a edição do dia trinta do março de mil novecentos e vinte e quatro, rectificado no mesmo jornal, edição de dezesseis de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia treze de maio de mil no-

vecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do título sétimo, capítulo primeiro do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, cujo processo foi aprovado por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma J. G. Pereira & Comp., designada neste trecho «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deyerão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deyerão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias desconta-

das do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deyerá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deyerão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba 2ª, do artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno. Título Material, consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia de 2:283\$275 (dous contos duzentos e oitenta e tres mil e duzentos e setenta e cinco réis) representada por tres apolices ao portador de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, de numeros 233.396 a 233.398, do decreto numero 15.676, de 1922, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero seiscentos e sessenta e seis, deposito numero oitocentos e quarenta e sete do livro «Depositos e Cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de réis 40:665\$500 (quarenta contos seiscentos e sessenta e cinco mil e quinhentos réis) correrá por conta da verba 2ª, Título Material, consignações e sub-consignações, abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno empenhada a importancia de 40:665\$500 (quarenta contos seiscentos e sessenta e cinco mil quinhentos réis) para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O selo proporcional de 82\$000 (oitenta e dous mil réis) devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, paragrafo primeiro da Tabella A. do decreto numero quator-

ze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unificarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes do pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu Attila de Mello Cheriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do art. 783, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos sete dias do mez de novembro de 1924, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 1.878, de 18 de outubro ultimo, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelos mesmos assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 82\$000, datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. Severino Neiva e mais abaixo: J. G. Pereira & Comp., e as testemunhas: Juvenino Coelho e Garibaldi Pinheiro. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 189 e 192, verso, do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta da verba 2ª, do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno. Título — Material, consignações e sub-consignações abaixo especificadas: Consignação I. Material permanente. Aquisição e instalação de machinas, etc.:

Uma fonte de 9 kilos, corpo 20, a 255\$000; uma collecção de fios, pesando 1 kilo a 360\$000, 360\$000. Total da sub-consignação n. 2: 615\$000. Consignação II, Material de consumo, sub-consignação n. 4. Artigos de expediente e escriptorio, etc.: 400 kilos de vime, escolhido, para fabrico de cestas, a 2\$800, 1:120\$000; 800 caixas de colchetes, para papeis «The Holmes, Boot & Haydens C.», ns. 1, 2, 3 e 4, caixas com 100 colchetes amostras no almoxarifado a 2\$480, 1:984\$000; 300 caixas de colchetes para papeis «The Holmes, Boot & Haydens C.», ns. 5 e 6, caixa com 100 colchetes amostras no almoxarifado, a 3\$050, 1:050\$000; 5.000 centos de enveloppes (modelo 402), medindo 0,19x0,13, em papel B. B. assetinado de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado, Serviço Postal, Directoria Geral dos Correios, a 2\$990, 14:950\$000; 100 kilos de gomma arabica, em grão, clara e escahlida a 5\$750, 575\$000; 200 duzias de lapis «J. Faber», preto, com letrero dourado ns. 2 ou 3, conforme o pedido a 3\$950, 790\$000; 300 resmas de papel almasso, de 1ª, pautado e timbrado, em meias folhas, para officio de agencia, resma com 400 meias-folhas a 10\$700, 3:210\$000; 400 resmas de papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, marcado Serviço Postal, em meias-folhas, resma com 400 folhas a 11\$900, 1:190\$000; 5 caixas de papel, parafinado, para mimeographo

«Dematype Stencil» n. 860 a 39\$500, 197\$500; 100 caixas de pennas, para escrever, «Perry» n. 420, caixa com 100 pennas a 8\$300, 830\$000; 1.600 latas de tinta, preta, para escrever, em comprimentos, marca «Tubarão», lata com 25 comprimidos a 4\$300, 7:840\$000; 10 tinteiros-escrevaninha «Paragon», duplo, n. 160 a 27\$800, 278\$000; 12 róis de arame para machina de grampear n. 20, (rólo com 2 kilos), a 7\$900, 94\$800; 12 róis de arame, para machina de grampear n. 22, (rólo com 2 kilos) a 7\$900, 94\$800; 6 róis de arame para machina de grampear n. 26, (rólo com 2 kilos), a 7\$900, 47\$100; 1 kilo de anilina encarnada, allemã para pautação a 65\$000, 65\$000; 1 kilo de anilina, azul, allemã para pautação a 65\$000, 65\$000; 1 kilo de anilina, roxa, allemã para pautação a 65\$000, 65\$000; 1 kilo de anilina verde, allemã para pautação a 65\$000, 65\$000; 700 metros de brim, cinzento, para capas de livros, com 0,70 de largura a réis 3\$350, 2:485\$000; 100 metros de cabeceados verdes e amarelos a 1\$300, réis 130\$000; 600 metros de cadargos, com 25mm de largura a \$400, 240\$000; 100 metros de cadargos de linho, com 20mm de largura, a \$950, 95\$000; 25 metros de cadargo de linho, com 45mm de largura a 2\$200, 55\$000; 30 metros de cadargo elastico com 25mm de largura a 2\$800, 81\$000; 3.000 folhas de papel marmore, sortido 2R, a \$150, 450\$000; 10.000 folhas de papel, granito 2A, a \$200, 2:000\$000. Total da sub-consignação n. 4, 40:050\$500. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 7 de novembro de 1924 — *Francisco Pereira de Araújo*, auxiliar de praticante. Confere, *Octavio de Paulo Camargo*, amanuense. Visto, em 7 de novembro de 1924. Servindo de chefe de secção, *Othomiel de Ullhôa Reis*, 1º official.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Rocha Couto & Companhia, para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos sete dias do mez de novembro de mil e novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Rocha Couto & Companhia, estabelecidos á rua Primeiro de Março numero cento e trinta e tres, representados pelo socio senhor João Maria Osorio Sarmiento, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro, e cuja publicação foi feita no *Diario Official* em a edição do dia trinta de março de mil novecentos e vinte e quatro, rectificado no mesmo jornal, edição de dezessete de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia treze de maio de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, cujo processo foi appro-

vado por despacho do director geral de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, aceita a proposta acima, por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Rocha Couto & Companhia, designada neste termo contractante, obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contado da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que servirão de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicáveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas, impostas pelo senhor director geral, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial, rescisão que se tornará effectiva por despa-

cho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba 2ª do artigo cento e noventa e seis, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, titulo «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois do provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:612\$300 (um conto seiscentos e doze mil e trescentos réis), representada por duas apolices ao portador de numeros 73.232 e 158.614, do decreto numero 14.011, de 1920, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero seiscentos e setenta e dous, deposito numero oitocentos e cincoenta e tres do livro «Depositos e Cauções». Essa caução ficará depositada até á terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova do ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de réis 27:244\$819 (vinte e sete contos duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e dezoito réis), correrá por conta da verba 2ª, titulo «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, empenhada a importancia de 27:244\$819 (vinte e sete contos duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e dezoito réis), para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello, proporcional de 56\$000 (cincoenta e seis mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, paragrafo primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E acham-

do-se as partes contractantes do pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Attila de Mello Chieriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial, que contém as exigencias do artigo setecentos e oitenta e tres da decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos sete dias do mez de novembro de 1924, de accordo com a minuta approvada pelo Sr. ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, de 18 de outubro de 1924, o qual, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federazes no valor total de 56\$000, datadas e assignadas, parte no papel e parte na estampilha, da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1924. — *Severino Neiva*, e mais abaixo: *Ro. ha Couto & Comp.*, e as testemunhas: *Antonio A. Moraes* e *Adhemar Pinho de Macedo*. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 193 a 196 verso do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despeza, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta da verba 2ª, do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, título "Material", consignações e sub-consignações abaixo especificadas: Consignação I, "Material permanente", sub-consignação n. 1, "Acquisição de moveis, machinas de escrever, etc.": 40 kilos de cabos, de manilha, com 3", a 3\$500, 140\$000; 40 kilos de cabos, de manilha, com 1/2", a 3\$500, 140\$000; 40 kilos de cabos, de manilha, com 3/8", a 3\$500, 140\$000; 4 kilos de cabos, de manilha, para reboque, com 1", a 3\$500, 140\$000; total da sub-consignação, réis 560\$000 — Consignação II, "Material de consumo", sub-consignação n. 4, "Artigos de expediente e escriptorio, etc.": 5 kilos de arêchites, de ferro, com 3/8 x x 1 1/4, cabeça bolçada, a 2\$800, 14\$000; 20 kilos de azul francez, marca R. U. S., a 8\$900, 178\$000; 300 latas de creolina, nacional, ou seus succedaneos, de 1ª qualidade, a 1\$360, 408\$000; 1.000 folhas de lixa, para madeira, numeros diversos, de 1ª qualidade, a 8073, 73\$000; 90 litros de "Pharol" ou "Rex", para limpeza de metacos, em latas de 18 litros, a 1\$758, 158\$220; 15 kilos de pó, leve, a 1\$900, 28\$500; 100 porcas, de ferro, com 5/16 sextavadas e faccadas, a 8063, 6\$300; 100 porcas, de ferro, com 3/8, sextavadas e faccadas, a 8063, 6\$300; 50 porcas, de ferro, com 7/16, sextavadas e faccadas, a 8088, 4\$400; 100 porcas, de ferro, com 1/2, sextavadas e faccadas, a 8143, 14\$300; 100 porcas, de ferro, com 5/8, sextavadas e faccadas, a 8187, 18\$700; 100 porcas, de ferro, com 3/4, sextavadas e faccadas, a 8297, 29\$700; 50 porcas de ferro, com 7/8, sextavadas e faccadas, a 8162, 23\$100; 25 porcas, de ferro, com 1", sextavadas e faccadas, a 8627, 15\$675; 20 kilos de preto-negro A., em massa (em latas de uma libra), a 17\$800, 356\$000; 200 barras de sabonete, nacional, especial, em barras de 250 grammas, a 1\$100, 220\$000; 40 kilos de soda, caustica, a 1\$500, 60\$000; 20 kilos de solda, de ferro batido, para oxygenio, a 2\$965, 59\$900; 4 peças numero 1.018 (rolamentos internos de espheras do

eixo trazeiro, completos), a 64\$000, 256\$000; 4 peças numero 1.019 (rolamentos, tubulares, externos, do eixo trazeiro, completos), a 15\$900, 63\$600; 4 peças numero 1.020 (capas para rolamentos tubulares, externos, do eixo trazeiro), a 4\$900, 39\$200, digo 19\$600; 16 peças numero 1.021 (juntas, de feltro, rolamentos do eixo trazeiro), a 1\$040, 16\$640; 8 peças numero 1.022 (detentores, rolamentos do eixo trazeiro, a 1\$040, 8\$320; 2 peças numero 1.034 (eixos de transmissão ou cardam), a 69\$000, 138\$000; 1 peça numero 1.043 (engrenagem de rosca sem fim), a 97\$800; 6 peças numero 2.518 (coroas do differencial), a 32\$000, 192\$000; 2 peças numero 3.001 (tampas dos cylindros), a 59\$000, 118\$000; 4 camaras de ar, com 820 x 120, "Michelin Cable", a 39\$900, 159\$600; 4 camaras de ar, com 32 x 4 1/2, "Michelin Cable", a 39\$200, 156\$800; 15 camaras de ar, com 30 x 3, "Michelin Cable", a 23\$400, 351\$000; 4 camaras de ar, com 28 x 3, "Michelin Cable", a 23\$000, 92\$000; 60 parafusos, de aço, torneados, com 6 x 20 m/m, a 2\$40, 14\$400; 60 parafusos, de aço, torneados, com 6 x 30 m/m, a 2\$84, 17\$040; 60 parafusos, de aço, torneados, com 6 x 50 m/m, a 3\$70, 22\$200; 60 parafusos, de aço, com 8 x x 20 m/m, com porca, a 3\$83, 22\$980; 60 parafusos, de aço, torneados, com 10 x 25 m/m, com porca, a 5\$67, 34\$020; 60 parafusos, de aço, torneados, com 10 x 30 m/m, com porca, a 5\$84, 35\$040; 60 parafusos, de aço, torneados, com 12 x x 25 m/m, com porca, a 7\$55, 45\$300; 60 parafusos, de aço, torneados, com 12 x 30 m/m, com porca, a 8\$00, 48\$000; 60 parafusos, de aço, torneados, com 12 x 40 m/m, com porca, a 8\$85, 53\$100; 60 parafusos, de aço, torneados, com 12 x 50 m/m, com porca, a 9\$50, 57\$000; 60 parafusos, de aço, torneados, com 12 x 80 m/m, com porca, a 1\$230, 73\$800; 60 parafusos, de aço, torneados, com 12 x x 100 m/m, com porca, a 1\$496, 89\$400; 30 parafusos, de aço, torneados, com 14 x x 50 m/m, com porca, a 1\$230, 36\$900; 30 parafusos, de aço, torneados, com 14 x x 100 m/m, com porca, a 1\$900, 57\$000; 4 pneus, com 880 x 120, "Michelin Cable", a 259\$000, 1:036\$000; 4 pneus, com 820 x 120, "Michelin Cable", a 236\$000, 944\$000; 8 pneus, com 32 x 4 1/2, "Michelin Cable", a 297\$000, 2:376\$000; 30 pneus, com 30 x 3 1/2, "Michelin Cable", a 146\$000, 4:380\$000; 24 pneus, com 30 x 3, "Michelin Cable", a 110\$800, 2:659\$200; 3 pneus, com 28 x 3, "Michelin Cable", a 102\$900, 307\$700; 20 kilos de algodão, em paca, a 4\$000, 80\$000; 40 metros de lona, para sanefas, com 2m,00 de largura, a 28\$000, 1:120\$000; total da sub-consignação, 16:853\$535 — Sub-consignação n. 6, "Combustivel para automoveis, lanchas, etc.": 126 litros de oleo de colza, a 1\$200, 151\$200; total da sub-consignação, 151\$200 — Sub-consignação n. 7, "Lubrificante e material para limpeza e conservação de automoveis, etc.": 800 kilos de alvaide de zinco, V. M., a 2\$100, réis 1:680\$000; 12 escovas para lavagem de fundo de lancha, a 1\$350, 16\$200; 1.036 kilos de oleo de linhaça, genuino, a 3\$194, 3:308\$934; 126 litros de oleo "Engelbert", a 1\$150, 144\$900; 24 espandores de penna, a 15\$000, 360\$000; 4.000 litros de oleo "Tractor" D., a 9\$90, 3:960\$000; 200 litros de oleo "Winner", a 1\$050, 210\$000; total da sub-consignação, 9:780\$084. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 7 de novembro de 1924. —

Francisco Pereira de Araujo, auxiliar do praticante. Confere — *Octavio de Paula Camargo*, amanuense. Visto, em 7 de novembro de 1924 — Servindo de chefe de secção, *Othoniel de Ulhôa Reis*, 1º official.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Jorge Medeiros e Albuquerque, para servir na qualidade de preparador repetidor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Aos onze dias do mez de novembro do mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro do Estado, engenheiro civil Miguel Calmon Dupin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Jorge Medeiros e Albuquerque, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira — O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o que estabelece a lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro do mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra j, e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro do mil novecentos e doze e o disposto na verba decima sexta Ensino Agronomico, consignação Pessoal, rubrica I — «Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, sub-consignação 13ª «Para occorrer ao pagamento do 10 preparadores contractados, etc.», do artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, resolve contractar o senhor Jorge Medeiros e Albuquerque para servir na qualidade de Preparador-repetidor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Segunda — O contractante terá séde na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, ficando sujeito ás disposições do regulamento da mesma escola que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, percebendo a gratificação mensal do seiscentos mil réis (600\$000), a partir de seis de setembro ultimo.

Tercera — O contractante ficará responsavel na fórma das leis em vigor, pela guarda e conservação dosapparelhos, machinas, utensilios e demais material que lhe fôr entregue para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quarta — A duração deste contracto será de seis de setembro ultimo a trinta e um de dezembro do corrente anno, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Quinta — Este contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Go-

verno, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexta — No caso de ser o contracto rescindido pelo Governo, por não necessitar mais dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com importancia equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despeza dessa indemnização por conta da verba e sub-consignação que custeiam o contracto.

Sétima — A despeza decorrente do presente contracto correrá por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira, estando empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria do Estado.

Oitava — Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este immediatamente declarado rescindido.

Nona — As duvidas que, porventura, surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

Decima — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do regulamento approvedo pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar Amaral Murtinho e Paulo Vidal e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*. — *Jorge Medeiros e Albuquerque*. — Como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murtinho*. — *Paulo Vidal*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta e dous mil e oitocentos réis. Confere a copia. — *Lauro Clovis Ferreira*, 2º official. — *Visto, Teofilo Leal*.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a reunião semanal do Ministerio.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Daltro Filho, do seu Estado Maior, no desem-

barquo, hontem realizado nesta Capital, do Sr. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha.

— O Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia da Republica, representou o Chefe da Nação no enterramento do Sr. Dr. Herminio do Espirito Santo, ministro aposentado e ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, hontem realizado nesta Capital.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, enviou, por intermedio do Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia, as suas congratulações ao Sr. general Pietro Badoglio, Embaixador da Italia, acreditado junto ao nosso Governo, na respectiva Embaixada, por motivo da passagem da data natalicia de sua magestade o Rei Vittorio Emmanuele.

— O Sr. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados, esteve hontem no Palacio do Catete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica, as felicitações que lhe dirigiu por occasião de seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu em data de 11, o seguinte telegramma:

Rio, 11 — Os membros da British Legion, reunidos no Club Central, em banquete, em commemoração do sexto anniversario do armistício, teem a honra de cumprimentar V. Ex., nessa grande data, que solidificou a paz e a liberdade dos povos do mundo civilizado, desejando a V. Ex. os nossos sinceros votos de felicidade. — *Taylor Chairman*.

— De bordo do cruzador *Barroso*, recebeu o Sr. Presidente da Republica, o seguinte telegramma do Sr. ministro da Marinha:

Rio, (bordo do *Barroso*), 11 — Tendo lido a nota do Governo sobre o levante de parte da guarnição do *S. Paulo*, peço a V. Ex. aceitar os meus agradecimentos pessoais e em nome da Marinha, pelas referencias de grande conforto moral, com que V. Ex. se dignou de tornar publica, a attitude de absoluta correção com que em grande maioria soube a Armada Nacional affirmar a sua perfeita lealdade no cumprimento sagrado do dever constitucional. Attenciosos cumprimentos. — *Alexandrino de Alencar*

— Em resposta ao telegramma que o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica enviou a sua magestade o rei de Italia, por motivo do seu anniversario natalicio, recebeu S. Ex. o seguinte despacho telegraphico:

Roma, 12 — Agradeço vivamente suas gentis felicitações, pedindo-lhe aceitar sinceros votos pela prosperidade do Brasil. — *Vittorio Emmanuele*.

— O Sr. Senador Lauro Müller, esteve hontem no Palacio do Catete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica, as felicitações que S. Ex. enviou por motivo do seu anniversario natalicio.

— A directoria do Orfeon Portuguez, representada pelos Srs. Luiz C. Reis, Silvino Fernandes e José Gomes de Azevedo, esteve hontem no Palacio do Catete, para convidar o Sr. Presidente da Republica, para a festa que aquella associação realizará no dia 15 do corrente, em sua sede social, á rua dos Andradas, ás 10 horas da noite, para comemorar

a data da proclamação da Republica, no nosso paiz.

Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica:

Maranhão, 11 — Queira Vossa Excellencia aceitar minhas congratulações pelo fracasso de mais um episodio do espirito de anarchia contra a qual felizmente nossa gloriosa marinha soube manter de modo honroso para seu chefe, officiaes e marinheiros, o espirito de disciplina e o respeito á Constituição. Attenciosas saudações. — Godofredo Vianna, presidente do Estado.

Bahia, 11 — Apresento a Vossa Excellencia minhas sinceras congratulações por motivo da rendição da parte revoltosa da tripulação do encouraçado «São Paulo», cuja attitude teve a repulsa com que a nação inteira sabe reagir contra os transviados dos seus deveres civicos. Cordiaes saudações. — F. M. de Góes Calmon.

S. Paulo, 11 — Tenho grande honra e satisfação em enviar a V. Excellencia as calorosas saudações deste Estado e do seu governo pela terminação da revolta de parte da guarnição do «S. Paulo», o que mais uma vez veio pôr á prova o alto espirito de patriotismo da gloriosa Marinha Nacional, na benemerita obra de consolidação da ordem republicana que vai caracterizando a decisiva e fructuosa acção do quadriennio federal presidido por Vossa Excellencia. Respeitosas saudações. — Carlos de Campos.

S. Paulo, 10 — Queira Vossa Excellencia aceitar em meu nome e no da Região, nossas sinceras e vivas congratulações pelo desfecho da revolta do encouraçado «S. Paulo», que vem de se render á autoridade legal, em aguas estrangeiras. Saudações attenciosas. — General Sócrates.

Bahia, 11 — Queira Vossa Excellencia aceitar minhas vivas congratulações pelo encerramento do doloroso episodio do encouraçado «S. Paulo», com o qual mais uma vez saiu victoriosa a causa da legalidade que Vossa Excellencia superiormente encarna neste momento tragico da vida nacional, com inquebrantavel energia e o patriotismo de Floriano Peixoto e de Feijó. Respeitosas saudações. — Tenente-coronel Viveiros, comandante interino da Região.

Nitheroy, 11 — A restituição do encouraçado «S. Paulo» ao dominio da legalidade, entregue que foi em Montevideo ás autoridades que legitimamente representam a soberania nacional, dá-me oportunidade a que leve a Vossa Excellencia em nome do Governo e do povo fluminense, a manifestação de seu cordial regosijo e a reaffirmação de que um e outro se mantêm vigilantes na defesa da ordem e no apoio ao seu patriótico Governo que por tão altos titulos se impõe á estima dos verdadeiros patriotas. Attenciosas saudações. — Feliciano Sodré.

Belém (Pará), 10 — Acabo de ter solução revolta do encouraçado «São Paulo», que chegou ao porto de Montevideo, declarando a respectiva guarnição sua fidelidade ao Governo brasileiro. Congratulo-me effusivamente com V. Ex., por mais essa victoria da legalidade tão gloriosamente defendida pela intrepidez patriótica de V. Ex. Attenciosas saudações. — Souza Castro.

Victoria, 10 — Tenho a honra de me congratular com V. Ex. por ter terminado de um modo dignificante para a nação brasileira mais este lamentável facto do encouraçado «São Paulo». Respeitosas saudações. — Florentino Avidos, presidente do Estado.

Maceió, 10 — Apresento ao Governo da Republica nossas congratulações pelo fracasso do movimento sedicioso da guarnição do encouraçado «São Paulo». Attenciosas saudações. — Costa Rego, governador.

Ceará, 11 — Em nome do Ceará e no meu proprio tenho a honra de congratular-me com V. Ex. e com a nação pelo fracasso de mais este golpe dos inimigos da Republica contra a vida das instituições. A onda desmoralizadora que avassalou os inimigos do Brasil teve mais uma vez que se desfazer ante o inquebrantável valor moral do preclaro Chefe da Nação, que neste grave momento da vida nacional tem sabido incarnar a honra e as mais altas virtudes dos brasileiros. Saudações attenciosas. — Desembargador Moreira, presidente do Estado.

O Tribunal de Contas, em sessão de hontem, por proposta do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima, que, usando da galaverna, salientou os relevantes serviços prestados á justiça do nosso paiz pelo Sr. ministro do Supremo Tribunal Federal e seu presidente aposentado, Dr. Herminio do Espirito Santo, approvou, por unanimidade, que se inserisse em acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento desse eminente magistrado e se telegraphiasse á familia do mesmo e ao presidente do Supremo Tribunal apresentando as condolencias do Tribunal de Contas, tendo se associado a tais manifestações o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo primeiro dia util:

Montepio da Fazenda de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na fábella do pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Sierra Morena, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior da Republica até ás 6 1/2, idem com porte duplo e para o exterior da Republica, até ás 7.

Príncipe di Undine, para Santos e Rio da Prata, recebendo objectos para registrar até ás 10 horas, impressos até ás 11, cartas para o interior da Republica até ás 11 1/2 e com porte duplo e para o exterior da Republica até ás 12.

Highland Rover, para o Rio da Prata, recebendo objectos para registrar até ás 9 horas, impressos até ás 10 e cartas para o exterior da Republica até ás 11.

Itapuhy, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo objectos para registrar até ás 18 horas, impressos até ás 12, cartas para o interior da Republica até ás 19 1/2 e com porte duplo até ás 20.

Amanhã:

Hornsind, para Antuerpia, Rotterdam, Bremen e Hamburgo, recebendo objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Itajubá, para Santos e mais portos do sul, recebendo objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, impressos até ás 7, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 e com porte duplo até ás 8.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 63ª loteria do plano 17, 260 extracção do anno de 1924, realizada em 12 de novembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

10.088.....	200\$000
3.608.....	200\$000
1.031.....	200\$000
30.325.....	200\$000
20.856.....	200\$000
16.756.....	200\$000
3.266.....	200\$000
10.036.....	500\$000
15.690.....	200\$000
27.339.....	200\$000
32.937.....	200\$000
15.361.....	200\$000
39.798.....	200\$000
37.308.....	1:000\$000
21.613.....	200\$000
10.029.....	200\$000
35.008.....	2:000\$000
28.651.....	2:000\$000
7.244.....	200\$000
32.620.....	1:000\$000
4.496.....	200\$000
32.159.....	200\$000
28.280.....	200\$000
17.463.....	200\$000
35.167.....	500\$000
10.978.....	500\$000
10.511.....	200\$000
35.043.....	500\$000
26.485.....	200\$000
35.388.....	1:000\$000
19.541.....	500\$000
8.879.....	200\$000
19.635.....	10:000\$000
35.337.....	200\$000
24.879.....	200\$000
12.698.....	1:000\$000
37.740.....	200\$000
10.292.....	500\$000
38.029.....	500\$000
38.962.....	200\$000
36.690.....	1:000\$000
20.355.....	200\$000
29.791.....	200\$000
27.621.....	200\$000
5.475.....	200\$000
13.275.....	200\$000
34.631.....	200\$000

14.395.....	500\$000
3.035.....	5:000\$000
17.963.....	200\$000
24.057.....	200\$000
13.141.....	500\$000
6.516.....	200\$000
14.653.....	1:000\$000
5.249.....	200\$000
29.392.....	200\$000
13.842.....	500\$000
14.623.....	1:000\$000
33.940.....	500\$000
31.638.....	200\$000
32.686.....	500\$000
15.899.....	200\$000
2.473.....	200\$000
13.936.....	500\$000
28.922.....	1:000\$000
24.135.....	200\$000
36.626.....	1:000\$000
36.046.....	200\$000
21.889.....	500\$000
25.889.....	200\$000
13.161.....	200\$000
14.373.....	200\$000
11.342.....	50:000\$000
734.....	500\$000
39.982.....	5:000\$000
30.971.....	200\$000
11.783.....	200\$000
16.847.....	200\$000
35.643.....	500\$000
36.183.....	200\$000
8.136.....	200\$000
30.649.....	500\$000
3.190.....	200\$000
36.749.....	200\$000
24.073.....	1:000\$000
8.123.....	200\$000
27.905.....	200\$000
3.456.....	2:000\$000
16.763.....	500\$000
21.179.....	2:000\$000
7.166.....	5:000\$000
26.854.....	2:000\$000
30.914.....	500\$000
17.861.....	500\$000
1.245.....	200\$000
31.797.....	200\$000
14.340.....	200\$000
3.931.....	200\$000
25.473.....	200\$000
35.031.....	500\$000

Approximação

11.341 e 11.343.....	500\$000
19.634 e 19.636.....	500\$000
3.031 e 3.036.....	200\$000
39.981 e 39.983.....	200\$000
7.167 e 7.169.....	200\$000

Dezenas

11.341 a 11.350.....	100\$000
19.631 a 19.640.....	60\$000
3.031 a 3.040.....	40\$000
39.981 a 39.990.....	40\$000
7.161 a 7.170.....	40\$000

Terminações

Os numeros terminados em 42, tem 20\$000.

Os numeros terminados em 2, tem 10\$000, exceptuando-se os terminados em 42.

O fiscal das Loterias do Governo da União, — Manoel Casimiro Pinto — O director assistente, — Antonio O. Antunes dos Santos Pires, presidente. — O escriptor, Filinto de Carvalho.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 de novembro de 1924

Zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, salvo em partes de Minas e Rio de Janeiro, onde foi ainda instavel com chuvas fracas e esparsas. A's 9 horas de hoje o tempo era instavel com chuveiros em Cabo Frio, instavel em pequena parte do Estado do Rio e bom nos demais Estados. Temperatura em ascensão.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, em Blumenau, Brusque, Florianopolis e Bagé, onde foram registradas chuvas fracas e chuveiros. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom, salvo em pequena parte de Santa Catharina e Rio Grande onde era instavel. A temperatura declinou em alguns pontos do Rio Grande e soffreu ligeira ascensão nos demais Estados. Serviço telegraphico do Sul ainda deficiente.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de novembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramocim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar (X)...												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januario (X).....	60.2	23.0	6.0	E	2	0	—	B.	23.0	14.0	—	I. am. b. pm.
Bello Horizonte.....	58.2	24.0	4.0	C	0	2	—	B.	26.0	16.0	—	B. am. pm.
Theophilo Oton.....	—	23.0	4.0	NE	2	5	—	B.	27.0	16.0	—	B. am. m.
Uberaba.....	67.7	17.0	—	C	0	10	—	I.	22.0	11.0	—	
Caxambu.....	61.4	19.8	—	NE	3	1	—	B.	22.0	14.6	—	
Poços de Caldas.....	59.3	25.0	2.0	NE	2	5	—	B.	32.0	15.0	—	B. am. pm.
Goyaz.....	65.2	22.4	4.2	E	3	—	—	B.	33.8	17.0	—	
Santa Luzia.....												
Cuyabá (X).....	57.4	21.0	7.0	SE	2	2	—	B.	32.0	24.0	—	B. am. pm.
Corumbá.....	60.8	24.0	1.0	S	2	2	—	B.	26.0	17.0	—	
Victoria.....												
Capital Federal (T. Meteorologica).....	61.8	21.2	—	NE	2	7	Chão.	I. (i. manhã)	21.2	18.8	0.1	I. chs. am. pm.
Campos.....	61.4	23.0	4.0	C	0	9	—	I.	21.0	19.0	26.0	C. am. pm.
Friburgo.....	61.9	20.0	3.0	NE	5	9	—	B.	20.0	12.0	—	Ch. am. pm.
Petropolis.....	63.9	20.0	3.0	E	2	0	—	B.	13.0	12.9	4.0	I. am. pm.
Rezende.....	60.6	22.0	1.0	C	0	2	—	B.	24.0	17.0	—	I. am. b. pm.
Cabo Frio.....	61.8	22.0	2.0	E	2	9	Chão.	Ch.	23.0	20.0	1.0	B. pm.
Therezopolis.....	61.0	20.0	4.0	N	2	2	—	B.	19.0	11.0	7.0	I. ch. am. pm.
S. Paulo.....	59.0	21.0	3.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	27.0	13.0	—	B. am. pm.
Santos.....	69.0	23.0	1.0	S	2	0	—	B.	25.0	16.0	—	B. am. pm.
Paranaguá.....	60.6	23.0	—	C	0	2	Chão.	B.	22.0	18.0	—	B. am. pm.
Guarapuava.....	63.9	21.0	—	N	5	5	—	B.	26.0	11.0	—	B. am. pm.
Curityba.....	60.9	20.0	—	NW	2	2	—	B. us.	23.0	13.0	—	B. am. i. pm.
Florianopolis.....	60.9	20.0	—	N	5	9	—	—	21.0	17.0	6.0	I. am. b. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	56.7	22.0	2.0	N	2	0	—	B. us.	30.0	18.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	55.7	13.0	—	SE	2	—	—					
Buenos Ayres.....	59.3	11.0	—	S	5	1	—					

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca, N, nevoeiro denso; NI, nevoeiro tennue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	24.0	18.0	Corcovado : Temp. 23.2. Hum. rel. 81 %. Vento S 2.	—	—	—
Bangu.....	0.0	24.3	15.5	Santa Cruz.....	0.0	24.0	18.0
Niteroy.....	0.0	28.6	15.6	Alezer.....	0.0	—	—
Rio Comprido.....	—	—	18.0	Olaria.....	0.0	—	—
Penha.....	0.0	23.8	15.7	Jacarepagua.....	0.0	—	—
Villa Isabel.....	0.4	—	—	Realengo.....	0.0	—	—
Encantado.....	0.2	23.5	16.3	Haddock Lobo.....	0.0	23.0	16.3
Gavea.....	0.0	22.9	16.1	Campo dos Affonsos.....	0.0	24.1	15.5
Deodoro.....	0.2	23.4	15.2	Aldeia Campista.....	0.0	—	—
				Madureira.....	4.0	—	19.3

Nota — (*) Não veio telegramma.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 12 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Pragas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	6 1/8	6 1/16
Sobre Paris	\$450	\$456
Sobre Italia	—	\$372
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	—	2\$063
Sobre Portugal	\$377	\$391
Sobre Belgica	—	\$420
Sobre Hespanha	—	1\$169
Sobre Suissa	—	1\$662
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaqui	—	\$261
Sobre Nova York	—	8\$574
Sobre Montevideo	—	8\$100
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	3\$247
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	7\$460
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$440
Sobre Japão (yen).....	—	3\$400
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canada	—	8\$550

Moedas

Soberanos (ouro)	47\$000
Liras (papel)	\$390
Escudos (papel)	\$400
Pesetas (papel)	1\$200
Libras (papel)	40\$000

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	700\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	808\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	880\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	803\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom (cautela)	780\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	660\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port (cautela)	650\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	917\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, por.....	151\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, por.....	144\$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	150\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (2ª serie).....	74\$500
Apolices da Prefeitura de Bello Horizonte de 200\$, 6 %, nom.....	150\$000

Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port. 96\$000
 Banco do Brasil 390\$000 || Companhia Confiança Industrial..... | 255\$000 |
Companhia Docas de Santos, nom.....	180\$000
Debentures da Companhia Braz. Explorações d'Portos	190\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	190\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 12 de novembro de 1924

Termo

	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL DAS VENDAS
			Saccas
Janeiro	63\$500	63\$500	17.000
Fevereiro	65\$000	61\$500	3.000
Março	64\$800	64\$700	5.000
Abril	64\$800	64\$950	3.000
Novembro	60\$500	61\$000	7.000
Dezembro	62\$200	62\$800	29.000
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	51.000	13.000	64.000

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, calmo.

Disponivel base tipo 7, nominal.

Mercado nominal.

Vendas, 1.998 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUGAR

Dia 12 de novembro de 1924

Termo

	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	Total de vendas
	VENDE-DOR	COM-PRADOR	Saccas
			Saccas
Janeiro	48\$000	48\$000	48\$000
Fevereiro	48\$000	47\$400	48\$000
Março	47\$800	47\$800	47\$500
Abril	48\$000	47\$900	47\$900
Novembro	51\$000	49\$000	50\$800
Dezembro	48\$700	47\$500	48\$800
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	11.500	1.000	12.500

Mercado: 1ª e 2ª cotações, estavel.

Disponivel branco crystal bon, sacco, 51\$, a 52\$000.

Mercado paralisado.

Vendas de todas as qualidades, 1.190 saccas.

O syndico, J. Severino.

Dia 12 de novembro de 1924

Preços por 10 kilos

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 11

Assucar

Entradas de Maceió	10.500
Entradas de Pernambuco	2.350
Entradas de Campos	2.862
Total	15.712
Saídas	2.814
Existencia	110.813
Mercado, frouxo.	
Preço do branco crystal, hoje, 51\$ a 52\$000.	

Algodão

Entradas de Pernambuco	312
Entradas de São Paulo	53
Total	365
Saídas	904
Existencia	15.877
Mercado, paralisado.	

Saccas

10.500

2.350

2.862

15.712

2.814

110.813

Sertões	58\$000 a 62\$000
Primeiras sortes	55\$000 a 57\$000
Medianos	51\$000 a 53\$000

Paulista, nominal.

Café

Saccas

Entradas	15.027
Saídas	13.011
Existencia	290.763

Mercado, sustentado.

Preços por tipo:

Typo 3	64\$000
Typo 4	63\$500
Typo 5	63\$000
Typo 6	62\$500
Typo 7	62\$000
Typo 8	61\$500

Preço do tipo 7, hoje, nominal.

Mercado hoje, nominal.

O syndico, J. Severino.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1924

Presidente, Couto — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Sá, Burlamaqui, Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Faltaram com causa justificada os deputados Diniz e Sayão.

Requerimentos:

De Merti Pacheco & Comp., Augusto Constante & Comp., Matos, Pragana & Comp., Ismael de Oliveira Maia e Pring Torres & Comp., para ser passada carta de negociação e matriculados. — Passe-se carta.

Da Sociedade Anonyma Casa Raunier e Companhia Cerâmica, S. A., para archivação de actas extraordinárias. — Deferido.

De Antonio Pinto & Cardoso, David, Irmão & Comp., J. Brito Costa & Comp., E. Fernandes & Comp., Kappel, Martinez, Pinto & Comp., Sergio & Cardoso e Villar Ozon & Comp., para archivação de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Dearinge Mackenzie Limitada, Fiuza & Gonçalves, para archivação de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Rodrigues Faria & Comp., J. Pereira & Comp., para archivação de seus contractos. — Modifiquem a firma.

De Brandão Sundt & Comp., Costa & Irmão, Custodio Costa & Comp., Coelho Martins & Comp., Drummond & Comp., Machado & Cunha, Schwartz & Comp., Reis, Matos & Roriz, para archivação das alterações dos seus contractos. — Deferidos.

De Pereira Almeida & Comp., para archivação da alteração de seu contracto. — Cancelado o registro da firma, deferido.

De Damazio & Comp., Soares Maia & Comp., Viuva Barros & Comp., para archivação das alterações dos seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Annibal Fernandes & Comp., Chaves & Gravato, Domingos Constantino, Jalfin & Toviansky, Sergio & Cardoso, Pereira &

Bento, York Expresso Limitada, para archivação dos seus distractos sociais. — Deferidos.

De Edmundo Lopes & Gonçalves, S. P. Silva & Comp., para archivação de seus distractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Albino José de Souza, D. T. D. Azevedo, João Pinheiro, J. A. Pereira & Comp., Fonseca & Comp., J. Marques & Comp., Augusto Constante & Comp., Vasconcellos & Santos, Tavares de Souza & Irmão, Viuva Cerqueira & Filho, Rocha & Antunes, Lino & Esteves, J. Souza & Rodrigues, Jeronymo & Mendes, Duarte & Baptista, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Affonso de Figueiredo Mariano & Costa, para registro de suas firmas. — Indeferidos pelo parecer.

De Philomena Nobrega Gomes, para registro de sua firma. — Indeferido por não ser mercantil o objecto de registro de firma.

De Teixeira Fonseca & Comp., para transferência de copador. — Deferido.

De A Companhia Metropolitana de Armazens Gerais, para archivação de novas tarifas. — Passe-se o edital.

Junta Commercial da Capital Federal, 6 de novembro de 1924. — O 3º official, J. Barbosa.

Relação dos contractos, alterações e distractos, archivados em sessão de 3 de novembro de 1924

De Antonio Pinto & Cardoso, firma composta dos socios solidarios, Antonio Pinto e Eduardo Teixeira Cardozo, para o commercio de barbearia, com o capital de réis 45:000\$000;

De David, Irmão & Comp. firma composta dos socios solidarios David Patricio, João Patricio e José Rodrigues, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 3:000\$000;

De J. Brito Costa & Comp. firma composta dos socios José de Brito Costa, solidario e Julio Pompeyo Alboni, para o fabrico de chapéus para senhoras, com o capital de 3:000\$000;

De E. Fernandes & Comp., firma composta dos socios Enéas Nobre Fernandes e Americo Fernandes Teixeira, solidarios e José Maria Fernandes, como commanditario, para o commercio de fazendas por atacado, com o capital de 1.000\$000\$000.

De Kappel, Martinez, Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Ernesto Kappel, Manoel Diz Martinez, Luiz Pires e Antonio da Silva Pinto, para o commercio de passamanaria, etc., com o capital d: 200:000\$000;

De Villar Ozon & Comp., firma composta dos socios solidarios Jesus Villar Ozon e José Ello Pimentel Barbosa, para o commercio de madeiras, lenha, etc., com o capital de 10:000\$000

Alterações:

De Brandão, Sundt & C. Ltda., elevando o capital social a 75:000\$000;

De Costa & Irmão, pela mudança de seu estabelecimento para a rua de S. Christovão n.º 223;

De Custodio Costa & Comp., pela retirada do socio commanditario Manoel Marques Dias, recebendo 34:000\$ e outras modificações;

De Coelho, Martins & Comp., pela retirada do socio commanditario Antonio Alves Pinto Martins, em virtude de seu fallecimento, recebendo seus herdeiros, a quantia de 132:301\$061 e outras modificações;

De Drummond & Comp., pela retirada da socia commanditaria D. Maria Drummond Nunes, recebendo 1:666\$175 e outras modificações;

De Schwartz & Comp., pela admissão como socio solidario Aymoré da Silva, com o capital de 10:000\$ e outras modificações;

De Pereira, Almeida & Comp., pela retirada do socio Alvaro da Silveira de Magalhães Coutinho, em virtude de seu fallecimento, recebendo seus herdeiros, 81:330\$132 e outras modificações.

Distractos:

De Annibal, Fernandes & Comp., retirando-se os socios Annibal Corrêa Peixoto e Carlos Augusto Marques da Silva Cavalcanti, recebendo este 68:000\$ e aquelle 75:000\$, fica do activo e passivo, a cargo do socio Enéas Nobre Fernandes, no valor de 607:000\$000;

De Chaves & Gravato, retirando-se ambos os socios, recebendo 10:000\$ cada um;

De Domingos & Constantino, retirando-se o socio Eduardo Constantino, recebendo 5:800\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Antonio Domingues, no valor de 5:800\$000;

De Jalfin & Tociansky, retirando-se ambos os socios, recebendo 5:396\$700 cada um;

De Sergio & Cardoso, retirando-se o socio Americo Cardoso, recebendo 7:500\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio José Sergio Mallet, no valor de 7:500\$300;

De Pereira & Bento, retirando-se o socio João Bento, recebendo 1:500\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Manoel de Jesus Pereira, no valor de 5:000\$000;

De York Expresso Limitada, retirando-se ambos os socios, nada recebendo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente...	4.487.579\$816
Renda arrecadada em 12 do corrente	623.365\$510
	5.110.945\$386
Em igual periodo de 1923.	4.458.921\$287
Differença para mais em 1924	652.024\$099

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada hoje:

Em ouro	295.305\$722
Em papel	241.952\$778
Total.	537.258\$500

Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente...	3.467.098\$660
Em igual periodo de 1923	2.697.945\$783

Differença a maior em 1924	769.152\$877
--------------------------------------	--------------

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1924.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 43.590. — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinas de fabricar aros de rodas de vehiculos, para que pretende privilegio Walter Harlowe Hermann, domiciliado em Columbus, Condado de Franklin, Estado de Ohio, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a machinas de fabricar aros de (redes), digo, rodas de vehiculos, por meio das quaes uma fazenda ou um material para aros de rodas ou um material em bruto podem ser collocados rapidamente e com exactidão em uma armação, fôrma ou nucleo, para ser fabricado um involucro, sapata, tubo externo ou corpo do aro. As machinas são applicaveis com referencia a um nucleo ou fôrma em movimento e podem ser de dois typos: Um estacionario e o outro movel relativamente ao nucleo ou fôrma. Qualquer desses typos comprehende dispositivos multiplos suppridores do material, rolos de tracção e dispositivos de

guia e de tracção da fazenda retirado dos dispositivos suppridores delle, por sobre os rolos de tracção para ser applicado ao nucleo ou corpo do aro durante a fabricação.

Um dos fins da invenção é prover uma machina composta de duas ou mais unidades e novos meios de levar cada machina para a posição activa relativamente ao nucleo e conveniente para o operador. Dispositivos de parada, automaticos, estão associados aos meios propulsores da machina, de modo que, depois de entrarem estes em acção, páram automaticamente ao chegar a machina ou unidade á posição correcta. Outro fim da invenção é prover novos meios de entrar uma tira de fazenda ao ser ella retirada de um dos dispositivos suppridores e applicada a um nucleo ou corpo do aro, permitindo esses meios que varias tiras de larguras diversas, em rolos distinctos, sejam adequadamente reunidas, para serem applicadas a um corpo do aro em curso de fabricação. Os meios contradores podem comprehender um rolo extensor, que alisa a fazenda, á medida que ella é applicada a um nucleo ou corpo do aro. Outro fim da invenção é prover uma machina de fabricar aros de rodas, ruída de novos meios de ajustar um rolete-guiador, o qual se oppõe ao movimento lateral da tira de fazenda, ao ser esta transferida de um dos dispositivos suppridores para um nucleo ou corpo do aro. Outros fins da invenção são expostos na descripção em seguida, feita com referencia aos desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1 é uma elevação lateral de uma machina de fabricar aros, multipla ou de duas unidades, do typo movel; a fig. 2, uma elevação de frente da base dessa machina multipla; a fig. 3, uma planta da mesma; a fig. 4, uma secção horizontal na linha IV-IV da fig. 1, vendo-se tambem nella a linha II-II, segundo a qual é tomada a fig. 2; a fig. 5, uma elevação lateral de uma fôrma estacionaria da machina, provida de um dispositivo centrador da fazenda; a fig. 6, uma planta de uma parte da machina; a fig. 7, uma secção transversal vertical, parcial da machina; a fig. 8, uma secção longitudinal, em maior escala, de um dispositivo centrador da fazenda; a fig. 9, uma secção transversal do mesmo; a fig. 10, uma elevação lateral de uma machina de fabricar aros de rodas, do typo estacionario ou movel, provida de um rolete guiador aperfeiçoado; a fig. 11, uma planta da mesma; a fig. 12, uma secção transversal de parte da machina, vendo-se o aperfeiçoamento introduzido no rolete guiador; e a fig. 13, uma vista em detalhe de um dispositivo ajustador, excêntrico, do rolete guiador.

Nos figs. 1 a 4, a machina multipla ou de duas unidades comprehende um quadro de base 1, provida de guias 2 e 3 das abas cursoras 4 e 5 da chapa de base 6. A chapa 6 pôde correr nos guias 2, 3, estando montadas adequadamente nella duas machinas de fabricar aros de rodas, designadas de modo geral pelos numeros 7 e 8. Essas machinas tem construccão identica e qualquer dellas pôde ser removida da chapa 6 e utilizada como machina estacionaria sobre uma base 100, como se vê na fig. 5. As machinas 7 e 8 das figs. 1 a 4, inclusive, não tem certos aperfeiçoamentos, que estão indicados nas figs. 5 a 13, inclusive, e serão adeante descriptos com referencia a cada machina.

As machinas 7 e 8 podem deslocar-se por completo no quadro da base e qual-

quer dellas é adaptada a alinhar-se com um nucleo ou fôrma, rotativo 9, de preferencia do typo de desarmar, seguro a um centro ou membro mantenedor 10, montado em um eixo rotativo 11, que assenta em mancaes situados na parte superior da caixa 12, montada no prolongamento 13 do quadro 1, caixa essa que contém ou proximo á qual está montado o motor 14, que fornece a força motriz, que faz o nucleo 9 revolver. Isso é feito por meio de um trem de engrenagens 15, eixo 16 e um mecanismo transmissor, de engrenagens, de duas velocidades, sob governo das alavancas 17.

No quadro 1 da base está montado um eixo longitudinal 18, que tem uma parte 19 provida de roscas, a qual coopera com uma porca 20, que pende da base 6 da machina. Em um extremo do eixo 18 estão montadas engrenagens chanfradas 21 e 22, providas de cubos 23, para travamento, adaptadas a cooperar com um membro travador 24, chavelado para correr no eixo 18 entre as engrenagens 21 e 22. O membro travador 24 pôde ser deslocado, para cooperar com qualquer dos cubos 23 das engrenagens 21 e 22, assim communicando uma rotaçào desejada ao eixo 18, com o fim de deslocar a base 6 na direcção que se quizer.

As engrenagens chanfradas 21 e 22 são accionadas pela engrenagem analoga 25, montada no eixo 26, que assenta em mancaes 27 do quadro 1 e da extensão 13 do mesmo. O eixo 26 vaé até proximo á caixa 12 e tem uma engrenagem chanfrada 28, que engrena com outra 29, montada no eixo obliquo 30, que assenta nos mancaes 31 da caixa 12. O extremo interno do eixo 30 tem uma engrenagem chanfrada 32, que engrena com outro 33 do eixo 10, de modo que o motor 14 pôde accionar este eixo, com o fim de deslocar as machinas 7 e 8 no quadro da base 1.

O membro travador 24 governa a direcção da rotaçào dada ao eixo 18, sendo esse membro deslocado por meio de uma bifurcação 34 do eixo oscillante 40, situado no extremo do quadro 1 da base. A manivella 41 do eixo 40 está ligada pela barra 42 á manivella 43 de outro eixo oscillador 35, o qual assenta em mancaes do quadro 1 e do seu prolongamento 13. O extremo do eixo 35, que fica dentro do prolongamento 13, tem uma engrenagem chanfrada 36, que engrena com outra 37 no extremo inferior do eixo vertical oscillador 38, montado em mancaes situados no prolongamento 13 e na caixa 12. O eixo 38 tem uma alavanca operatoria 39, proximo á alavanca operatoria 17, de modo que o operario collocado junto ao nucleo pôde regular o funcionamento da machina toda.

Na aba guiadora 5 da chapa de base 6 ha uma ranhura longitudinal 44, em fôrma de malhete, e, podendo correr e adaptadas a serem immobilizadas nella, por meio de parafusos de pressão 45, esferas 46 e 47, que cooperam com o braço 48 do eixo oscillador 35, passando o dito braço através uma ranhura praticada no prolongamento 13.

Qualquer das machinas 7 e 8 é capaz de fornecer o material ou materia prima para a fabricação de corpos de aros de rodas no nucleo 9, ao qual, por meio de uma das alavancas 17, pôde ser imprimida a velocidade desejada, para receber esse material ou materia prima. Depois de ter sido parcial ou completamente fabricado o corpo do aro, com o material da machina 7, esta pôde ser afastada e

empregado o material da machina 8, para completar a fabricaço ou formar um novo corpo do aro. Isso é feito, movendo-se a alavanca 39, que faz oscillar os eixos 38, 35 e 40. O eixo 35, oscillando, faz o braço 48 afastar-se da esphera 47 e o eixo 40, oscillando, desloca o membro travador 24, que entra em cooperação com um dos cubos 23 das engrenagens 21 ou 22, fazendo o eixo 48 revolver na direcção adequada, de modo a levar a machina 7 para a direita, para que a machina 8 tome o lugar della. A porca 20, caminhando no eixo 18, faz a base 6 avançar no quadro 1 até que a espéra 46 entre em cooperação com o braço 48 e desloque-o, para que elle faça o eixo 35 oscillar. A maneira pela qual o eixo 35 está ligado á alavanca 39 e membro travador 24, faz a dita alavanca e esse membro serem restaurados á posição neutra, na qual a machina 8 se conserva estacionaria, de modo que o material della póde ser applicado ao nucleo ou outra materia prima collocada sobre elle.

Quanto ás partes principaes de uma das machinas estacionarias ou moveis, constam ellas de montantes verticaes 49, portadores de mesas superpostas ajustaveis 50, providas de dispositivos marca-dores 51 e roletes guidores adequados 52, para que a fazenda possa ser guiada ao avançar nas mesas. Na parte de traz da machina ha consolos 53, portadores de róis 54 da materia prima o róis receptores 55, os quaes recebem as tiras usuas de material não adhesivo, collocadas entre as convoluções do material adhesivo ou materia prima do aro; sendo essas tiras não adhesivas enroladas nos róis receptores, á medida que o material adhesivo é desenrolado dos róis 54. Na frente da machina ha roletes guidores 56 e roletes de tracção 57, que cooperam com os primeiros em guiar a fazenda das mesas 50 para o nucleo 9. Os róis 54 da materia prima e os montantes 49 tem jogos de consolos 58, portadores dos extremos diminuidos 59 do tubo 60, provido de ranhuras 61. Em um extremo do tubo 60 ha um mancal 62, que coopera com o extremo opposto do tubo 60 em sustentar o fuso 63 de um parafuso duplo 64, provido de roscas direitas e esquerdas, como se vê na fig. 8. No parafuso duplo ha porcas 65, providas de braços 66, que passam pelas ranhuras 61. Os extremos externos dos braços 66 tem presilhas ajustaveis 67, portadoras de roletes guidores rotativos 68. As presilhas 67 podem ser ajustadas ao longo dos braços 66, podem gyrar ao redor delles ou ser fixadas nelles, de modo que os roletes 68 fiquem dispostos no angulo desejado. Um dos fusos 63 tem uma roda de mão 69, por meio da qual o parafuso 64 é revolvido, fazendo os braços 66 aproximarem-se ou afastarem-se um do outro. Um dos consolos 58 tem um parafuso de pressão 70, que se apoia no extremo diminuido do tubo 60, para conservar o dito tubo com as ranhuras 61 voltadas para uma direcção desejada.

O ajustamento dos braços 66, feito por meio do parafuso 64, permite que elles sejam separados, de modo a ficarem situados proximo ao extremo do rôlo 54 da materia prima. Os roletes 68 podem ser deslocados nos braços 66 e collocados em angulo, para apanhar as bordas do rôlo da materia prima o central-o no respectivo fuso de suporte. Os roletes 68 são collocados em angulos divergentes, como na fig. 7 e, quando cooperando com as bordas de um rôlo, torna-se impossível a este deslocar-se longitudinalmente aos seus meios de suporte.

Em consequencia, a fazenda que se achar no rôlo estará sempre centrada relativamente á machina. Em funcionamento, os extremos do tubo 60 revolvem livremente nos consolos 58, permittindo que os extremos externos dos braços 66 desçam por gravidade e mantenham os roletes 68 em cooperação com os extremos do rôlo 54 á medida que o diametro deste diminui gradualmente pela remoção da fazenda. O parafuso de pressão 70 só é utilizado para travar o tubo 60 em uma posição fixa, com os braços 66 voltados para cima, quando um novo rôlo de materia prima tem que ser collocado na machina.

Os consolos 71, na frente da machina, são ligados entre si pela barra 72. A manga 73, montada livremente na barra 72, é provida de engrenagens segmentaes, ligadas entre si pela barra 75, portadora de um rolete extensor rotativo 76 que tem partes providas de roscas. Em lugar da barra 75, o rolete 76 póde ter espigas longas que se prolonguem até os mancaes das engrenagens 74, as quaes engrenam com pinhões 77 do eixo 78, montado nos consolos 71. Em um extremo do eixo 78 fica a roda de mão 79, tendo um dos consolos 71 um empurrador de gravidade 80, que coopera com um dos pinhões 77, de modo que, depois de ajustadas para que o rolete extensor 76 fique em posição correcta, as engrenagens 74 podem ser immobilizadas nessa posição pelo empurrador 80. Na fig. 5 vê-se o rolete extensor 76 collocado em posição commum a ambos os róis guidores 57 e entre os ditos róis e o nucleo 9, de modo que a fazenda removida da machina passa sob os róis guidores, para ir ter ao corpo do aro em fabricaço no nucleo 9. O arco de contacto entre a fazenda e os róis guidores 57 e o corpo do aro póde ser augmentado ou diminuido, erguendo-se ou abaixando-se o rolete extensor, por meio do qual a fazenda é alisada e levada aos varios tamanhos de nucleos na mesma posição relativa. As partes providas de roscas do rolete extensor 76 alisam a fazenda, es-pichando-a um pouco, de modo a que ella se applique igualmente ao nucleo ou corpo. Quando a machina for provida de um rolete extensor ajustavel 76 ou de roletes de gravidade 68, outros dispositivos guidores ou extensores, são desnecessarios.

Em vez de montar o rolete extensor 76 como está na fig. 5, elle póde ser montado entre os consolos 71, figs. 1 e 3; ou então, podem ser utilizados a engrenagem segmental 74 e respectivo mecanismo ajustador, como se vê nas figs. 10 e 11, empregando-se um rolete que possa ser ajustado de modo a contrariar o movimento lateral da tira de fazenda guiada pelo rolete.

As partes inferiores das engrenagens segmentaes 74 tem mancaes 81, 82, estando seguro no mancal 81, pelo parafuso de pressão 83, um mancal 84 para a espiga 85 do rolete ou membro segurador da fazenda 86. O rolete 86 póde ser feito de qualquer material que offereça uma superficie produtora de fricção, como a borracha, quando em contacto com uma tira de fazenda tendo o dito rolete uma espiga longa 87, que passa através a ranhura 88 do mancal 82 da engrenagem segmental 74. O mancal 82 tem parafusos de pressão oppostos 90, que limitam o movimento da espiga 87 na ranhura 88 e o mancal 89 tem ranhuras 91, mais longas do que os parafusos 90, de maneira que as engrenagens segmentaes 74

possam ser ajustadas, especialmente si o mancal 89 for fixado, relativamente ao mancal 82, por meio do parafuso de pressão 92. No mancal 82 é provido outro mancal 93, em saliencia, no qual assenta um eixo curto 94, provido de um excentrico 95. A face interna do excentrico 95 tem uma ranhura 96, em espiral, na qual se aloja a cabeça 97 da espiga longa 87. O excentrico 95 tem um pegador 98.

O comprimento da ranhura 88 define o movimento da espiga 87, mas esse movimento póde ser limitado pelo parafuso de pressão 92. Como se vê na fig. 13, a ranhura em espiral 96 tem, realmente, comprimento maior do que o necessario e a espiga longa 87 fica confinada entre uma das paredes da ranhura 96 e o extremo interno de um dos parafusos de pressão 90. Fazendo revolver o excentrico 95, na direcção opposta á da marcha dos ponteiros de um relógio, com referencia á fig. 13, o excentrico faz a espiga longa 87 separar-se do parafuso de pressão 90, deslocando-a para o extremo opposto da ranhura 96. Servindo as espigas curtas 85 de pernos para o rolete 86, o eixo de rotaço é mudado relativamente á tira de fazenda. Ordinariamente, esse rolete tem o eixo paralelo ao eixo 78, com referencia a fig. 11, mas quando o material empregado na construcção do aro for corda ou outro material grosseiro, o eixo do rolete 86 é disposto obliquamente ao eixo 78, como se vê na fig. 11, resultando disso que a rotaço do rolete 86, em contacto com a tira de material, resistirá ao deslocamento lateral da dita tira, retendo-a constantemente em alinhamento com o nucleo 9, assim permittindo que ella seja applicada igual e uniformemente. O effeito do rolete sobre a fazenda é resistir ao movimento lateral desta e, com a linha do centro marcada na tira de fazenda e outra na corda, essas duas linhas podem ser levadas a coincidir e a fazenda mantida constantemente em posição de ser applicada por igual. Quaesquer variações podem ser rectificadas, bastando ajustar-se o rôlo 86 em um ou em outro sentido.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. meios de supprir material de varias qualidades a um nucleo em movimento, para fabricaço de um aro de roda, os quaes comprehendem machinas portadoras do material, adaptadas a serem deslocadas em ambos os sentidos em um plano horizontal, perpendicular ao plano vertical do nucleo em movimento, de modo que o material de qualquer das machinas possa ser empregado no nucleo; meios mecanicos de deslocar as ditas machinas, os quaes agem synchro-nicamente com o dito nucleo; e espéras ajustaveis, montadas nas ditas machinas, adaptadas a fazerem parar os ditos meios mecanicos logo que uma das ditas machinas estiver collocada em posição correcta relativamente ao nucleo;

2º. os meios de supprir material de varias qualidades a um nucleo em movimento, para fabricaço de um aro de roda como reivindicado em 1, caracterizados por comprehenderem os ditos meios de deslocamento um mecanismo travador e elementos oscilladores, que entram automaticamente em accção, para collocar os ditos meios de deslocamento no lugar em que funcionam;

3º. a combinaço de um quadro de base; uma caixa sobre o dito quadro; um nucleo montado na dita caixa; machinas, montadas para correr no dito

quadro o adaptadas a serem levadas para a frente do dito nucleo; e meios, na dita caixa e prolongando-se pelo dito quadro, adaptadas a effectuar o deslocamento das ditas machinas no dito quadro;

4ª, uma combinação identica á reivindicada em 3, na qual os ditos meios compreendem um parafuso e uma pórca situados no quadro; e um dispositivo travador, accionado manualmente para determinar a direcção em que as machinas são deslocadas;

5ª, uma combinação identica á reivindicada em 3, na qual dispositivos de espéra fazem parte das ditas machinas, servindo para fazer cessar o movimento deslocador dellas no dito quadro;

6ª, em uma machina, na qual varias qualidades de materia prima são adaptadas a serem collocadas sobre um nucleo movimentado mecanicamente; meios de supporte das ditas machinas os quaes guiam-nas em linhas recta, approximadamente na perpendicular ao plano vertical do nucleo; meios de mover as machinas synchronicamente com o dito nucleo, movimentado mecanicamente; e meios, contra os quaes as ditas machinas vão bater e os quaes regulam o funcionamento dos ditos meios de mover as ditas machinas relativamente ao dito nucleo movimentado mecanicamente;

7ª, a machina reivindicada em 6, na qual os ditos meios de mover as machinas comprehendem um eixo de parafuso e uma pórca; e um mecanismo travador, que regula o funcionamento do dito eixo de parafuso por meio do dito nucleo movimentado mecanicamente;

8ª, a combinação de um nucleo; meios de movimentar esse nucleo; meios, suppridores de materia prima ao dito nucleo, adaptados a serem deslocados pelos meios de movimentar o nucleo; um eixo oscillador, adaptado a ser accionado manualmente, para regular o deslocamento dos ditos meios suppridores de materia prima, por meio dos meios movimentadores do nucleo; e meios, situados no dito eixo oscillador, contra os quaes veem chocar-se os ditos meios suppridores de materia prima, para regular automaticamente o deslocamento dos ditos meios suppridores de materia prima, por meio dos meios movimentadores do nucleo;

9ª, em uma machina de fabricar aros de rodas, a combinação de um nucleo; supportes parallelos para as peças de materia prima, ficando um desses supportes de uma peça alinhado com o dito nucleo e adaptado a ser afastado em conjuncto, lateralmente, do nucleo, enquanto o outro supporte da outra peça de materia prima é, em conjuncto, alinhado com o dito nucleo; e meios, accionados pelo supporte que se afasta, de regular o avanço do segundo supporte;

10ª, a machina de fabricar aros de rodas reivindicada em 9; e meios de movimentar o nucleo, adaptados a deslocar também, em conjuncto, os ditos supportes das peças de materia prima;

11ª, uma machina de fabricar aros de rodas, provida de um rôlo para a materia prima; e de roletes dispostos angularmente e apoiando-se, por gravidade, nos extremos do rôlo de materia prima;

12ª, uma machina de fabricar aros de rodas, provida de um rôlo para a materia prima; de braços moveis em um e noutro sentido, afastando-se ou aproximando-se dos extremos do dito rôlo; e de roletes ajustaveis, montados

nos ditos braços e apoiando-se, no dito rôlo;

13ª, a machina de fabricar aros de rodas reivindicada em 12, na qual um parafuso provido de duas roscas é adaptado a ajustar os ditos braços;

14ª, a machina de fabricar aros de rodas reivindicadas em 12, na qual os roletes estão dispostos em angulos divergentes e podem ser afastados gyra-toriamente do dito rôlo;

15, uma machina de fabricar aros de rodas, provida de um rôlo para a materia prima; consólos adjacentes ao dito rôlo; um tubo que revolve livremente nos ditos consólos; braços ajustaveis, sustentados do interior do dito tubo; roletes montados nos ditos braços e apoiando-se nos extremos do dito rôlo; e meios de fixar o dito tubo nos ditos consólos;

16, a machina de fabricar aros de rodas reivindicada em 15; na qual meios addicionaes, no dito tubo, permitem que os ditos braços sejam approximados ou afastados um do outro;

17, em uma machina de fabricar aros de rodas, na qual um rôlo para a materia prima está montado um fusô de supporte e é capaz de deslocar-se lateralmente nelle; meios que se apoiam, por gravidade, nos extremos do rôlo de materia prima, para impedir o movimento lateral do dito rôlo no fusô de supporte;

18, em uma machina de fabricar aros de rodas, na qual um rôlo para a materia prima é susceptivel de movimento lateral, quando a materia prima é removida do dito rôlo; meios, sustentados a partir de um plano paralelo ao eixo do dito rôlo, os quaes produzem normalmente uma pressão sobre os extremos do rôlo de materia prima, para impedir o movimento lateral excessivo do dito rôlo e central-o relativamente aos ditos meios;

19, a machina de fabricar aros de rodas reivindicada em 18, na qual os ditos meios podem ser ajustados a rôlos de materia prima de comprimentos diferentes;

20, em uma machina de fabricar aros de rodas na qual um rôlo para materia prima é sustentado livremente e susceptivel de movimento lateral quando a materia prima é desenrolada do rôlo; meios, montados junto ao dito rôlo de materia prima e fazendo constantemente pressão sobre os extremos do dito rôlo, de centrar esse rôlo na dita machina; sendo esses meios montados livremente e adaptados a serem afastados, quando um rôlo de materia prima tiver de ser substituido por outro;

21, em uma machina de fabricar aros de rodas, na qual uma corda ou outro material enviezado é supprido a um nucleo, para fabricação de um corpo de aro de roda, corda ou material enviezado esse que tem tendencia a desviar-se lateralmente durante a progressão; meios de contrariar esse movimento lateral, comprehendendo um membro singelo, collocado transversalmente ao material, para agir friccionalmente sobre elle; meios adaptados a mover o dito membro em conjuncto; e meios, montados em um extremo dos meios mencionados por ultimo, de collocar o dito membro obliquamente com referencia a um das bordas do material;

22, os meios reivindicados em 21, caracterizados por ter o dito membro a forma de um rolete cylindrico em toda a

sua extensão e ser provido de espigas, uma das quaes mais comprida do que a outra;

23, um rôlo guiador provido de espigas; mancaes para essas espigas, e meios rotativos junto a um dos mancaes, com o fim de ajustar lateralmente a espiga nelle;

24, o rôlo guiador reivindicado em 23, no qual os ditos meios tem a forma de um membro provido de uma ranhura espiral, na qual se aloja a espiga do dito rôlo;

25, a combinação de membros indentados oppostos; pinhões para ajustamento dos ditos membros; um mancal em um extremo de cada membro; um rolete tendo uma espiga alojada em cada mancal; e um membro rotativo, seguro a um dos ditos membros indentados e adaptado a ajustar uma das espigas dos roletes no respectivo mancal;

26, em uma machina de fabricar aros de rodas, da qual o material pôde seguir para um nucleo, com o fim de fabricar um aro de roda sobre o nucleo, um rolete productor de tensão no material, com o fim de fazel-o avançar direito em direcção ao nucleo e ser applicado em direcção ao nucleo e ser applicado a elle com o grão de lisura exigido; e meios de ajustar o dito rolete na direcção vertical, para obter a lisura necessaria do material e em uma direcção lateral, para contrariar qualquer desvio do material;

27, em uma machina de fabricar aros de rodas, da qual o material pôde seguir para um nucleo, com o fim de fabricar um aro de roda sobre o nucleo, um rolete productor de tensão no material, com o fim de fazel-o avançar direito em direcção ao nucleo e ser applicado a elle com o grão de lisura exigido; meios de ajustar o dito rolete, os quaes comprehendem membros indentados ajustaveis, em planos situados lateralmente ao material, os quaes sustentam os extremos do dito rolete; e meios, montados em um dos ditos membros indentados, adaptados a mudar, lateralmente, a direcção do eixo de rotação do dito rolete;

28, a machina de fabricar aros de rodas reivindicada em 27, caracterizada por comprehenderem os membros, mencionados por ultimo, um membro excentrico e um mancal, fazendo este ultimo com que o extremo do rolete se mova em um plano lateral, quando accionado pelo primeiro.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923.

— Por procuração, *Leclerc & C.*

(7.009)

N. 14.586 — *Memorial descriptivo da invenção de uma turbina hydraulica, para que pretende privilegio Lewis Ferry Moody, domiciliado em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a turbinas hydraulicas e, especialmente, a turbina de velocidade especifica moderada e elevada; e o fim principal della é aperfeiçoar o trabalho e a efficiencia duma turbina, não só quando em condições normaes, como também quando exceeding um supprimento de agua parcial, pela redução da resistencia á vassão e á rotação do rotor. Outro fim della é evitar a corrosão das pás do rotor, causada por areas de baixa pressão na vassão ao longo das superficies posteriores das pás.

Nos desenhos annexos: A fig. 1 é uma secção vertical de parte de uma turbina construída segundo um dos modos de pôr em pratica a invenção: a fig. 2, um diagramma seccional através das pás do rotor; a fig. 3, uma secção analoga á da fig. 2, uma forma modificada do rotor; a fig. 4, ainda outra secção analoga de uma outra modificação; e a fig. 5, uma secção, analoga á da fig. 1, de uma forma modificada da turbina.

No exemplo aqui dado, o rotor R de uma turbina do tipo de reacção tem o eixo 10 vertical e o cubo respectivo afunilado na direcção da descarga. As pás 12 do rotor são inclinadas diagonalmente e estendem-se através a passagem 13. A corrente liquida, que entra pela passagem adductora 14, de preferencia do tipo de voluta, é dado um impulso gyralorio, passando ella, pelas pás guadoras inclinadas, para o espaço de transição 16, onde o redemoinhar della é augmentado e ella é voltada na direcção parallela ao eixo, atravessando o rotor R a alta velocidade. A peça fundida 17 do topo tem um mancal 18 para o eixo 10 e uma superficie conica guadora 19, que forma a parede interna do espaço de transição 16. A agua descarregada do rotor R sahe pelo tubo de sucção D. Provenido-se uma abertura 25, pôde se fazer com que o ar circule no espaço adiante do rotor, formando uma massa continua de ar através a parte central do rotor, rodeando-lhe o cubo.

As pás 12 do rotor são, de preferencia, relativamente planas, desviando a agua pouco e pouco alterando a velocidade da que as atravessa, como deve ser para que o esforço de torção desenvolvido seja relativamente pequeno e a velocidade correspondentemente elevada. Si fôr permittido á vasão afastar-se das faces anteriores das pás do rotor, ficando em contacto apenas com as faces anteriores dellas, resultará disso uma redução na fricção entre as superficies; de onde, augmento de effiçencia; podendo isso ser effectuado com pequena alteração das relações de velocidade, visto que a maior ou menor vasão através um rotor de pequeno esforço torcional o alta velocidade, pouca influencia tem sobre esta ultima.

O afastamento da vasão das faces posteriores das pás 12 pôde ser feito por meio do angulo e contorno das faces das pás relativamente á vasão, fig. 2; ou as pás podem ter uma beirada saliente 20, fig. 3, na face posterior, junto á borda de entrada. Os espaços 21 nas faces posteriores das pás, ou 22 nas faces posteriores, por baixo das beiradas 20, serão cheios, então, de ar, ficando a corrente liquida afastada dellas e creando cada beirada 20 um canal largo pelo qual circula o ar, desde o cubo, em toda a extensão da pá. Em muitos casos, pôde se tornar desejavel collocar essa beirada 20 proxima ao centro da pá, como, por exemplo, se vê em linhas pontuadas em 20', fig. 3. A acção, a partir da borda de entrada da pá do rotor até a borda da beirada 20, 20' onde a agua se afasta da face posterior da pá, é a de uma turbina de reacção e a acção, além desse ponto, a de uma turbina de impulso.

Pôde ser tambem desejavel permittir que a agua se afaste de uma ou de ambas as paredes da passagem 13, na qual está situado o rotor. Por exemplo, o ar pôde ser introduzido ao redor do eixo do rotor pelas passagens 25, o que servirá para supprir os espaços por detrás das

pás do rotor e, quando a entrada d'agua fôr reduzida, a corrente liquida terá uma superficie livre ao redor do eixo da turbina, sendo o espaço circumscripito por essa superficie cheio de ar e não de agua turbilhonante, como seria o caso si não houvesse entrada de ar.

Em muitos casos será vantajoso admittir o ar no rotor até uma determinada altura da comporta de entrada; fechando-se a entrada de ar além desse ponto e fazendo a turbina funcionar como turbina de reacção, com aberturas da comporta. Para isso, a entrada de ar 25 pôde ter, por exemplo, uma valvula 26, com ligações que a fechem em uma determinada altura da abertura da comporta.

Na forma da fig. 4, o rotor R' tem as beiradas posteriores 30 situadas em frente da ponta da pá precedente, como e indicam as linhas b, de modo que o afastamento da agua das superficies das pás terá lugar somente sobre a parte 31 das pás 32 que ficam para além dos orificios de descarga b. Nesse rotor, haverá uma queda na pressão sobre as pás, de a para b, com acceleração correspondente da velocidade relativa. Em b a agua será descarregada em jacto livre j, livre de contacto com as superficies das pás depois desse ponto. Si o rotor fôr confinado, como em 33, o envolvero pôde ter bordas 34 ao longo dos orificios b, como indicado, completando as bordas dos esguchos para os jactos j e deixando esses jactos, ao descarregar-se, inteiramente livres por todos os lados. As pás 32 são aqui modificadas, para adaptarem-se a uma velocidade especifica relativamente menor ou moderada, tendo as bordas de entrada 33 arredondadas para acomodar-se a grandes variações do angulo relativo de entrada da corrente liquida.

Na admissão de ar ao redor do rotor, pôde ser desejavel prover um espaço de ar ao redor dos pontos das pás do rotor, em addição a ou em vez do espaço central de ar ao redor do cubo. Por exemplo, na fig. 1, pôde ser provida uma passagem 50 para o ar, tendo aberturas 51, que vão ter ao conducto da turbina, adjacentes ás pontas das pás do rotor. Esse supprimento manterá um espaço de ar 52 ao redor das pontas das pás, reduzindo a fricção e servindo para supprir de ar os espaços nas faces posteriores das pás.

Na fig. 5 vê-se uma forma modificada de turbina, na qual a agua entra pela voluta 55 e passa redemoinhando, através as pás fixas 56, para o espaço de transição 57, onde a corrente turbilhonante é forçada a tomar direcção parallela ao eixo, entrando no rotor R2, do qual ella é descarregada no tubo de sucção D', provido de um nucleo central C, que vac até junto do rotor. A vasão no rotor é governada pela comporta-embolo 58, a qual corre no anel 56, mantenedor das pás e cuja parte 59, em forma de embolo é accionada por pressão fluida nos espaços 60, 61. O eixo 62 do rotor R2 tem um mancal 63 na cobertura 64 e atravessa a manga 65, suspensa do extremo 66 do cylindro estacionario 67. O tubo suppridor de ar 70 communica com o espaço 71, entre a cobertura 66 e a comporta-embolo 58, tendo essa comporta uma abertura central 72, através a qual o ar é aspirado ao redor da manga 65 para baixo, para as pás do rotor, formando um espaço de ar central para a corrente turbilhonante no espaço de transição 57. Este supprimento cen-

tral de ar é particularmente vantajoso neste tipo de turbina de comporta de embolo, por permittir que a vasão, no espaço de transição tenha uma superficie livre 73 no centro. A medida que a comporta 58 é fechada e a vasão reduzida, a agua não tem que encher o espaço de transição, mas atravessa-o sob a forma de uma corrente annular lisa, com superficies centrais livres 73', dentro das quaes fica um espaço de ar. Com abertura parcial da comporta, portanto, a restricção da vasão é obtida pelo alargamento do espaço central de ar ou nucleo, afastando-se do eixo a superficie livre da corrente.

Na disposição da fig. 5, a admissão do ar pôde tambem ser feita ao redor da parede externa do espaço de transição, como na da fig. 1. Passagens analogas ás passagens 50 com aberturas 51, indicadas na fig. 1, seriam usadas, com esse fim, como se vê em linhas pontuadas em 50', 51', quer em addição a ou em vez das aberturas 72. Essas aberturas fariam com que a corrente liquida se afastasse inteiramente da parede externa como indicado em 73'.

Quando fôr empregado um nucleo central no tubo de sucção, fig. 5, o ar pôde ser admittido neste abaixo do rotor, para formar um espaço central de ar, através o tubo ou passagem 70 e abertura 72', indicados em linhas pontuadas e praticadas no nucleo C, quer em addição ao ou em vez do tubo 70 e passagens 72. A passagem 70', 72' seria provida em geral, de meios de regular a entrada do ar, constantes de uma valvula analoga á descripta anteriormente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º em uma turbina, a combinação de meios de dirigir a vasão até o rotor como em uma turbina de reacção, com pás do rotor que tem as suas faces posteriores formadas de modo a afastar a vasão das ditas faces, sob certas condições e permittir o contacto della com as mesmas sob outras condições;

2º, em uma turbina, a combinação de meios de dirigir a vasão até o rotor como em uma turbina de reacção, com pás do rotor que tem beiradas salientes ao longo das suas faces posteriores, com o fim de afastar dessas faces a agua;

3º, em uma turbina de reacção, a combinação de meios de dirigir a vasão até o rotor, proprios deste tipo de turbina, com pás do rotor que tem as suas faces posteriores formadas de modo a afastar a vasão das ditas faces; e meios de admittir o ar junto ao cubo do rotor, para supprir delle os espaços entre a dita vasão e as ditas faces;

4º, em uma turbina, a combinação de meios de dirigir a vasão até o rotor como em uma turbina de reacção com pás do rotor que tem beiradas salientes ao longo das suas faces posteriores, com o fim de afastar dessas faces a agua; e meios de admittir o ar junto ás pontas das pás, com o fim de supprir delle os espaços entre a dita vasão e as ditas faces;

5º, em uma turbina, a combinação de meios de dirigir a vasão até o rotor, com meios de admittir ar nas superficies do rotor; e meios de governar a admissão desse ar e adaptados a limitá-la a condições predeterminadas da carga sobre a turbina;

6º, uma turbina hydraulica adaptada a funcionar como turbina de reacção sob condições normaes de carga e como turbina de impulso, sob outras condições;

7º, uma turbina hydraulica adaptada a funcionar como turbina de reacção, sob condições normaes de carga e como turbina de impulso, sob condições de supprimento parcial de agua;

8º, em um rotor de turbina, pás adaptadas a terem as passagens entre si cheias de agua em uma parte do seu comprimento e a descarregar a corrente liquida como jacto livre no restante do dito comprimento;

9º, um rotor de turbina adaptado a funcionar, quer como turbina de reacção, quer como turbina de impulso;

10, um rotor de turbina adaptado a funcionar em uma parte como uma turbina de reacção e em outra parte como turbina de impulso;

11, em uma turbina hydraulica, a combinação de um rotor com meios de dirigir a vasão até o mesmo, compreendendo uma superficie interna e uma superficie externa; e meios de admittir ar nas faces posteriores das pás, os quaes compreendem uma abertura substancialmente ininterrupta ao redor das ditas superficies internas;

12, em uma turbina hydraulica, a combinação de um rotor com meios de dirigir a vasão até o mesmo, compreendendo uma superficie interna e uma superficie externa; e meios de admittir ar nas faces posteriores das pás, os quaes compreendem uma abertura substancialmente ininterrupta ao redor da dita superficie externa;

13, em uma turbina hydraulica, provida de um tubo de sucção que contém um nucleo central, uma passagem de ar dentro do dito nucleo terminando com o tubo de sucção junto do extremo superior do nucleo, com o fim de supprir de ar a região central do tubo de sucção;

14, em uma turbina hydraulica provida de um rotor e de um tubo de sucção que contém um nucleo central que se estende até junto do rotor, uma passagem de ar dentro do dito nucleo, terminando no tubo de sucção junto ao extremo superior do nucleo, com o fim de supprir de ar a região central do tubo de sucção;

15, em uma turbina hydraulica provida de um conducto de agua confido entre paredes estacionarias e de um rotor no dito conducto, meios de admittir ar no dito conducto através uma ou varias aberturas nas ditas paredes estacionarias;

16, em uma turbina hydraulica, a combinação de um rotor e de meios de dirigir a vasão até o mesmo, com meios estacionarios suppridores de ar, com o fim de admittir ar nas superficies do rotor.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1923.
— Por procuração, *Lectere & C.* (7.099)

N. 14.388 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em lampadas de oleos, para que pretende privilegio Henry Courteen, domiciliado em Sunbury-on-Thames, Middlesex, Inglaterra.

Esta invenção refere-se a lampadas usadas como imitação de velas, quer dizer, de lampadas compreendendo um envolvero cylindrico de um tamanho correspondente ao de uma vela, no qual um liquido illuminante se queima.

A invenção comprehende as formas de construcção, que adiante descreverei.

A invenção é illustrada por meio do exemplo no desenho junto, em que a fig. 1 representa parcialmente uma ele-

vação em secção; a fig. 2 é um plano seccional sobre a linha X-Y da fig. 1 e a fig. 3 é uma vista plena do abat-jour ou reflector.

Como se mostra no desenho junto, o envolvero ou reservatorio *a* tem a forma tubular parecida com uma vela, e é aberto no extremo inferior, podendo tomar a forma conica ou outra forma, para se adaptar ou ligar ao extremo inferior do tubo ou suporte *b*. Este tubo tem com vantagem a forma conica, tal como se representa na fig. 1 e na sua parte superior é provido de uma chapa fixa *c* em forma de uma travessa, tendo um buraco ao centro, sendo o bordo interno desta chapa provido de uma forma, como se indica na fig. 2, de modo que, enquanto a chapã *c* serve para supportar o envolvero ou reservatorio *a*, a parte *c*, em forma de travessa, está disposta para tornear o liquido illuminante dentro do espaço ou cavidade anelar *b*, entre o tubo *b* e o envolvero ou reservatorio *a*.

O envolvero ou reservatorio *a* serve para conter um material absorvente, tal como fio de algodão, e a sua extremidade inferior tem propositadamente uma forma irregular para permittir que o liquido illuminante passe para dentro do envolvero ou reservatorio, de modo a ser absorvido pelo material absorvente.

No extremo superior do envolvero ou reservatorio *a* se provê um tubo de pavio *d*, o qual tem um filete em espiral ou rosea e para se fixar ao bordo inferior, em espiral *f* do casquilho *f* disposto centralmente e que serve para supportar o reflector conico *g*. Ao casquilho *f* estão fixos os braços *f2* dispostos diametralmente, cujos extremos oppostos estão soldados, ou fixos por qualquer outro meio, às paredes do abat-jour ou reflector *g*.

O abat-jour ou reflector *g* tem propositadamente a forma de um cone deo truncado, como se mostra na fig. 1, o qual pôde ser cortado em um plano paralelo ao eixo do cone, para formar a abertura lateral *g1*, através da qual a luz pôde ser reflectida para fóra.

É claro que o abat-jour ou reflector *g* pôde girar sobre o tubo de pavio *d* e nesta sua rotação eleva ou abaixa este tubo, de modo que o seu bordo superior serve assim para reduzir ou augmentar o tamanho da chama.

Propositadamente uma cavidade anelar é feita entre a parte superior do casquilho *f* e a parte superior do tubo de pavio *d*.

Um material absorvente, tal como o fio de algodão ou semelhante, pôde-se introduzir no espaço anelar *b1* do tubo e neste caso, pôde-se provêr um tubo cylindrico perfurado para formar as paredes internas do espaço anelar *b1*, através do qual passa o envolvero ou reservatorio *a*. Além disso, uma tampa ou cobertura, livre ou firme, está segura em posição sobre ou em lugar da chapã em forma de travessa *c*. O envolvero ou reservatorio *a* pôde ter qualquer outra forma seccional além da circular e pôde ser adaptado dentro do tubo por meio de fenda de baioneta ou ligações semelhantes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma lampada de oleo, comprehendendo um envolvero ou reservatorio cheio de material absorvente e sendo aberto no seu extremo inferior e disposto

a ser adaptado no extremo inferior de um tubo de uma maneira e para os fins que se descreveram minuciosamente;

2º, uma lampada de oleo, consistindo na combinação de um envolvero ou reservatorio cheio de material absorvente, aberto na, ou proximo do extremo inferior, e de um tubo provido de uma base e disposto a receber o extremo inferior do referido envolvero ou reservatorio o formar um espaço anelar em volta do dito envolvero onde o liquido illuminante pôde ser deixado para os fins que minuciosamente se descreveram;

3º, um tubo supporte, para usar com um envolvero ou reservatorio de uma lampada, como se especificou na reivindicação 1, onde ha um espaço anelar entre o fundo do supporte e uma aba, projectando para a parte interna; gargallo ou equivalente disposto a uma distancia do referido fundo, sendo a aba ou semelhante provida de uma abertura para receber e supportar o envolvero ou reservatorio da lampada e cavidades ou canaes para a passagem de ar ou oleo, como minuciosamente se descreveu.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1924.
— Por procuração, *Lectere & C.* (7.099)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola de Minas

EDITAL N. 45

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia dezoito (18) de janeiro de 1925, em todos os dias uteis, das 11 às 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar do substituto da 6ª secção desta mesma escola. A 6ª secção compõe-se das seguintes cadeiras: «Exploração de Minas e Metallurgia (15ª e 20ª cadeiras do 1º e 2º annos do curso especial) e Direito Constitucional; Direito administrativo, Economia politica e Finanças, Estatística, Legislação de Minas (26ª cadeira do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 a 59 do regulamento acima.

Secretaria da Escola de Minas, 19 de setembro de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escripção de Obras

CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS NO PAVILÃO DE DETENTOS NA CASA DE DETENÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* n. 261, do 4 de novembro de 1924, a pags. 23.504 e 23.505.

Escripção de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 5 de novembro de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 43 horas, para responderem por infracções do Regulamento do transito, na conformidade do art. 335 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHIculo	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Mancel dos Santos.....	155	Automovel	10	Novembro	1924	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Auto Omnibus Limitada.....	309	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Mestre Blatgé S. A.....	495	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	834	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Abilio Antonio Pinho.....	977	"	"	"	"	"	Motorista.
Mestre Blatgé S. A.....	1.050	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
J. Maria Pereira.....	1.054	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Silva Brandão.....	1.122	"	"	"	"	"	"
Luiz Cardoso.....	1.135	"	"	"	"	"	"
Luiz Moreira.....	1.189	"	"	"	"	"	Motorista.
V. Martins Domingos.....	1.312	"	"	"	"	"	"
José Morira.....	1.326	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
A. Anjos Ferreira.....	1.469	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	1.591	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Pereira.....	1.777	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
F. Andrade Mello.....	1.789	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio dos Santos.....	1.859	"	"	"	"	"	"
T. L. Wright & Comp.....	1.871	"	"	"	"	"	"
A. Pereira de Souza.....	1.908	"	"	"	"	"	"
Antonio Ferreira.....	1.928	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
José de Oliveira.....	1.941	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Dr. Edgard Pereira.....	2.678	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Mestre Blatgé S. A.....	2.927	"	"	"	"	"	"
José Magalhães.....	2.961	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Carlos da Cunha.....	3.243	"	"	"	"	"	Proprietario.
Izidoro Davids.....	3.890	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Tinga Duchida.....	3.990	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	4.412	"	"	"	"	"	Proprietario.
Marcelino Hernandez.....	4.434	"	"	"	"	"	Motorista.
Mestre Blatgé S. A.....	4.538	"	"	"	"	"	Proprietario.
Adelino Meirim.....	4.653	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Italo Simões.....	4.654	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. Carlos Emilio Porisit.....	4.906	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
A. Vasconcellos & Comp.....	5.171	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
A. Luiz Cataldo.....	5.444	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
Joaquim Alves.....	5.516	"	"	"	"	"	"
José Ribeiro de Jesus.....	5.524	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. José Teixeira.....	5.525	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Feraudes.....	5.570	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Pinto de Moura.....	5.908	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio Rodrigues.....	5.910	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim Vasconcellos.....	5.946	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. Mendes Castilhos.....	6.074	"	"	"	"	"	Motorista.
José Elias.....	6.152	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Antonio Martins.....	6.491	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
A. Silveira de Mattos.....	6.517	"	"	"	"	"	"
Antonio Fontes.....	6.606	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Ernesto de Castro.....	6.811	"	"	"	"	"	"
A. Silva Ramos.....	7.370	"	"	"	"	"	Motorista.
Eugenio de Castro.....	7.418	"	"	"	"	"	"
Eduardo Figueira.....	7.462	"	"	"	"	"	"
Eduardo Pederneiras.....	7.529	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Pires de Villa.....	7.588	"	"	"	"	"	"
Themistocles Freitas.....	7.652	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Santos Costa.....	7.715	"	"	"	"	"	"
Abilio Gomes.....	7.015	"	"	"	"	"	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 12 de novembro de 1924.— F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 29 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos de numeros 1 a 26, abaixo discriminados, sendo que os grupos 11 — Gaxolina e kerozene; 19 — Carvão de pedra, e 23 — Accessorios do automovel, são para fornecimento, somente durante o 1º semestre de 1925.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, em papel de 0,33 X 22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 26 de novembro, em original, ou em publica-fôrma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, o qual terá de ser correspondente, no minimo, á relação que a este acompanha, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 25 deste mez, as quantias mencionadas na relação citada, equivalente a 5 % do capital minimo, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 29 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 26 de novembro. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de concessão e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora

e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos; provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a diferença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entrega a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidades nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Dios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferéncia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 12 de novembro de 1924. — *Flôres Junior*, director geral, interino.

Relação do capital das firmas e das cações exigidas para a inscripção na concorrência

Grupos	Capital minimo	Caução
Para o grupo 1 — Carne fresca..	100:000\$000	5:000\$000
Para o grupo 2 — Generos de padaria	75:000\$000	3:750\$000
Para o grupo 3 — Aves e ovos...	50:000\$000	2:500\$000
Para o grupo 4 — Fructas, lenha, etc.	25:000\$000	1:250\$000
Para o grupo 5 — Café	50:000\$000	2:500\$000
Para o grupo 6 — Leite de vacca	50:000\$000	2:500\$000
Para o grupo 7 — Generos alimenticios	400:000\$000	20:000\$000
Para o grupo 8 — Fumos, etc...	10:000\$000	500\$000
Para o grupo 9 — Calçado	25:000\$000	1:250\$000
Para o grupo 10 — Moveis, colchões, etc.	50:000\$000	2:500\$000

Para o grupo 11 — Gasolina e keroseno	250:000\$000	12:500\$000
Para o grupo 12 — Animacs para laboratório	20:000\$000	1:000\$000
Para o grupo 13 — Material de electricidade	75:000\$000	3:750\$000
Para o grupo 14 — Uniformes para pessoal	50:000\$000	2:500\$000
Para o grupo 15 — Fazendas, armário, etc.	150:000\$000	7:500\$000
Para o grupo 16 — Tintas, vernizes, etc.	75:000\$000	3:750\$000
Para o grupo 17 — Lubrificantes, estopas, etc.	50:000\$000	2:500\$000
Para o grupo 18 — Objectos de expediente	100:000\$000	5:000\$000
Para o grupo 19 — Carvão de pedra	250:000\$000	12:500\$000
Para o grupo 20 — Material photographico	100:000\$000	5:000\$000
Para o grupo 21 — Louças e porcellanas	50:000\$000	2:500\$000
Para o grupo 22 — Ferragens	75:000\$000	3:750\$000
Para o grupo 23 — Accessorios de automovel	250:000\$000	12:500\$000
Para o grupo 24 — Material cirurgico	100:000\$000	5:000\$000
Para o grupo 25 — Drogas, etc.	250:000\$000	12:500\$000
Para o grupo 26 — Utensilios para laboratorios	100:000\$000	5:000\$000

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos — Quantidade — Preços máximo por unidade

1. Carne de vacca, kilo	332.681	1\$300
2. Carne de vitello, kilo	1.192	2\$000
3. Carne de porco fresca, kilo	1.574	1\$900
4. Fígado, kilo	1.816	1\$600
5. Toucinho fresco, kilo	576	2\$500

Grupo n. 2 — Generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo	50.045	1\$300
2. Pão, kilo	341.192	1\$350
3. Biscuitos, kilo	420	3\$000
4. Bolachas de agua e sal, kilo	50	2\$300
5. Roscas do barão, kilo	20	1\$400

Grupo n. 3 — Aves e ovos

1. Gallinhas, uma	44.341	3\$500
2. Frangos, um	31.455	2\$000
3. Ovos, dúzia	23.992	1\$600

Grupo n. 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal

1. Bananas, uma	776.743	\$028
2. Laranjas, uma	62.470	\$067
3. Limas, uma	19.414	\$075
4. Limões, um	49.059	\$100
5. Legumes e temperos, kilo	27.310	\$770
6. Gelo, kilo	16.485	\$150
7. Lenha em abas, tonelada	782	3\$8000
8. Lenha em flocos, tonelada	682	7\$3000
9. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos	435	7\$500

Grupo n. 5 — Café

1. Café moido, kilo	50.310	3\$100
2. Café em grão cru, kilo	200	2\$000

Grupo n. 6 — Leite de vacca

1. Leite fresco de vacca, litro	137.819	\$800
---------------------------------	---------	-------

Grupo n. 7 — Generos alimenticios

1. Alcool (espírito do vinho), litro	7.261	3\$200
2. Aletria, kilo	6	1\$500
3. Alfafa nacional, kilo	57.726	\$600
4. Alfafa estrangeira, kilo	3.000	\$680
5. Ameixas, kilo	40	2\$000

Numero de ordem — Artigos — Quantidade — Preços máximo por unidade

6. Alhos, cento	832	9\$000
7. Araruta, kilo	67	1\$300
8. Arroz, kilo	253.504	1\$500
9. Assucar de 1ª, kilo	31.013	1\$500
10. Assucar de 2ª, kilo	42.815	1\$300
11. Assucar de 3ª, kilo	187.834	1\$200
12. Alpiste, kilo	12	2\$500
13. Aveia, kilo	64	1\$100
14. Assucar crystal branco, kilo	3.060	1\$550
15. Azeite de sebo, litro	6	1\$500
16. Azeite doce, litro	590	8\$000
17. Azeite francez, garrafa	123	8\$500
18. Azeitonas, lata de kilo	325	3\$600
19. Bacalhau, kilo	13.331	3\$000
20. Banha nacional, kilo	28.930	1\$200
21. Bananada, kilo	60	3\$000
22. Batatas, kilo	148.692	\$600
23. Canguia, kilo	153	\$800
24. Carne secca, kilo	100.181	3\$000
25. Dita de porco salgada, kilo	1.514	3\$800
26. Cebolas, cento	1.640	11\$000
27. Cevadilha, kilo	205	3\$000
28. Chá preto, kilo	235	40\$000
29. Dito verde, kilo	3	40\$000
30. Chocolate, kilo	847	4\$000
31. Cognac francez genuino, litro	31	21\$000
32. Colorão, kilo	721	3\$200
33. Camella em pó, kilo	24	6\$000
34. Cevada, kilo	62	2\$300
35. Centeio, kilo	62	3\$500
36. Caminhos, kilo	6	11\$000
37. Ervilhas, kilo	347	4\$000
38. Fasteiras, uma	3.750	1\$500
39. Farelo, kilo	104.709	\$280
40. Farinha de mandioca, kilo	263.358	\$600
41. Farinha de aveia, lata de dois litros	24	5\$000
42. Farinha de milho, kilo	56	\$800
43. Feijão preto, kilo	251.476	1\$500
44. Feijão de cores, kilo	21.905	1\$600
45. Fubá fino, kilo	39.468	\$700
46. Fubá grosso, kilo	54.000	\$500
47. Gela nacional, vidro	63	2\$000
48. Goiabada, kilo	3.810	3\$000
49. Louro, kilo	42	6\$000
50. Leite condensado, lata	1.912	3\$500
51. Linguas seccas, dúzia	69	18\$000
52. Lombo de porco salgado, kilo	4.095	3\$800
53. Maisena, pacote	3.906	\$800
54. Manteiga nacional, kilo	11.416	10\$000
55. Marmelada nacional, kilo	7.209	3\$000
56. Massas brancas, kilo	13.599	1\$300
57. Massas amarellas, kilo	1.920	1\$800
58. Massas de tomate, kilo	2.699	7\$500
59. Malte, kilo	10.631	1\$300
60. Milho, kilo	239.190	\$600
61. Politos, pacote	2.678	\$400
62. Potassa fina, kilo	200	1\$100
63. Phosphoros, pacote	3.400	\$700
64. Pimenta da India, kilo	219	5\$000
65. Polvilho nacional, kilo	825	1\$000
66. Passas, tubo	50	8\$000
67. Peixe salgado, kilo	100	5\$000
68. Polvilho em caixa, caixa	340	1\$100
69. Pecegada, kilo	72	3\$000
70. Queijo de Minas, kilo	1.045	5\$000
71. Dito Parmeson, kilo	51	14\$000
72. Rum de Jamaica, garrafa	15	16\$000
73. Sabão virgem, kilo	80.381	1\$000
74. Sapo, kilo	50	1\$300
75. Sal, kilo	17.868	\$300
76. Sal fino, vidro	453	3\$200
77. Sapolio, páos	200	\$900
78. Trigo, kilo	37	1\$900
79. Tapioca, kilo	434	1\$100
80. Toucinho, kilo	20.314	3\$500
81. Tijolo de arcar, dúzia	31	10\$000
82. Velas, pacote	717	3\$000
83. Vinagre, litro	10.600	1\$000
84. Vinho branco, litro	74	6\$200
85. Vinho do Porto, litro	505	6\$000

86. Vinho do Porto Macedo, garrafa...	17	7\$000
87. Vinho virgem, litro	17	3\$200
88. Seda fina, kilo	50	1\$500

Grupo n. 8 — Fumos e artigos para fumantes

1. Cigarros de fumo goyano, milheiro..	481	18\$000
2. Cigarros grossos, milheiro	65	9\$500
3. Fumo de rolo, kilo	70	2\$500
4. Cachimbos de barro, duzia	15	1\$160

Grupo n. 9 — Calçado

1. Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, par	300	14\$750
2. Botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, par....	300	16\$950
3. Botinas de couro de vaqueta, ao chromo, inteiriças, par	2.800	16\$850

Grupo n. 10 — Móveis, colchões e artigos de colchoaria

1. Armario de peroba ou canella de 1m. de altura por 1m,10 de largura e 0m,40 de fundos, portas com vidros e quatro prateleiras, um	26	178\$000
2. Bancos para officina, um	48	15\$000
3. Bancos de 2m,50, um	20	33\$500
4. Bureau de peroba ou canella, de 1,50 X 0,70, com oito gavetas um	1	238\$500
5. Capim para colchão, kilo	30.415	8\$258
6. Crina animal, kilo	180	7\$450
7. Crina vegetal do Rio Grande, kilo..	180	8\$660
8. Capachos de côco, grandes, de 1,20 X 0,60, um	132	40\$000
9. Capachos de côco, pequenos, um....	126	12\$000
10. Colchões de capim, de 1,90 X 90 X 0,13 (capa de riscado), um..	110	13\$900
11. Colchões de capim, de 1,70 X 0,70 X 0,13 (capa de riscado), um ..	2.294	11\$900
12. Colchões de crina vegetal, 1,90 X 0,90 X 0,13 (capa de linho), um ..	410	29\$800
13. Colchões de crina vegetal, 1,70 X 0,70 X 0,13 (capa de linho), um ..	400	21\$000
14. Cadeiras de peroba ou canella, com assento de madeira, duzia.....	1	144\$000
15. Cabide de centro, um	1	69\$000
16. Cadeira com giro, uma	1	103\$000
17. Cadeira com mola e giro, com assento de madeira, tipo americano, uma ..	1	110\$000
18. Cadeira com mola e giro, com assento e encosto de palhinha, uma..	1	110\$000
19. Cama articulada com cobertura, uma	6	77\$000
20. Cama de ferro esmaltada, de 1,90 X 0,80, com lastro de arame, uma ..	150	80\$000
21. Cama de ferro, uma	30	37\$000
22. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	5	1\$000
23. Cabide porta-chapéus com pegadores nickelados, um	5	68\$800
24. Cadeiras de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma.....	12	12\$000
25. Columns de peroba ou canella para vaso, uma	2	13\$000
26. Cartoniêre com estoira, oito gavetas, uma	1	160\$000
27. Cartoniêre, idem, com 16 gavetas, uma	1	260\$000
28. Caixotes de madeira, de uma pollegada, com aros de ferro nas extremidades, para transporte do material destinado ao serviço cloitoral, metro cubico....	200	38\$000
29. Estrado de madeira, para debaixo do mesa, um	12	54\$500

30. Estrado de madeira de 1,80 X 0,02, um	10	19\$500
31. Fio para colchociro, kilo.....	13	18\$000
32. Guarda-roupa, um	2	167\$000
33. Grupo americano, um	1	495\$000
34. Grupo de nove peças e encosto de palhinha, um	2	280\$000
35. Grupo com tres peças forrado de panno couro, um	2	200\$000
36. Mesa de peroba para machina de escrever, com prateleiras, gavetas e tábua de correr, uma..	5	40\$000
37. Mesa para escripta, de 1,20 X 0,60, uma	3	78\$000
38. Meia commoda, uma	7	170\$000
39. Mesa de pinho, uma	6	27\$000
40. Riscado para colchão de 0,70 de largura, metro	10.500	1\$700
41. Relogio de parede, americano, com pendula, um	2	90\$000
42. Travesseiros de paima de flecha, com capa de linho, de 0,80 X 0,45, um	234	8\$500
43. Travesseiros de paima de flecha, com capa de linho de 0,40 X 0,34, um	42	4\$300
44. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80 X 0,45, um...	382	2\$900
45. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40 X 0,34, um...	2.677	2\$000
46. Tapete de lã, para pés de cama, um	12	68\$000
47. Tapetes de lã, para sala, um.....	4	224\$000

Grupo n. 11 — Gasolina e kerosene

1. Gasolina em tambor de 180 litros, litro	119.700	\$740
2. Gasolina em lata de 18 litros, litro..	19.296	\$800
3. Kerosene em caixas, caixa	83	28\$000

Grupo n. 12 — Animacs para laboratório

1. Cobayas, uma	7.317	3\$000
2. Coelho sortido, um	2.977	10\$000

Grupo n. 13 — Material e objectos de electricidade

1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um	45	1\$400
2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um	30	2\$200
3. Abat-jour de porcellana de 10", um..	50	2\$400
4. Appareilho completo de suspensão, porcellana, um	2	3\$000
5. Aranhas de metal de 2-1/4", uma....	50	\$420
6. Aranhas de metal de 1-1/2", uma....	25	\$190
7. Alicates isolado ponta virada, um....	3	3\$900
8. Buchas de porcellana, uma.....	1.000	\$020
9. Braços de ferro para lampadas com suporte e aranha, uma.....	50	5\$500
10. Botões para campainhas electricas, duzia	1	3\$000
11. Bucha de ebonito, 3/8", uma.....	1.100	\$026
12. Cabo de cobre, isolado, n. 6, metro..	50	1\$800
13. Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2 mm., monophasico, metro ..	2	1\$000
14. Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2 mm., triphasico, metro..	2	1\$400
15. Cabo preto n. 2, com tres isolamentos, metro	300	2\$800
16. Campainha electrica pequena, uma..	5	3\$000
17. Campainha americana com caixa de madeira, 10 e 12 pollegadas, uma	1	26\$400
18. Cleats para cabo de dois fios, n. 3, par	2.150	\$150
19. Carvão para lampada de arco, 0m,25 X 0m,005, duzia.....	1	1\$500
20. Carvão para lampada de arco, 0m,25 X 0m,015, duzia.....	1	1\$500
21. Carvão para lampada de arco, 0m,20 X 0m,012, duzia.....	2	1\$500
22. Carvão para lampada de arco, 0m,20 X 0m,017, duzia....	1	1\$500
23. Carvão para lampada de arco, 0m,25 X 0m,18, duzia.....	1	1\$500

24. Carvão homogêneo de 3/4 de diam., duzia	1	1\$300
25. Caixa de derivação, 2, 3 e 4 direcções, uma	10	\$700
26. Chave bi-pola de 30 amp., uma	25	3\$000
27. Fuzíveis navalha de 200 amp., um	50	4\$000
28. Fuzíveis com lamíses, um	100	\$400
29. Fuzíveis cartucho e faca, 75 amp., um	15	2\$500
30. Fio magneto n. 13, com dois isolamentos, kilo	18	11\$000
31. Fio magneto n. 16, com tres isolamentos, kilo	10	11\$000
32. Fibra de 1/4 de grossura, kilo	1	7\$000
33. Fio coberto com borracha, n. 8, metro	250	\$860
34. Fio coberto com borracha, n. 10, metro	300	\$690
35. Fio coberto com borracha, n. 12, metro	250	\$498
36. Fio coberto com borracha, n. 14, metro	700	\$398
37. Fio coberto campainha, kilo	2	10\$500
38. Fio flexível, 10 ampères, kilo	100	9\$900
39. Fio de cobre nu, kilo	50	4\$000
40. Fio de nickel para resistencia, metro	2	\$600
41. Fio flexível, de algodão, 1 a 2 mm., metro	1.000	\$300
42. Fio de chumbo n. 12, metro	60	1\$200
43. Fio de chumbo n. 14, metro	1.000	\$930
44. Fita isolante de borracha, rolo	72	2\$900
45. Fuzíveis de rolha de 5 a 50 ampères, um	1.000	\$300
46. Fuzíveis cylindricos de dez a trinta X 250, um	1.000	\$603
47. Fuzíveis cylindricos de 50 a 75 X 250, um	50	1\$500
48. Fuzíveis navalha de 400 ampères, um	50	2\$500
49. Fuzíveis roseta, um	2	\$300
50. Interruptor rotativo, um	60	\$800
51. Interruptores com caixa, um	25	1\$250
52. Interruptores duplex, um	7	2\$600
53. Interruptores pendentes de metal, um	2	1\$000
54. Isolador duplo para 440 volts, um	100	2\$000
55. Lampada economica filamento metalico, cinco a oito velas, 120 volts, uma	2.200	1.280
56. Lampada economica filamento metalico, 10 velas, 120 volts, uma	100	1\$280
57. Lampada economica filamento metalico, 16 velas, 120 volts, uma	975	1\$280
58. Lampada economica filamento metalico, 32 velas, 120 volts, uma	125	1\$280
59. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, uma	1.425	1\$280
60. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, uma	2	2\$100
61. Lampada economica filamento metalico, 2.000 velas, 120 volts, meio watt, uma	10	22\$000
62. Lampada economica filamento metalico, 1.000 velas, 120 volts, meio watt, uma	10	12\$700
63. Lampada economica filamento metalico, 600 velas, 120 volts, meio watt, uma	12	9\$400
64. Lampada economica filamento metalico, 400 velas, 120 volts, meio watt, uma	24	8\$900
65. Lampada economica filamento metalico, 300 velas, 120 volts, meio watt, uma	24	6\$100
66. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, meio watt, uma	550	3\$190
67. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, meio watt, uma	930	2\$220
68. Lampada economica filamento metalico, 200 velas, 120 volts, meio watt, uma	13	4\$100
69. Lampadas azues ou encarnadas de 16 X 110, uma	2	1\$740
70. Lampadas azues ou encarnadas de 32 X 110, uma	2	1\$740
71. Lampadas foscas de 16 X 110, uma	4	1\$390
72. Pera de metal para campainha, uma	2	1\$470

73. Pera de madeira para campainha, uma	2	\$970
74. Pilha secca, uma	530	4\$500
75. Receptaculo de porcellana, rosca commum, um	75	\$500
76. Receptaculo de metal, um	150	\$700
77. Roldana de porcellana, de 1 a 3 cms., uma	150	\$010
78. Roseta para ferro, uma	50	\$850
79. Roseta para cleats, uma	50	\$850
80. Supporto com corrente, um	24	2\$200
81. Supporto para tempo, um	1	1\$900
82. Supporto de porcellana com chave de rosca, commum, um	125	1\$000
83. Supporto de porcellana com rosca commum, um	130	\$710
84. Tomada de corrente, typo de embutir, uma	12	\$800
85. Tomada de corrente, porcellana, sistema pino e rosca, uma	6	\$000
86. Tomada de corrente triphasica, uma	1	2\$400
87. Tubo de aço flexível de 1/2, um	1	2\$300
88. Tubo de 3/8 X 4, um	100	\$100
89. Tulipa de vidro de cor, fantasia, uma	15	\$600
90. Vidros para pilhas, um	2	1\$000
91. Zinco para pilhas, duzia	1	\$300
92. Transformador 440 X 110 volts, 50 kv., um	1	2.100\$000
93. Transformador 440 X 220 volts, 20 kv., um	1	1.100\$000
94. Transformador 220 X 110 volts, 15 kv., um	1	880\$000

Nota — As lampadas serão de primeira qualidade, das marcas Osram, Tungsrau, Philipps ou Edison.

Grupo n. 14 — Uniformes para pessoal

N. de ordem — Especie — Quantidade — Preço

1. Uniforme de brim branco de algodão, para adultos, para a Assistencia a Alienados	371	40\$000
2. Uniforme, idem de linho, para adultos da Assistencia a Alienados	41	95\$000
3. Uniforme, idem pardo de algodão, para a Assistencia a Alienados	18	29\$500
4. Uniforme, idem de algodão, para os institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	112	36\$000
5. Uniforme de zarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados	130	29\$100
6. Uniforme de brim kaki estrangeiro, para os alumnos da Escola 15 de Novembro	1.600	31\$000
7. Uniforme de panno elasticotile azul, para os alumnos dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	71	119\$000
8. Uniforme de panno elasticotile azul, para os alumnos da Escola 15 de Novembro	100	105\$000
9. Uniforme de zarte ou mescla para os alumnos das officinas dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	230	30\$800

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confeções

N. de ordem — Especie — Quantidade — Preço

1. Agulhas Bodkin (papeis sortidos), papel	1	7\$000
2. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel	100	\$780
3. Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel	50	2\$900
4. Anigam, metro	2	1\$650
5. Alfinetes, qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas	150	2\$800
6. Algodão nacional cru de 1,60 largo, metro	100	4\$300
7. Algodão nacional cru de 0,78 largo, metro	2.500	1\$830
8. Algodão nacional trancado de 1,40 largo, metro	11.000	5\$500

9. Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro	1	1\$500	60. Escovas para dentes, duzia	30	23\$000
10. Algodão nacional infestado, de 1,40 largo, metro	18.000	4\$600	61. Filó para cortinado, metro	100	15\$300
11. Algodão de algodão de cor, com 1,50 largo, metro	2	4\$580	62. Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro	100	3\$000
12. Algodão de algodão branco lavado, 1,60 largo, metro	100	4\$780	63. Fustão branco felpudo, de 0,68 de largo, metro	1	3\$000
13. Algodão de linho branco, 1,80 largo, metro	2	20\$980	64. Fronhas de algodão de 88 x 0,45, uma	2	2\$300
14. Algodão de linho branco, 1,60 largo, metro	1	16\$000	65. Fronhas de algodão de 41 x 0,36, uma	1	2\$050
15. Aventaes de mescla azul com mangas, um	20	15\$000	66. Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos e/70 x 25, uma	1	2\$500
16. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um	20	17\$000	67. Fronhas de cretone de 83 x 0,85, uma	150	3\$000
17. Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro, com mangas, um	10	30\$000	68. Fronhas de cretone de 41 x 0,38, uma	2	1\$600
18. Aventaes de brim lona para medicos e enfermeiros, um	1	19\$600	69. Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos e/70 x 25, uma	1	3\$500
19. Bacia de primeira qualidade, com cor, metro	600	7\$800	70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um	2	104\$000
20. Bandeiras nacionais de 5 pannos, uma	1	116\$900	71. Fardamento de brim kaki inglez, com bonet, para cocheiro, um	1	104\$000
21. Bandeiras nacionais de 4 pannos, uma	2	84\$900	72. Fardamento de pauno azul, com bonet para chauffeur, um	2	159\$500
22. Bandeiras nacionais de 3 pannos, uma	1	54\$000	73. Fardamento de brim de linho pardo para servente, um	1	89\$500
23. Bandeiras nacionais de 2 pannos, uma	2	28\$000	74. Fardamento de brim de algodão, para servente, um	2	25\$000
24. Brim branco de meio linho, metro	1	10\$000	75. Gorros de mescla azul, um	1	1\$500
25. Brim branco de algodão, metro	500	3\$598	76. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	2	2\$500
26. Brim branco de lona, metro	2	3\$389	77. Gorros de brim de linho para enfermeiros e medicos, um	1	4\$400
27. Brim pardo de linho, metro	1	7\$600	78. Guardanapos brancos de algodão 50x50, duzia	10	38\$000
28. Brim pardo de algodão, metro	800	2\$580	79. Guardanapos brancos de algodão 25x25, duzia	2	13\$500
29. Brim kaki inglez, metro	1	5\$580	80. Guardanapos brancos, de linho 50x50, duzia	1	55\$000
30. Brim kaki nacional, metro	2	3\$300	81. Guardanapos brancos de linho 30x30, duzia	2	40\$000
31. Bolões de massa, grossa	20	11\$500	82. Linha Clark qualquer cor, sortida em numeros, grossa	100	97\$000
32. Bolões brancos de osso, sortidos, grossa	1.000	2\$950	83. Lençoes de cretone com 2,20x1,75, um	1	14\$000
33. Bolões médios de madreperola, grossa	5	14\$800	84. Lençoes de cretone com 2,20x1,40, um	200	13\$000
34. Bolões pequenos de madreperola, grossa	10	12\$800	85. Lençoes de algodão com 2,20x1,50, um	2	7\$300
35. Cadarço branco de algodão, até 0,07, largo, peça de 10 metros, peça	100	2\$000	86. Lençoes de algodão com 2,10x1,40, um	100	10\$000
36. Cadarço branco de linho, até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	24	2\$000	87. Linho branco enfestado de 1,30 largo, metro	112	16\$200
37. Cadarço para encadernação, e/cor, até 0,05 de largo, metro	2	3\$000	88. Lona riscada para toldos de 1m,00 de largo, metro	1	10\$000
38. Calças de riscado de algodão fino para homem, uma	1	6\$900	89. Lona branca nacional de 1,15, largo, metro	2	15\$000
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	2	4\$800	90. Morim superior, peça 20 metros	38	38\$000
40. Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma	1	8\$000	91. Morim para ataduras, peça 20 metros	1	27\$000
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	2	4\$800	92. Mescla azul superior, metro	12.000	2\$600
42. Camisas de cretone para homens, de 1,25/comp., uma	1	7\$300	93. Oleado de qualquer cor, para mesa, de 1,30 largo, metro	2	21\$500
43. Camisas de cretone para senhoras, de 1,25/comp., uma	1	7\$500	94. Pauno felpudo para lençoes de banho de 1,50 largo, metro	1	9\$000
44. Camisas de cretone para meninos, de 0,95/comp., uma	1	6\$400	95. Pentes grandes, de chifre, duzia	40	20\$000
45. Camisas de algodão para homens, de 1,25/comp., uma	2	7\$000	96. Pentes pequenos para caspa, duzia	20	18\$000
46. Camisas de algodão para senhoras, de 1,25/comp., uma	2	7\$000	97. Riscado para roupa com 0,68 largo, metro	11.000	2\$500
47. Camisas de algodão para meninos, de 0,90/comp., uma	1	4\$600	98. Saias de algodão de cor para senhora, uma	2	8\$000
48. Colechas brancas, de 1,40 x 1,90, uma	600	10\$950	99. Saias de algodão de cor para meninas, uma	1	7\$500
49. Colechas de cor, de 1,40 x 1,90, uma	2	9\$000	100. Saias de cretone para senhora, uma	1	11\$300
50. Cretone nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro	500	5\$000	101. Saias de cretone para menina, uma	1	7\$500
51. Cobertores de algodão para solteiro, um	10	10\$000	102. Sarja de lá branca para camisetes, metro	2	14\$400
52. Cobertores de lá para solteiro, um	600	26\$000	103. Signaes de saude de tres pannos, um	1	36\$000
53. Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	7\$398	104. Signaes de saude de dous pannos, um	2	21\$400
54. Chapéus de palha de côco, um	800	\$800	105. Signaes de saude de um panno, um	1	9\$600
55. Chinillos de liga de ns. 33 a 40, par	3.000	3\$200	106. Toalha para rosto felpuda de 1m,00 largo, uma	100	40\$000
56. Capotes de pauno azul para chauffeur, um	1	129\$000	107. Toalhas para banho felpudas de 1,50x2,00, duzia	10	115\$000
57. Colchetes de qualquer cor e tamanho, grossa	10	1\$800	108. Toalhas de linho fino para ascullação, com 1,10 de largo, duzia	1	58\$000
58. Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grossa	10	2\$800	109. Tunicas de mescla azul, uma	2	12\$000
59. Escovas para unhas, com cabo de osso, uma	2	1\$200			

110. Toucados para enfermeiras, um.....	1	68990
111. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	500	28350
112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	38498
113. Zuarie nacional, metro	1	28350
114. Agulhas de crochet, duzia.....	4	98000
115. Aventaes para copa, um.....	24	108000
116. Ceroulas de cretone, uma.....	300	88100
117. Chita para colchas, metro.....	400	38600
118. Dedaes de aço, duzia.....	8	78000
119. Elastico, metro	20	38600
120. Flanella branca, metro	10	168000
121. Flanella para casacos, metro.....	1.500	38600
122. Impermeavel para immundos, metro	100	168200
123. Lenços, duzia	180	168000
124. Lenços de alcobaça, um.....	120	38200
125. Linha para serzir, caixa.....	20	78000
126. Meias para homens, duzia.....	100	328000
127. Meias para mulher, duzia.....	20	608000
128. Nanzuk, metro	40	78000
129. Panno para saccos, metro.....	30	38600
130. Suspensorios, duzia	1	1108000

GRUPO N. 16

TINTAS, VERNIZES E ARTIGOS PARA PINTURA

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quanti. — Preço

1. Anilina estrangeira, kilo	1	108900
2. Alvaide branco de neve, kilo.....	2	18440
3. Alvaide de zinco V. Montagne, kilo	180	28080
4. Almagre, kilo	1	8210
5. Agua-raz «Prates», kilo	105	48300
6. Amarello Italia, kilo	1	8690
7. Alumínio em pó, kilo.....	1	108300
8. Alumínio liquido, kilo	1	58000
9. Azul Guimet, kilo	1	48700
10. Azul flor de anil, kilo.....	1	38800
11. Azul da Prussia de 1ª, kilo.....	1	38700
12. Azul ultramar de 1ª, kilo.....	406	38300
13. Agua-raz ordinaria, kilo	10	28000
14. Alumínio, papel	50	8390
15. Azul rei, kilo	5	28600
16. Alvaide de chumbo, kilo.....	10	18100
17. Branco de neve em pó, VM, kilo.....	1	18500
18. Branco de neve em massa VM, kilo	1	18500
19. Brochas nacionaes para caiação nu- mero 0000, uma	20	8900
20. Brochas n. 4, uma.....	12	8700
21. Brochas n. 6, uma.....	12	18050
22. Brochas n. 7, uma.....	6	18190
23. Brochas n. 9, uma.....	6	18890
24. Betumadeiras de cabo preto, uma..	6	18090
25. Brochas francezas A. P. 10, uma....	31	38680
26. Brochas francezas A. P. 12, uma....	10	48100
27. Brochas francezas A. P. 14, uma....	46	58900
28. Brochas francezas A. P. 16, uma....	22	68900
29. Brochas inglezas para caiação, 000, uma	10	18000
30. Brochas inglezas, para caiação, 0000, uma	10	18900
31. Bolorós largos de 6", um.....	5	38000
32. Batedores para chapa, um.....	2	28000
33. Cera amarella, kilo	55	58200
34. Cimento Branco, kilo	20	8190
35. Colla da Bahia, de 1ª, kilo.....	300	28200
36. Colla para caiação, kilo.....	5	18100
37. Crispadores, um	1	48100
38. Cera marca «Lefranc», kilo.....	1	48500
39. Colla de Hamburgo, kilo.....	50	18740
40. Esmalte branco «Adelvice», kilo.....	6	58000
41. Esponjas para tingimento, uma.....	2	8900
42. Facas para pintor, uma.....	1	18000
43. Fizes de ouro, kilo.....	2	8100
44. Gesso cré, kilo	140	8540
45. Gesso estuque, kilo	1.000	8570
46. Gomma laca branca, kilo.....	220	168100
47. Jal de chromo de 1ª, kilo.....	10	18190
48. Mordente, kilo	1	18800
49. Ocre lavado francez, kilo.....	210	8240
50. Oleo de linhaça genuino Brundl Spence, kilo	555	38300

51. Oleo de linhaça fervido Brundl Spen- ce, kilo	50	38500
52. Oleo de linhaça commum, kilo.....	324	18000
53. Ocre ordinaria, kilo	10	8220
54. Ouro em cartaz, livro.....	130	38000
55. Pó jaspe, kilo	3	8500
56. Plombagina em pó, kilo.....	2	8305
57. Purpurina ouro ou prata, carta....	50	8500
58. Pinceis francezes, chatos ou redon- dos ns. 10 e 12, um.....	63	8100
59. Pinceis francezes, chatos ou redon- dos, ns. 14 e 16, um.....	20	8500
60. Pinceis francezes, chatos ou redon- dos, ns. 18 e 20, um.....	20	8800
61. Pinceis francezes, chatos ou redon- dos, n. 22, um.....	10	18000
62. Pinceis francezes, chatos ou redon- dos, n. 24, um.....	10	18100
63. Pinceis francezes, chatos ou redon- dos, n. 26, um.....	10	18700
64. Pinceis francezes, chatos ou redon- dos, n. 28, um.....	10	18900
65. Pinceis francezes, chatos ou redon- n. 30, um	10	28000
66. Pó leve, kilo	10	18800
67. Pixe, lata de 18 litros, lata.....	30	58100
68. Preto marfim de 1ª, lata de 18 litros, lata	2	18050
69. Pó de sapato, kilo.....	200	8200
70. Roxo rei inglez, kilo.....	100	8200
71. Roxo terra inglez, kilo.....	10	8210
72. Secante nacional, kilo.....	490	18000
73. Secante marca «Castello», francez kilo	20	18180
74. Sandalo, kilo.....	1	18010
75. Tinta preparada envenenada, kilo	2	38900
76. Terra cassel, kilo.....	1	8120
77. Terra sienne, crúa ou queimada, kilo	1	8120
78. Tinta preparada esmalte, qualquer marca, cores sortidas, kilo.....	170	68000
79. Tinta preparada, sortida, de Brundl Spence, kilo.....	2	58000
80. Tinta preparada em massa V. M., kilo	2	28800
81. Tinta Rocalina, kilo.....	2	38900
82. Tinta Olcina, kilo.....	2	18600
83. Tinta lavavel Keistona, kilo.....	2	28480
84. Tinta preparada «Morson», qual- quer cor, kilo.....	2	38800
85. Trinchas duplas, uma.....	10	38000
86. Tinta Bengaline, kilo.....	5	18100
87. Tinta Sapolin, lata	12	18000
88. Trinchas francezas para pintor, uma	11	28900
89. Verde composto inglez, em pó, kilo..	20	18100
90. Verde mar, kilo.....	50	18200
91. Vermelho sapateiro, francez, kilo....	291	8200
92. Verniz Hard Carriage, galão.....	6	218000
93. Verniz japonéz, vidro.....	20	8500
94. Verniz para arreios, lata.....	5	28100
95. Verniz queima-nós, lata.....	10	28800
96. Verde Paris de 1ª, kilo.....	140	28000
97. Verniz copal Brundell Spence, kilo..	16	118000
98. Verniz Nobles Hoare, kilo.....	1	118000
99. Verniz vieux-chene, kilo.....	36	8610
100. Verniz francez, preto ou branco, vidro	6	8600
101. Verde Londres em pó, kilo.....	55	18600
102. Verde nativo R. U., kilo.....	65	8900
103. Vermelho francez Brundell Spence, kilo	20	18500
104. Vermelho lavado, kilo.....	2	8250
105. Verniz preto Brundell Spence, kilo	5	98000
106. Vermelho da China, papel.....	100	8500
107. Zarcão Genuino, kilo.....	70	18700

Grupo n. 17 — Lubrificantes, estopas e artigos congêneres

1. Almotolia de cobre para meio litro, uma	1	48850
2. Almotolia de cobre para um litro, uma	5	68850
3. Almotolia de cobre para dous litros, uma	3	98850
4. Alcatrão, kilo.....	1	8795
5. Agulha para lona, John, duzia.....	2	18000
6. Ancoretas sortidos, kilo.....	100	38000

7. Arruelas de ferro, kilo.....	2	3\$350	80. Ganchos de metal, pequenos, um....	100	\$030
8. Arruelas de borracha, uma.....	1	\$400	81. Gates grandes, um.....	5	3\$800
9. Amiantho de feltro grossura sortida, kilo.....	40	3\$650	82. Gates pequenos, um.....	5	1\$850
10. Amiantho em pó, kilo.....	11	\$800	83. Graxa patente, kilo.....	382	1\$300
11. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo.....	15	1\$500	84. Graxa do Rio Grande do Sul, em beixigas, kilo.....	255	1\$730
12. Arcos de borracha reforçada de 20 X 40, um.....	3	26\$500	85. Graxa americana, kilo.....	1	1\$480
13. Arrebem de linho, kilo.....	10	\$900	86. Gaxeta patente, kilo.....	10	1\$630
14. Arruelas de couro, especiaes, uma.....	100	\$060	87. Gaxeta abestos, kilo.....	2	9\$000
15. Agulhas de marcar, uma.....	4	24\$000	88. Gaxeta de mialhar, trançada, engraxada, redonda ou quadrada, kilo.....	1	6\$000
16. Barris de galé, um.....	5	3\$700	89. Gaxeta de algodão, kilo.....	2	8\$200
17. Baldes para cinzas, um.....	10	4\$400	90. Grelhas de ferro fundido, kilo.....	100	\$720
18. Baldes para baldeação, um.....	10	2\$900	91. Gaxeta pomblaginada, kilo.....	10	11\$700
19. Balão de cabo manilha 40 cm. diametro, um.....	6	24\$000	92. Ilhós de metal ns. 1 a 6, grossa.....	2	14\$900
20. Balão de cabo manilha 30 cm. diametro, um.....	3	18\$000	93. Indicadores de nivel desde 10 X 1/2 até 20 X 1 pollegadas.....	5	\$200
21. Balão de cabo manilha 20 cm. diametro, um.....	4	12\$000	94. Kaol, litro.....	1	4\$880
22. Barro refractario, kilo.....	100	\$400	95. Lixa esmeril para ferro, folha.....	500	\$300
23. Bicos de gaz acetyleno, um.....	1	\$380	96. Lixa para madeira, folha.....	2	\$070
24. Borracha em lençol com tela de metal, kilo.....	1	14\$800	97. Lampeão de cobre para frente de cadeira, um.....	1	5\$900
25. Borracha em lençol, kilo.....	1	11\$900	98. Lanternas Deitz, uma.....	2	1\$400
26. Brinção, metro.....	2	4\$000	99. Linha de barca, kilo.....	2	2\$300
27. Brim royal, metro.....	2	4\$800	100. Lampeão a carbureto, um.....	1	4\$000
28. Betume da Judéa, kilo.....	10	\$900	101. Lampeões communs de metal para machina, um.....	2	2\$800
29. Cadernaes de ferro de 12 pols, um.....	2	5\$000	102. Lubrificadores, um.....	4	\$740
30. Cadernaes de madeira de dous gornes, um.....	4	\$650	103. Lanternas patente, uma.....	2	9\$900
31. Cadernaes de madeira de tres gornes, um.....	1	\$650	104. Lona impermeavel superior, metro.....	30	8\$000
32. Carbureto britado, 7 X 15, kilo.....	200	1\$480	105. Lona commum, metro.....	30	6\$000
33. Croques de metal, grandes, um.....	2	6\$100	106. Merlin inglez, peça.....	4	1\$400
34. Croques de metal, pequenos, um.....	1	5\$450	107. Mangueira de borracha até 1 centimetro, metro.....	20	1\$750
35. Cabo de manilha, inglez, kilo.....	1	4\$300	108. Mangueira de borracha com arame, até 1 centimetro, metro.....	20	2\$600
36. Cabo de manilha nacional, kilo.....	1	2\$800	109. Moilões alceados de ferro de 10 centimetros, um.....	7	2\$400
37. Cabo de linho, kilo.....	250	2\$900	110. Marretas de cobre, kilo.....	1	3\$000
38. Cabo de alcatroado de linho, kilo.....	210	4\$400	111. Massa branca para junta, kilo.....	35	2\$260
39. Cabo de imbé, kilo.....	1	3\$000	112. Mangueira de lona de 4", metro.....	2	6\$500
40. Cabo de arame de aço flexivel, kilo.....	2	\$930	113. Manilha de ferro galvanizado, 1/4 a 2", uma.....	2	2\$800
41. Chumbo em lençol, kilo.....	2	1\$480	114. Merlin alcatroado, kilo.....	2	4\$200
42. Chaleira de cobre para graxa, 3 litros, uma.....	1	14\$900	115. Mangotes de 4, de borracha e arame, invisivel, metro.....	7	61\$000
43. Corrente de ferro commum, kilo.....	100	2\$200	116. Oleo de colza, kilo.....	100	1\$860
44. Corrente de ferro patente, kilo.....	2	2\$200	117. Oleo grosso English Beeh, kilo.....	1	1\$000
45. Corrente de ferro galvanizado, kilo.....	1	3\$800	118. Oleo fino de primeira para molor.....	1	\$990
46. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo.....	2	\$683	119. Oleo para cylindro, kilo.....	700	1\$190
47. Cabos de peroba para escovas com 4 metros, um.....	1	3\$800	120. Oleo de mocotó, kilo.....	65	2\$300
48. Chapas de latão para forração, kilo.....	2	5\$180	121. Oleo grosso de primeira, kilo.....	4	1\$190
49. Carbureto inglez para caldeira, kilo.....	1	\$700	122. Oleo de ricino de primeira qualidade, kilo.....	170	3\$000
50. Cavilhas de zinco, kilo.....	2	2\$800	123. Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros.....	300	58\$900
51. Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo.....	100	1\$540	124. Oleo de machina Ragosine, inglez, litro.....	100	1\$100
52. Contrapinos de 4 cms., um.....	100	\$100	125. Oleo de azeite de peixe, litro.....	60	1\$000
53. Catracas, uma.....	6	10\$000	126. Oleo lubrificante «Esterline», litro.....	950	1\$000
54. Chumbo em bruto, kilo.....	100	\$870	127. Oleo de côco, lata.....	1	8\$900
55. Chumbo em barra, kilo.....	100	1\$150	128. Oleo para Ford, lata.....	1	26\$500
56. Cantonreira de ferro, kilo.....	100	1\$265	129. Oleo para Nasch, lata.....	1	41\$000
57. Esterline para limpar metaes, litro.....	100	2\$440	130. Pregos para lancha, kilo.....	50	3\$000
58. Estaes duplos com manilha, um.....	5	3\$000	131. Papelão asbesto, kilo.....	50	2\$700
59. Estacadores com roscas de 1/2, um.....	5	2\$500	132. Parafusos para machinas, até 10 pollegadas, um.....	2	3\$000
60. Estopa alvejada de 1", kilo.....	840	3\$850	133. Pás concavas para fornalhas, uma.....	4	4\$000
61. Estopa branca, kilo.....	2	3\$250	134. Pomada para limpar metaes, lata grande.....	30	\$400
62. Estopa alcatroada para calafate, kilo.....	50	2\$400	135. Potassa grossa, kilo.....	1.390	\$650
63. Escovas de cabelo para tubos, de 4", uma.....	1	4\$900	136. Pregos de cobre, kilo.....	1	8\$000
64. Escovas de arame para tubos, de 4", uma.....	6	5\$600	137. Plombagina superior, kilo.....	4	2\$100
65. Esmeril em pó, kilo.....	2	1\$550	138. Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 e 1/8.....	2	7\$000
66. Estanto em vergas (carneiro), kilo.....	1	14\$200	139. Papel de calafete, resma.....	1	2\$000
67. Elos patentes desde 1/4 até 2, um.....	10	2\$000	140. Petescas, uma.....	2	15\$000
68. Esticadores de ferro galvanizado, um.....	15	5\$900	141. Pharões de navegação, um.....	1	78\$000
69. Enxofre em bastões, kilo.....	2	\$495	142. Pharões de tope, um.....	2	31\$000
70. Fio de algodão torcido (inglez), kilo.....	30	8\$000	143. Redos de ferro para fornalha, uni.....	1	6\$800
71. Fio de algodão destorcido, kilo.....	30	8\$000	144. Rupi, litro.....	245	2\$990
72. Fio de asbesto, novello.....	10	8\$400	145. Remos de faia, pé.....	90	3\$100
73. Fio de vela (inglez), novello.....	30	1\$400	146. Repuchos, um.....	2	1\$800
74. Fio de asbesto (inglez), novello.....	1	5\$300	147. Raspas de aço, uma.....	4	3\$400
75. Fita patente, novello.....	2	5\$300	148. Relogios de metal para machina, um.....	1	88\$000
76. Fio de lã, gramma.....	2	\$056	149. Roldanas para cadernaes, uma.....	2	5\$300
77. Forquetes de metal, grandes, par.....	10	3\$250	150. Retinida de manilha, kilo.....	1	3\$850
78. Flammulas de 5 pannos, uma.....	10	13\$000	151. Sabão branco especial, kilo.....	200	\$920
79. Ganchos de metal, grandes, um.....	100	\$080			

152. Soda caustica em (cylindro), kilo....	2	1\$290	35. Cestas communs de vime para papeis inuteis, uma	00	3\$000
153. Sola (meios), kilo	1	6\$800	36. Cestas especiaes de vime para papeis inuteis, uma	54	5\$000
154. Sapatilhas desde 1 1/2 até 3", uma	2	1\$000	37. Carimbos de borracha, ovacs de 50 a 60 lettras, um	8	8\$000
155. Salva-vida circular 70 cms. diametro, um	1	46\$000	38. Carimbos de borracha, ovacs de 61 a 71 lettras, um	2	9\$000
156. Salva-vida colletes, um	2	11\$950	39. Carimbos de borracha, ovacs de 72 a 82 lettras, um	2	10\$000
157. Sulfato de ferro, kilo	1	\$450	40. Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 lettras, um	10	8\$000
158. Sulfato de cobre do commercio, kilo	2	1\$780	41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 lettras, um	2	9\$000
159. Serras para ferro, de 12 centimetros, uma	20	\$600	42. Carimbos de borracha, quadrados, de 72 a 82 lettras, um	2	10\$000
160. Tarrachas para machina, fogo	4	38\$000	43. Carimbos de borracha, quadrados, para processo de folhas, um	2	13\$500
161. Torcida para pharóes, uma	30	\$100	44. Carimbos de borracha de datar (machina), um	12	25\$000
162. Torno de ferro desde 1 1/2 até 2", um	8	7\$000	45. Cartão <i>memorandum</i> impresso, 15 x 10, cento	20	2\$000
163. Tubo de borracha de 2", metro	30	10\$800	46. Cartão <i>memorandum</i> impresso, 20 x 12, cento	20	2\$700
164. Tela de cobre, metro	1	13\$800	47. Cartão <i>memorandum</i> impresso, 26 x 16, cento	20	3\$000
165. Tijolo refractario, um	2	\$740	48. Cartão <i>memorandum</i> impresso, 25 x 17, cento	20	3\$500
166. Vidros para pharóes de navegação, um	1	4\$500	49. Cartão em branco pautado 12 x 8, cento	20	1\$200
167. Vidros de crystal para lampões, um	2	\$700	50. Cartão de visita para o gabinete, cento	6	12\$000
168. Vidros de lanternas Daitz, um	1	1\$800	51. Cartões alphabeticos (A), um	9.000	\$020
169. Vidros com guarnição de metal para vigias, um	2	19\$000	52. Cartões alphabeticos (B), um	1.500	\$050
170. Vidros lisos, redondos ou quadrados, até 20 mil, um	6	3\$900	53. Carteiras de identidade, eleitoraes, uma	3.000	\$100
171. Vidros raiados até 25 mil, um	6	3\$900	54. Carteiras de identidade, modelo francez, uma	300	3\$000

GRUPO 18

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Apagador de giz, um	40	3\$000	54. Carteiras de identidade, modelo francez, uma	300	3\$000
2. Almofoada para carimbo 20 x 10, uma	16	1\$450	55. Carteira de identidade, modelo portuguez, uma	10.000	1\$500
3. Almofoada para carimbo 15 x 8, uma	20	1\$300	55A. Carteira de identidade para o serviço domestico, uma	5.000	1\$200
4. Almofoada para carimbo 10 x 6, uma	10	\$800	56. Cartolina formato A, folha	3.000	\$600
5. Attestados e folhas corridas, uma	4.000	\$100	57. Cartolina em folha branca 52 x 56, 50 kilos, folha	1.700	\$500
6. Barbante pardo, novello	8.052	\$600	58. Cartolina em folha branca 72 x 56, 70 kilos, folha	200	\$600
7. Barbante de cores, novello	462	\$600	59. Cartolina em cores 72 x 56, folha	400	\$700
8. Barbante de algodão, rolo	8	5\$000	60. Canivetes communs de 2 laminas, pequeno, um	2	6\$000
9. Borracha para desenho, pequenas uma	40	\$600	61. Canivete commum, de 2 laminas, médio, um	2	8\$000
10. Borracha para desenho, médias, uma	90	\$700	62. Canivete commum, de 2 laminas, grande, um	2	10\$000
11. Borracha para desenho, grandes, uma	90	1\$200	— Adicionar por folha a maior, cada folha	1	1\$800
12. Borracha para dous usos, pequenas, uma	1.000	\$500	63. Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma	55.100	\$050
13. Borracha para dous usos, grandes, uma	1.120	\$700	64. Capas para processo ou autuação, em papel forrado c. tela, uma	200	1\$200
14. Borracha para machina communs, uma	552	\$300	65. Capas para processo ou autuação, em cartão, uma	200	1\$000
15. Borracha para machina, com escova, uma	20	\$800	— Adicionar quando timbrado, uma	1	\$120
16. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21 x 13, em branco, um	40	\$700	66. Cabecida de seda, peça	2	14\$700
17. Block-notes de linho, 100 folhas pautados, de 21 x 13, impresso, um	40	1\$250	67. Carneira branca, pelle	20	20\$000
18. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25 x 11, em branco um	40	\$800	68. Compasso para giz, um	6	8\$000
19. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25 x 11, impresso, um	40	1\$300	69. Deposito de vidro para gomma, pequeno, um	2	1\$000
20. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32 x 12, em branco, um	40	\$900	70. Deposito de vidro para gomma, médio, um	2	1\$500
21. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32 x 12, impresso, um	40	1\$300	71. Deposito de vidro para gomma, grande, um	2	2\$500
22. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um	40	1\$000	72. Descanço de ferro para canetas, um	38	1\$000
23. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um	144	2\$000	73. Descanço de vidro para canetas, um	10	2\$000
24. Block-notes de linho, para telegrammas, um	4	7\$000	74. Descanço ou supporto para carimbos pequenos, um	2	5\$000
25. Buvards de madeira, pequenos, um	40	1\$200	75. Descanço ou supporto para carimbos, médio, um	2	10\$000
26. Buvards de madeira, médios, um	40	1\$500	76. Descanço ou supporto para carimbos, grandes, um	2	15\$000
27. Buvards de madeira grande, um	114	1\$800	77. Duplo ou triplo decimetro, por 10 centimetros, um	12	1\$000
28. Colchetes de metal OK n. 1, caixa	22	1\$800	78. Decretos para supplentes, resma	2	35\$000
29. Colchetes de metal OK n. 2, caixa	22	2\$000	79. Decretos numerados, resma	2	35\$000
30. Canetas de madeira, Faber, sortidas, uma	1.336	\$260	— Adicionar quando marcado estampado	1	8\$000
31. Canetas ordinarias, sortidas, uma	36.424	\$150	80. Esponja marinha pequena, uma	34	\$800
32. Canetas de borracha, sortidas, uma	24	1\$500	81. Esponja marinha, média, uma	34	1\$000
33. Cestas communs de vime para correspondencia, uma	4	2\$500			
34. Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma	4	3\$500			

82. Esponja marinha, grande, uma.....	34	1\$500	130. Furador para pastas, de arquivo, um	10	3\$900
83. Esponja de borracha, pequena, uma..	4	4\$100	131. Gomma arabica nacional, vidro grande, um	200	1\$950
84. Esponja de borracha, média, uma..	4	4\$000	132. Gomma arabica nacional, vidro médio, um	200	1\$250
85. Esponja de borracha, grande, uma..	4	5\$000	133. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	7.730	1\$100
86. Esponjeira de vidro, uma.....	22	2\$500	134. Gomma solida nacional, vidro grande, um	50	2\$050
87. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento	2	1\$000	135. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	50	2\$000
88. Etiquetas em couro para autos, cento	2	1\$000	Adicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	1\$500
89. Etiquetas communs para collar, cento	10	\$800	136. Giz branco, em páos, duzia.....	82	\$250
90. Etiquetas communs, para livros, cento	2	1\$000	137. Giz de cores, em páos, duzia.....	50	\$350
91. Elasticos em caixa sortidos, pequenos, caixa	22	2\$000	138. Grampos "Heichkiss", caixa.....	10	1\$000
92. Elasticos em caixa sortidos, grandes, caixas	22	5\$000	139. Grampos para papel, "Self", pequenos, caixa	50	2\$500
93. Elasticos de diversas larguras, duzia	4	2\$000	140. Grampos para papel, "Self", médios, caixa	30	3\$150
94. Espatulas em osso, pequenas, uma..	6	1\$200	141. Grampos para papel, "Self", grandes, caixa	50	5\$000
95. Espatulas em osso, grandes, uma..	2	1\$600	142. Individuaes dactyloscopicas, uma....	25.000	\$050
96. Espatulas de borracha, pequenas, uma	6	1\$500	143. Impressos para informações (A), um	2.000	\$100
97. Espatulas de borracha, grandes, uma	4	2\$000	144. Impressos para informações (B), um	5.000	\$050
98. Esquadros de madeira, pequenos, um	2	\$300	145. Impressos para prompuiario, um....	2.000	\$300
99. Esquadros de madeira, médios, um	2	\$400	146. Lapis preto Fazer, qualquer numero, um	6.452	\$240
100. Esquadros de madeira, grandes, um	10	\$500	147. Lapis bicolor Faber, um.....	2.526	\$750
101. Esquadros de borracha, pequenos, um	2	1\$200	148. Lapis de uma só cor, Faber, um....	164	\$450
102. Esquadros de borracha, médios, um	2	2\$000	149. Lapis pretos especiaes para desenho, um	160	\$700
103. Esquadros de borracha, grandes, um	4	3\$000	150. Lapis para lousa, forrados de madeira, um	560	\$090
Adicionar quando forem graduados, um	—	1\$700	151. Lapis grossos, bicolor, Faber, um....	96	1\$500
104. Escalas de madeira, de dobrar, de um metro, uma	2	1\$000	152. Lacre nacional em bastões, um.....	16.706	\$200
105. Escalas de madeira, de dobrar, de dous metros, uma	2	2\$500	153. Lacre nacional em bastões grossos, um	10	\$300
106. Escovas para limpeza de machinas, uma	16	\$700	Adicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	\$300
107. Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas	10	3\$000	154. Limpa-pennas de louca, um.....	42	2\$000
108. Espeto de ferro para prender papeis, um	4	1\$800	155. Limpa-pennas de vidro, um.....	42	2\$000
109. Enveloppes para officios, 19 x 12, cento	200	2\$200	156. Lousa simples pequena, uma.....	48	\$850
110. Enveloppes para officios, 23 x 15, cento	200	3\$200	157. Lousa simples média, uma.....	48	1\$000
111. Enveloppes para officios, 21 x 11 1/2, cento	200	3\$400	158. Lousa simples grande, uma.....	48	1\$250
112. Enveloppes para officios, 24 x 12, cento	200	4\$400	159. Livro 200 folhas, para requerimento eleitoral enc. em panno, impresso 40 x 30, um.....	30	35\$000
113. Enveloppes para officios, 25 x 13, cento	200	5\$700	160. Livro 200 folhas, para termos eleitoraes, enc. em panno, impresso, 35 x 25, um.....	64	22\$000
114. Enveloppes para officios, 40 x 16, cento	200	8\$900	161. Livro 200 folhas, para lançamento de nomes, enc. em panno, impresso 35 x 25, um.....	21	22\$000
115. Enveloppes para officios, 40 x 29, cento	20	10\$600	162. Livro 200 folhas, para Junta de Recursos, enc. em panno, impresso 35 x 25, um.....	20	22\$000
116. Enveloppes para cartões, 10 x 6, cento	28	2\$000	163. Livro 100 folhas, com indice, enc. em panno, impresso 36 x 25, um	52	23\$000
117. Enveloppes para cartões, 11 1/2 x 7 1/2, cento	28	3\$000	164. Livro 100 folhas, enc. em panno formato 16 x 12, um.....	1	1\$200
118. Enveloppes para cartas, 12 x 9 1/2, cento	180	2\$700	165. Livro 100 folhas, enc. em panno riscado, formado 16 x 12, um....	2	2\$700
119. Enveloppes para telegrammas, etc., 13 x 10, cento	2	2\$450	166. Livro 100 folhas, enc. em panno, impresso, formato 16 x 12, um....	1	4\$300
120. Enveloppes para telegrammas, 14 1/2 x 11 1/2, cento	2	3\$000	167. Livro 100 folhas, enc. em panno, formato 12 x 20, um.....	2	2\$000
121. Enveloppes para telegrammas, 15 1/2 x 12, cento	2	4\$000	168. Livro 100 folhas, enc. em panno riscado formato 12 x 20, um.....	1	3\$000
122. Enveloppes para telegrammas, 16 x 13, cento	2	4\$200	169. Livro 100 folhas, enc. em panno, impresso, formato 12 x 20, um....	2	4\$000
123. Enveloppes saccoos n. 1, um.....	200	\$300	170. Livro 100 folhas, enc. em panno, formato 22 x 16, um.....	4	2\$000
124. Enveloppes saccoos n. 2, um.....	200	\$250	171. Livro 100 folhas, enc. em panno riscado, formato 22 x 16, um....	3	1\$000
125. Enveloppes saccoos n. 3, um.....	200	\$200	172. Livro 100 folhas, enc. em panno, impresso, formato 22 x 16, um....	4	6\$000
Adicionar quando estampados, timbrados, etc., cento.....	—	1\$700	173. Livro 100 folhas, enc. em panno, formato 24 x 17, um.....	2	1\$500
126. Fio de linho, para coser autos, novello	526	2\$000	174. Livro 100 folhas, enc. em panno, riscado 24 x 17, um.....	4	5\$000
127. Fitas para machina de escrever, em uma só cor, uma.....	354	6\$500	175. Livro 100 folhas, enc. em panno impresso 24 x 17, um.....	2	9\$000
128. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	160	7\$000	176. Livro 100 folhas, enc. em panno, formato 27 x 20, um.....	4	3\$000
129. Furador para autos, agulhas, um....	10	2\$000	177. Livro 100 folhas, enc. em panno, riscado 27 x 20, um.....	2	5\$000

178. Livro 100 folhas, enc. em panno, impresso, 27 x 20, um.....	1	8\$000	222. Livro 100 folhas, enc. em papelão, riscado, 57 x 40, um.....	1	12\$000
179. Livro 100 folhas, enc. em panno, formato 32 x 24, um.....	2	3\$000	223. Livro 100 folhas enc. em papelão, impresso, 57 x 40, um.....	2	18\$000
180. Livro 100 folhas, enc. em panno, riscado, 32 x 24, um.....	1	7\$000	224. Livro 100 folhas, enc. em couro, formato 40 x 27, um.....	1	15\$100
181. Livro 100 folhas, enc. em panno, impresso 32 x 24, um.....	2	8\$000	225. Livro 100 folhas, enc. em couro, riscado 40 x 27, um.....	2	21\$700
182. Livro 100 folhas, enc. em panno, formato 40 x 27, um.....	1	6\$000	226. Livro 100 folhas, enc. em couro, impresso 40 x 27, um.....	1	19\$750
183. Livro 100 folhas, enc. em panno, riscado 40 x 27, um.....	2	10\$000	227. Livro 100 folhas, enc. em couro, formato 48 x 80, um	2	19\$750
184. Livro 100 folhas, enc. em panno, impresso, 40 x 27, um.....	1	12\$000	228. Livro 100 folhas, enc. em couro, dis-cado, 48 x 30, um	1	26\$750
185. Livro 100 folhas, enc. em panno, formato 48 x 30, um.....	2	8\$000	229. Livro 100 folhas, enc. em couro, im-presso, 48 x 30, um	2	34\$500
186. Livro 100 folhas, enc. em panno, riscado, 48 x 30, um.....	1	10\$000	230. Livro 100 folhas, enc. em couro, for-mato 53 x 32, um	1	31\$900
187. Livro 100 folhas, enc. em panno, im-presso, 48 x 30, um.....	2	15\$000	231. Livro 100 folhas, enc. em couro, ris-cado, 53 x 32, um	2	33\$400
188. Livro 100 folhas, enc. em panno, for-rado, 53 x 32, um.....	1	10\$000	232. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso 53 x 32, um	1	40\$500
189. Livro 100 folhas, enc. em panno, riscado, 53 x 32, um.....	2	12\$000	233. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40, um..	2	31\$900
190. Livro 100 folhas, enc. em panno, im-presso 53 x 32, um.....	1	19\$500	234. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 x 40, um..	1	36\$900
191. Livro 100 folhas, enc. em panno, for-mato 57 x 40, um.....	2	16\$000	235. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40, um..	2	40\$500
192. Livro 100 folhas, enc. em panno, ris-cado 57 x 40, um.....	1	20\$000	— Quando por 100 folhas a maior ou fracção.....		15\$000
193. Livro 100 folhas, enc. em panno, im-presso, 57 x 40, um.....	2	22\$500	— Idem com indice		3\$000
194. Livro 100 folhas, enc. em papelão, formato 12 x 20, um.....	1	1\$000	— Idem com mata-borrão..		5\$000
195. Livro 100 folhas, enc. em papelão, riscado, 12 x 20, um.....	2	1\$500	— Idem com rotulo dourado ou estampado		5\$000
196. Livro 100 folhas, enc. em papelão, impresso, 12 x 20, um.....	1	2\$500	— Idem encadernação espe-cial, marroquim, etc... ..		27\$900
197. Livro 100 folhas, enc. em papelão, formato 16 x 12, um.....	2	\$800	236. Livro 100 folhas, para collar reta-lhos de jornaes, 32 x 21, um..	3	7\$600
198. Livro 100 folhas, enc., em papelão, riscado, 16 x 12, um.....	1	1\$500	— Quando de 200, mesmo formato, um		12\$000
199. Livro 100 folhas, enc. em papelão, impresso, 16 x 12, um.....	2	2\$000	237. Livro 500 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocollo da Contabilidade, formato 56 x X 36, um	1	80\$000
200. Livro 100 folhas, enc. em papelão, formato 22 x 16, um.....	1	1\$000	238. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocollo da Contabilidade, formato 42 x X 28, um	3	60\$000
201. Livro 100 folhas, enc. em papelão, riscado, 22 x 16, um.....	2	4\$000	239. Livro para registro de identificação, 100 folhas, um	15	25\$000
202. Livro 100 folhas, enc. em papelão, impresso, 22 x 16, um.....	1	7\$950	240. Mata-borrão fino, folha	9.200	\$140
203. Livro 100 folhas, enc. em papelão, formato 24 x 17, um.....	2	1\$500	241. Mata-borrão médio, folha	18.390	\$180
204. Livro 100 folhas, enc. em papelão, riscado, 24 x 17, um.....	1	2\$500	242. Mata-borrão grosso, folha	3.560	\$250
205. Livro 100 folhas, enc. em papelão, impresso, 24 x 17, um.....	2	7\$000	— Qualquer impresso, por folha		\$100
206. Livro 100 folhas, enc. em papelão, formato 27 x 20, um.....	1	1\$500	243. Mata-borrão em tiras, para buvard, tira	23.900	\$025
207. Livro 100 folhas, enc. em papelão, riscado, 27 x 20, um.....	2	4\$500	244. Molhadores de vidro cylindricos, um	4	2\$200
208. Livro 100 folhas, enc. em papelão, impresso, 27 x 20, um.....	1	9\$400	245. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma	4	1\$500
209. Livros 100 folhas, enc. em papelão, formato 32 x 24, um.....	2	2\$000	246. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma	4	2\$800
210. Livro 100 folhas, enc. em papelão, riscado, 32 x 24, um.....	1	5\$950	247. Machinas para furar papeis, uma..	2	5\$000
211. Livro 100 folhas, enc. em papelão, impresso, 32 x 24, um.....	2	9\$900	248. Maroquim, cores diversas, pelles de 10 pés quadrados, uma	26	35\$000
212. Livro 100 folhas, enc. em papelão, formato 40 x 27, um.....	1	3\$500	249. Oleo para machinas de escrever, vi-dro pequeno, um	20	\$600
213. Livro 100 folhas, enc. em papelão, riscado, 40 x 27, um.....	2	7\$000	250. Oleo para machina de escrever, vi-dro grande, um	76	1\$550
214. Livro 100 folhas, enc. em papelão, impresso, 40 x 27, um.....	1	10\$000	251. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma	2	4\$000
215. Livro 100 folhas, enc. em papelão, formato 48 x 30, um.....	2	6\$500	252. Pasta de oleado para mesa, média, uma	140	5\$000
216. Livro 100 folhas, enc. em papelão, riscado, 48 x 30, um.....	1	8\$000	253. Pasta de oleado para mesa, grande, uma	2	7\$300
217. Livro 100 folhas, enc. em papelão, impresso, 48 x 30, um.....	2	13\$200	254. Pasta de couro para mesa, pequena, uma	2	34\$500
218. Livro 100 folhas, enc. em papelão, formato 53 x 32, um.....	1	7\$200	255. Pasta de couro para mesa, grande, uma	2	42\$500
219. Livro 100 folhas, enc. em papelão, riscado, 53 x 32, um.....	2	8\$000	256. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma	2	6\$000
220. Livro 100 folhas, enc. em papelão, impresso, 53 x 32, um.....	1	12\$000	257. Pasta com mata-borrão, para mesa, média, uma	2	8\$000
221. Livro 100 folhas, enc. em papelão, formato 57 x 40, um.....	2	10\$000	258. Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma	2	9\$950

259. Pasta de papelão, com cadarço, para arquivo, 35 x 24, uma.....	20	2\$000	311. Papel esponja, folha	800	\$180
260. Pasta de madeira com mola, 35 x 24, uma	10	6\$500	312. Papel ponte, folha	50	\$800
261. Pasta de couro para transportar pa- peis, com fechadura commum, uma	2	25\$000	313. Papel da impressão marca A ou B, assuetinado, kilo	28	2\$500
262. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma...	2	38\$000	314. Papel aspero, formato A ou B, kilo...	40	2\$800
263. Pasta de marroquim para transpor- tar papeis (com dous fechos), uma	2	50\$000	315. Papel alinhado, formato BB, kilo...	40	4\$500
264. Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 x 29, uma	4	8\$000	316. Papel Hollanda, pautado, n. 5, resma	1	35\$000
265. Pasta Perry, para archivar papeis, 35 x 22, uma	4	6\$000	317. Papel de carta, commum, impresso, caixa	832	3\$000
266. Pinceis finos para desenho, um...	10	1\$000	318. Papel de carta, superior, impresso, caixa	40	5\$000
267. Pinceis para pintura a oleo, um...	10	1\$200	319. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha	400	\$080
268. Pinceis para colla ou gomma, um...	10	\$190	320. Papel azul ou branco para capas, resma	2	16\$000
269. Punaizes em aço ou ferro, caixa...	106	2\$000	321. Papel para embrulhos, fino, folha...	40.500	\$048
270. Punaizes em metal, duzia	20	1\$500	322. Papel para embrulhos, grosso, folha...	141.500	\$170
271. Porta-barbaute de ferro, um	2	4\$300	323. Papel de mensagem, resma	10	40\$000
272. Peso de ferro para papeis, um	22	2\$000	324. Papelão em folha, nacional, kilo...	230	\$950
273. Peso de crystal para papeis, um...	66	6\$200	325. Panno chagrin, metro	20	4\$000
274. Pennas, typo Mallat, 10 e 12, caixa...	12.230	2\$800	326. Panno Victoria, metro	130	3\$500
275. Pennas, Leonardt, douradas, caixa...	20	6\$000	327. Perealine, metro	160	5\$000
276. Pennas de aluminium, caixa	110	3\$500	328. Raspadeira typo lança, cabo de ma- deira, uma	86	2\$000
277. Pennas de diversos outros fabrican- tes, caixa	400	6\$000	329. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma	320	3\$000
278. Papel almasso, quatro kilos, resma...	1.770	3\$500	Adicionar quando cabo do osso, uma	—	1\$200
279. Papel almasso, cinco kilos, resma...	160	3\$500	330. Reguas de madeira, cada 10 centimo- tros, 10 centímetros	440	\$300
280. Papel almasso, seis kilos, resma...	164	3\$500	331. Reguas de borracha, cada 10 centi- metros, 10 centímetros	1.330	\$500
281. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma	20	4\$500	Em madeiras millimetradas, cada 10 millímetros, 10 centímetros	—	\$100
282. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma	20	4\$500	332. Registros criminaes, um	1.500	\$150
283. Papel almasso de linho, seis kilos, resma	20	4\$500	333. Registros civis, um	9.000	\$150
284. Papel de linho, liso para machina, quatro kilos, resma	40	4\$500	334. Sandaraque, vidro, um	12	1\$000
285. Papel de linho, para portarias e de- cretos, gravado, resma	20	35\$000	335. Tela para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro...	50	20\$000
286. Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma	20	4\$500	336. Tela para pintura a oleo, grossa, em rolo, metro quadrado, metro...	50	35\$000
287. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma	40	6\$000	337. Tela para copia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro...	20	14\$000
288. Papel de linho, sem pauta, para in- formações, quatro kilos, resma...	20	4\$500	338. Tesouras de aço para papeis, por pel- legadas, pollegada	240	1\$000
289. Papel de linho sem pauta, para in- formações, seis kilos, resma...	20	4\$500	339. Tinteiros de vidro simples, um	220	2\$800
290. Papel de linho sem pauta, para mi- nutas, em meias folhas, resma...	20	10\$000	340. Tinteiros de vidro para dous usos, um	487	\$8000
291. Papel de linho com pauta para in- formações, quatro kilos, resma...	40	5\$000	341. Tinteiros de ferro, simples, um	6	\$8000
292. Papel de linho com pauta, para in- formações, seis kilos, resma...	40	5\$000	342. Tinteiro de ferro duplo, um	56	26\$000
293. Papel de linho sem pauta, para avi- sos e officios, cinco kilos, resma...	140	4\$500	343. Tinteiro em madeira, simples, um	4	\$9000
294. Papel de linho com pauta, para avi- sos e officios, cinco kilos, resma...	20	4\$500	344. Tinteiro em madeira, duplo, um	4	18\$000
295. Papel de linho sem pauta, para avi- sos e officios, seis kilos, resma...	20	5\$000	345. Tinteiros para carteiras, um	24	\$600
296. Papel de linho com pauta, para avi- sos e officios, seis kilos, resma...	20	5\$000	346. Tympanos de atrito commum, um	1	10\$000
Quando pautado, por 400 folhas...	—	1\$500	347. Tympanos de corda, um	1	25\$000
Idem pautado e riscado, por 400 fo- lhas	—	3\$500	348. Tinta para escrever, preta, nacional — 100 grammas — litro	2.434	\$370
Idem estampado ou timbrado, 400 fo- lhas	—	10\$000	349. Tinta para escrever, preta, estran- geira — 100 grammas — litro...	146	\$750
Idem impresso, por 400 folhas	—	4\$000	350. Tinta para escrever, carmin, nacio- nal — 100 grammas — litro...	50	\$100
297. Papel perro-prussiato, metro	100	3\$000	351. Tinta para escrever, carmin, estran- geira — 10 grammas — litro...	26	\$800
298. Papel millimetrado (peça de 10 me- tros), peça	6	4\$000	352. Tinta para carimbo de borracha nacional, vidro	428	\$500
299. Papel canson "Montgolfier", metro...	200	2\$300	353. Tinta para carimbo de borracha, es- trangeira, vidro	20	1\$200
300. Papel canson "Ingress", folha	1.500	\$250	354. Tinta para carimbo de metal, vidro...	20	2\$000
301. Papel canson, granitado, para aqua- rela, folha	100	3\$500	355. Tinta para aquarella ou oleo, em tu- bo pequeno, tubo	300	1\$000
302. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça	6	17\$000	356. Tinta para aquarella ou oleo, em tu- bo grande, tubo	300	5\$000
303. Papel carbonho, superior, folha	4.966	\$155	357. Tinta para copia litro	10	6\$000
304. Papel marmore para cobrir folha...	3.200	0180	358. Tinta Nankin, vidro	20	3\$500
305. Papel marmore para guarda, folha...	2.000	\$280	359. Tinta para impressão, preta, nacio- nal, kilo	2	5\$900
306. Papel couro em cores, folha	1.250	\$420	360. Tinta para impressão, preta, estran- geira, kilo	2	16\$400
307. Papel de cor, folha	1.600	\$180	361. Tinta para impressão em cores, es- trangeira, kilo	2	35\$000
308. Papel de seda, em cores, resma...	4	27\$700	Trabalhos graphicos:		
309. Papel pergaminhao, kilo	600	4\$200	362. Formato 9x11, cento	40	4\$300
310. Papel parafinado, resma	2	24\$000	363. Formato 17x11 1/2, cento	40	2\$800
			364. Formato 21x17, cento	10	2\$600
			365. Formato 33x22, cento	10	2\$800
			366. Formato 35x24, cento	20	3\$000
			367. Formato 44x32, cento	70	8\$500

369. Formato 48x35, cento	10	4\$000
369. Formato 64x44, cento	10	5\$000
370. Formato 70x48, cento	10	6\$000
Adicionar mais um de chapas	—	4\$500
371. Telegrammas, formato 32x22, cento	1.000	2\$900
372. Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma	500	\$100
373. Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha, uma	100	\$600
374. Titulos declaratorios ou naturalizaçao, uma	500	\$090
375. Titulos eleitoraes de 50 folhas, um	5.300	2\$900
376. Talões de 100 folhas, formato 24x11, um	100	1\$950
377. Talões de 100 folhas, formato 24x17, um	100	2\$000
378. Talões de 100 folhas, formato 33x22, um	100	2\$500
379. Talões de 100 folhas, formato 47x25, um	100	3\$000
Adicionar quando mais de uma chapas, cento	—	1\$300
Adicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento	—	1\$650
Adicionar quando for 1/2 casaca no talão, cento	—	2\$400
380. Para pedidos externos, em quatro vias, em 100 folhas, cento	200	15\$000
381. Verniz a retoucher au tableau, vidro de 100 grammas, vidro	96	3\$820

GRUPO 19

CARVÃO DE PEDRA

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Carvão de padra nacional, tonelada ..		312	160\$000
2.	Carvão de Cardiff, tonelada		102	140\$000
3.	Carvão de forja, tonelada		33	160\$000
4.	Carvão americano, tonelada		300	140\$000

Grupo 20 — Material photographico

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Acido acetico glacial, kilo		7	15\$000
2.	Acido pyrogalico, vidro de 25 grammas		2	2\$200
3.	Alumen de potassa, kilo		6	5\$900
4.	Alumen de chromo, vidro de 100 grammas		2	\$195
5.	Alcool de 40°, litro		10	3\$007
6.	Bromureto de potassa, kilo		3	21\$000
7.	Bichromato de potassio, vidro de 25 grammas		2	\$597
8.	Carbonato de soda anydre, kilo		18	7\$000
9.	Carbonato de chumbo, kilo		1	10\$000
10.	Hydroquinone, vidro de 100 grammas		15	15\$000
11.	Hyposulfito de soda cristalizado, kilo		250	1\$700
12.	Melol, vidro de 100 grammas		6	15\$500
13.	Sulfito de soda anhydre, kilo		20	7\$750
14.	Papel seccante, folha		50	\$800
15.	Papel adhesivo, folha		600	2\$500
16.	Chapas Lumière & Jouglé 13x18, duzia		100	8\$000
17.	Chapas Lumière & Jouglé 18x24, duzia		10	17\$500
18.	Chapas Lumière & Jouglé 16x21, duzia		15	10\$000
19.	Chapas panchromaticas «Imperial» 18x24, duzia		10	36\$000
20.	Chapas panchromaticas «Imperial» 24x30, duzia		15	51\$000
21.	Chapas panchromaticas «Imperial» 30x40, duzia		10	110\$000
22.	Chapas Lumière 40x50, duzia		6	105\$000
23.	Papel «Azo F», 2. 13x18, grossa		66	34\$000
24.	Papel «Wellington» vigoroso 5,00x0,65, rolo		12	51\$000
25.	Chapas negativas, Wellington ou Kodack, 13x18, caixa		2	9\$900

26.	Chapas positivas, Wellington ou Kodack 8 1/2x10, caixa	2	58\$200
27.	Diamidophenol, vidro de 25 grammas	2	2\$495
28.	Ferricyanureto de potassio, vidro de 25 grammas	2	\$907
29.	Film positivo, metro	10	1\$450
30.	Film negativo, metro	10	2\$300
31.	Papeis para ampliação 5,00x0,65, tubo	1	49\$000
32.	Poudre «Eclair Victor», grammas	100	\$410
33.	Bisulfito de sodio, grammas	500	\$014
34.	Alcool de 90°, litro	1	22\$000
35.	Ammonia de 20°, Be, kilo	1	12\$000
36.	Acetato de amyla, grammas	100	\$080
37.	Tugsten Battery para Fringer Print Camara, uma	6	26\$000
38.	Lampadas para Fringer Print Camara, uma	15	1\$800
39.	Cubas para lavagem de chapas, 13 x 18, uma	1	32\$000
40.	Idem, idem, 18x24, uma	1	48\$000
41.	Idem, idem, 24x30, uma	1	96\$000
42.	Soufflé Guerry, n. 1, um	1	10\$500
43.	Idem, n. 2	1	11\$500
44.	Idem, n. 3	1	12\$500
45.	Idem, n. 4	1	13\$000
46.	Pera para obturador, uma	1	14\$000
47.	Tubo de borracha para obturador, metro	5	7\$000
48.	Banheira de ferro esmaltado, 50 x 60, uma	1	75\$000
49.	Idem, idem, 40 x 50, uma	1	60\$000
50.	Idem, idem, 30 x 40, uma	1	30\$000
51.	Idem, idem 24 x 40, uma	1	26\$000
52.	Idem, idem, 18 x 24, uma	1	14\$000
53.	Idem, de vidro, 40 x 50, uma	1	100\$000
54.	Idem, idem, 30 x 40, uma	1	57\$000
55.	Idem, idem, 24 x 30, uma	1	24\$000
56.	Idem, idem, 18 x 24, uma	1	17\$000
57.	Carvão, de luz branca para lampada electrica «Photo Union», par	24	4\$000
58.	Film pack, 6x9 (Agfa ou Kodak), duzia	24	3\$500
59.	Idem, 10x15 (Agfa ou Kodak), duzia	24	12\$000
60.	Idem, 13x18 (Agfa ou Kodak), duzia	24	16\$500
61.	Chapas panchromaticas Imperial Process, 40 x 50, duzia	6	185\$000
62.	Papel Wellington vigoroso, art. 30 x 40, enveloppes	6	32\$000
63.	Idem, Azo F. n. dous, 18x24, enveloppes	6	7\$000
64.	Idem, idem, idem, 24x30, enveloppes	6	11\$000
65.	Papel Azo F. Glosey, n. quatro, rolo	6	80\$000
66.	Papel Velox Velvet, contraste, 10 x 1, jarda, rolo	6	130\$000
67.	Funil de vidro para 500 grammas	1	2\$700
68.	Idem, para 1.000 grammas	1	5\$200
69.	Copo graduado para 1.000 grammas	1	12\$000
70.	Idem, para 500 grammas	1	6\$000
71.	Idem, para 250 grammas	1	5\$000
72.	Idem para 100 grammas	1	2\$500

Grupo 21 — Louças e porcellanas

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Apparelho de meia porcellana para lavatorio, um	6	31\$800	
2.	Idem, de granito para lavatorio, um	10	17\$900	
3.	Bandejas de aluminio redondas, para seis copos, uma	10	3\$400	
4.	Idem de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma	24	14\$000	
5.	Bandejas de folhas, pintadas, de 20 a 60 cms., de diametro, uma	24	3\$900	
6.	Canecas de louça, pequenas, uma	5	\$300	
7.	Canecas de louça, grandes, uma	5	\$550	
8.	Copos de vidro para vinho, c/pé, duzia	22	9\$000	
9.	Copos de vidro para vinho, s/pé, duzia	78	38\$800	
10.	Copos de crystal, com pé, duzia	6	15\$800	

11. Copos de crystal, sem pé, duzia....	46	10\$400	16. Arame farpado em rélos de 40 kilos, rélo	32	31\$000
12. Calices de vidro para vinho, c/pé, duzia	16	3\$000	17. Arame de ferro galvanizado, q. g., kilo	80	1\$000
13. Chicaras e pires de granito, para chá, duzia	26	12\$000	18. Arame de metal, q. g., kilo	30	4\$700
14. Chicaras e pires de granito para café, duzia	37	9\$500	19. Arestas de ferro sortidas, com e sem cabeça, kilo	66	2\$900
15. Chicaras e pires de meia porcelana para chá, duzia	3	24\$000	20. Aspersorios grandes, completos, um	30	17\$000
16. Idem, idem, para café, duzia	10	10\$800	21. Alumem em pó, kilo	28	1\$700
17. Chaminé de vidro para lampião de 10", um	18	\$240	22. Arame de cobre, kilo	100	4\$200
18. Filtros Pasteurs, vella E, um	32	44\$000	23. Bacias de ferro esmaltado, 30 cm. de diametro, uma	68	3\$800
19. Geladeiras para agua, com supporto e capacidade para 20 litros, uma	6	99\$000	24. Bacias de ferro esmaltado, 60 cm. de diametro, uma	34	6\$000
20. Idem para agua, 10 litros, uma	2	72\$000	25. Baldes de ferro zincado, reforçados, chavados, de 14", um	100	5\$000
21. Jarros de vidro para agua, um litro, um	3	1\$900	26. Idem, idem de 12", um	100	4\$900
22. Jarros de granito c/35 cm. de alto, um	3	8\$900	27. Idem, idem de 8", um	100	2\$000
23. Jarros de meia porcellana, c/35 cms. de alto, um	3	11\$800	28. Balmazes de ferro sortido, kilo	44	1\$700
24. Leiteiras de louça para um litro, uma	54	3\$900	29. Balmazes de cobre, sortidos, kilo	18	4\$700
25. Molheiras de granito, uma	2	1\$800	30. Batedores de arame para ovos, um	24	1\$000
26. Manteigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma	2	\$900	31. Barbante em chicote ou novello, kilo	70	5\$200
27. Idem, idem, para 100 grammas, uma	2	\$700	32. Bules esmaltados, para dous litros, um	36	6\$280
28. Moringues de barro c/tampo e prato, um	188	\$700	33. Bules esmaltados, para cinco litros, um	20	8\$980
29. Prato de vidro par copos, um	240	\$800	34. Bules esmaltados, para um litro, um	28	3\$780
30. Prato de granito para sobremesa, duzia	2	12\$800	35. Caixa automatica completa com syphão e puchador, uma	8	28\$900
31. Prato de granito, fundos e razos, duzia	60	10\$800	36. Capacho de grade, até 80 cm., um	12	6\$000
32. Prato de meia porcellana, fundos e razos, duzia	8	19\$500	37. Capacho de grade, até 1m,50, um	12	12\$000
33. Prato de granito, ovaes, de 14", um	100	5\$300	38. Caçarolas de ferro agathe, com tampa, de 18 cm. de diametro, uma	34	4\$100
34. Prato de granito, ovaes, de 10", um	8	2\$900	39. Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 20 cm. de diametro, uma	34	5\$290
35. Prato travessas de granito, ovaes, de 16", um	81	8\$100	40. Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 22 cm. de diametro, uma	34	5\$900
36. Prato meia porcellana para sobremesa, duzia	3	16\$700	41. Idem, idem, de 24 cm. de diametro, uma	34	6\$200
37. Paliteiros de vidro, um	24	\$500	42. Idem, idem, de 26 cm. de diametro, uma	34	7\$800
38. Saladeiras redondas, grande, um	8	9\$000	43. Caçarolas de ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo	320	8\$700
39. Saboneteiras de louça, uma	5	\$800	44. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um	18	7\$300
40. Terrinas de granito c/tampo, 14", uma	48	11\$000	45. Caldeirão de ferro esmaltado, com tampa, Clark, kilo	100	8\$700
41. Terrinas de granito, c/tampo, grandes, uma	48	12\$800	46. Caldeirão de ferro agathe, com 40 cm. de bocca, um	28	29\$800
42. Travessas razas de granito, de 12", uma	56	3\$300	47. Caldeirão de ferro agathe, com 30 cm. de bocca, um	24	24\$800
43. Travessas razas de granito, de 14", uma	56	5\$500	48. Chaleira de ferro agathe para 10 litros, uma	32	19\$700
44. Talha de barro, forma cylindrica, com supporte, para 20 litros, uma	20	24\$000	49. Chaleira de ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo	100	8\$900
45. Vidro de vidraças, D 2	1.000	\$127	50. Chaleira de ferro agathe, para cinco litros, uma	20	16\$800
46. Vidro de vidraças, opaco, D 2	1.100	\$129	51. Chaleira de ferro agathe para dous litros, uma	20	7\$900

Grupo 22 — Ferragens e artigos de ferragistas

Número de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Abridor de latas, um	48	\$500	60. Cano de chumbo para agua, kilo	1.000	4\$800
2. Aço em chapas, kilo	60	1\$500	61. Cano de chumbo para gaz, kilo	520	1\$800
3. Aço em vergalhões e barras, kilo	60	1\$100	62. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo	500	1\$180
4. Agulhas para fogareiro Primus, papel	50	\$800	63. Carrinho de madeira (mão), um	26	41\$900
5. Alicates com dous côrtes, de 10", um	24	5\$900	64. Carrinho de ferro (mão), um	7	37\$900
6. Alicates Universal até 3", um	30	2\$900	65. Carrocilha de madeira para aterro, uma	5	109\$000
7. Alicates com cabo isolado, 7 1/2", um	10	6\$800	66. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	16	32\$500
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	44	1\$900	67. Calha de cobre, kilo	168	5\$400
9. Alfanges completos, grandes, um	10	11\$000	68. Cobre em folhas, kilo	100	4\$900
10. Aldrabas de ferro, sortidas, kilo	34	1\$600	69. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	12	6\$300
11. Aldrabas de metal sortidas, kilo	8	8\$900	70. Chave inglesa de 8", uma	36	6\$400
12. Ancinhos de aço, 14 dentes, um	18	3\$300	71. Chave griffa, grande, uma	6	36\$000
13. Ancinhos de aço, 10 dentes, um	16	1\$660	72. Chave griffa, pequena, uma	6	11\$500
14. Ancinhos de aço, 8 dentes, um	58	1\$070	73. Coadores de metal para chá, um	120	1\$400
15. Apparelho para sabão liquido completo, um	24	17\$900			

74. Condores grandes para hervas, um...	40	3\$800	132. Lima 1/2 cana bastarda de 8", uma	52	1\$480
75. Colheres de metal branco novada para chá, duzia...	28	14\$800	133. Lima 1/2 cana murça de 8", uma...	52	1\$480
76. Idem, idem para sopa, duzia...	36	22\$000	134. Limatão redondo ou quadrado bastardo de 1/2", um...	40	1\$800
77. Idem, de aluminio para sopa, duzia	76	5\$900	135. Idem, idem, murça de 1/2, um...	40	1\$800
78. Idem, idem para chá ou café, duzia	96	1\$800	136. Lima de tres quinas, pequenas, uma...	38	\$300
79. Cabides de metal nickelado, um...	48	\$740	137. Martellos americanos, sortidos, um	40	7\$000
80. Cadeados fortes, um...	50	2\$900	138. Martello, mecanico de um kilo, um.	16	3\$000
81. Chaves de fenda com caíraça, grandes, uma...	28	5\$800	139. Marmitas de ferro esmaltado cinco pratos, uma...	30	16\$100
82. Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma...	30	2\$700	140. Mantegueira de ferro esmaltado com 10 cm., de bocca, uma...	40	2\$600
83. Idem, idem, pequenas, uma...	36	2\$100	141. Machadinha «Collin», com cabo, uma	40	6\$000
84. Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma...	36	\$850	142. Machado «Greaves», 5 libras, um...	20	13\$800
85. Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma...	24	1\$500	143. Machado «Collin», 4 libras, um...	56	10\$800
86. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma...	12	1\$500	144. Massarico a gazolina para soldar, um	12	29\$600
87. Deposito para lixo, de ferro galvanizado para cinco kilos, um...	24	5\$840	145. Manilhas de barro, de 2", uma...	40	1\$100
88. Idem, idem, para 10 kilos, um...	12	7\$800	146. Manilhas de barro, de 3", uma...	40	1\$400
89. Idem, idem, para 20 kilos, um...	12	11\$700	147. Manilhas de barro, de 4", uma...	40	1\$890
90. Idem, idem, para 50 kilos, um...	20	16\$400	148. Manilhas de barro, de 6", uma...	40	2\$900
91. Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma...	240	\$100	149. Manilhas de barro, de 9", uma...	40	4\$300
92. Escarradeiras de ferro esmaltado, hygienicas, com pé alto, uma...	50	17\$800	150. Manilhas de barro de 12", uma...	40	5\$700
93. Idem, idem, com pé pequeno, uma...	50	17\$800	151. Pedra pomes em pedra, kilo...	82	1\$400
94. Enxadas de aço tres libras «Jacaré» legitimas, uma...	60	8\$400	152. Pá para lixo, reforçadas, uma...	60	3\$400
95. Idem, idem, 3 1/2 libras, «Jacaré», legitimas, uma...	60	9\$600	153. Pá de bico (ingleza), uma...	118	4\$780
96. Idem, idem, quatro libras, «Jacaré», legitimas, uma...	241	11\$400	154. Pá quadrada (ingleza), uma...	118	4\$780
97. Enxada marca «Jacaré» legitima uma...	108	6\$400	155. Papel hygienico 1.000 fls., pacote...	1.544	1\$380
98. Espumadeiras de ferro estanhada 8 a 12 cm., uma...	100	1\$000	156. Papel hygienico em rolo, rolo...	400	1\$380
99. Idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma...	82	1\$600	157. Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo...	80	3\$400
100. Escala articulada de 2 metros, uma	18	2\$000	158. Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo...	100	7\$900
101. Escala articulada de 1 metro, uma	22	1\$600	159. Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo...	24	3\$800
102. Escova com peso para encerrar, uma	48	13\$500	160. Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo...	158	3\$800
103. Escadas de abrir com 4 degrãos, uma	8	10\$000	161. Pratos de ferro esmaltado, Japy, fundos e razos, 22 cm., um...	520	1\$600
104. Escadas de abrir com 8 degrãos, uma	8	27\$000	162. Penceiras de arame, grandes, uma...	24	2\$800
105. Escadas de abrir com 12 degrãos, uma...	8	41\$000	163. Penceiras de arame, pequenas, uma...	24	1\$400
106. Escadas de abrir com 16 degrãos, uma	8	62\$800	164. Pregos de ferro sortidos, kilo...	440	2\$490
107. Escadas de abrir com 20 degrãos, uma...	8	88\$000	165. Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma...	164	1\$800
108. Furadores de sacco, um...	32	\$900	166. Pontas de Paris, qualquer numero pacote...	1.032	2\$400
109. Forcado de aço, um...	28	4\$900	167. Panellas de ferro Clark, com tampa, uma...	40	8\$700
110. Fechaduras para gaveta com espolho e parafuso, uma...	102	2\$200	168. Panellas de ferro agatha 18, uma...	40	1\$400
111. Idem, idem para armario, uma...	106	2\$300	169. Panellas de ferro agatha 20, uma...	400	5\$700
112. Facas para descascar batatas, uma	64	2\$300	170. Panellas de ferro agatha 22, uma...	40	6\$700
113. Facas punhal com 30 cm., de lamina para cozinha, uma...	68	14\$000	171. Panellas de ferro agatha 24, uma...	40	7\$900
114. Facas com cabo de metal para mesa, duzia...	16	19\$000	172. Panellas de ferro agatha 26, uma...	40	9\$500
115. Facas com cabo de madeira para mesa, duzia...	12	13\$400	173. Raspadeiras para animaes, uma...	12	1\$000
116. Facas americanas, uma...	60	3\$000	174. Rebites de ferro, kilo...	20	2\$200
117. Foices Greaves, uma...	70	6\$000	175. Rebites de cobre, kilo...	24	9\$000
118. Fogareiro para alcool, um...	60	1\$000	176. Regadores grandes de folha, reforçados, um...	48	9\$600
119. Fogareiro Primus n. 1 (legitimo), um...	12	35\$400	177. Regadores pequenos de folha, reforçados, um...	28	6\$000
120. Ferro em chapas q. grossura, kilo	400	\$990	178. Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma...	30	3\$900
121. Ferro em vergalhões q. grossura, kilo	400	\$950	179. Sabão liquido superior, kilo...	196	1\$500
122. Ferro em chapa galvanizado, kilo...	400	1\$370	180. Solda forte estanhada, kilo...	70	4\$900
123. Garfo de metal branco para mesa, duzia...	20	18\$000	181. Serrote Greaves, médio, um...	40	16\$800
124. Garfo de ferro com cabo de madeira, para mesa, duzia...	12	9\$700	182. Saco-rolhas, um...	48	1\$490
125. Garfo de ferro estanhado, grande, de tres dentes, para cozinha, um	52	1\$200	183. Sachos fortes de ferro com cabo, um	20	4\$500
126. Ganchos de metal, grandes, um...	220	\$290	184. Taxas de cobre, kilo...	70	7\$900
127. Garrafão para cinco litros, um...	120	6\$500	185. Talhadeira de 3/4, uma...	40	1\$000
128. Gomma arabica em grão, kilo...	26	3\$700	186. Tesoura para cortar chapas de 9", uma...	8	7\$500
129. Jarros de ferro agatha de 5 a 10 litros, um...	52	12\$000	187. Tijellas de ferro esmaltado, 10 cm. de bocca, uma...	40	1\$400
130. Lima chata bastarda de 8", uma...	72	1\$200	188. Trepas de 20 metros «Creslernam», uma...	5	32\$000
131. Lima murça de 8", uma...	72	1\$480	189. Trepas de aço, 10 metros, uma...	6	24\$000
			190. Terrinas do ferro agatha de 18 cm. a 23, uma...	48	17\$800
			191. Idem, idem, 24 a 30 cm., uma...	48	29\$000
			192. Urinões, de ferro esmaltado, com tampa, de 20 cm., um...	100	6\$400
			193. Idem, idem, de 22 cm., um...	100	7\$000
			194. Idem, idem, de 24 cm., um...	100	7\$700
			195. Verrumas sortidas, Fray, jogo...	8	7\$300
			196. Vasos para latrinas completos, modelo adoptado, um...	1	14\$900

Grupo n. 23 — Accessorios de automovel

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Buzina Klaxon electrica, uma.....	4	538000
2.	Cajados para capota, um.....	8	68000
3.	Camaras de ar 30×3, «Michelin», uma.....	50	208000
4.	Camaras de ar 30×3 1/2, «Michelin», uma.....	50	218500
5.	Camaras de ar 32×4, «Michelin», uma.....	12	288000
6.	Camaras de ar 32×4 1/2, «Michelin», uma.....	8	328500
7.	Camaras de ar 34×4 1/2, «Michelin», uma.....	8	318800
8.	Camaras de ar 765×105, «Michelin», uma.....	12	248700
9.	Camaras de ar 815×105, «Michelin», uma.....	12	268500
10.	Camaras de ar 880×120, «Michelin», uma.....	12	338500
11.	Camaras de ar 915×105, «Michelin», uma.....	12	448000
12.	Camaras de ar 920×120, «Michelin», uma.....	12	358500
13.	Camaras de ar 935×135, «Michelin», uma.....	12	388600
14.	Contrapiños de 1 a 6 mm, um.....	1.000	8015
15.	Copos para graxas n. 4 e 6, um.....	12	18900
16.	Couro para embayagem, um.....	6	158300
17.	Espatulas para collocar pneus, uma.....	6	58500
18.	Fio magneto de 8 mm, metro.....	10	18100
19.	Juntas metallicas para velas, uma.....	24	8030
20.	Metal patente, kilo.....	10	138000
21.	Macacos para auto, de uma tonelada, um.....	6	218000
22.	Pneus anti 30×3, «Michelin», um.....	12	1078000
23.	Pneus anti 30×3 1/2, «Michelin», um.....	12	1658000
24.	Pneus anti 32×4 1/2, «Michelin», um.....	12	2378000
25.	Pneus anti 765×105, «Michelin», um.....	12	4718000
26.	Pneus anti 815×105, «Michelin», um.....	12	1768500
27.	Pneus anti 880×120, «Michelin», um.....	12	2538000
28.	Pneus anti 915×105, «Michelin», um.....	12	2458000
29.	Pneus anti 920×120, «Michelin», um.....	12	2688000
30.	Pneus anti 935×135, «Michelin», um.....	12	2328000
31.	Pneus anti 32×4, «Corda», um.....	10	2858000
32.	Pneus anti 34×4 1/2, «Corda», um.....	8	3808000
33.	Velas diversas para automoveis, uma.....	200	68000
34.	Tubos de borracha para bomba de ar, um.....	20	18700
35.	Camaras de ar «Brasil» 30×3 uma.....	2	228000
36.	Camaras de ar «Brasil» 30×3 1/2, uma.....	2	248000
37.	Camaras de ar «Brasil» 32×4, uma.....	2	328000
38.	Camaras de ar «Brasil» 33×4 1/2, uma.....	2	408000
39.	Camaras de ar «Brasil» 815×105, uma.....	2	318000
40.	Camaras de ar «Brasil» 880×120, uma.....	2	418000
41.	Camaras de ar «Brasil» 920×120, uma.....	2	448000
42.	Camaras de ar «Brasil» 935×135, uma.....	2	458000
43.	Pneus extra-fort «Brasil» 30×3, uma.....	2	1158000
44.	Pneus extra-fort «Brasil» 30×3 1/2, uma.....	2	1608000
45.	Pneus extra-fort «Brasil» 32×4, uma.....	2	2608000
46.	Pneus extra-fort «Brasil» 33×4 1/2, uma.....	2	3358000
47.	Pneus extra-fort «Brasil» 815×105, uma.....	2	2008000
48.	Pneus extra-fort «Brasil» 880×120, uma.....	2	2788000
49.	Pneus extra-fort «Brasil» 920×120, uma.....	2	2898000
50.	Pneus extra-fort «Brasil» 935×135, uma.....	2	3358000

GRUPO 24 — MATERIAL CIRURGICO

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Abridor de bocca nichelado, de rosca em fórma de T, um.....	2	128600
2.	Abaixador de lingua, de metal «Doyon», um.....	2	38600
3.	Abaixador de lingua, de vidro, um.....	2	18500
4.	Agulhas de platina de 2 cent., uma.....	30	38850
5.	Agulhas de platina de 3 cent. para seringa de 2 cc., uma.....	10	78500
6.	Agulhas de platina de 4 cent. para seringa de 2 cc., uma.....	100	88700

7.	Agulhas de platina de 5 cent. para seringa de 2 cc., uma.....	50	98800
8.	Agulhas de platina de 6 cent. para seringa de 2 cc., uma.....	10	138000
9.	Agulhas de platina de 7 cent. Tuffier, para seringa de 2 cc., uma.....	10	238000
10.	Agulhas de platina de 8 cent. Tuffier, para seringa de 2 cc., uma.....	10	238500
11.	Agulhas de platina de 10×10×10 cent. Tuffier, para seringa de 2 cc., uma.....	10	308800
12.	Agulhas de platina de 2 a 2 1/2, para seringa de 5 a 20 cc., uma.....	100	188000
13.	Agulhas de platina de 3 cent. para seringa de 5 a 20 cc., uma.....	10	198000
14.	Agulhas de platina de 4 cent. para seringa de 5 a 20 cc., uma.....	25	198000
15.	Agulhas de platina de 5 cent. para seringa de 5 a 20 cc., uma.....	50	218000
16.	Agulhas de platina para oleo 2 1/2 a 4 cc., uma.....	10	208000
17.	Agulhas de prata para punção lombar, uma.....	10	38300
18.	Agulhas para sutura, fundo de mola, uma.....	10	8200
19.	Agulhas para microscopia, uma.....	20	8750
20.	Agulhas para histologia, uma.....	50	8500
21.	Agulhas de Cooper cabo de metal, uma.....	2	58000
22.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 100 grs., kilo.....	300	108000
23.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 250 grs., kilo.....	300	98000
24.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 50 grs., kilo.....	300	48500
25.	Algodão em pasta, kilo.....	200	48500
26.	Alça de platina fio grosso e fino, uma.....	10	158000
27.	Apparelho aspirador de Pottain, um.....	6	588000
28.	Apparelho Faucher para lavagem do estomago, um.....	10	98200
29.	Aspirador de Dieulafoy grande modelo, um.....	2	1988000
30.	Ataduras de cambraia de 4 a 10 cent. 5 metros, sortidas, duzia.....	200	68700
31.	Ataduras de cambraia de 12 cent. 5 metros, duzia.....	100	98500
32.	Ataduras de gaze de 9 a 12 cent. 5 metros, sortidas, duzia.....	500	68700
33.	Ataduras de gaze 3 a 8 cent., 5 metros, sortidas, duzia.....	500	48800
34.	Bisturis fechantes Collin, um.....	10	78300
35.	Bisturis modernos cabos fixos, Collin, um.....	10	68700
36.	Bisturis Gentile, um.....	10	68700
37.	Balões encapados para oxigenio n. 30, um.....	2	428000
38.	Baldes de agulhe com tampa nichelada e pedal, um.....	2	418000
39.	Baldes para curativos com tampa sem pedal, um.....	2	168000
40.	Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma.....	2	48800
41.	Idem, média, uma.....	10	68000
42.	Bandejas de ferro esmaltado, pequenas, uma.....	10	98000
43.	Curetas grandes, uterinas, uma.....	10	108800
44.	Curetas pequenas, uma.....	10	78100
45.	Comadre de ferro esmaltado, uma.....	10	228500
46.	Canulas de vidro para lavagem urethral, uma.....	100	8350
47.	Canulas de vidro para ferida, uma.....	100	8350
48.	Canulas de vidro para vagina, uma.....	10	8500
49.	Canulas de caoutchouc metaes com registro, uma.....	10	18000
50.	Canulas de caoutchouc para vagina com registro para vagina, uma.....	10	18450
51.	Canula de Whinnadam, uma.....	10	58800
52.	Canula de borracha para clister, uma.....	10	18150
53.	Categut Leclerc para suturas, numero sortidos, um.....	100	18900
54.	Dedeiras de borracha, grossa com protectores, uma.....	10	28900
55.	Escadinha de ferro esmaltado, uma.....	10	238000
56.	Especulo modelo Collin, um.....	10	148200
57.	Especulo para ouvido, jogo de tres, um.....	10	68000
58.	Esterilizador de metal n. 1, um.....	2	288000

59. Esterilizador de metal n. 2, um....	2	36\$000	115. Pinças de madeira para tubos, comuns, uma	10	1\$300
60. Esterilizador de metal n. 3, um....	2	43\$000	116. Pinças para laminas comuns, uma	10	\$895
61. Esthetoscopio bi-auricular, um.....	2	13\$500	117. Pinças para curativo de nariz e ouvido, uma	10	4\$800
62. Esthetoscopio de abonite, um.....	2	5\$700	118. Pinças para histologia e microscopia, uma	10	3\$500
63. Esthetoscopio clinico de madeira, um	2	2\$200	119. Pinças Record para operações de phymoses, até 18 cm., uma.....	5	9\$000
64. Esthetoscopio clinico de metal, um....	2	9\$000	120. Pinças Abel, até 18 cm., uma.....	2	9\$500
65. Esthetoscopio Constantino Paul, um....	2	22\$300	121. Platina Malassez, uma.....	2	14\$500
66. Escalpello metallico para anatomia, um	40	2\$160	122. Seringa de Luer, 1 a 2 cc. c/c, uma....	100	9\$800
67. Escalpello metallico para autopsia, um	50	4\$200	123. Seringa de Luer, 1 a 2 cc. s/c, uma	200	3\$200
68. Estufa pequena nickelada para esterilizar sondas, uma.....	2	89\$000	124. Seringa de Luer, 3 cc c/c, uma....	10	11\$000
69. Estyletes, um	2	\$680	125. Seringa de Luer, 3 cc. s/c, uma....	10	4\$500
70. Espelho reflector frontal, um.....	2	25\$500	126. Seringa de Luer, 5 cc. c/c, uma....	10	15\$000
71. Espelho reflector electrico, um.....	2	68\$000	127. Seringa de Luer, 5 cc. s/c, uma....	10	6\$000
72. Fio de prata para suturas, rolo.....	10	2\$400	128. Seringa de Luer, 10 cc. c/c, uma....	10	19\$000
73. Fio de platina, gramma.....	10	55\$000	129. Seringa de Luer, 10 cc. s/c, uma....	10	7\$900
74. Fundas para um só lado para hernia crural, um.....	50	3\$800	130. Seringa de Luer, 20 cc. c/c, uma....	10	23\$000
75. Fundas duplas para hernia crural, uma	5	9\$800	131. Seringa de Luer, 20 cc. s/c, uma....	10	9\$000
76. Fundas para um só lado para hernia inguinal, uma.....	50	3\$800	132. Seringa de Luer, 50 cc. c/c, uma....	10	72\$000
77. Fundas duplas para hernia inguinal, uma	10	9\$800	133. Seringa de Luer, 50 cc. s/c, uma....	10	47\$000
78. Fundas para hernia umbilical, uma	3	10\$000	134. Seringa de Roux para injectão de soro, 20 cc. c/c, uma.....	10	24\$000
79. Faca para amputação, uma.....	5	13\$000	136. Seringa de Roux para injectão de soro, 20 cc. s/c, um.....	10	10\$000
80. Faca para autopsia, uma.....	10	10\$000	137. Seringa de vidro com guarnição de metal para operações (grandes), uma	10	28\$000
81. Gaze antiseptica ou hydrophila, 0m,65 X 5 e 7m,00, caixa.....	1.500	3\$700	138. Seringa de borracha para nariz e ouvido, uma	100	\$650
82. Gaze iodoformada 5 % e 10 %, 0m,65 X 5m,00, caixa.....	20	6\$500	139. Seringa de borracha 00 0000, uma....	100	\$700
83. Gaze Seabury simples, cinco metros, caixa	10	8\$000	140. Seringa de borracha 1 a 4, uma....	100	1\$200
84. Gaze borricada, um metro, caixa.....	100	1\$300	141. Seringa de borracha 5 a 16, uma....	50	2\$500
85. Gaze phenicada 10 % 0m,65 X 5m,00, caixa.....	50	4\$500	142. Seringa jacto continuo Alpha ou Omega, uma	10	5\$800
86. Gaze salicilada, 0m,65 X 5m,00, caixa	10	4\$000	143. Sonda de gomma Vergne, uma.....	100	1\$200
87. Gotteiras de arame para fractura de braço, uma.....	5	9\$900	144. Sonda de gomma Nelaton, uma.....	200	1\$300
88. Gotteiras de arame para fractura de perna, uma	10	10\$000	145. Sonda de gomma Beneque, uma....	10	2\$700
89. Gotteiras de arame para fractura de coxa, uma.....	2	6\$000	146. Sparadrapo sortidos, carretel.....	10	3\$800
90. Irrigador com elevação Stand, um....	2	60\$000	147. Sarjador nickelado, 8 laminas, um..	10	22\$000
91. Irrigador Esmarek, com tampa, completo, para dous litros, um.....	100	5\$000	148. Suspensorios Milleret completos, para testiculos, duzia	30	20\$000
92. Lanceta Bensaude, uma.....	10	7\$000	149. Silk protective, metro.....	20	3\$800
93. Luvas de borracha, par.....	10	5\$000	150. Seda Leclerc, fio sortido, tubo.....	10	\$900
94. Lavatorio com dous depositos de vidro e bacia de louça funcionando a pedal, um	2	168\$000	151. Tesouras para histologia e microscopia, uma	2	3\$050
95. Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e dous frascos de 10 litros, um	2	160\$000	152. Tesouras chirurgicas rectas e curvas, até 16 cm., uma.....	50	6\$900
96. Mesa chaise-langue para exame clinico, com bracedeira, uma.....	2	123\$000	153. Tesouras chirurgicas Collin, até 16 cm., uma	2	6\$500
97. Mesa para curativos com estribos nickelados com movimento Tredeleburg e depositos, uma.....	2	229\$500	154. Tesouras comuns Vitry, até 15 cm., uma	50	6\$500
98. Mesa pequena com duas prateleiras para instrumentos chirurgicos, uma	2	38\$200	155. Tesouras comuns Vitry, de 16 cm. a 20, uma.....	30	8\$800
99. Martello de reflexo Dejerine, um....	2	10\$400	156. Tenta-canula, uma	10	1\$000
100. Olivas para canulas, qualquer fabricante, uma	10	1\$000	157. Trocater para hydrocele, um.....	10	7\$900
101. Oculos de nickel com graduação, um	10	2\$500	158. Trocater Universal, jogo 4 peças, um	2	16\$000
102. Oculos de nickel sem graduação, de cor, um	50	2\$500	159. Thermometro Casella prismatico com certificado, um	200	11\$800
103. Porta-agulhas de Pozzi, um.....	2	16\$800	160. Thermometro para estufa, 100° um..	30	7\$900
104. Pulverizador a frio Richardson, um..	5	5\$000	161. Thermometro para estufa, 200° um..	10	8\$500
105. Pulverizador a fogo, tamanho médio, um	5	18\$000	162. Thermometro Block, patente, um....	10	6\$000
106. Pinceis para iodo, um.....	40	\$160	163. Thermometro Thompson ou outra marca de precisão N. P., um..	6	4\$000
107. Pinceis para iodo, garganta, um.....	10	\$580	164. Ventosas de vidro, uma	10	\$500
108. Pinça para larynge Loubet Barbou, uma	2	11\$000			
109. Pinças de disseccção até 18 cm., uma	50	4\$000			
110. Pinças de Pean hemostatica articulada Collin até 18 cm., uma	100	6\$500			
111. Pinças de torção, até 18 cm., uma	20	2\$500			
112. Pinças de Mohr, até 18 cm., uma....	2	\$900			
113. Pinças de Debrand, até 18 cm., uma	2	6\$800			
114. Pinças dente de rato, at. 18 cm., uma	50	4\$500			

GRUPO 25 — DROGAS E PRODUCTOS QUIMICOS

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Acido acetico, puro, kilo.....	12	13\$800
2. Acido cacodylico, 25 grammas.....	2	2\$500
3. Acido azotico puro, kilo	5	5\$100
4. Acido borico em pó, kilo.....	15	6\$200
5. Acido salicylico, kilo	3	22\$000
6. Acido sulphurico puro, kilo.....	60	8\$800
7. Acido chlorhydrico puro, kilo	60	6\$500
8. Acido chlorhydrico do commercio, kilo	30	3\$500
9. Acido phenico puro, kilo	10	13\$800
10. Acido phenico phenico louro do commercio, kilo	5	8\$800
11. Acido benzoico, kilo	11	42\$000
12. Acido lactico, kilo	5	22\$000

43. Acido pítrico, kilo	1	45\$000	87. Ampôlas de azul methylene, caixa, uma	—	3\$500
44. Acido cítrico, kilo	80	10\$000	88. Ampôlas de ergotina, caixa	24	3\$500
45. Acido tartárico, kilo	2	12\$500	89. Ampôlas de bi-iodureto de mercurio, caixa	22	2\$800
46. Acido phosphórico medicinal, kilo	1/2	13\$500	90. Ampôlas de tonikeina, c/6, caixa	3	5\$700
47. Acido acético glacial, kilo	1	13\$800	91. Ampôlas de atropina, caixa	3	2\$800
48. Acetato de sodio, kilo	1/2	15\$200	92. Ampôlas de ipeca, caixa	1	4\$000
49. Acetona pura, 25 grammas	4	\$500	93. Ampôlas de enxofre collobiase, caixa	1	3\$200
50. Agar-agar, gramma	1	\$039	94. Ampôlas de sôro physiologico, 50,0, uma	1	1\$500
51. Azur II cosina, gramma	1	\$650	95. Ampôlas de sôro physiologico, 150,0, uma	1	2\$500
52. Adalina, tubo	1	3\$000	96. Ampôlas de sôro physiologico, do 250,0, uma	1	3\$500
53. Aristochina, 25 grammas	1	23\$000	97. Ampôlas de chlorhydrate de morphina, caixa	24	2\$800
54. Amido puro em pó, kilo	12	2\$800	98. Ampôlas de sparteina, caixa	12	2\$900
55. Assucar de leite, kilo	1	6\$900	99. Ampôlas de chlorhydrate heroína, caixa	1	2\$800
56. Alfazema-flôres, kilo	1	4\$800	100. Ampôlas de neuro-sôro, caixa	48	2\$800
57. Alumem, kilo	10	1\$400	101. Ampôlas de lieto-sôro, caixa	1	3\$300
58. Azul de metyleno, 25 grammas	2	3\$500	102. Ampôlas de cyte-sôro, caixa	1	8\$800
59. Aristol, 125 grammas	16	34\$000	103. Ampôlas de ether, caixa	60	2\$700
60. Arseniato de sodio, 25 grammas	4	\$800	104. Ampôlas de sulphur hydrargirio, caixa	20	5\$800
61. Anozol, kilo	3.000	3\$800	105. Ampôlas de cacodylate de ferro Fraise, caixa	9	4\$000
62. Anti-kamia, 25 grammas	2	16\$500	106. Ampôlas de cyanamato de sodio, caixa	1	2\$900
63. Antipyrina, 250 grammas	16	12\$800	107. Ampôlas de nevrosthenico Fraise, caixa	1	4\$200
64. Aspirina, 25 grammas	160	2\$400	108. Ampôlas de collobiase de ouro, caixa	1	8\$400
65. Aniz estrellado, kilo	2	11\$800	109. Ampôlas de collobiase de quinino, caixa	1	6\$000
66. Aniz em pó, kilo	1	23\$000	110. Ampôlas de sedol, caixa	108	7\$500
67. Aloes succotrina, kilo	1	10\$500	111. Ampôlas de aluctina 1 e 2, caixa	26	4\$800
68. Alcool absoluto, litro	800	4\$900	112. Ampôlas de azotyl, caixa	1	9\$800
69. Alcool de 40°, litro	1.400	2\$170	113. Ampôlas de liodyl, caixa	1	4\$400
70. Alcool methylico, litro	7	23\$000	114. Ampôlas de sôro hematogenico, caixa	1	3\$200
71. Ammonea liquida, litro	60	3\$500	115. Ampôlas de hectina, caixa	1	7\$200
72. Alcaçuz em pó, kilo	2	9\$000	116. Ampôlas de novocaina, caixa	1	4\$300
73. Aconito raiz, kilo	1	12\$000	117. Benzonaphitol, kilo	3	60\$000
74. Aconito em pó, kilo	1/2	26\$000	118. Bromo puro, kilo	1	90\$000
75. Alcoolatura da casca do laranja amarga, litro	1	7\$900	119. Benjoim, kilo	1/2	16\$000
76. Azotato de prata crystallizado, 25 grammas	4	6\$800	120. Bicarbonato de sodio Carlo Erba, kilo	46	1\$700
77. Azotato de prata fundida, 25 grammas	10	4\$950	121. Bromofornio, 25 grammas	20	1\$900
78. Althéa raiz, kilo	1	10\$500	122. Bromhydrate de quinino, 25 grammas	40	6\$200
79. Althéa pó, kilo	3	11\$000	123. Bi-sulfato de quinino, 25 grammas	80	6\$400
80. Alopheno, vidro	1	6\$000	124. Bi-phosphato de calcio, kilo	1/2	25\$000
81. Aethona, vidro	1	6\$200	125. Bi-iodureto de mercurio, 25 grammas	2	3\$800
82. Agua de cal, litro	1	1\$800	126. Benzoato de mercurio, 25 grammas	2	3\$500
83. Aniodol externo, vidro	12	8\$800	127. Benzoato de ammonca, kilo	3	52\$000
84. Aniodol interno, vidro	69	4\$500	128. Benzoato de sodio, kilo	16	44\$000
85. Arrhenal, 25 grammas	26	3\$000	129. Benzoato de lithio, 25 grammas	4	2\$500
86. Agua de flôres de laranjeira Inard, litro	40	7\$200	130. Benzoato de gayacol, 25 grammas	4	6\$000
87. Agua louro cereja, litro	40	6\$700	131. Balsamo de tolu, kilo	1/2	43\$000
88. Agua de rosas, litro	10	6\$900	132. Balsamo tranquillo, kilo	5	9\$500
89. Agua oxygenada, vidro 250,0	2.000	3\$200	133. Balsamo peruviano, kilo	1	80\$000
90. Agua Labarraque, garrafa	12	3\$000	134. Balsamo de Bengué, tubo	14	3\$400
91. Agua Rubinat, garrafa	180	2\$600	135. Balsamo Fioravante, kilg	30	7\$500
92. Agua de Vichy, garrafa	48	3\$100	136. Balsamo do Canadá, kilo	1/2	107\$500
93. Agua de Melissa Carmelitas Boyer, vidro	6	2\$200	137. Balsamo catholico, kilo	1	7\$500
94. Agua ingleza Silva Araujo e Werneck, garrafa	60	3\$800	138. Bi-urol, vidro	23	5\$000
95. Agua distillada, litro	100	1\$500	139. Bromureto de potassio, kilo	30	16\$500
96. Ampôlas trivalerina n. 1, caixa	42	4\$800	140. Bromureto de sodio, kilo	1	45\$900
97. Ampôlas pituitrina P. Davis, caixa	21	16\$000	141. Bromureto de ammonca, kilo	1/2	16\$400
98. Ampôlas do sôro mercurial 1 e 2, caixa	1	3\$200	142. Borato de sodio, kilo	5	3\$600
99. Ampôlas de agua bi-distillada, ampôlas 20 cc., uma	24	\$900	143. Baunilha, fava	10	1\$700
100. Ampôlas de sôro gelatinoso 50,0, uma	1	2\$000	144. Betol, 25 grammas	4	3\$800
101. Ampôlas de sôro gelatinoso, 150,0, uma	1	3\$400	145. Benzina, litro	2	3\$000
102. Ampôlas de sôro gelatinoso, 250,0, caixa	1	7\$000	146. Bryonia (planta), kilo	1	7\$000
103. Ampôlas de arrhenal, caixa	53	2\$700	147. Chloroformio, kilo	24	24\$500
104. Ampôlas de cafeina, caixa	60	3\$100	148. Citro-ferro, kilo	1	31\$000
105. Ampôlas de emetina c/6 a 2 %, caixa	700	3\$500	149. Cascas de laranjas amargas, kilo	1	2\$800
106. Ampôlas de pantopan, caixa	58	8\$900	150. Chlorureto de cal, kilo	40	2\$500
107. Ampôlas de lantol, caixa	12	7\$400	151. Chlorureto de calcio, kilo	1/2	15\$000
108. Ampôlas de nuclearsitol Robin, caixa	1	6\$200	152. Colloidio elastico, 250,0	200	4\$400
109. Ampôlas de chlorhydrate de quinino, 0,25, caixa	1	4\$100	153. Cremor de tartaro soluvel, kilo	1	21\$500
110. Ampôlas ioduran, caixa	1	4\$700	154. Cyanureto de mercurio, 25,0	3	2\$500
111. Ampôlas de adrenalina, caixa	254	4\$000	155. Cap. de Chapiroau, 1, 2, 0, caixa com 500	269	2\$700
112. Ampôlas cacodylate de sodio, caixa	12	2\$700	156. Comprimidos biolatyl, tubo	2	9\$200
113. Ampôlas de oleo camphorado, 10 % e 25 %, caixa	36	2\$700	157. Carbolina, kilo	7.200	2\$500
114. Ampôlas de collargol, caixa	1	2\$800			
115. Ampôlas de electargol, caixa	360	8\$700			
116. Ampôlas de strychnina, caixa	1	2\$700			

258. Creolina Pearson, kilo	72	68000	238. Extracto fluido de aleaguz, litro	3	138800
259. Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas	1	38200	239. Extracto fluido de ameixas, litro	2	158000
260. Cacodylate de sodio, 25 grammas	2	58800	240. Extracto fluido, balsamo de toba, litro	7	178800
261. Canella em pó, kilo	5	118500	241. Extracto fluido de capillaria, litro	12	198000
262. Canella em casca, kilo	5	58800	242. Extracto fluido de cipó bravo, litro	1	148000
263. Carbonato de gayacol, 25 grammas	2	18700	243. Extracto fluido de marneillo, litro	1	168500
264. Carbonato de magnesia, kilo	30	68000	244. Extracto fluido de drosera, litro	1	568000
265. Carbonato de sodio, kilo	1	78000	245. Extracto fluido de guaraná, litro	1	278000
266. Carbonato de potassio puro, kilo	5	98500	246. Extracto fluido de grindellia, litro	12	198800
267. Carbonato de lithio, 25 grammas	10	28200	247. Extracto fluido de genciana, litro	1	148000
268. Carbonato de calcio, 250 grammas	5	8862	248. Extracto fluido de quina, litro	2	148000
269. Carvão de Belloc, vidro	3	18100	249. Extracto gommoso de opio, 25,0	2	108800
270. Carbonato de bismutho, kilo	2	108000	250. Extracto pilular de cannabis indica, 25,0	2	218600
271. Chloral-hidratado, kilo	1	318000	251. Extracto molle de rhuibarbo, 25,0	4	28800
272. Chlorhydrato de quinino, 25,0	30	78200	252. Extracto molle de polygala, 25,0	2	78000
273. Chlorhydrato de morphina, 4,0	30	88800	253. Extracto molle de belladonna, 25,0	30	18700
274. Chlorhydrato de heroina, 4,0	3	138500	254. Emulsão de Scott, vidro	16	38650
275. Chlorhydrato de cocaina, gramma	300	28500	255. Flores peitoraes, kilo	1	138000
276. Chlorhydrato de ammorea, kilo	1	78100	256. Formol liquido, kilo	120	128500
277. Cascara sagrada em pó, kilo	1	158800	257. Formiato de quinino, 25,0	4	108500
278. Chlorureto de sodio puro, kilo	25	88400	258. Formina, kilo	1	648000
279. Centeio espigado pulverizado, 25,0	2	28500	259. Enchusina, 25,0	2	118000
280. Chlorhydrato de pilocarpina, gramma	25	68300	260. Gayacol, 25,0	10	38000
281. Chlorhydrato de calcio, kilo	6	328000	261. Gelose, 25,0	2	18000
282. Chloretyl de Bengué, tubo	108	38500	262. Glycerina pura, kilo	20	118500
283. Cigarros de stramonio, francez, caixa	1	28000	263. Guaraná em pó, kilo	12	378500
284. Citrato de cafeina, 25,0	10	18000	264. Genciana rasurada, kilo	12	78600
285. Cafeina, 25,0	20	18000	265. Glensa Grubler, grammas	10	8580
286. Cressoto vegetal do Paia, kilo	1	118000	266. Glycose, gramma	250	8058
287. Chrysoidina, gramma	1	3850	267. Gomma arabica em pó, kilo	40	138400
288. Crystal violeta, gramma	10	8400	268. Glycero phosphato de sodio, kilo	6	148800
289. Cochonilha, gramma	10	8038	269. Glycero phosphato de calcio, kilo	4	638500
290. Camphorado de pyramido, 25,0	1	178000	270. Glycero phosphato de ferro, kilo	12	789000
291. Capsulas de chaumogrol, vidro	1	38200	271. Gotas physiologicas S Araujo, vidro	24	48300
292. Capsulas eurythmine, de Dethan, lata	1	18650	272. Gotas bi-iodadas Werneck, vidro	9	48900
293. Capsulas de ovariomastina, lata	19	88400	273. Gripposanol, vidro	150	48000
294. Capsulas de luteina, lata	20	88400	274. Hypophosphato de sodio, kilo	1	488500
295. Comprimidos de atopham, tubo	1	98300	275. Hypophosphato de calcio, kilo	1	488500
296. Codeina, gramma	200	25500	276. Hyposulphito de sodio, kilo	12	18800
297. Cyanureto de potassio, kilo	1	168000	277. Ichtyol, kilo	5	658500
298. Calomelanos a vapor, kilo	1	388500	278. Iodoformio, kilo	2	2098000
299. Camphora, kilo	68	338000	279. Iodo metallico, kilo	3	1598000
300. Chlorato de potassio, kilo	6	38700	280. Iodureto de potassio, kilo	1	118000
301. Collargol, gramma	200	18200	281. Iodureto de sodio, kilo	21	158000
302. Cryogenina Lumiers, 25,0	20	98700	282. Iodureto de calcio, kilo	1	218000
303. Citrato de sodio, kilo	12	138000	283. Iodureto de lithio, 25,0	2	68800
304. Del-di-ol, vidro	25	28700	284. Intracto Valeriana, vidro	1	68600
305. Diadermina, kilo	5	358500	285. Intracto castanheiro da India, vidro	1	68400
306. Dionina, gramma	300	28700	286. Ipeca em pó, kilo	12	628000
307. Dornal, kilo	3	118500	287. Ipeca em raiz, kilo	12	88000
308. Digitalis pulverizada, gramma	500	8024	288. Jalapa em pó, kilo	1	378000
309. Diastase, 25,0	40	58800	289. Jalapa em raiz, kilo	1	278000
310. Digitalina Mialhe (solução), vidro	6	48800	290. Kermes mineral, kilo	2	458000
311. Ergotina Bonjean, 25,0	2	128000	291. Kolateno, vidro	9	58000
312. Ergotina Iyon, 25,0	80	88800	292. Kolaloze, vidro	1	58000
313. Eucalyptol, 25,0	10	18700	293. Kola Stern, vidro	1	128500
314. Euxofre lavado e sublimado, kilo	5	88400	294. Lacto-phosphato de calcio, kilo	5	388000
315. Elixir de Garus, litro	3	88000	295. Lanolina, kilo	18	128500
316. Essencia de aniz, kilo	1	638000	296. Lecithina, gramma	10	8100
317. Essencia de Wintergreen, kilo	12	128000	297. Liecitol Giffoni, vidro	1	48900
318. Essencia de hortela, kilo	12	1188000	298. Levado de cerveja, vidro	15	38600
319. Essencia de limão, kilo	12	638000	299. Linhaca em pó, kilo	20	18200
320. Essencia de terebenthina, litro	12	78800	300. Licopodio, kilo	3	658000
321. Evonimina, 25,0	40	148000	301. Liquido Dakin, meio litro	70	28200
322. Euxofre dourado de antimonio, kilo	12	268000	302. Lactobacillina, caixa	27	78100
323. Elther sulfurico, litro	500	58500	303. Licor ammoniacal anizado, litro	1	28000
324. Elther de petroleo, litro	1	178500	304. Licor de Fowler, litro	1	138000
325. Equinina, 25,0	2	138000	305. Matigon, vidro	15	58000
326. Extracto fluido de abacateiro, litro	6	148000	306. Magnesia fluida, qualquer fabricante, vidro	580	48800
327. Extracto fluido de 5 raizes, litro	12	148000	307. Magnesia bisurada, vidro	2	18400
328. Extracto fluido de stygma de milho, litro	1	138800	308. Magnesia calcinada, kilo	6	168000
329. Extracto fluido de coca, litro	8	238000	309. Magnesia hidratada, kilo	1	108500
330. Extracto fluido Dessessart, litro	5	168500	310. Magnesia leitosa de O. Rangel, vidro	8	28700
331. Extracto fluido de kola, litro	5	148000	311. Malvas, kilo	12	28800
332. Extracto fluido de lactucario, litro	12	228000	312. Maná, commum, kilo	40	38800
333. Extracto fluido de polygala, litro	2	508000	313. Manteiga de cacáo, kilo	1	68800
334. Extracto fluido de hamamelis, litro	12	168800	314. Macella portugueza, kilo	4	88400
335. Extracto fluido de meimendo, litro	12	178800	315. Mel de abelhas, kilo	23	48500
336. Extracto fluido de aleatão, litro	10	148000	316. Menthol, kilo	1	458000
337. Extracto fluido de cascas de laran- jas amargas, litro	5	148000	317. Mercurio doce, kilo	6	338500
			318. Mono-sulfureto de sodio, kilo	12	108000

319. Mostarda em pó, kilo	2	8\$400	406. Sulfato de sodio, kilo	80	\$590
321. Nés de kola, kilo	1	5\$600	407. Sulfato de magnesia 1°, kilo	90	\$590
322. Naphtol beta, kilo	1/4	26\$000	408. Sulfato de zinco, kilo	1	8\$000
323. Nitrato de uranio, 25,0	10	4\$500	409. Sulfurina Langlebert, vidro	1	5\$000
324. Oleo de amendoas doces (francez), kilo	80	10\$800	410. Soda caustica purissima, kilo	10	18\$000
325. Oleo de capivara, kilo	100	10\$000	411. Terpinol, 25,0	40	\$800
326. Oleo de ricinio purificado de 1°, kilo	24	3\$700	412. Take diastase, 25,0	10	27\$000
327. Oleo de cedro Zeis, gramma	200	\$500	413. Thionina, 25,0	2	1.000
328. Oleo de figado de bacalhão, kilo	12	9\$800	414. Thiocol, 25,0	240	2\$400
329. Opio em pó, 25,0	4	6\$800	415. Talco de Veneza, kilo	56	1\$400
330. Orihoformio, 25,0	2	27\$500	416. Tilia (flores), kilo	1	11\$500
331. Oxydo de zinco, kilo	20	7\$800	417. Tannalbina, 25,0	20	3\$500
332. Oxydo branco de antimonio, kilo	1	30\$000	418. Terpinol, 25,0	5	1\$900
333. Oxydo amarello de mercurio, 25,0	10	2\$500	419. Theobromina, 25,0	120	5\$000
334. Ovolus de ichtyol e belladona, lata	1	3\$900	420. Tamigeno, 25,0	120	5\$900
335. Oskol (depurativo), vidro	15	4\$500	421. Tanino, kilo	4	33\$000
336. Proto-oxalato de ferro, kilo	1	23\$000	422. Thygenol, 25,0	2	7\$500
337. Papaina, 25,0	20	4\$400	423. Tartario de ferro e potassio, kilo	15	38\$000
338. Papoulas (flores), kilo	1	10\$000	424. Ulmareno, 25,0	2	2\$800
339. Papsina soluvel, 25,0	20	1\$200	425. Urotropina, kilo	3	64\$000
340. Piperasina, 25,0	2	11\$300	426. Urodonal, vidro	40	9\$100
341. Peptona solida, 25,0	30	1\$900	427. Veronal, 25,0	240	6\$000
342. Pyridina, 25,0	4	3\$600	428. Valerianato qq., 25,0	46	11\$000
343. Phosphato tricalcio, kilo	3	14\$000	429. Valerianato de amonea, 25,0	2	3\$700
344. Permaganato de potassio, kilo	3	12\$500	430. Vazelina branca, kilo	180	4\$500
345. Peroxydo de magnesia, kilo	1	80\$000	431. Vazelina liquida, kilo	2	9\$000
346. Pastilhas chlorato potassio, kilo	6	5\$000	432. Violeta genciana, 25,0	2	8\$000
347. Pastilha de tolú, kilo	1	7\$000	433. Xarope iodureto calcio composto, Sil-va Araujo, vidro	1	4\$200
348. Pastilhas de Valda, lata	1	2\$800	434. Xarope iodo tanico Werneck, vidro	1	3\$000
349. Pastilhas de hortelã pimenta, kilo	6	7\$000	435. Xarope Easton, vidro	1	4\$100
350. Pastilhas de sublimado corrosivo, tubo	10	1\$900	436. Xarope Jatalix, vidro	1	2\$200
351. Perolas de ether, vidro	12	2\$400	437. Xarope Famel, vidro	6	6\$500
352. Perolas etheramyl valeriana, vidro	1	3\$400	438. Xarope Bromil, vidro	1	2\$200
353. Phenacetina, 25,0	120	2\$100	439. Xarope Jamacurú, vidro	1	2\$700
354. Polygala raiz, kilo	1/4	59\$000	440. Xilol, kilo	60	17\$000
355. Pyramidon, 25,0	120	5\$800			
356. Pomada mercurial dupla, kilo	12	28\$000			
357. Pyro ferro citro ammonical, kilo	1	40\$000			
358. Protargol, 25,0	5	5\$400			
359. Phophato acido de Horsford, vidro	6	9\$200			
360. Palatol, vidro	14	14\$800			
361. Pageol, caixa	3	9\$900			
362. Pilulas Abbade Moss, caixa	6	3\$300			
363. Pilulas de Reuter, vidro	48	3\$200			
364. Pilulas de Foster, caixa	48	2\$900			
365. Pilulas de ocreina Gremy, caixa	1	7\$100			
366. Phosphato de calcio, kilo	4	13\$000			
367. Phosphato de sodio, kilo	3	12\$500			
368. Pancreatina, 25,0	2	2\$000			
369. Quina amarella em pó, kilo	1/4	10\$600			
370. Quina vermelha em pó, kilo	1/4	16\$000			
371. Quina amarella em casca, kilo	1/4	10\$500			
372. Quataplasmia Langlebert, pacote	270	3\$000			
373. Resorcina, 25,0	80	2\$100			
374. Rosas rubras, kilo	1	6\$000			
375. Rosas brancas, kilo	1	3\$700			
376. Sinapismo Rigollot, lata	90	1\$800			
377. Solução Adrenalina Clin, vidro	90	7\$500			
378. Sabão medicinal em pó, kilo	1	16\$000			
379. Sabonetes medicinaes, duzia	20	6\$200			
380. Scamonea (resina), kilo	1/4	16\$000			
381. Sabugueiros (flores), kilo	1	10\$500			
382. Salipyrina, 25,0	10	2\$900			
383. Serpentaria, kilo	1/4	71\$000			
384. Sub-azotato de bismutho, kilo	1/4	99\$000			
385. Sulfato de amonea, kilo	1/4	12\$000			
386. Sulfato de cobre puro, kilo	5	6\$000			
387. Sulfato de sodio (anhydro), kilo	20	8\$500			
388. Saponina, 25,0	2	4\$100			
389. Sacharina, 25,0	10	4\$700			
390. Sulfato de potassio, kilo	100	7\$800			
391. Salicylato de bismutho, kilo	17	99\$000			
392. Salicylato de sodio, kilo	36	35\$000			
393. Salicylato de magnesia, kilo	36	73\$000			
394. Salicylato de quinino, 25,0	4	9\$800			
395. Salicylato de naphtol, 25,0	2	6\$500			
396. Salicylato de methyla, 25,0	120	1\$100			
397. Salol, kilo	1	45\$000			
398. Salopheno, 25,0	120	8\$500			
399. Senne (foliolo), kilo	18	6\$400			
400. Senne em pó, kilo	1	15\$000			
401. Sub-nitrato de bismutho, kilo	37	109\$000			
402. Sulfato de sparteina, gramma	1.800	\$650			
403. Sulfato de strychnina, gramma	25	\$700			
404. Sulfato de morphina, gramma	50	2\$400			
405. Sulfato de quinino, 25,0	20	6\$400			

Grupo n. 26 — Utensilios de Laboratorio

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade Base

1. Apparellho de Kipp, para gaz sulphidrico, modelo pequeno, um..	2	30\$000
2. Autoclave Chamberland a gaz de 30 cent., um	2	508\$000
3. Autoclave Chamberland a gaz de 50 cent., um	2	720\$000
4. Albuminimetro de Esbach em estojo de madeira, um	6	2\$500
5. Alambique Famel, um	3	45\$000
6. Alcometro de Gay Lussac, Cartier, (afetido a 15° C)	6	2\$900
7. Alcometro de Richter Tralles (afetido), um	6	5\$000
8. Apparellho completo de Polenske, um	2	215\$000
9. Ampôlas vasias, dois bicos para 1 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	5	2\$800
10. Ampôlas vasias, 2 bicos para 2 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	5	3\$800
11. Ampôlas vasias, 2 bicos, para 5 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	5	4\$600
12. Ampôlas vasias, 2 bicos, para 10 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	5	7\$200
13. Ampôlas vasias, 2 bicos, para 20 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	5	11\$000
14. Ampôlas vasias, 2 bicos, para 50 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	5	51\$000
15. Ampôlas vasias, 1 bico, para 1cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	5	3\$500
16. Ampôlas vasias, 1 bico, para 2 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	5	4\$000
17. Ampôlas vasias, 1 bico, para 5 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	5	6\$000
18. Ampôlas vasias, 1 bico, para 10 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	5	9\$000

19. Algodão de vidro lavado por ácido, pró analyse, gramma	400	\$050	69. Copos graduados, de vidro, com pé e bico 30,0, um	50	1\$600
20. Bancos giratorios de ferro esmal-tado, um	6	37\$000	70. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, 125,0, um	50	2\$000
21. Balanças Roberval de 1 kilo com pesos, uma	2	36\$000	71. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, 250,0, um	50	3\$200
22. Idem, idem, de 10 kilos, com pesos, uma	2	58\$000	72. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, 500,0, um	50	4\$000
23. Balanças granatorias com pesos até 50 grammas, uma	2	48\$000	73. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, 1.000,0, um	50	7\$500
24. Balanças de precisão para analyse sensivel, 1/10 a 100 grammas, com pesos, uma	2	630\$000	74. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, 2.000,0, um	50	12\$000
25. Balões de fundo chato, de 125,0, vi-dro Yena, um	50	1\$800	75. Copos para medicar, um	200	\$350
26. Idem, idem, de 200 grammas, vidro Yena, um	50	2\$200	76. Canecas de louça graduadas de 250,0, uma	10	6\$100
27. Idem, idem, de 250,0, vidro Yena, um	30	3\$000	77. Idem, idem, idem, de 500,0, uma	10	10\$000
28. Idem, idem, de 500,0, vidro Yena, um	30	3\$600	78. Idem, idem, idem, de 1.000,0, uma	10	12\$000
29. Idem, idem, de 1.000,0, vidro Yena, um	20	4\$900	79. Idem, idem, idem, de 2.000,0, uma	10	20\$000
30. Balões de fundo redondo, com uma tubulura de 125,0, um	30	2\$450	80. Canecas de louça, sem graduação, de 250,0, uma	6	4\$900
31. Balões de fundo redondo com uma tubulura de 500,0, um	30	3\$800	81. Idem, idem, idem de 500,0, uma	6	7\$200
32. Idem, idem, idem, com uma tubu-lura de 1.000,0, um	30	5\$800	82. Idem, idem, idem, de 1.000,0, uma	6	9\$000
33. Idem, idem, idem, com uma tubu-lura de 2.000,0, um	20	7\$250	83. Idem, idem, idem, de 2.000,0, uma	6	11\$400
34. Balões graduados, Jougée, de 025,0, um	20	1\$600	84. Caixas redondas, de papelão para ca-psulas, grossa	100	24\$800
35. Balões graduados, Jougée, de 050,0, um	20	2\$000	85. Caixas redondas, de papelão, para pilulas, grossa	50	6\$200
36. Balões graduados, Jougée, de 100,0, um	10	2\$200	86. Caixas rectangulares de papelão, para papeis, grossa	40	10\$000
37. Balões graduados, Jougée, de 500,0, um	10	3\$400	87. Caixas de madeira para ungentos, sortidas, grossa	10	8\$800
38. Balões graduados Jougée, de 1.000,0, um	10	5\$050	88. Caixas de metal para algodão este-rilizado, médias, uma	10	19\$000
39. Bastões (vidro para), kilo	100	5\$200	89. Caixas de metal para gaze, médias, uma	10	30\$000
40. Bateria de Borel com tampo de vidro, 6 frascos, uma	10	10\$500	90. Chlorotometro de Achard, um	6	3\$800
41. Barbante marca Urso, caixa	10	12\$000	91. Crystalizadores de vidro, 20x10, um	10	6\$600
42. Bicos de Busen, com torneira e veil-leuse, um	5	10\$900	92. Idem, idem, de 12 1/2x10, um	10	4\$700
43. Bicos centrados de Berthelot, com torneira de gaz e veilleuse, um	3	10\$900	93. Centrifugador manual de quatro tu-bos, um	10	79\$000
44. Buretas inglezas de 10 cc., uma	30	5\$000	94. Idem, idem de dois tubos, um	10	60\$000
45. Buretas inglezas de 25 cc., uma	30	7\$000	95. Idem electrico, de quatro tubos, um	4	530\$000
46. Buretas inglezas de 50 cc., uma	30	10\$000	96. Cuba de agathe, de 24x35, uma	20	11\$000
47. Buretas Gay Lussac, de 10 cc., uma	30	5\$000	97. Cuba de agathe, de 25x15, uma	20	9\$000
48. Buretas Gay Lussac, de 25 cc., uma	30	8\$000	98. Cuba de agathe riniforme, n. 1, uma	20	3\$400
49. Buretas Gay Lussac, de 50 cc., uma	30	12\$000	99. Cuba de agathe riniforme, n. 2, uma	20	4\$100
50. Buretas de Mohr de 10 cc., uma	30	6\$300	100. Cuba de agathe riniforme, n. 3, uma	20	5\$000
51. Buretas de Mohr de 25 cc., uma	30	8\$500	101. Compressor Chapireau, um	10	29\$500
52. Buretas de Mohr de 50 cc., uma	30	10\$000	102. Caixa de Petri, de 5 cm., uma	100	1\$000
53. Balões de fundo chato, 2.000,0, vi-dro Yena, um	5	7\$000	103. Caixa de Petri, de 10 cm., uma	100	1\$700
54. Balões de fundo chato, Scholt-Gen Yena de 200 cc., um	5	2\$550	104. Caixa de Petri, de 15 cm., uma	100	3\$500
55. Idem, idem, idem, de 300 cc., um	5	3\$200	105. Caixa de Petri, de 20 cm., uma	100	6\$500
56. Idem, idem, idem, de 500 cc., um	5	4\$200	106. Capsula de porcellana, de 10 cm., uma	20	2\$150
57. Idem, idem, idem, de 1.000 cc., um	5	4\$900	107. Capsula de porcellana, de 15 cm., uma	20	5\$200
58. Idem, idem, idem, de 2.000 cc., um	5	7\$000	108. Capsula de porcellana, de 20 cm., uma	20	10\$000
59. Balança com mostrador pesando até 20 ks. com cestas para bebês, uma	5	90\$000	109. Capsula de porcellana, de 50 cm., uma	20	16\$000
60. Balões de Kjeldahl de Scholt-Gen Yena de 500 cc., um	5	4\$500	110. Calices com pé e bico para ensaio, de 15 cc., um	20	\$900
61. Idem, idem, idem, Yena de 800 cc., um	5	6\$000	111. Caixas para 100 preparações micros-copicas, uma	100	18\$000
62. Calices com pé e bico para ensaio, 30 cc., um	50	1\$100	112. Idem, idem, idem, para 50, uma	100	8\$000
63. Calices com pé e bico para ensaio, 60 cc., um	50	1\$350	113. Densímetros para liquidos mais leve que a agua, um	6	2\$000
64. Calices com pé e bico para ensaio, 125 cc., um	50	1\$800	114. Densímetros para liquidos mais pe-sados que a agua, um	6	2\$000
65. Calices com pé e bico para ensaio, 250 cc., um	50	2\$100	115. Densímetros de metal para xarope, um	6	10\$000
66. Calices com pé e bico para ensaio, 500 cc., um	50	3\$150	116. Densímetros para saes, licores e xa-ropes, um	6	2\$000
67. Calices com pé e bico para ensaio, 1.000 cc., um	50	4\$700	117. Escovas para tubos com xarape, uma	100	\$450
68. Copos graduados de vidro com pé e bico 15,0, um	50	1\$400	118. Escovas para laboratorio, uma	100	\$500
			119. Escovas para vidros, uma	200	2\$000
			120. Espatulas de aço, de 10", uma	40	6\$000
			121. Espatulas de aço, de 6", uma	40	3\$000
			122. Espatulas de aço, de 4", uma	40	2\$500
			123. Espatulas de osso, sortidas, uma	100	3\$000
			124. Estantes para tubos de ensaios, de madeira com 6, uma	20	2\$500
			125. Idem, idem, idem, com 12, uma	20	3\$200
			126. Idem, idem, idem, com 18, uma	20	4\$200
			127. Idem, idem, idem, com 24, uma	20	5\$100
			128. Funis de vidro de 10,0, um	40	\$400
			129. Funis de vidro, de 15,0, um	40	\$500
			130. Funis de vidro, de 30,0, um	100	\$600
			131. Funis de vidro, de 60,0, um	100	\$800
			132. Funis de vidro, de 125,0, um	100	1\$100

133. Funis de vidro, de 250,0, um.....	50	1\$500	194. Pipetas Jougée com traço, de 20 cc., uma	50	1\$500
134. Funis de vidro, de 500,0, um.....	50	2\$000	195. Pipetas Jougée com traço, de 25 cc., uma	50	1\$550
135. Funis de vidro, de 1.000,0, um.....	50	3\$900	196. Pipetas Jougée com traço, de 50 cc., uma	50	2\$650
136. Frascos de Erlenmeyer, de 60 cc., vidro Yena, um	100	1\$200	197. Provetes graduados com pé de 15,0, um	100	2\$200
137. Idem, idem, de 120 cc., vidro Yena, um	100	1\$500	198. Provetes graduados com pé, de 30,0, um	100	2\$600
138. Idem, idem, de 250 cc., vidro Yena, um	100	2\$000	199. Provetes graduados com pé, de 60,0, um	100	2\$800
139. Idem, idem, de 500 cc., vidro Yena, um	100	3\$150	200. Provetes graduados com pé, de 125,0, um	50	4\$000
140. Frascos de Erlenmeyer, de 1.000,0 cc., Vidro Yena, um.....	30	4\$900	201. Provetes graduados com pé, de 250,0, um	50	4\$400
141. Filtradores de lã, formato de chapéo, sem costura, 1 a 3, um.....	20	9\$000	202. Provetes graduados com pé, de 500,0, um	50	6\$700
142. Idem, idem, de 4 a 5, um.....	20	12\$000	203. Provetes graduados com pé, de 1.000,0, um	50	8\$000
143. Frascos de Wolf bitubulados de 250,0, um.....	50	4\$500	204. Provetes graduados com pé, de 2.000,0, um	50	16\$000
144. Idem, idem, idem de 500,0, um....	24	5\$000	205. Provetes não graduados, de 50,0g., um	50	1\$100
145. Idem, idem, idem de 1.000,0, um....	30	6\$000	206. Provetes não graduados de 100,0g., um	50	1\$900
146. Idem, idem, idem de 2.000,0, um....	20	7\$000	207. Provetes não graduados de 250,0g., um	50	2\$450
147. Idem idem tritubulados de 250,0, um	20	4\$800	208. Provetes não graduados, de 500,0g., um	10	3\$200
148. Idem, idem tritubulados de 500,0, um	20	5\$000	209. Provetes não graduados, de 1.000,0g., um	10	5\$600
149. Idem, idem, idem, de 1.000,0, um....	20	7\$000	210. Provetes não graduados, de 2.000,0g., um	10	10\$000
150. Idem, idem, idem, de 2.000,0 um....	10	12\$000	211. Potes de louça branca, com tampa, de 15g., cento	2	34\$000
151. Frascos Erlenmeyr de 2.000,0. Vidro Yena, um	20	7\$800	212. Potes de louça branca, com tampa, de 30g., cento	2	43\$000
152. Idem, idem, idem de 300 cc. V. Yena, um	20	3\$000	213. Potes de louça branca, com tampa, de 60g., cento	4	60\$000
153. Funis de vidro de 2.000,0, um.....	20	4\$900	214. Potes de louça branca, com tampa, de 500g., um	30	3\$500
154. Funis de vidro de 5,0, um.....	30	\$300	215. Potes de louça branca, com tampa, de 1.000g., um	20	4\$980
155. Gral de vidro de 125,0, um.....	20	4\$000	216. Pilulcero com 36 ranhuras, um	5	80\$000
156. Gral de vidro de 250,0, um.....	20	5\$000	217. Pipetas graduadas, de 1 cc e 1/100, uma	2	2\$850
157. Gral de vidro de 500,0, um.....	10	6\$000	218. Pipetas graduadas, de dous traços por 1cc, uma	10	1\$700
158. Gral de vidro de 1.000,0, um.....	10	7\$000	219. Pipetas graduadas de dous traços por 2cc, uma	10	2\$000
159. Gral de massa de 125,0, um.....	10	5\$000	220. Pipetas graduadas, de dous traços por 5cc, uma	10	2\$300
160. Gral de massa de 250,0, um.....	10	8\$000	221. Pipetas graduadas, de dous traços por 10cc, uma	10	2\$500
161. Gral de massa de 500,0, um.....	10	9\$000	222. Pipetas graduadas, de dous traços por 25cc, uma	10	3\$000
162. Gral de massa de 1.000,0, um.....	5	15\$000	223. Pipetas graduadas, de dous traços por 50cc, uma	10	4\$000
163. Gral de massa de 2.000,0, um.....	5	21\$000	224. Pipetas graduadas em centesimos, 1cc, uma	10	2\$850
164. Laminas largas para exames de fezes, cento	10	12\$000	225. Pipetas graduadas em centesimos, 2cc, uma	10	4\$000
165. Laminas para microscopia, cento....	10	5\$000	226. Pipetas graduadas em centesimos, 5cc, uma	10	4\$800
166. Laminulas, cento	10	9\$000	227. Pipetas graduadas em centesimos, 10cc, uma	10	5\$500
167. Lampadas de vidro para alcool, média, uma	30	3\$000	228. Papel filtro, Durieux, n. 111, vermelho, de 120 m/m, cento	2	10\$000
168. Latas para pomadas de 0,30 a 0,60, grammas, cento.....	10	8\$300	229. Idem, idem, de 150 m/m, cento	2	11\$500
169. Latas para fezes de 0,10 grammas, cento	10	5\$500	230. Papel parafinado para pomada, resma	10	16\$500
170. Jacto butyrometro, um.....	10	3\$500	231. Papel chitado para rotulos, resma..	5	13\$200
171. Laminulas quadradas de 18 cm., cento	10	9\$000	232. Potes para esearro, um	200	\$600
172. Laminulas quadradas de 22 cm., cento	10	9\$000	233. Rolhas de cortica para vidro de 15,0 a 60,0g., cento	5	\$900
173. Laminulas rectangulares de 18 x 27, cento	10	11\$900	234. Rolhas de cortica para vidro de 125,0 a 500,0g., cento	5	1\$100
174. Laminulas rectangulares de 21 x 26, cento	10	11\$900	235. Rolhas de cortica para garrafas e litros, cento	5	1\$500
175. Laminulas rectangulares de 20 x 30, cento	10	11\$900	236. Rolhas de borracha, sortidas, sen furo, kilo	5	27\$500
176. Mesa com tampa de vidro com fundo escuro para microscopia, uma..	10	150\$000	237. Supportes de ferro para funil, com alça, um	10	9\$800
177. Papel florete, resma.....	10	15\$000	238. Tubos de borracha de quatro milli metros, metro	100	\$750
178. Papel de filtro Vellin, resma.....	10	40\$000	239. Tubos de borracha, de seto milli metros, metro	100	\$700
179. Papel de filtro Charadin, resma.....	10	100\$000	240. Tubos de berracha de 10 millime- tros, metro	100	2\$500
180. Papel de Prate-Dumas, 33, cento....	10	4\$450			
181. Papel de Prate-Dumas, 40, cento....	10	5\$400			
182. Papel de Prate-Dumas, 45, cento....	10	6\$200			
183. Papel de Prate-Dumas, 50, cento....	10	8\$900			
184. Porta nitrato, metallico, um.....	10	6\$000			
185. Papel Tournesol — Vermelho e azul, caixa	10	3\$000			
186. Parafina 55° a 60°, kilo.....	30	8\$000			
187. Pipetas graduadas de 1 cc. em 1/10, uma	100	4\$450			
188. Pipetas graduadas de 2 cc. em 1/10, uma	100	1\$700			
189. Pipetas graduadas de 5 cc. em 1/10, uma	100	2\$200			
190. Pipetas graduadas de 10 cc. em 1/10, uma	100	2\$850			
191. Pipetas graduadas de 20 cc. em 1/10, uma	50	2\$900			
192. Pipetas graduadas de 30 cc. em 1/10, uma	50	4\$200			
193. Pipetas Jougée com traço, de 10 cc., uma	50	6\$350			

241. Tubos de borracha de 12 milímetros, metro	100	3\$200	284. Vidro com rolha esmeril branco, p. 2.000,0 b/e, um	20	3\$000
242. Tubos centrifugadores, sem graduação, tubo	100	\$590	285. Vidro com rolha esmeril de cor, p. 15,0 b/e, cento	10	39\$000
243. Tubos centrifugadores, com graduação, tubo	100	1\$200	286. Vidro com rolha esmeril de cor, p. 300 b/e, cento	10	50\$000
244. Tubo de vidro para pipetas, kilo	100	6\$500	287. Vidro com rolha esmeril de cor, p. 60,0 b/e, cento	10	76\$500
245. Tubo de vidro para cultura, tubo	200	\$180	288. Vidro com rolha esmeril de cor, p. 125,0 b/e, cento	10	110\$000
246. Tubo de vidro para aglutinação, tubo	200	\$125	289. Vidro com rolha esmeril de cor, p. 250,0 b/e, cento	10	155\$000
247. Tubo de vidro para Wasserman, tubo	200	\$125	290. Vidro com rolha esmeril de cor, p. 500,0 b/e, um	20	2\$550
248. Tubo de vidro para cultura, em batata, tubo	200	\$200	291. Vidro com rolha esmeril de cor, p. 1.000,0 b/e, um	20	3\$250
249. Tubo de vidro para ensaios, sortidos, cento	200	16\$000	292. Vidro com rolha esmeril de cor, p. 2.000,0 b/e, um	20	5\$100
250. Tripé de ferro, para capsulas de porcellana, um	30	2\$700	293. Vidro com rolha esmeril branco, p. 30,0 b/1, cento	5	60\$000
251. Tela de arame com amianto, vara	20	1\$000	294. Vidro com rolha esmeril branco, p. 60,0 b/1, cento	5	72\$000
252. Tubo de vidro da Bohemia, para pipetas de 12 a 14 milímetros, kilo	50	7\$000	295. Vidro com rolha esmeril branco, p. 125,0 b/1, cento	5	90\$500
253. Idem, idem para cultura, de 12x18 milímetros, cento	30	19\$000	296. Vidro com rolha esmeril branco, p. 250,0 b/1, cento	5	149\$000
254. Idem, idem para cultura, de 20 milímetros, cento	30	19\$000	297. Vidro com rolha esmeril branco, p. 500,0 b/1, um	10	2\$150
255. Tubo de ensaio (vid. Bohemia), 12 milímetros por 12 centímetros, cento	30	19\$000	298. Vidro com rolha esmeril branco, p. 1.000, b/1, um	10	3\$100
256. Idem, idem, idem de 14 milímetros por 14 centímetros, cento	30	19\$000	299. Vidro com rolha esmeril branco, p. 2.000,0 b/1, um	10	4\$450
257. Idem, idem, idem de 16 milímetros por 16 centímetros, cento	10	19\$000	300. Vidro com rolha esmeril de cor, p. 30,0 b/1, cento	5	62\$000
258. Idem, idem, idem de 18 milímetros por 18 centímetros, cento	10	20\$000	301. Vidro com rolha esmeril de cor, p. 60,0 b/1, cento	5	81\$500
259. Idem, idem, idem de 20 milímetros por 20 centímetros, cento	10	20\$000	302. Vidro com rolha esmeril de cor, p. 125,0 b/1, cento	5	152\$000
260. Idem, idem, idem de 22 milímetros por 22 centímetros	10	20\$000	303. Vidro com rolha esmeril de cor, p. 250,0 b/1, cento	5	218\$000
261. Idem, idem para cultura de batatas, de 18 centímetros, um	100	\$900	304. Vidro com rolha esmeril de cor, para 500,0 b/1, um	10	2\$850
262. Idem, idem para cultura de batatas, de 20 centímetros, um	100	1\$000	305. Vidro com rolha esmeril de cor, para 1.000,0 b/1, um	10	4\$450
263. Idem, idem para cultura de batatas, de 22 centímetros, um	100	1\$025	306. Vidro com rolha esmeril de cor, para 2.000,0 b/1, um	5	6\$900
264. Tubo de fundo chato, com rolha de cortiça, para colleção de insectos, de 55m m x 10 m m, um	100	\$200	307. Vidro commun branco para 15,0 grammas, cento	10	7\$500
265. Idem, idem, idem de 66 m m x x 12 m m, um	100	\$290	308. Vidro commun branco para 30,0 grammas, cento	10	9\$000
266. Idem, idem, idem de 75 m m x x 14 m m, um	100	\$300	309. Vidro commun branco para 60,0 grammas, cento	10	10\$500
267. Idem, idem, idem de 85 m m x x 13 m m, um	100	\$300	310. Vidro commun branco para 125,0 grammas, cento	10	12\$700
268. Idem, idem, idem de 95 m m x x 18 m m, um	100	\$200	311. Vidro commun branco para 250,0 grammas, cento	10	25\$000
269. Tubo de vidro, fundo chato, com rolha de cortiça, para colleção de insectos, 110 m m x x 20 m m, um	100	\$300	312. Vidro commun branco para 500,0 grammas, cento	10	42\$000
270. Tamizes de seda, uma	10	28\$000	313. Vidro commun branco para 1.000,0 grammas, cento	5	85\$000
271. Tintura de tournesol, gramma	10	\$080	314. Vidro commun de cor, para 15,0 grammas, cento	5	10\$000
272. Vidro conta gotas de 15,00, de cor, cento	10	8\$000	315. Vidro commun de cor, para 30,0 grammas, cento	5	12\$000
273. Vidro conta gotas de 30,0 de cor, cento	10	44\$000	316. Vidro commun de cor, para 60,0 grammas, cento	5	15\$000
274. Vidro conta gotas de 60,0 de cor, cento	10	47\$000	317. Vidro commun de cor, para 125,0 grammas, cento	5	18\$000
275. Vidro conta gotas de 100,0, de cor, cento	10	90\$000	318. Vidro commun de cor, para 250,0 grammas, cento	5	30\$000
276. Vidro para oleo de cedro, um	100	3\$800	319. Vidro commun de cor, para 500,0 grammas, cento	2	50\$000
277. Vidro com rolha esmeril branco, p. 15,0 b/e, cento	10\$	20\$000	320. Vidro commun de cor, para 1.000,0 grammas, cento	2	100\$000
278. Vidro com rolha esmeril branco, p. 30,0 b/e, cento	10	42\$000	321. Vidro de relógio para ensaios chimicos, sortidos, cento	100	\$800
279. Vidro com rolha esmeril branco, p. 60,0 b/e, cento	10	63\$000	322. Vaso com bico para filtração a quente, Vidro Yena de 100,0, um	10	1\$200
280. Vidro com rolha esmeril branco, p. 125,0 b/e, cento	10	96\$000	323. Idem, idem, idem, de 150,0, um	10	1\$600
281. Vidro com rolha esmeril branco, p. 250,0 b/e, cento	10	132\$000	324. Idem, idem, idem, de 200,0, um	10	2\$000
282. Vidro com rolha esmeril branco, p. 500,0 b/e, cento	20	1\$690	325. Idem, idem, idem, de 300,0, um	10	2\$200
283. Vidro com rolha esmeril branco, p. 1.000,0 b/e, um	20	2\$100	326. Idem, idem, idem, de 500,0, um	10	2\$500
			327. Idem, idem, idem, de 800,0, um	10	3\$200
			328. Idem, idem, idem, de 1.000,0, um	10	3\$500
			329. Vidro de bocca larga com tampa de metal, para algodão, um	10	10\$000
			330. Vasos de Philipp's de Sholt Gen-Yena de 250 cc., um	10	2\$500
			331. Idem, idem, idem, de 500 cc., um	10	2\$500

Departamento Nacional de Saúde Pública

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE TRES VAGAS DE SUB-INSPECTOR DE SAÚDE DOS PORTOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 120 dias contados desta data, ficará aberta nesta secretaria geral, durante as horas de expediente, a inscripção para o preenchimento de tres logares de sub-inspectores de Saúde dos Portos, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, reservistas quando em idade militar, menores de quarenta e cinco annos, vacinados e não soffrer de doenças capazes de privar-os de exercer o respectivo cargo ou de doenças transmissiveis. Para esse ultimo effeito, o candidato será submettido a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto de inscripção. As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes: Hygiene geral e especialmente hygiene maritima e internacional; hygiene do navio; etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças de notificação compulsoria; propedeutica medica; microbiologia, parasitologia e entomologia applicadas á hygiene; legislação sanitaria federal brasileira e internacional relativa aos serviços maritimos e fluviaes. A inscripção será encerrada a 30 de novembro, proximo futuro, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 30 de julho de 1921. — Dr. Raul d'Almeida Magalhães, secretario geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, fica convidado, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a reassumir o exercicio do cargo de sub-inspector de saúde dos portos do Maranhão, deste departamento, o Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, sob pena de lhe ser applicado o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921. — Antonio de Castro Leão Velloso, secretario da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 13 do corrente, ás 13 horas nesta inspeccoria:

Manoel Alexandre Francisco, Adacio Proença, Antonio Ferreira, Avelino Dias, Germano Carlos de Menezes, Albino Moutinho Coelho, Alirio Corrêa e João Salermo Corrêa.

Turma suplementar

Adriano Rodrigues, Abrão Diniz, Didimo Vallegas, Antonio Alves Pereira, Francisco

Rodrigues Rocha, José Lopes e José Candido de Araujo.

Prova pratica

Antonio Augusto de Carvalho Peixoto.

Resultado dos exames effectuados em 10 e 11 do corrente:

Motoristas approvados

Antonio Ferraz, Anadyr José Coelho e Augusto Darbelly Brandão.

Inhabilitados e reprovados

Joaquim da Cunha, Sebastião Ferreira, Antonio Gonçalves Fantezia, José Bento Afonso, Giorgio Franchini Kasina, Antonio Cardoso, Carlos da Silva Malheiros, Alpiano Gomes de Araujo e Antonio Gonçalves Oliveira Malheiro.

Motocyclista aprovado

José Fernandes Leitão.

Inspectoria de Vehiculos, 12 de novembro de 1924. — Pelo insp.ctor geral, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Polícia Militar do Distrito Federal

SERVICO DE ENGENHARIA

AVISO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital que foi publicado no *Diário Official* de 1 do corrente mez, sobre a construcção de um hospital para a Polícia Militar, nos terrenos ao lado da Casa de Correccão, á rua Frei Caneca. — Alfredo dos Reis Príncipe, capitão-director.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHA CAHIDOS EM COMMISSO NA CIDADE DE NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os abaixo declarados, foreiros de terrenos de marinha na cidade de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta directoria, afim de assignarem o termo reconhecendo o commisso dos mesmos terrenos de marinha, que se acham em atrazo por mais de tres annos:

Adelaide da Silva Carmo.
Adolpho José Ricardo.
Adriano Rosa Mendes Vasquez e filhos.
Agostinho Corrêa da Costa.
André de Moura Velho.
Angelo Bittencourt.
Anfriso Leão de Brito.
Anna Maria Annunciação e outros.
Anna Moreira Pinto.
Antonio A. Habet.
Antonio Augusto Coelho e Souza.
Antonio Joaquim Barreto.
Antonio José Dias.
Antonio Magno, tutellado de Antonio T. da C. Bastos.
Antonio Maria da Franca.
Antonio Rodrigues Lopes de Carvalho.
Antonio Rodrigues Lopes da Cruz.
Antonio da Silva Gardim.

Antonio Teixeira da Costa Bastos.
Antonio Virissimo da Santos.
Arthur Indio do V. e Silva.
Arthur Leite.
Augusto Antonio da S. Camarinha.
Augusto Cesar Ramos.
Augusto Soares Teixeira.
André de Moura Vello.
Antonio Mendes Duarte.
Antonio Rodrigues de Carvalho.
Antonio Augusto de Araujo Franco.
Anfriso Leão de Brito.
Adriano Corrêa Bandeira.
Angelo Bittencourt.
Agostinho Corrêa da Costa.
Antonio Augusto G. dos Santos.
Barão da Laguna (herdeiros do).
Barbosa Rutina de Menezes.
Bento José Leite.
Bernardo Joaquim de Oliveira.
Brazilina do Couto.
Carlota Joaquina da Sá Pinto.
Carlos Luiz dos Santos Lima.
Claude Darlot (Dr.).
Carlos da Cunha Monte Vianna.
Carolina Pereira de Carvalho.
Companhia Brasileira E. Electrica.
Companhia M. Fluminense.
Companhia Pequena Propriedade.
Companhia Provisora C. Alimenticia.
Companhia Leopoldina.
Daniel José Baptista.
Domingos Antonio de Oliveira e outros.

Edmundo da Silva Netto.
Eduardo Walcher.
Emilio Barbosa & Comp.
Ernestina Teixeira Leite.
Ernesto Simon Montcaux.
Estado do Rio de Janeiro.
Eufrosina Joaquina da Rocha.
Eufrosina Joaquina da Silva.
Eufrosina Antonio da Rocha.
Feliciano Pinto de Castro.
Francisco Salles Ferreira Ruas.
Firmo Affonso Rodrigues.
Floribella Francisca dos Santos, etc.
Fernandes e filhos.
Francisco A. da Cruz Romano.
Francisco Antonio Pereira.
Francisco Izidoro Pereira.
Francisco José Martins Antunes.
Francisco Lamas Bernardes.
Francisco Maria de Jesus Coimbra.
Francisco Moreira e filhos.
Francisco de Paula e Silva.
Francisco Ramos Bernardes.
Francisca Rosa da Conceição.
Francisco da Silva Mourão.
Frederico de Faria Ribeiro.
George Wilmont.
Geraldina Rosa do Espirito Santo.
Henrique Augusto Kingston.
Hypolito Leite Pereira.
Jayme do Monte Barra.
João Antonio Fernandes Pinheiro.
João Homem do Amaral.
João Luiz Espindola.
João Manoel Raymundo.
João Manoel da Silva.
João Pereira Noves.
João Pires.
João Teixeira de Louza.
Joaquim Antonio de Azevedo.
Joaquim Antonio dos Santos.
Joaquim Bernardino A. Costa.
Joaquim Carlos de Azevedo Silva.
Joaquim Ferreira Goutart.
Joaquim José da Costa.
Joaquim Machado Cardoso.
Joaquim Vieira Souto.
José Alves Carneiro.
José Antonio de Andrade.
José Antonio de Oliveira Guimarães.
José Ayrosa Galvão.
José Caetano Pereira Soares.
José Carneiro de Oliveira.
José Fernandes Pinto Corrêa da Silva.

José Manoel de Carvalho Bulhões.
 José Mario Corrêa Braga.
 José Pedro Duarte.
 José Ramos Penna.
 José dos Santos Soares.
 José Tólias de Moraes Barbosa.
 José Xavier de Oliveira Barroa.
 José Joaquim Ferreira.
 José Manoel Corrêa Braga.
 José Julio Pereira de Moraes e outros.
 José Julio Pereira de Moraes.
 Joaquim Gomes.
 José da Costa.
 João Pacheco Pereira.
 Julia Barbosa Leite.
 Julio Ricardo de Souza.
 Joaquim José Matheus Ferreira.
 Julia Sophia Teixeira e Vasconcellos.
 Jeronymo José Macedo.
 Lassance & Pereira.
 Luiz Rosa Cardoso.
 Maria José (menor).
 Maria Carolina de Siqueira Mendes.
 Manoel Alonso Martinez.
 Maria da Natividade e Filhos.
 Manoel Eurypedes da Silva Oliveira.
 Marieta Henrique Guimarães.
 Maximiano Francisco da Rocha.
 Manoel Alves Chaves.
 Manoel Alves.
 Manoel Alves Pereira da Cunha.
 Manoel Buarque & Comp.
 Manoel Gomes Monteiro.
 Manoel José Cardoso.
 Manoel José Marques.
 Manoel José Nunes.
 Manoel José da Silva.
 Manoel Leal Ferreira.
 Manoel Mendes Duarte.
 Manoel Pereira Reis.
 Manoel Quintino Ribeiro.
 Marcellino de Fontes Soares.
 Marcos Ayres Ribeiro.
 Maria Brasilina de Magalhães.
 Maria Eliza Dias.
 Maria F. Moreira e filhos.
 Maria Lima da Silva e filhos.
 Martinho Martins de Faria.
 Maximino Francisco de Paula.
 Maximino Francisco de Pinho.
 Maria Gloria D. Belfort.
 Olympia Pereira Vianna.
 Oporina Fernandes Ribeiro.
 Leoncio de Oliveira Pinto.
 Lloyd Brasileiro (Companhia Novo).
 Luiz A. Leite Oliveira Bello.
 Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.
 Luiz Carlos Souza Franca.
 Luiz da Franca M. da Affonseca.
 Luiz Pimenta Bastos.
 Paulo dos Santos.
 Raphael de Souza Gomes.
 Rodrigo V. Parada e Souza.
 Rosa Maria de Oliveira.
 Salvador Corrêa.
 Salvador Corrêa (&).
 Sebastiana Francisca Gurgel do Amaral.
 Sociedade B. Amparo Operario.
 Sophia Raphael Possolo.
 Theodoro Wille & Comp.
 Thomaz Moreira Branco.
 Victorino Martins Ribeiro.
 Victor Fernandes Alonso.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 14 de outubro de 1924. — O secretario, Jaime Severiano.

Directoria do Patrimonio Nacional

ILHA DENOMINADA «BARROA», CAHIDA EM COMMISSO, NA BAHIA DE ANGRA DOS REIS

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data,

que ficam convidados os herdeiros ou successores de Luiz Antonio de Oliveira a comparecer a esta directoria, afim de assignar termo de reconhecimento da commissão da ilha denominada «Barroa», afim de ser feito novo aforamento nas condições da actual legislação, sob pena de se intentar a respectiva acção.

Por essa occasião o requerente e sua mãe exhibirão seus títulos de propriedade e assignarão o alludido termo, si tal lhes convier, paga a taxa de occupação, trinta annos para traz.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 7 de novembro de 1924. — O secretario, Jaime Severiano.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHA CAHIDOS EM COMMISSO, NS. 3 E 4 SITUADOS A RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que fica convidado o Sr. Victor Fernandes Alonso a comparecer a esta directoria, afim de assignar termo reconhecendo o commisso dos terrenos de marinha ns. 3 e 4 situados á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro. Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 15 de outubro de 1924. — O secretario, Jaime Severiano.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO CAHIDO EM COMMISSO, LOTE N. 1 COM 44 METROS, SITO A AVENIDA CARMEN NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros de Domingos José Corrêa a comparecer a esta directoria, afim de assignar o termo reconhecendo o commisso do terreno, lote n. 1, com 44 metros, sito á Avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, terreno esse requerido por Manoel de Barros.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 7 de novembro de 1924. — O secretario, Jaime Severiano.

Recebedoria do Districto Federal

2ª SUB-DIRECTORIA

Imposto de Industria e Profissão

9º Districto

De ordem do Sr. director, faço publico que, na revisão promovida no lançamento do imposto de industria e profissões, para o exercicio de 1925, foram feitas as seguintes alterações:

Rua das Laranjeiras:

N. 1. Adelino Freire, bolequim e commodos sem mobilia, alterado o valor locativo para 18:000\$000;

N. 3. José Gonçalves dos Reis, commodos sem mobilia, idem, para réis 12:000\$000;

N. 5. O mesmo, idem, idem, para 9:600\$000;

N. 17. Antonio Alves Leite Pimentel, generos alimenticios de 2ª classe, idem, para 2:400\$000;

N. 45. Adelaide do Figueiredo Sampaio, hospedaria, idem, para 18:000\$;

Ns. 47/49 A. Augusto Leoberg, hospedaria, idem, para 48:000\$000;

N. 65. José da Luz, espelhos, quadros e molduras, idem, para 1:200\$000;

N. 133. Carlos Albano Perez, bolequim, idem, para 4:800\$000;

N. 135. Albino Carneiro Barbosa, generos alimenticios de 2ª classe, idem, para 4:800\$000;

N. 135. Manoel Bessa, deposito de pão, idem, para 1:320\$000;

N. 235. Marie Antoniette Ribeiro, aposentos mobiliados, idem, para réis 14:400\$000;

N. 214. Gaio Marli & Comp., generos alimenticios, de 2ª classe, idem, para para 3:600\$000;

Ns. 222/226. Esther Sztincka, hospedaria, idem, para 28:200\$000;

N. 318. Miguel Henrique Sixel, hospedaria, idem, para 30:000\$000;

N. 374. Frederico G. Hoesacke, hospedaria, idem, para 16:800\$000;

N. 530. Alredo Elizario da Silva, hospedaria, idem, para 14:400\$000;

Largo do Machado:

N. 5. A. Macedo Leite, bolequim, idem, para 3:600\$000;

N. 9. Francisco Gonçalves Alonso, commodos sem mobilia, idem, para réis 9:600\$000;

Ns. 31/33. R. H. Miranda, hospedaria, idem, para 30:000\$000;

N. 45. Henrique S. João Peixoto, barbeiro, não vendendo perfumarias, idem, para 1:440\$000;

N. 45. José Gonçalves dos Reis, commodos sem mobilia, idem, para réis 8:400\$000;

N. 36. R. H. Miranda, hospedaria, idem, para 42:000\$000;

Rua Almirante Tamandaré:

Ns. 41 /43. H. S. Woolsey & Costa, hospedaria, idem, para 28:200\$000;

N. 26. Maria Luiza Frias, hospedaria, idem, para 18:000\$000;

Rua Barão do Flamengo:

Ns. 2, 12 e 14. Martha Veiderberger, hospedaria, idem, para 120:000\$000;

N. 16. Dr. Julio Brantes, banho de agua doce, idem para 2:400\$000;

Praia do Flamengo

Ns. 214. Maria Queiroz dos Santos, idem para 42:000\$000;

N. 12. Olympia do Almeida Martins Cardoso, hospedaria, idem para réis 16:800\$000;

N. 84. Fruida Panghiska, aposentos mobiliados, idem para 21:600\$000;

Ns. 164/168. Fruida Reiswasser, hospedaria, idem para 60:000\$000;

Ns. 202/208. Companhia Nacional de Grandes Hotéis, hospedaria, idem para 54:000\$000;

Praça José de Alencar

Ns. 115. Alfredo Elisario da Silva, hospedaria, idem para 108:000\$000;

Ns. 12/14. Herminia Rolin & Comp., hospedaria, idem para 12:000\$000;

Rua São Salvador

N. 87. Monteiro & Rocha, padaria, idem para 4:200\$000;
N. 68. Rodrigues Ferreira, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 3:360\$000;

Rua Cosme Velho

N. 151. Alfredo Elisaria da Silva, hospedaria, idem para 24:000\$000;
Ns. 110/112. Antonio Amaral Campos, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 3:360\$000;
N. 174. Hotel Aguas Ferreas Limitada, idem para 18:600\$000;

Rua Senador Vergueiro

N. 35. Lima & Santos, hospedaria, idem para 48:000\$000;
N. 129. Antonio Amelio Póres Gil, commodos mobiliados, idem para réis 6:000\$000;
N. 219. Natalin N. Ross, aposentos mobiliados, idem para 21:000\$000;

Rua Assumpção

N. 80. M. S. Lefebvre, fabrica de campainha, idem para 2:400\$000;

Rua Bambina

N. 101. Magalhães & Soares, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 2:400\$000;

Rua Farani

Ns. 4/26. F. Martins & Comp., commodos sem mobilia, idem para réis 12:000\$000;
N. 4. F. Martins & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, idem para 1:800\$000;
N. 16. José Simões, açougue, idem para 960\$000;
N. 20. Joaquim Maria de Azevedo, barbeiro não vendendo perfumarias, idem para 960\$000;
N. 26. Armino Secco, botiquim, idem para 1:440\$000;

Rua Marquez de Abranches

N. 45. A. Ferreira Pedra, generos alimenticios de 2ª classe, idem para réis 3:600\$000;
N. 213. Cordeiro & Irmãos, concertadores de pneumaticos, idem para réis 2:200\$000;
N. 4. Calil Haddad & Irmão, fazendas em pequena escala e commodos, idem para 4:800\$000;
N. 20. Camillo Fernandes Garrido, tinturaria, idem para 4:200\$000;
N. 22. Pinheiro & Ribeiro, alfaiates, não vendendo fazendas, idem para réis 2:160\$000;
N. 22. Morris Rissini, alterada a classificação para modas e o valor locativo para 3:600\$000;
N. 22. Rosaria Seichia, aposentos mobiliados, alterado o valor locativo para 18:000\$000;
N. 26. Rosenthal Appelban, aposentos mobiliados, alterado o valor locativo para 16:800\$000;
N. 206. Gaio Marti & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, idem para 3:600\$000;
Ns. 232/234. José Maria de Carvalho, botiquim e generos alimenticios de 2ª classe, idem para 3:600\$000.

Rua Marquez de Olinda

N. 80. Dias & Nogueira, commodos com mobilia, idem para 8:400\$000.

Rua São Clemente

N. 7. J. Gonçalves da Silva & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, idem para 2:400\$000;
N. 11. Manoel Casemiro & Comp., chapéus e calçados, em pequena escala, idem para 2:400\$000;
N. 23. Joaquim José da Silva Torres, ferragens em pequena escala, idem para 4:200\$000;
N. 29. José Alves de Brito, padaria, idem para 5:200\$000;
N. 39. Manoel José Corqueira, padaria, idem para 4:800\$000;
N. 41. Manoel Mendes Ayres, commodos sem mobilia, idem para 6:000\$000;
N. 55. M. R. Paiva & Comp., ferragens em pequena escala, idem para 5:400\$000;

N. 89. Alexandre Debo, fazendas em pequena escala, idem para 1:800\$000;
N. 167. — Mehem Mourad, fazendas em pequena escala, idem para réis 1:200\$000;

N. 353. Magalhães & Soares, botiquim, idem para 3:000\$000;

N. 12. Belmiro Custodio Pereira da Silva, alterada a classificação para calçado em pequena escala e o valor locativo para 960\$000;

Ns. 14/16. Bernardino Cabral, colchoaria, vendendo moveis e commodos sem mobilia, alterado o valor locativo para 10:800\$000;

N. 22. Biassi Labanca, botiquim, idem para 3:000\$000;

N. 26. Antonio Ferreira da Silva Nassilic, papel e objectos de escriptorio idem para 1:800\$000;

N. 28. J. Barros, fabrica de fumos e cigarros, idem para 3:600\$000;

N. 34. José Mendes Simões & Comp., serralleiro, idem para 3:600\$000;

N. 36. Botelho & Silva, cabellereiro e barbeiro, vendendo perfumarias, idem para 1:800\$000;

N. 40. Barbosa Teixeira & Comp., fazendas em pequena escala e commodos sem mobilia, idem para 14:400\$000;

N. 32. Bernardino Gomes da Silva, colchoeiro, vendendo movies, idem para 2:400\$000.

Praia de Botafogo

N. 120. Gaio, Marti & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, idem para 2:700\$000;

N. 160. M. Barroso Carneiro & Comp., ferragens em pequena escala, idem para 2:400\$000;

N. 204. Arthur da Motta Macedo, aposentos mobiliados, idem para réis 16:800\$000;

N. 252. João Luiz Régio, aposentos mobiliados, idem para 14:400\$000;

N. 374. Dr. W. L. Aldrige, internato, idem para 30:000\$000;

Ns. 384/390. Miguel Henrique Sexe & Comp., hospedaria, idem para réis 42:000\$000;

N. 452. Manoel de Almeida Figueiredo, botiquim, idem para 2:400\$000;

N. 494. Garrido Martins & Comp., botiquim, idem para 5:400\$000;

N. 504. Lastres & Rodrigues, botiquim, idem para 3:600\$000;

N. 506. Luiz André Guionardo, cinematographo, idem para 30:000\$000;

Praia da Saudade

N. 198. Rezende & Fernandes, generos alimenticios de 2ª classe e botiquim, idem para 4:800\$000.

Rua Jardim Botânico

N. 464-A. José da Costa & Oliveira, botiquim, idem para 2:100\$000;
N. 488. Lessa, Cruz & Comp., cinematographo, idem para 4:800\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de novembro de 1924. — J. P. de Moura Junior. — Visto, Julio de Abreu Gomes, sub-director, interino.

Directoria de Estatística Commercial

ACHA-SE ABERTA NESTA DIRECTORIA CON-CURRENCIA PUBLICA PARA FORNECI-MENTO DE MATERIAL PARA TYPOGRAPHIA, DURANTE O ANNO DE 1924 CONFORME AS CONDIÇÕES PUBLICADAS NO DIARIO OFFICIAL DE 29 DE OUTUBRO EXPI-RANTE

Por ter sahido com incorrecções, vaé repetida a clausula III do aludido edital:

III — Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), que será exigida como garantia da assignatura do contracto, com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipais e federaes a que estiverem sujeitos, até ás 14 horas do dia 13 de novembro proximo futuro.

Rio de Janeiro 31 de outubro de 1924.
Octavio Martins Ribeiro, chefe de secção, presidente da concorrência.

Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda

Em obediencia ao decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda iniciará, no Districto Federal e nos Estados, o recebimento das declarações que têm de servir de base para o lançamento dos contribuintes daquelle imposto.

De accôrdo com o que dispõe o artigo 12, do decreto acima citado, todos os Srs. presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, chefes de firmas commerciaes, gerentes, superintendentes de estabelecimentos industriaes ou commerciaes de qualquer especie, directores, inspectores geraes ou chefes de empresas de viação de qualquer natureza, fluvial, maritima, terrestre ou aerea, directores de repartições publicas, presidentes, directores ou gerentes de cooperativas, syndicaes, clubs sportivos e outros, são obrigados, sob pena de multa, a remetter a esta repartição a relação nominal de todos os seus subordinados que exerceram qualquer cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de 1923, e cujas vantagens totaes attingam somma superior a 10:000\$ annuaes, discriminando nesta sua informação: o nome, cargo, residencia, e vantagens percebidas durante o anno.

Todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam a sua actividade no território nacional, percebendo rendimento superior a 10:000\$ annuaes são contribuintes do imposto sobre a renda.

Nestes termos, convido os Srs. commerciantes, industriaes, proprietarios, capitalistas, empregados, enfim, todos os que exercerem uma profissão ou viverem de economia propria, a virem a esta repartição, situada na Avenida das Nações (em frente á Santa Casa de Misericórdia), até 14 de novembro do corrente anno, para receberem as formulas impressas, onde serão feitas as necessarias declarações. Estas formulas, depois de completadas pelo contribuinte, serão entregues pessoalmente ou remetidas pelo Correio a esta repartição, para ser feito o calculo do imposto.

Caso os Srs. contribuintes encontrem difficuldades em preencher as formulas que receberem, devem dirigir-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 11 h. ás 15 horas. O prazo para a entrega das declarações termina em 14 de novembro do corrente anno.

Fim do este prazo será feito o lançamento «ex-officio», sendo accrescentada a multa de 60 % sobre a importancia do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte prestou declarações falsas, será rectificado o lançamento e imposta a multa de 75 % sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1924. — Luiz G. Azevedo, 2º delegado do Imposto de Renda.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 6 do corrente, resolveu que não será prorogado o prazo, a terminar em 31 de dezembro vindouro, para recolhimento, sem desconto, das noas abaixo mencionadas, de que tratam os editaes de 21 de maio, 17 e 18 de junho ultimos, a saber:

5\$, estampa 16*;
100\$, estampa 11*;
200\$, estampa 15*;
500\$, estampas 9* e 11*.

Deverá começar em 1 de janeiro o desconto de 2 %, no 1º trimestre de 1925; 4 %, no 2º trimestre; 6 %, no 3º trimestre; 8 %, no 4º trimestre; 10 %, em janeiro de 1926, e, seguidamente, mais 5 % por mez, de accordo com o decreto n. 6.744, de 7 de novembro de 1907, em cumprimento da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Caixa de Amortização, 12 de novembro de 1924. — O inspector, Dr. Carlos Claudio Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor americano *American Legion*:

Armazem n. 1 — ACG: 13 fardos, sem numeros, rotos.

PGC: 1 fardo, sem numero, idem.
CPC: 5 fardos, sem numeros, idem.
XXX—XX: 13 fardos, sem numeros, idem.

Vapor belga *Olimpia*:

Armazem n. 2 — Haelvaet: 2 caixas, ns. 2.258-2.256, avariadas.

Idem: 2 caixas, ns. 2.264-2.266, idem.

Idem: 2 caixas, ns. 2.265-2.254, idem.

Idem: 2 caixas, ns. 2.259-2.263, idem.

Idem: 2 caixas, ns. 2.253-2.252, idem.

Idem: 3 caixas, ns. 2.268-2.255, idem.

Idem: 2 caixas, ns. 2.267-2.257, idem.

Idem: 2 caixas, ns. 2.265-2.259, idem.

Idem: 1 caixa, n. 2.251, idem.

Vapor sueco *Pacific*:

Armazem n. 2 — 685: 2 fardos, numeros 53-13, avariados, rotos.

663: 1 caixa, n. 14, avariada, repregada.

Vapor Maastland:

Armazem n. 6 — VFC: 2 caixas, numeros 10-2, avariadas.

0175-11: 1 caixa, n. 8, avariada.

HC: 3 caixas, ns. 294, 293 e 292, avariadas.

WP—II—1 caixa, n. 295, avariada.

TJ: 1 barrica, n. 15.192, avariada, repregada.

TJC: 2 engradados, ns. 142|1 e 142|2, avariados.

Tauro: 1 caixa, n. 3.131, idem.

TJC—144: 1 caixa, n. 1, avariada.

IJC—145: 1 caixa, n. 1, idem.

Vapor allemão *Sachsewald*:

Armazem n. 7 — LGC: 2 caixas, ns. 1.006 e 1.007, avariadas, repregadas.

Vapor allemão *Anneliese*:

Armazem n. 7 — JFC—Casa Austriaca: 1 barrica, n. 22.084|16, avariada, repregada.

Sem marca: 500 saccos, sem numero, avariados.

SH—WF: 1 caixa, n. 4.439|7, avariada, repregada.

Idem: 1 caixa, n. 4.439|22, idem, idem.

Casa Garibaldi: 100 caixas, sem numero, idem, idem.

Vapor inglez *Selarus*:

Armazem n. 8 — LR: 1 caixa, numero 660, avariada, repregada.

TLC—V: 2 caixas, ns. 7.511 e 7.512, avariadas.

BA: 1 caixa, n. 7.500, idem.

VV—VV: 12 encapados, sem numero, idem.

Monte: 50 idem, idem, sem numero, idem.

Vapor inglez *Indian Prince*:

Armazem n. 9 — ALC: 1 caixa numero 74, avariada, repregada.

Antraco—PP: 20 barris, sem numero, avariados.

Vapor japoniez *Sealls Maru*:

Armazem n. 16 — BC: 1 caixa, n. B: 1 caixa n. 1.137, idem, idem.

GP&C: 1 caixa, n. 1.050, idem, idem.

KDN: 1 caixa, n. 1.070, idem, idem.

F: 2 caixas, ns. 2.160 e 5.031, idem, idem.

Idem: 2 caixas, ns. 2.159 e 2.156, idem, idem.

Idem: 2 caixas, ns. 2.162-206, idem, idem.

Armazem n. 16 — AFF: 1 caixa numero 13, avariada e repregada.

Casa Moreno: 1 dita n. 7, idem, idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 30 D, idem, idem.

G.F.: 1 pacote n. 5, repregado.

GCG: 1 caixa n. 750, avariada e repregada.

LK: 1 dita n. 1.018, idem, idem.

PC: 1 dita n. 188.301, idem, idem.

R: 1 dita n. 18.917, idem, idem.

SAC: 1 barrica n. 24, idem, idem.

SVDM — Aracaju: 1 caixa n. 1, idem, idem.

VBBSA: 1 dita n. 72, idem, idem.

VSREC: 1 dita n. 34.903, idem, idem.

VFB — ITR: 1 dita n. 3, idem, idem.

Wilson Sons & Co.: 1 dita n. 6, idem, idem.

EMB — 433: 2 ditas ns. 119.702 e 119.903, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 119.703 e 119.705, idem, idem.

Colombio José Cruz: 1 dita numero 505.464, idem, idem.

BSR: 4 ditas ns. 21, 24, 25 e 26, idem, idem.

PJCC: 1 dita n. 1.933, idem, idem.

EMB — 433: 2 ditas ns. 119.707 e 119.704, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 119.701, idem, idem.

Idem — 436: 1 dita n. 119.710, idem, idem.

BSR: 1 dita n. 31, idem, idem.

Stimbourg Co.: 1 dita n. 605.322, idem, idem.

JMB: 6 tambores sem numero, avariados.

Idem: 15 ditos sem numero, idem.

RST: 2 caixas ns. 6.571 e 7.559, avariadas.

Vapor americano *Western World*:

Casa Pratt: 1 caixa n. 28 D, avariada e repregada.

LK: 1 dita n. 1.070, idem, idem.

MAM: 1 dita n. 558, idem, idem.

Steimburg & Co.: 1 dita n. 6.462, idem, idem.

FMB — 423: 1 dita n. 119.702, avariada.

Idem: 1 dita n. 119.703, idem.

Idem: 1 dita n. 119.708, idem.

Vapor inglez *Desna*:

Armazem n. 17 — 13: 1 caixa n. 13, avariada.

G — 91 — C: 1 dita n. 3, avariada e repregada.

A — 69 — B: 1 dita n. 5, idem, idem.

S — 64 — C: 1 dita n. 1.064, idem, idem.

PG: 1 dita n. 4.570, idem.

RR: 2 ditas ns. 3.073 e 3.043, repregada.

J — SC — C: 1 dita n. 8.082, avariada.

S: 1 dita n. 175, avariada e repregada.

S — 64 — C: 1 dita n. 1.063, idem, idem.

AJAC: 1 dita n. 7.297, idem, idem.

AN&C: 1 dita n. 68, avariada.

J — BC — S: 2 ditas ns. 11 e 12, avariadas e repregadas.

ECA: 2 ditas ns. 6.275 e 6.294, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.279 e 6.277, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.280 e 6.278, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.271 e 6.295, idem, idem.

Idem: 2 ditas n. 6.276, idem, idem.

Erven: 1 dito n. 2, avariada.

Thomé: 1 quinto, sem numero, vazio.

Thomé: 5 quintos, sem numeros, vazio.

PGC: 6 quintos, sem numeros, vazio.

SRC: 6 quintos, sem numeros, vasando.
 QMC: 6 quintos, sem numeros, vasando.
 — Vapor hollandez *Maasland*, armazem externo A — PBC: 64 caixas sem numeros, repregadas.

CRSC: 2 ditos, sem numeros, idem.
 Benicio: 2 ditos, sem numeros, idem.
 AGLO: 1 dita, sem numero, idem.
 TBC: 5 quintos, sem numeros, vasando.

RDA: 4 bordalezas, sem numeros, idem.
 RDA: 4 ditos, sem numeros, idem.
 RDA: 42 ditos, sem numeros, idem.
 PSC: 4 pipas, sem numeros, idem.
 Carlos Pitella: 4 bordalezas, sem numeros, idem.

TBC: 6 decimos, sem numeros, idem.
 CRSC: 5 ditos, sem numeros, idem.
 CTC: 5 ditos, sem numeros, idem.
 CTC: 5 ditos, sem numeros, idem.
 CTC: 5 ditos, sem numeros, idem.

Pinto Bastos: 7 ditos, sem numeros, idem.

Pinto Bastos: 5 quintos, sem numeros, idem.

— Vapor inglez *Indian Prince*, armazem externo B — PM: 2 caixas, sem numeros, repregadas.

— Vapor inglez *Satrabo*, armazem externo Rio de Janeiro — SANA — macon: 31 barricas, sem numeros, avariadas e repregadas.

SANA — macon: 2 ditos, sem numeros, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1924. — *Alfredo Scabia*, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA GUERRA

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, faço publico que se deve ler no *Diario Official*, de 25 de outubro ultimo, no terceiro grupo do edital de concurrencia deste collegio, «divisas douradas para cabo alumnio, uma» e não como foi publicado no mesmo *Diario Official* e no de 6 do corrente mez de novembro; que no quarto grupo deve ser considerado mais o artigo: lixolina em pó, pacote, que por omissão não constou da cópia do referido edital e que consta dos impressos a que se refere a clausula segunda do alludido edital.

Capital Federal, 12 de novembro de 1924. — O secretario do Conselho, *Antonio Sanromã*, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, faço publico que se realiza no dia 14 do corrente (sexta-feira) a concurrencia publica para fornecimentos e prestação de serviços de diversos grupos, durante o anno de 1925, e de que tratam os editaes publicados nos *Diarios Officiaes* de 25 e 29 nas paginas, respectivamente, de 22.927 e 22.921 e 23.211 e rectificações publicadas na pagina 23.135, de 28, tudo do outubro findo e no de 5 do corrente mez.

cujo Conselho receberá ás 13 horas desse dia as propostas dos concorrentes inscriptos.

Capital Federal, 12 de novembro de 1924. — O secretario do Conselho, *Antonio Sanromã*, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA MARINHA

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante director geral do Pessoal da Marinha e de accordo com o art. 117 do Código Penal da Armada, intimo a apresentarem-se nesta directoria o 1º tenente Heracolino Cascardo, segundos tenentes Arnaldo Pinheiro de Andrade, Adhemar de Siqueira, Augusto do Amaral Peixoto Junior, Mario de Freitas Alves, Paulo Aleforado Natividade e 2º tenente engenheiro machinista Benjamin Audifret Xavier, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de serem considerados desertores.

Directoria Geral do Pessoal, 11 de novembro de 1924. — *Americo José Cardoso*, capitão de fragata, vice-director interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na 3ª e 4ª categorias que no dia 17 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1924. — *Feliciano L. do Rego Barros*, capitão-tenente sub-director, interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATISTICA

Pelo presente edital fica intimado, de ordem do Sr. director geral dos Correios, o amanuense da Directoria Geral *Christiano Guimarães* a comparecer nesta sub-directoria no dia 13 deste mez, ás 12 horas afim de ser ouvido sobre factos constantes do processo «Fragata 287 F1924».

Sub-directoria de Fiscalização e Estatística, em 10 de novembro de 1924. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE METAES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1925.

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.963, de 27 de outubro ultimo do Ministerio da Viação e Obras

Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 10º do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de metaes e outros artigos para a 4ª Divisão, em 1925, de accordo com o edital desta secretaria de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 267, do dia 7 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em 20.000 kilos de bronza typó II, o numero de kilos é de 23.000 kilos.

Em 40.000 kilos de metal anti-frição typó I, o numero de kilos é de 42.600 kilos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FERRO «GUZA» PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1925

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.930, de 27 de outubro ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 1 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferro «Guza» para a Quarta Divisão, em 1925, de accordo com o edital desta secretaria, de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 267, do dia 7 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em vez de 500 toneladas metricas de ferro «Guza», leia-se 350 toneladas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 40 — CONCURRENCIA PARA VENDA DE 351 SACCAS DE CAFÉ

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.938, de 25 de outubro de 1924, faço publico que no escriptorio da Segunda Divisão da estrada, em Baurá, Estado de São Paulo, no dia 15 de dezembro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas pelo engenheiro chefe da Segunda Divisão, propostas para a compra de 351 saccas de café, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser para a totalidade do artigo, que será entregue em Baurá, para ser carregado pelo comprador.

Essas propostas serão feitas em duas vias iguaes, sellada a primeira via com o sello de \$600 por folha, e sem emendas, rasuras ou qualquer cousa que possa causar duvidas, não sendo acceptas aquellas que offercerem preços inferiores a 10 % dos correntes na praça, por occasião da realização da concurrencia.

II

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, os proponentes deverão apresentar logo em seguida, propostas de desempate, afirmando que seja o artigo adjudicado a quem maior preço offerecer. Si se verificar novo empate, ou si os proponentes mantiverem suas propostas, o artigo será adjudicado repartindo-se igualmente entre os proponentes autores das propostas empatadas.

III

Para garantir a effectivação da compra das 351 saccas de café, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada em Baurú até a vespera do dia indicado para a realização da concorrência, a caução de 200\$000. Essa caução será restituída aos proponentes que não alcançarem o preço máximo. A caução dos proponentes que tiverem do comprar a partida de café será restituída após ter o comprador pago, na thesouraria da estrada, a totalidade do artigo comprado.

IV

Serão observadas nesta concorrência as seguintes regras:

a) A concorrência versará apenas sobre o preço máximo que o proponente offerecer por sacca de café;

b) O artigo será adjudicado, de direito, ao autor da proposta que maior preço offerecer, por minima que seja a diferença;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, sendo devolvidas as propostas dos concorrentes julgados inidoneos;

d) As propostas serão abertas, lidas e rubricadas pela comissão, pelos proponentes ou seus representantes, no dia e hora designados na disposição inicial do presente.

V

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra ou de annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização por parte dos interessados.

VI

No caso de qualquer duvida, vigorarão nesta concorrência as disposições do Código de Contabilidade Publica.

VII

O café só será entregue ao comprador, mediante ordem escripta da directoria, expedida á vista do conhecimento relativo ao recebimento pela thesouraria da estrada, da importancia correspondente á aquisição do artigo posto em concorrência.

Baurú, 7 de novembro de 1924. —
Mario Cabral, Junior, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem

cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua Cassiano n. 116, propriedade de D. Maria Ramalho Tosta.

Rua Cassiano n. 58, propriedade de Tobias Nunes Machado.

Ladeira de Santa Thereza n. 47, propriedade de Alexandre Sagliere.

Rua Santa Christina n. 57, propriedade de Bernardino Moreira de Andrade.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de novembro de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo as intimações qua lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Monsenhor Amorim n. 117, propriedade de D. Adelina Solon, concertar torneiras de boia do deposito d'agua e a do banheiro.

Rua Monsenhor Amorim n. 103, propriedade de D. Luiza Rocha Azambuja, concertar as torneiras de boia do deposito d'agua e da pia da cozinha.

Rua Monsenhor Amorim n. 101, propriedade de D. Luiza Rocha Azambuja, concertar o deposito d'agua.

Rua Monsenhor Amorim n. 123, propriedade de José de Oliveira Azevedo, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Antonio de Padua n. 21, propriedade de Henrique Augusto de Oliveira, concertar ou substituir os dous depositos d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de novembro de 1924. Casimiro B. Vasconcellos, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 2.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DESTINADO A' ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1925.

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que no dia 1° de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento (durante o 1° semestre de 1925) de 2.000 toneladas de carvão Cardiff, de accordo com as condições seguintes:

As propostas deverão ser apresentadas em triplicata, ao chefe da secção de Expediente, interino, que presidirá a concorrência, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de réis 1:000\$000, feita em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica, na Thesouraria desta Repartição, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor do 10% da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no (Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro), na ponte maritima na Ponta do Cajú ou na em que estiver, na ocasião, a serviço da Repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros. A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IV

A caução correspondente aos 10 %, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

V

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pelo presidente da concorrência, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes, de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

VII

O carvão será fornecido mediante pedido de compra, em parcelas correspondentes aos pedidos, terminando o ultimo fornecimento até 15 de mez de junho de 1925, ou o total do fornecimento dentro desse prazo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos a substituição será feita no prazo máximo de 10 dias.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos den-

tre do prazo estipulado na clausula 7ª, ficando os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de serviço (da 2ª Divisão), podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

IX

A diferença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da 1ª conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

X

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente da interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XI

No caso de absoluta egualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento do Código de Contabilidade.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes. O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1925.

XIII

As propostas não poderão conter sição uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem conter mais do nove decimos (0.9) por cento de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

XVI

O carvão que, submettido á experencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

XVII

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedacos, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m³,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras de um certimetro de abertura inclinada de sessenta grãos (60°) em relação ao solo.

XVIII

Si as quantidades de carvão miúdo a moinha verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedacos inferiores a trinta pollegadas (30") cubicas ou 0m³,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

XIX

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de outubro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido o proprietario da predio abaixo a vir á thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de concerto do ramal da penna d'agua por que é responsavel:

Rua D. Maria n. 62, reparo no ramal de abastecimento d'agua, 23\$358.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelas proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Archias Cordeiro n. 250-A, propriedade de Alvaro P. Rocha, desligar do ramal da penna, transferindo para a caixa d'agua do pavimento térreo as derivações de agua, as torneiras e chuveiro.

Rua Aristides Lobo n. 246-A, propriedade de Francisco de Souza, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Campos da Paz n. 52, propriedade da Irmandade da Cruz dos Militares, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Campos da Paz n. 54, propriedade da Irmandade da Cruz dos Militares, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Haddock Lobo n. 452, propriedade de Joaquim Fernandes Torres, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua General Rocca n. 55, propriedade de do Visconde de Pirassununga, concen-

tar as torneiras do tanque, a da pia e a caixa d'agua.

Rua Aguiar n. 61, propriedade de Carlos Augusto Pimenta, concertar a caixa automatica.

Rua Cassiano n. 116, propriedade de D. Maria Ramalho Tosta, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Cassiano n. 58, propriedade de Tobias Nunes Machado, collocar hydrometro de 15 m/m.

Ladeira de Santa Thereza n. 47, propriedade de Alexandre Sagliere, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Santa Christina n. 67, propriedade de Bernardino Moreira de Andrade, collocar hydrometro de 15 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Travessa Patrocínio n. 126, propriedade de Raul Pacheco, concertar a caixa automatica, a torneira da cozinha e substituir o deposito de agua.

Rua Oito de Dezembro n. 68, propriedade de D. Josephina Portugal Fontes, concertar as torneiras internas.

Travessa Patrocínio n. 12, propriedade de Luiz Monteiro, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Maxwell n. 310, propriedade de Braga Irmão & Comp., collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Ernesto de Souza n. 79, propriedade de Manoel Pinto de Almeida Bandeira, substituir o deposito de agua.

Rua Barão de Mesquita n. 465, propriedade de D. Maria (maior), concertar o ramal interno.

Rua José Vicente n. 32, propriedade de D. Aurora da Cunha Gomes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Travessa Patrocínio n. 129, propriedade de José Lourenço Alves Gaya, concertar a caixa automatica, substituir as torneiras da pia da cozinha e o deposito de agua.

Rua Ferreira Pontes n. 140, propriedade de José Mariano (Dr.), concertar a torneira do lavatorio da sala de jantar e a do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de novembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 25.000 DORMIENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1925, DESTINADOS A ESTRADA DE FERRO RIO DO CURO:

De ordem do senhor director geral, faço publico que no dia 4 de dezembro de 1924, ás 13 horas, no edi-

ficio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrência, propostas para o fornecimento durante o anno de 1925, de vinte e cinco mil dormentes de madeira de lei, mediante as seguintes condições:

Primeira

As propostas, em triplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso, para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residência. Em outro involucre, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$000, feita na thesouraria desta repartição, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, da mesma repartição, até a véspera do dia da concorrência e os documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite com os impostos federaes e municipaes.

Segunda

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do concorrente para o fornecimento de que se trata, a juizo do presidente da concorrência.

Terceira

Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos, logo em seguida aos que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso, o presidente levará ao conhecimento do director geral, para marcar novo dia para abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente, ou seus propositos, as outras, a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e, após essa formalidade, dará o presidente o seu julgamento, baseado no preço de unidade mais baixo, por minima que seja a differença para o fornecimento, que poderá ser parcelado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada de accordo com os arts. 742 e 756 do Regulamento do Código da Contabilidade Publica.

Quinta

As cauções serão restituídas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concorrentes escolhidos só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente ou concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de réis 1:000\$000, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta

O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber, dentro do anno de 1925, á medida e de accordo com as especificações do documento de empenho que lhes fór entregue pelo almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Setima

Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: Páu Brasil, canella-capitão-mór, canella preta, canella prego, canella assafraz, canella tapinhoan, grauna parda, grauna preta, ipé, tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabecuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, urubatan vermelho, urucurana, sobrasil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipeúna, jatobá roxo, canella parda, canella amarella, cangerana, capebano, ibatão, garapa amarella, grossahy azule, mangaló, massaranduba amarella, sapucaia vermelho, tambú ou ipequid, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orelha de onça, páo ferro, sucupira preta, tajubá, canella taitá, angelim amargoso, oleo de copahyba, carne de vacca e eucalyptus.

Oitava

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura, ou 0,80 x 0,20 x 0,14.

Nona

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas, e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima

Como tolerancia até 10 % de cada fornecimento, no maximo, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centímetros (0m,10), para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0m,07).

Decima primeira

O proponente apresentará preços por dormentes fornecidos nas seguintes condições:

a) entrega nas margens da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas pontes de desembarque da Penha ou do Cajá, correndo as despesas de marcação, carga e descarga por conta da repartição;

b) entrega nas margens da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de marca-

ção e carga por conta do contractante e o transporte por conta da repartição;

c) entrega em Alfredo Maia, quando provindo de linhas do interior da Central, de dormentes de aroeira ou sucupira, correndo todas as despesas por conta do contractante e marcação no local da entrega;

d) idem, idem, correndo por conta da repartição sómente a despesa de transporte na Central do Brasil.

Decima segunda

No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima primeira, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª Divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima terceira

A differença dos preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima segunda, a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Decima quarta

Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima segunda, relativamente a dous fornecimentos mensaes, successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, e cassadas as suas idoneidades, independente de interpeção judicial, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem previa autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

Decima quinta

Por intermedio do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, e quem cabe receber o material, receberão os fornecedores o pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo trinta dias após o recebimento do pedido.

Decima sexta

Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores o numero de dormentes constantes do pedido de que trata a condição decima quinta (15ª), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

Décima sétima

O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento, e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª Divisão.

Décima oitava

Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxada feitos em cruz, em cada uma das faces, próximo ao topo e retirados pelos fornecedores dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que foram rejeitados. Findo esse prazo a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor d'elles como lhe approvar.

Décima nona

Os pagamentos serão feitos no Theatro Nacional, á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Vigesima

As propostas indicarão preço em moeda nacional, e só poderão conter uma formula completa de submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas, annular a concorrência e dar preferença á proposta de fornecimento, conforme a condição a da clausula 11ª, no caso de empate de preços entre esse e o das condições b e c da mesma clausula 11ª.

Vigesima primeira

O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquella instituição denegar o registro.

Vigesima segunda

A repartição se reserva o direito de augmentar ou reduzir até 50 % o fornecimento de dormentes, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe, interino, da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á Thesouraria desta repartição, á rua do Bisneto numero 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos do ramal de penha de agua, por que são responsaveis.

Rua Santa Alexandrina n. 403, propriedade de Amélia S. Guimarães e outros, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 248821.

Rua Santa Alexandrina n. 403, propriedade de Amélia S. Guimarães e outros, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 68583.

Rua Pereira da Silva n. 272, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 68672.

Rua Alice n. 74, propriedade de Antonio M. Bello, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 158615.

Rua Miguel de Paiva n. 62, propriedade de Joaquim M. Costa, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 58393.

Rua Aprazível n. 177, propriedade de Francisco Alves de Queiroz Nogueira, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 78779.

Rua do Aqueducto n. 745, propriedade de Maria Ursulina Monte, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 108568.

Rua Concordia n. 66, propriedade de Joaquim Nunes de Paiva, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 38093.

Rua do Cunha n. 23, propriedade de Umbelina C. R. Barbosa, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 58393.

Rua Bento Lisboa n. 102, propriedade de Mario Fialho Valladares, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 128023.

Travessa Navarro n. 81, propriedade de Albino Costa, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 38093.

Rua Cosme Velho n. 286, propriedade de Frederico W. Nicolay Engelhante, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 78806.

Rua José Alencar n. 11, propriedade de Clemente F. da Costa, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 208000.

Ladoira da Gloria n. 49, propriedade de Manoel Oliveira Lopes Pinto, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 298302.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Avenida Rio Branco n. 102, propriedade de José de Lima Braga, collocar em local apropriado o hydrometro.

Avenida Salvador do Oit n. 27, propriedade de Manoel José Magalhães Machado, concertar as torneiras de boia do deposito dagua e a do tanque.

Rua Camarista Meyer n. 64, propriedade de Antonio da Silva Maia, concertar a torneira de boia do deposito dagua.

Rua Camarista Meyer n. 66, propriedade de Antonio da Silva Maia, collocar torneira no tanque e concertar o ramal.

Rua Dr. Nunes n. 202, propriedade de D. Luiza Joanna Stefania, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Engenheiro Mario Nazarelli numero 59, propriedade de Manoel Luiz Gomes, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Bento Gonçalves n. 45, propriedade de Alfredo Machado Evangelho, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Leopoldina n. 31, propriedade de D. Rosa Maria Soares Bessa, collocar hydrometro de 15 m/m.

Avenida Suburbana n. 48, propriedade da Empresa Melhoramentos da Baixada Fluminense, collocar hydrometro de 15 m/m.

Estrada da Penha n. 1.171, propriedade de Antonio Vieira de Oliveira, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsavel:

Rua Dr. Nunes n. 202, propriedade de D. Luiza Joanna Stefania.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR. PEDRO ERNESTO

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo	
Imoveis	1.750.000\$000
Bemfeitorias	850.836\$810
Gastos de installação	145.755\$420
Móveis, utensilios e aparelhos	413.810\$500
Ambulancia	30.000\$000
Caixa	3.551\$700
Titulos caucionados	86.000\$000
Depositos	1.300\$000
Diversas contas	1.677.283\$950
	4.787.568\$410
Passivo	
Capital	2.000.000\$000
Obrigações (debentures)	1.700.000\$000
Cações	86.000\$000
Rendas diversas	314.851\$200
Diversas contas	86.717\$210
	4.787.568\$410

Dr. José de Souza Lima Rocha, vice-presidente em exercicio. — *Rinaldo Souza*, guarda-livros.

(7.035)

BANCO DE ESPANHA E BRASIL

Capital autorizado..... R\$. 10.000:000\$000

Casa matriz: Rua da Candelaria, 21

Succursal São Paulo: Rua 15 de novembro, 40 — Agencia n. 1: Rua Archias Cordeiro, 145 (Meyer)

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Activo		Passivo	
Accionistas	1.833:250\$000	Capital	5.000:000\$000
Valores descontados.....	5.062:477\$279	Fundo de reserva.....	19:307\$343
C/correntes garantidas.....	1.530:881\$863	Dep. em c/c/movimento.....	3.134:435\$585
Agencias	3.209:455\$580	Dep. em c/c/limitadas.....	1.337:318\$447
Correspondentes	236:850\$413	Dep. a prazo fixo.....	527:892\$810
Valores em cobrança.....	1.414:810\$583	Letras a premio.....	1.265:641\$829
Valores em caução.....	1.645:200\$723	Agencias	3.219:769\$380
Valores em custódia.....	450:031\$000	Correspondentes	208:311\$938
Devedores por cobrança.....	865:993\$175	Depositantes de valores em cobrança.....	1.796:270\$418
Ações em caução.....	100:000\$000	Depositantes de valores em caução.....	2.129:734\$363
Contas diversas	1.703:099\$860	Depositantes de valores em custódia.....	450:031\$000
		Caução da directoria.....	100:000\$000
Caixa:		Contas diversas	716:404\$827
Em c/corrente.....	1.788:830\$543		
Em outras especies.....	6:897\$900		
No Banco do Brasil.....	57:338\$721		
	1.853:067\$164		
	19.905:117\$640		19.905:117\$640

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — José Vusques Ferro, director-presidente. — A. Cardoso, director-gerente. — H. Martin, contador. (7.081)

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER L'AMERICA DEL SUD

Sociedade Anonyma

Capital Frs. 50.000.000
Fundo de reserva..... Frs. 43.000.000

Sede central: Paris — Agencia Reims & Saint-Quentin

Brasil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Recife e Rio Grande.
Agencias: Araraquara, Barretos, Bebedouro, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos, S. José do Rio Pardo e S. Manoel.
Argentina: Buenos Ayres e Rosario de Santa Fé. — Chile: Santiago e Valparaiso. — Uruguay: Montevideo, Colombia: Bogotá.

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES DAS FILIAES BRASIL, EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Activo		Passivo	
1. Capital a realizar.....	\$	1. Capital	7.500:000\$000
2. Letras descontadas	121.308:664\$910	2. Fundos de reserva.....	\$
3. Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior.....	\$	3. Depositos em contas correntes com juros	167.864:378\$400
4. Idem, idem do interior.....	\$	4. Depositos em contas correntes limitada	8.378:826\$070
5. Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	48.556:912\$330	5. Depositos em contas correntes sem juros	\$
6. Idem, idem do interior.....	53.820:150\$410	6. Depositos a prazo fixo.....	94.294:211\$810
7. Valores em liquidação.....	\$	7. Depositos em conta de cobrança, do exterior	\$
8. Empréstimos em contas corrente.....	98.678:489\$860	8. Depositos em conta de cobrança, do interior	\$
9. Valores caucionados.....	96.317:280\$290	9. Titulos em caução e em deposito.....	516.837:513\$150
10. Valores depositados	302.354:916\$000	10. Caixa matriz	17.392:117\$840
11. Caixa matriz	\$	11. Agencias e filiaes no exterior.....	1.694:584\$300
12. Agencias e filiaes no exterior.....	3.468:646\$800	12. Agencias e filiaes no interior.....	\$
13. Agencias e filiaes no interior.....	9.482:373\$800	13. Correspondentes do exterior.....	52.729:579\$450
14. Correspondentes do exterior.....	34.905:200\$110	14. Correspondentes do interior.....	22.220:956\$460
15. Correspondentes do interior.....	9.996:695\$790	15. Valores hypothecarios.....	\$
16. Titulos e fundos pertencentes ao banco	13.294:692\$286	16. Letras a pagar.....	24.879:872\$200
17. Hypothecas	\$	17. Lucros e perdas.....	\$
18. Caixa: em moeda corrente no banco..	56.316:111\$930	18. Diversas contas	32.355:760\$060
19. Caixa: em moedas de ouro no banco..	1:300\$000		
20. Caixa: em outras especies.....	421:295\$980		
21. Caixa: no Banco do Brasil.....	4.116:756\$680		
22. Caixa: em outros bancos.....	28.238:659\$220		
23. Diversas contas.....	38.346:765\$350		
24. Saldos devedores por creditos abertos no estrangeiro	26.522:947\$900		
Total do activo.....	946.147:800\$640	Total do passivo.....	946.147:800\$640

Rio de Janeiro, S. Paulo, 10 de novembro de 1924. — A directoria, Rossi. — Thyse. — O contador, Claria (7.081)

CARLO PARETO & COMP.

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Secção bancaria

Activo

Caixa:	
Em moeda nacional.....	64:159\$250
Em moeda estrangeira.....	20:615\$870
Correspond. estrangeiros de- positos.....	186:782\$850
Contas garantidas, depositos em bancos.....	1.801:471\$210
Letras a receber, saldo.....	397:988\$020
Effeitos descontados, id.....	86:413\$963
Remessas em letras de cambio	408:314\$700
Titulos de nossa propriedade	1.239:958\$440
Secção commercial, saldo....	175:186\$007
4.382:920\$310	
Ordenados, id.	152:186\$000
Despesas geraes, id.....	127:476\$020
Movéis e utensilios, id.....	27:350\$000
307:012\$020	

Caucões compensadas no passivo.....	1.365:000\$000
6.054:932\$330	

Passivo

Capital bancario.....	400:000\$000
Contas correntes, saldo.....	2.353:566\$490
Idem idem limitadas, saldo....	1.311:702\$580
Letras a prazo fixo, id.....	408:227\$010
Correspond. estrangeiros, id.	157:456\$430
Ordens s/ n/ firma, id.....	54:982\$370
Commissões, id.	3:996\$550
4.280:952\$330	
Titulos caucionados compensados no activo	
1.365:000\$000	
6.054:932\$330	

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1924. — Carlo Pareto
& Comp. — Joaquim Telles, contador. (7.083)

BANCO DE CREDITO GERAL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Activo

Capital a realizar.....	216:308\$800
Letras descontadas.....	3.146:084\$740
Valores em liquidação.....	15:495\$779
Empréstimos em c/corrente	297:657\$028
Mutuarios, c/empréstimos..	2.481:857\$457
432:036\$700	
Valores caucionados.....	432:036\$700
283:752\$812	
Caixa:	
Em moeda corrente.....	203:374\$382
Em deposito nos bancos..	80:378\$430
164:258\$658	
Diversas contas.....	6.947:451\$974

Passivo

Capital.....	1.863:450\$006
Fundo de reserva e outros fundos	1.650:726\$759
Depositos em contas correntes:	
Com juros.....	926:448\$062
Com aviso.....	96:986\$650
A prazo.....	459:737\$720
1.483:172\$432	
Depositos em c/correntes sem juros.....	164:240\$149
Depositos a prazo fixo.....	681:020\$270
Titulos em caução.....	432:036\$700
Lucros suspensos.....	326:407\$943
Diversas contas.....	346:397\$722
6.947:451\$974	

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924. — B. C. Janob, presidente. — Oscar R. Vaz, contador. (7.084)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO HUNGARA NO BRASIL.
(BRAZILIAI MAGYAROK EGYESU-
LETE)

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A associação fundada nesta Capital, onde tem a sua sede, se propõe reunir todos os húngaros residentes no Brasil, defendendo e amparando os seus interesses, tendo como fito principal a criação de um asylo para hospedagem dos imigrantes húngaros até conveniente collocação. Será por tempo indeterminado e seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em seu nome, pela directoria, que é composta de: Presidente honorario, presidente, dous vice-presidentes e o corpo de funcionarios. E' representada pelo presidente, o só poderá ser dissolvida por deliberação da assembléa geral a que compareçam, no minimo, dous terços dos socios, que resolverão em identicas condições, quando no caso de reforma destes estatutos. Em caso de dissolução da associação, o seu patrimonio será entregue á Associação „Ingyenkenyer” („Pão gratis”) com sede em Budapesth. — A directoria, (7.091)

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Sexta Vara
CívelQUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLEN-
CIA DE CESAR ATALLAH & COMP.

Credores da massa:	
O Dr. juiz.....	\$
O Dr. curador das Massas	\$
Os syndicos e liquidatarios	\$
O escrivão.....	\$
Credor privilegiado:	
Henrique de Souza.....	2:400\$000
Credores chirographarios:	
Deutch Suedamericanische	
Bank A. G.	9:532\$940
Schottlander & Frischge- sell.....	905\$000
Luckaus & Comp.	3:362\$330
Cintra, Machado & Comp.	1:067\$500
Salim Khalil Tannuri.....	6:000\$000
Fred Figner.....	4:830\$000
Ricardo Schaller.....	4:328\$000
Kottlechner & Schmidt.....	12:477\$330
Moreira Leite & Comp....	650\$000
Volchmar Hollevik & Comp.	4:800\$000
Ricardo M. Zelzing.....	275\$000

Rio, 10 de novembro de 1924. — Os
liquidatarios, Kottlechner & Schmidt.
(7.093)

Fallencia de Cesar Atallah
& Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os liquidatarios da fallencia de Cesar Atallah & Comp. communicam que se acham á disposição dos interessados, diariamente, das 15 ás 17 horas, no escriptorio do advogado Miguel Timpono, á rua da Quitanda n. 50, sala n. 4.

Rio, 10 de novembro de 1924. — Os
liquidatarios, Kottlechner & Schmidt.
(7.063)

Companhia "Agave Brasileiro"

Uruguayana n. 112, 3° e 4° andares

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Por ordem do Sr. director-presidente, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 13 de novembro proximo futuro ás 13 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de augmento do capital social; substituição das accões primitivas por outras de novo padrão e, bem assim, sobre alterações dos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924.
— Cicero W. dos Santos, secretario.

Aviso

O signatário deste faz publico, para os devidos fins, que desapareceu o talão de depósito da fiança prestada por Francisco Manoel de Araújo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, em 20 de outubro de 1899, com a caderneta da Caixa Economica Federal, de Bello Horizonte, numero 10.935, para exercer o cargo de collector federal de Itapeccerica.

Bello Horizonte, 4 de novembro de 1924. — Por procuração, *Necessio Tavares*.

Visto. Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal em Minas, em 6 de novembro de 1924. — *A. Guimarães*, contador interino. (7.082)

Aviso

O signatário deste faz publico, para os devidos fins, que desapareceu o talão de depósito da fiança prestada por Candida Alves da Costa, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, com a caderneta da Caixa Economica Federal, de Bello Horizonte, numero 17.675, para exercer o cargo de agente do Correio de Barra do Paraopeba.

Bello Horizonte, 4 de novembro de 1924. — Por procuração, *Necessio Tavares*.

Visto. Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal em Minas, em 6 de novembro de 1924. — *A. Guimarães*, contador interino. (7.082)

Declaração

O abaixo assignado declara, para os devidos fins, que perdeu os certificados dos exames de Portuguez e Geographia, prestados no Collegio Pedro II, na primeira época do anno de 1917.

Nitheroy, 11 de novembro de 1924. — *Aydano de Almeida Pimentel*.

Reconheço a firma de Aydano do Almeida Pimentel.

Nitheroy, 11 de novembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio Fernandes de Carvalho*, tabellião.

Reconheço a firma supra de Antonio Fernandes de Carvalho.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabellião. (7.095)

A' Praça

Herculano Antunes Lação Coelho, proprietário da Casa Coelho, antiga Lação, declara á praça e a quem interessar possa, que tem justa e contractada a venda do seu estabelecimento de varejo ao Sr. Francisco Fernandes Rezende.

livre e desembaraçada de qualquer onus, sito á rua Republica do Peru n. 44, continuando, porém, com o mesmo ramo de commercio por atacado, á rua S. José n. 28, 1º, telephone Central 587, onde aguarda as ordens dos amigos o attende a qualquer reclamação de quem se ache nesse direito.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — *Herculano Antunes Lação Coelho*. — *Francisco Fernandes Rezende*.

Reconheço as firmas Herculano Antunes Lação Coelho e Francisco Fernandes Rezende.

Rio, 11 de novembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Rodrigues Teixeira*, tabellião. (7.061)

E. Bevilacqua & Comp.

EM LIQUIDAÇÃO

Os credores abaixo nomeados, que não compareceram a receber o importe dos respectivos creditos relacionados nos autos, são convidados a fazer-o dentro de sessenta dias, sob pena de se proceder ao depósito por sua conta e á sua custa: Americo de Jesus Paz, Antenor O. Monteiro, Antonio de Assis Sampaio, Antonio Gaspar, Asylo Santa Rita de Cuyabá, Augusto Albuquerque, Anselmo Liberato de Oliveira, Bertha Maria Monteiro, Braz Costa, Carvalho & Filho, Cecília Maia, Celso Marques, Christiano D. Mourão, Dalila Pinheiro Monteiro, Edith Conrado, Elzira Marques, Emilia Silveira Lobo, Fortunato Aranha, Lecticia Idefonso Silva, Malyina Gomes e Souza, Marciano Gouvêa, Pompilio Toledo, Raymundo Neves, S. de Azevedo Junior, Walter Oliveira, Tancredo Souto & irmão, Lindaura Carvalho, Ricardo Bevilacqua, Agencia Nacional de Transporte, Saturnino Fernandes e Alberto Entres.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1924. — *Francisco S. Georges*, liquidante. Rua do Ouvidor n. 145. (7.090)

União Manufactura de Roupas

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, PARA REFORMA DE ESTATUTOS E RATIFICAÇÃO DE ACTOS ANTERIORES

Convidam-se os Srs. accionistas, para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 20 do corrente, ás 15 horas, na sala da thesouraria, á rua Dr. Aristides Lobo ns. 91 e 96, afim de se discutir o deliberar sobre o seguinte:

a) reforma dos estatutos, na parte relativa ao seu art. 26, alinea e e §§ 1º, 3º e 4º, de modo a ser constituido um fundo, com applicação irrevogavel, ao augmento de capital;

b) ratificação da acta de 25 de maio de 1921.

Tudo de accordo com os arts. 128 e segunda parte e 131 e seus paragraphos, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891 e arts. 16 e seus paragraphos, dos estatutos sociaes. — *A directoria*. (7.093)

Companhia Hotéis do Brasil

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem, na sede social no dia 27 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de augmento de capital social e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1924. — *M. J. Carneiro Junior*, presidente. (7.096)

Banco de Credito Rural e Internacional

Na sede deste Banco, á rua 1º de Março n. 125, loja, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei das Sociedades Anonymas.

Rio, 28 de outubro de 1924. — *A directoria*. (7.085)

Sociedade Anonyma "Casa Colombo"

No dia 25 de novembro de 1924 em diante, no escriptorio desta sociedade, á avenida Rio Branco ns. 111/115, ás terças e quintas-feiras, das 2 ás 4 horas, se pagará o 13º dividendo, á razão de 80\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924. — *A directoria*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

O liquidatario da fallencia de Saul Fleischman, avisa aos interessados que se encontra á sua disposição, em seu cartorio, á rua do Rosario n. 82, 1º andar.

Rio, 7 de novembro de 1924. — *Hugo Dunsheer de Abranches*. (7.100)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

RELAÇÃO DOS CREDORES DA FALLENCIA DE SAUL FLEISCHMAN

O juizo e seus auxiliares. \$
O syndico e liquidatario, \$
pelas suas commissões. \$

Chirographarios

Marcos Himelstein.	17:890\$500
S. Gereistein.	12:730\$000
Ephraim Schekter.	11:507\$000
Luiz Nigri & Irmão.	5:855\$900
Moyses Holnof & Filhos. ..	10:694\$675
Jayme Schwartz.	11:610\$000
Elie Hassem.	2:293\$800
Levy, Hassem & Comp.	7:123\$500
Simon Fichman.	4:456\$000
Raul Perdigão.	1:010\$000

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — O liquidatario, *Hugo Dunsheer de Abranches*. (7.100)